ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 198 Brasília - DF, terça-feira, 18 de outubro de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério das Comunicações 4
Ministério do Desenvolvimento Regional 7
Ministério da Economia 9
Ministério da Educação 47
Ministério da Infraestrutura 51
Ministério da Justiça e Segurança Pública 53
Ministério do Meio Ambiente 58
Ministério de Minas e Energia 71
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 83
Ministério das Relações Exteriores 94
Ministério da Saúde 94
Ministério do Trabalho e Previdência 102
Ministério do Turismo 104
Controladoria-Geral da União 105
Ministério Público da União 105
Defensoria Pública da União 105
Poder Judiciário 106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 106

.....Esta edição é composta de 106 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.511 **(1)**

ORIGEM : 6511 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)
ADV.(A/S) : SERGIO MATEUS (1019/RR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido nela formulado, para declarar a inconstitucionalidade material das expressões "Reitor da Universidade Estadual" e "Diretores-Presidentes das entidades da Administração Estadual Indireta" previstas no art. 77, X, "a" e "b", da Constituição do Estado de Roraima, com efeitos *ex nunc*, com base no art. 27 da Lei nº 9.868/99, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.9.2022 a 13.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber).

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 77 da Constituição do Estado de Roraima. Criação de novas hipóteses de foro por prerrogativa de função. Expressões "Reitor da Universidade Estadual" e "Diretores Presidentes das entidades da Administração Estadual Indireta". Violação do princípio da simetria. Regras de reprodução automática. Modulação de efeitos. Procedência.

1. Por obra do constituinte originário, foi fixada a primazia da União para legislar sobre direito processual (art. 22, inciso I, da CF/88). Contudo, extraem-se do próprio texto constitucional outorgas pontuais aos estados-membros da competência para a elaboração de normas de cunho processual. Destaca-se aqui a possibilidade de a Constituição estadual definir as causas afetas ao juízo natural do respectivo tribunal de justiça, desde que atendidos os princípios estabelecidos na Lei Fundamental (art. 125 da CF/88).

2. A jurisprudência da Suprema Corte impõe o dever de observância pelos estados-membros do modelo adotado na Carta Magna (princípio da simetria), sob pena de invalidade da prerrogativa de foro (ADI nº 2.587/GO-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, DJ de 6/9/02).

3. Quanto aos cargos de reitores de universidade estadual e diretores-presidentes de entidades da administração estadual indireta, a prerrogativa a eles conferida não deflui, por simetria, da Constituição de 1988, visto que não há previsão de foro especial para os cargos de reitores de universidades Federais e diretores-presidentes de entidades da administração federal indireta.

4. Assim, declara-se a inconstitucionalidade material das expressões "Reitor da Universidade Estadual" e "Diretores Presidentes das entidades da Administração Estadual Indireta" previstas no art. 77, inciso X, alíneas **a** e **b**, da Constituição do Estado de Roraima, com efeitos **ex nunc**, com base no art. 27 da Lei nº 9.868/99.

5. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.149 **(2)**

ORIGEM : 7149 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR - GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador do Estado do Rio de Janeiro; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Rodrigo Azambuja Martins, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro. Plenário, Sessão Virtual de 16.9.2022 a 23.9.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9.385/2021, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSERIU O INCISO XII NO ART. 19 DA LEI 4.528/2005, PARA GARANTIR A RESERVA DE VAGAS EM ESCOLA PARA IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO ESCOLAR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2°; 61, § 1°, II, **E**; E 84, VI, **A**, DA CF. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal já deliberou que "norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria", assim como "não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição". (ADI 4.723/AP, Rel. Min. Edson Fachin)

II - Ao garantir a reserva de vaga para irmãos, sem influenciar no funcionamento de órgãos, alterar o regime jurídico de servidores, estabelecer regramento procedimental sobre matrículas ou proibir o gestor de implementar estratégias por ele idealizadas, a norma editada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro não subtraiu do Chefe do Poder Executivo a iniciativa que lhe é reservada pelos artigos 61, § 1ª, II, **e**; e 84, VI, **a**, ambos do Texto Constitucional, de observância obrigatória pelos Estados-membros.

III - A norma impugnada não representa inovação legislativa, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990), marco legal dos direitos das crianças e dos adolescentes, já contempla, em seu artigo 53, V, dispositivo com conteúdo semelhante.

IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.214 **(3)**

ORIGEM : 7214 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : UNIAO BRASIL
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF, 395289/SP)
ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO LIBERAL - PL
ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF, 1565A/MG, 474139/SP)
REQTE.(S) : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADV.(A/S) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (15079/DF, 450966/SP)
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA
ADV.(A/S) : HERMAN TED BARBOSA (10001/DF)
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.9.2022 a 30.9.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. ARTS. 17, § 2°, I, II; E 19, § 7°, I, II, DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019, QUE VEDARAM O REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E DO FUNDO PARTIDÁRIO POR PARTIDOS POLÍTICOS OU CANDIDATOS NÃO COLIGADOS. AUSÊNCIA DE MALFERIMENTO À AUTONOMIA PARTIDÁRIA. CRITÉRIO DA REPRESENTATIVIDADE PARA A REPARTIÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. ART. 17, §§ 1° E 3° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VEDAÇÃO DE COLIGAÇÃO EM ELEIÇÃO PROPORCIONAL. EC 97/2017. EXPLICITAÇÃO DA VONTADE DO CONSTITUINTE REFORMADOR E DO LEGISLADOR ORDINÁRIO. ADI CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

I - Os arts. 17, § 2°, I, II; e 19, § 7°, I, II, da Resolução TSE 23.607/2019 não vedaram o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partidário aos partidos coligados, de modo a limitar a sua autonomia.

II - O montante do FEFC e do Fundo Partidário a serem repartidos entre as agremiações políticas são definidos pelo critério de representatividade destas no Congresso Nacional, com base no § 3° do art. 17 da Constituição, não se afigurando razoável, por corolário lógico, permitir o repasse a candidatos de partidos distintos não pertencentes à mesma coligação.

III - As disposições questionadas tornaram explícita a vontade do constituinte reformador e a do legislador ordinário no sentido de colocar-se um ponto final nas assimetrias causadas pela existência de coligações em eleições proporcionais, sobretudo tendo em conta a finalidade dos repasses de recursos do FEFC e do Fundo Partidário.

IV - Sob pena de tornar letra morta o § 1° do art. 17 da CF, com a redação dada pela EC 97/2017, que vedou a coligação em eleições proporcionais, não é possível extrair dos dispositivos questionados autorização para o repasse de recursos a partidos políticos e candidatos não pertencentes à mesma coligação ou não coligados.

V - Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e pedido julgado improcedente.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga Portarias Interministeriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, bem como no art. 7º e no inciso II, caput e § 1º do art. 8º, ambos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias Interministeriais editadas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e da Economia - ME, cujos efeitos foram exauridos no tempo:

I - Portaria Interministerial MAPA/ME nº 2, de 23 de abril de 2019;
II - Portaria Interministerial MAPA/ME nº 288, de 12 de dezembro de 2019;
III - Portaria Interministerial MAPA/ME nº 1, de 13 de julho de 2020;
IV - Portaria Interministerial MAPA/ME nº 8, de 30 de dezembro de 2020; e
V - Portaria Interministerial MAPA/ME nº 24, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Portaria Interministerial MAPA/ME nº 25, de 30 de dezembro de 2021, é superveniente aos atos normativos ora revogados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação de veterianário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, nomeado pela Portaria nº 1.860 SE/MAPA de 21/08/2020, publicada no D.O.U de 24/08/2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, e considerando as informações constantes processo SEI nº 21010.002689/2022-81, resolve:

Nº 65 - HABILITAR a Médica Veterinária ANA CRISTINA KRZYZANIAK inscrita no CRMV/AM nr 0687 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotada no município de Manaus, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 66 - HABILITAR a Médica Veterinária ELOISA MARTINS SOARES MACIEL inscrita no CRMV/AM nr 1563 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotada no município de Manaus, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 67 - HABILITAR o Médico Veterinário GIRLEY JORGE BEZERRA inscrito no CRMV/AM nr 0229 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotado no município de Lábrea, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 138: T. P. DE ALMEIDA - ME, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 68 - HABILITAR a Médica Veterinária GISELE TORRES CLIMACO DE ARAUJO inscrita no CRMV/AM nr 0481 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotada no município de Manaus, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 69 - HABILITAR o Médico Veterinário JEFFISON DO NASCIMENTO PINTO FERREIRA inscrito no CRMV/AM nr 1058 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotado no município de Manaus, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 70 - HABILITAR a Médica Veterinária JULIANA LIRA GAMA PIRES ALVES inscrita no CRMV/AM nr 1619 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotada no município de Tefé, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 123: IZABEL SOARES DE MIRANDA CORREA - ME, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 71 - HABILITAR a Médica Veterinária LARISSA DE CARVALHO ARAUJO inscrita no CRMV/AM nr 1535 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotada no município de Careiro da Várzea, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 72 - HABILITAR a Médica Veterinária NÁDIA NARA DOS SANTOS VALENTE inscrita no CRMV/AM nr 1550 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotada no município de Manaus, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 73 - HABILITAR a Médica Veterinária ANDREZZA RIBEIRO DE LIMA MORENO inscrita no CRMV/AM nr 0585 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médica veterinária lotada no município de Manacapuru, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 035: MATADOURO E FRIGORÍFICO CRISTIANO D'ANGELO LTDA - ME, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 74 - HABILITAR o Médico Veterinário EZEQUIEL PEREIRA VALENTIM inscrito no CRMV/AM nr 2022 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médico veterinário lotado no município de Manaus, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 034: MATADOURO FROGORÍFICO BRASILEIRINHO LTDA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 75 - HABILITAR o Médico Veterinário FLÁDSON AUGUSTO MARTINEZ DA SILVA inscrito no CRMV/AM nr 1767 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médico veterinário lotado no município de Manaus, na Unidade Central da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 76 - HABILITAR a Médica Veterinária MYLENA DAMASCENO VASCONCELOS inscrita no CRMV/AM nr 0981 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médica veterinária lotada no município de Manaus, na Unidade Central da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 77 - HABILITAR o Médico Veterinário RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA inscrito no CRMV/AM nr 1212 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médico veterinário lotado no município de Manaus, na Unidade Central da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 78 - HABILITAR a Médica Veterinária SIMONE PEREIRA DOS SANTOS inscrita no CRMV/AM nr 1684 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como médica veterinária lotada no município de Manaus, na Unidade Central da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, para estabelecimentos sob inspeção do serviço veterinário oficial situados no mesmo município de lotação, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

GUILHERME DE MELO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA MAPA Nº 260, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei n.º 7.802, de 11/07/1989, no Art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e no Art. 8º, da Instrução Normativa SDA n.º 36, de 24/11/2009, bem como o que consta do Processo nº 21020.002026/2021-67, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 140, de 06 de junho de 2022, de Credenciamento da Estação Experimental BASF S.A., com área experimental situada à Rodovia BR 060, Km 25, Fazenda Barro Branco, Zona Rural, no município de Trindade - GO, cujo CNPJ correto é 48.539.407/0109-38.

Art. 2º Alterar ainda o caput da Portaria Nº 140, de 06 de junho de 2022, informando as atribuições do SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, conforme o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018.

Art. 3º A alteração do credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANCA

PORTARIA MAPA Nº 261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas nos artigos 262 e 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei n.º 7.802, de 11/07/1989, no Art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e no Art. 8º, da Instrução Normativa SDA n.º 36, de 24/11/2009, bem como o que consta do Processo nº 21020.001202/2022-24, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental CENTROAGRO PESQUISA NO CERRADO LTDA., CNPJ nº 41.480.487/0001-34, com área experimental situada à Rodovia RODOVIA BR 060, nº S N, KM 7 SENT. GOIÂNIA, À DIREITA, ZONA RURAL - RIO VERDE GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.096977/2022-16, resolve:

Art. 1º - Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) VITÓRIA ALVES FLORÊNCIO, registrado(a) junto ao CRMV Primário nº 9909/SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: o(a) profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, n° do CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da Portaria de habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.004887/2006-75, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento número BR-SP0219, da empresa Cerne Embalagens Industriais LTDA, CNPJ 07.513.009/0001-45, localizada na Av. Rotary, 3000, em Cruzeiro/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s): Tratamento Térmico por calor - ar quente forçado e Secagem em Estufa.

Art. 2° O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

TERMO DE JULGAMENTO nº 289/2022/CORREG/MAPA
Referência: Processo SEI nº 21000.067663/2020-36.
Interessados: Corregedoria do MAPA
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados -PAR.

O CORREGEDOR do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 13367598), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Nota Técnica 248/2021/CG/MAPA (16896748), pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer n. 00316/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (23962880), o Despacho n. 00765/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (23962888), ratificados pelo Despacho n. 15495/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (23962890), os quais adoto, na forma do descrito no Despacho nº 64/COPC/CORREG (24452989), sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 4º do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, resolvo:

Art.1º - ACOLHER em parte o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.067663/2020-36, em relação aos fatos objetos dos referidos procedimentos administrativos, ante a comprovação de concessão de vantagem indevida, por meio de contratação direta de agente público, e interferência na fiscalização, infringindo os incisos I e V do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 para aplicar ao Ente Privado SABOR MAIS COCO LTDA ME, CNPJ nº 24.060.302/0001-13, nos termos do art. 6º, I e II da citada Lei nº 12.846/2013, a seguinte penalidade:

a) multa pecuniária no valor de R$ 14.823,09 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e nove centavos), nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 28, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, contendo os seguintes títulos dos extratos, "MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013 - Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.067663/2020-36", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento às expensas do Ente Privado apenado, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de sessenta dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de sessenta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Art. 3º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica-Jurídico Correcional:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

b) acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/15.

c) após o referido prazo, realizar a alimentação do Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

d) no caso de não apresentação da referida impugnação, inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas, bem como promover as cobranças administrativas, conforme determina a legislação.

e) certificar o cumprimento ou não das sanções ora imputadas, com os encaminhamentos de praxe.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO PELO ENTE PRIVADO:
"MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.067663/2020-36

Decisão do Corregedor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 14.823,09 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e nove centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

SABOR MAIS COCO LTDA ME, CNPJ nº 24.060.302/0001-13

ante a comprovação de concessão de vantagem indevida, por meio de contratação direta de agente público, e interferência na fiscalização, infringindo o disposto nos incisos I e V do artigo 5º da Lei n° 12.846, de 2013."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a área do Projeto de Assentamento Cinzeiro, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Sudeste do Pará - SR(PA/SE).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e

Considerando as áreas técnicas competentes da Superintendência Regional do Sudeste do Pará - SR(PA/SE) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento (DD), que procederam a análise do processo administrativo nº 41000.002859/1988-09 e concluíram pela regularidade da alteração de dispositivo da Portaria MIRAD/Nº 1.444, de 27 de outubro de 1988, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 7 de novembro de 1988, que criou o Projeto de Assentamento Cinzeiro, localizado no município de Marabá, Estado do Pará;

Considerando os resultados da ação de georreferenciamento na Gleba Café e o Loteamento Cinzeiro, do PA Cinzeiro com área de 28.570,6350 ha, quantitativo de 857 unidades agrícolas familiares, para a área de 5.526,6138 ha, quantitativo de 116 unidades agrícolas familiares, conforme Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo nº 41000.002859/1988-09, resolve:

Art. 1º Alterar a área do PA Cinzeiro, de 28.570,6350 ha (vinte e oito mil, quinhentos e setenta hectares, sessenta e três ares e cinquenta centiares), e o quantitativo de 857 (oitocentos e cinquenta e sete) unidades familiares, constantes da Portaria MIRAD/Nº 1444, de 27 de outubro de 1988, para a área de 5.526,6138 ha (cinco mil, quinhentos e vinte e seis hectares, sessenta e um ares e trinta e oito centiares), e o quantitativo de 116 (cento e dezesseis) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria MIRAD/Nº 1.444, de 27 de outubro de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 2.117, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovar a criação do Projeto de Assentamento GENIPAPO DA FAZENDA MIRANDA, código SIPRA nº PE0425000, localizado no município do Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Genipapo da Fazenda Miranda, adquirido pelo Incra por Compra Direta, conforme os autos do processo de Execução Fiscal nº 0800335-20.1997.4.05.8308, movido pela Fazenda Nacional em face de Fazenda São Paulo LTDA - ME;

Considerando que as unidades técnicas competentes da Superintendência Regional de Pernambuco - SR(PE) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, procederam a análise no processo administrativo nº 54000.090950/2022-61 e concluíram pela regularidade da proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do citado imóvel, prevendo a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares, de acordo com o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LVA;, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Genipapo da Fazenda Miranda, código SIPRA nº PE0425000, com área de 712,2868 ha (setecentos e doze hectares, vinte e oito ares e sessenta e oito centiares), localizado no município do Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, visando a atender 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional de Pernambuco - SR(PE) a dar início ao processo de seleção para a inclusão de famílias como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-03 Nº 1, de 10 de janeiro de 1995, publicada no D.O.U Nº 9 de 12 de janeiro de 1995, página 644, Seção 1, e retificação publicada no D.O.U. nº 8, de 10 de janeiro de 2003, página 49, Seção 1 que criou o projeto de assentamento Barra Azul, onde se lê: "... com área de 859,7262 ha (oitocentos e cinquenta e nove hectares, setenta e dois ares e sessenta e dois centiares)", leia-se: "... com área de 862,5689 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e nove centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 029/99, de 28/07/1999, publicada no DOU nº 153 de 11/08/1999, Seção 1 pág. 7, que criou o Projeto de Assentamento PADRE ZEZINHO, código SIPRA TO0188000, localizado no município de Pequizeiro/TO, modificada pela retificação publicada no DOU Nº 209 de 01/11/1999 que alterou o nome do Projeto para Projeto de Assentamento PROGRESSO, onde se lê: " ... 4.210,8000 ha (quatro mil, duzentos e dez hectares e oitenta ares)" e "...139 (cento e trinta e nove) unidades agrícolas familiares", bem como nas Portarias: INCRA/SR-26/Nº 051, de 28/12/1999, publicada no DOU nº 250 de 30/12/1999, Seção 1 pág. 56 e Portaria INCRA/SR-26/Nº 032/2000, de 02/03/2000, publicada no DOU nº 59 de 27/03/00, Seção 1 pág. 27, onde se lê: respectivamente: "... 5.626,8500 ha (cinco mil, seiscentos e vinte e seis hectares e oitenta e cinco ares)", "...184 (cento e oitenta e quatro) unidades agrícolas familiares e "... 6.784,5000 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro hectares e cinquenta ares)" com "...220 (duzentas e vinte) unidades agrícolas familiares", assim como na retificação publicada no DOU Nº 140 de 24/07/2006, onde se lê: "...181 (cento e oitenta e uma) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 8.671,1359 ha (oito mil, seiscentos e setenta e um hectares, treze ares e cinquenta e nove centiares)", e, "... 182 (cento e oitenta e duas) unidades agrícolas familiares."

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.053202/2015	Associação Cultural Turuçu	RADCOM	Turuçú	RS	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4155 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.075206/2013	FM Mundial Ltda	FM	Jundiaí	SP	Multa	7.574,02	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF n° 4157 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.071002/2015	Associação de Mídia Comunitária de Caieiras	RADCOM	Caieiras	SP	Multa	2.137,28	Art. 40, V, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4159 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.012390/2016	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM (Comunidade FM)	RADCOM	Tramandaí	RS	Multa	1.068,6	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4164 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.035069/2017	Associação Comunitária Líder FM	RADCOM	Vargem Grande	MA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4176 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.035150/2018	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica	RADCOM	Costa Rica	MS	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4178 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.028983/2019	Associação dos Moradores do Alto do Bode	RADCOM	Senador Pompeu	CE	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4187 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.016101/2019	Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM	RADCOM	Vilhena	RO	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4188 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
01250.028525/2019	Associação de Comunicação Comunitária São José	RADCOM	Anguera	BA	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4190 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
01250.057157/2018	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense	RADCOM	Aquidauana	MS	Multa	1.577,17	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4191 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
01250.030329/2019	Rádio Atlântico Sul Ltda	FM	Fortaleza	CE	Multa	6.732,46	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 4192 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.029479/2019	Rádio Ibotirama Ltda	FM	Ibotirama	BA	Multa	4.581,81	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 4250 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.060698/2018	UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo	RADCOM	Curvelo	MG	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 4257 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
01250.057491/2018	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia	RADCOM	Simonésia	MG	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 6220 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
01250.010426/2020	Rádio Cataguases Ltda	FM	Cataguases	MG	Multa	4.581,81	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 6582 de 14/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 14.290, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade DIEGO BISPO DA CUNHA, CPF nº ***.065.745-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 14.327, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a SEMENTAL SEMENTES LTDA, CNPJ nº 14.134.309/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 14.490, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Radioamador, titulada pela entidade FRANCISCO JURANDIR DE MELO, CPF nº ***.743.554-*, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 13.845, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005096/2022-71. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ nº 02709449000159, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 13.847 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53508.005120/2022-72. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) Sit Macae Transportes S/a, CNPJ nº 11889780000199, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.450, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53508.002143/2022-25. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 49.403.371/0001-03, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, até 23/08/2026, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.462, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

53512.000050/2020-35- Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito, expedidas às entidades relacionadas em anexo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada ao SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS, com fulcro no parágrafo único do art. 30 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela

Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado, Serviço, FISTEL;)
A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, SARC, 24000183591; A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, SARC, 24000259679; A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, SARC, 50005504392; COLATINA RADIO SOM LTDA, SARC, 50000341550; FUNDACAO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, SARC, 24000258435; FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA, SARC, 24000256491; FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA, SARC, 50402274695; FUNDACAO MAXIMO ZANDONADI, SARC, 50011919124; SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, SARC, 50005439043;

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 14.343, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001964/2022-86. Expede autorização à GERMANO EMILIO PURNHAGEN, CPF nº ***.271.049-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.342, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001965/2022-21. Expede autorização à ADILSON BAHER, CPF nº ***.062.189-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.341, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001946/2022-02. Expede autorização à ASSOCIACAO DO CENTRO DE INOVACAO JARAGUA DO SUL, CNPJ nº 30.251.074/0001-61, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.506, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.002031/2022-14. Expede autorização à WK ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA, CNPJ nº 22.555.275/0001-24, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.581, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.011043/2022-91: Expede à MAURICIO MATOS DA SILVA, CPF nº ***.834.409-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 14.580 - Processo nº 53500.321207/2022-64: ALCEU PEREIRA, CPF nº ***.637.759-**.

Nº 14.582 - Processo nº 53516.011001/2022-50: ISAIAS CORREIA MONTEIRO, CPF nº ***.626.749-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 13.936 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Mosaic Fertilizantes P&K Ltda, CNPJ nº 33.931.486/0014-55, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.937 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Minerita Minérios Itaúna Ltda, CNPJ nº 16.813.461/0004-66, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.939 Expedir autorização à Global Comunicação Ltda, CNPJ nº 25.705.492/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.044 Expedir autorização a Juliano de Matos Rastelli, CPF nº ***.334.856-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.066 Expedir autorização à Amarillo Mineração do Brasil Ltda, CNPJ nº 42.799.486/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.481 - Processo nº 53504.011982/2022-74. Expede autorização ao IAN ROBERTO DA SILVA LIMA, CPF nº ***.705.918-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.478 - Processo nº 53504.011769/2022-62. Expede autorização à Allonda Ambiental S.A., CNPJ nº 04.060.779/0001-91, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 14.501, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011832/2022-61. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 14.346, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a JOSE GILBERTO DE MACEDO JUNIOR, CPF nº ***.625.364-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 14.447, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a LUCAS MAGALHAES LINHARES, CPF nº ***.521.273-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 14.494, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a RUDSOM DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº ***.535.044-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 13.992. Processo nº 53542.004791/2022-08. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a BOLIVAR COELHO AGUIAR, CPF ***.894.311-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.000. Processo nº 53542.009373/2022-07. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DIEGO VINICIUS SOARES DA SILVA, CPF ***.109.361-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.003. Processo nº 53542.009376/2022-32. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDUARDO DE PAULA SILVA, CPF ***.646.081-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.004. Processo nº 53542.009377/2022-87. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDUARDO LEITE DE AQUINO, CPF ***.394.221-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.005. Processo nº 53542.009378/2022-21. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDVALDO MARTINS DA SILVA, CPF ***.769.151-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.102. Processo nº 53542.009534/2022-54. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MARCOS GOMES DE MARIM, CPF nº ***.156.608-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensáv/el à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.115. Processo nº 53542.009329/2022-99. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WADSON LIMA SOARES, CPF nº ***.839.191-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável

à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.117. Processo nº 53542.009363/2022-63. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ALEX JOSE PATROCINIO CARDOSO, CPF nº ***.571.921-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.118. Processo nº 53542.009366/2022-05. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a BRUNO RIBEIRO DE SALES, CPF nº ***.461.131-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.119. Processo nº 53542.009368/2022-96. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CLAYTON GOMES COELHO, CPF nº ***.352.076-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.181. Processo nº 53542.009519/2022-14. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JULIANO JOAQUIM GUIMARÃES DA CRUZ, CPF nº ***.378.281-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.182. Processo nº 53542.009598/2022-55. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WALTER WINDER, CPF nº ***.531.461-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.183. Processo nº 53542.009603/2022-20. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WEDINEY DUARTE DE SOUZA, CPF nº ***.042.471-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.184. Processo nº 53542.009604/2022-74. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDMILSON GOMES DOS SANTOS, CPF nº ***.295.853-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.186. Processo nº 53542.009606/2022-63. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a HELDER FILLYPE LINS SANTOS, CPF nº ***.455.154-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.187. Processo nº 53542.009597/2022-19. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a VILMAR FELIZARDO DA SILVA, CPF ***.481.031-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.188. Processo nº 53542.010235/2022-62. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ADEMIR CORDEIRO DE TOLEDO, CPF nº ***.932.721-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.189. Processo nº 53542.010297/2022-74. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a FLAVIANO LEONARDO MOTA, CPF nº ***.701.021-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.190. Processo nº 53542.010261/2022-91. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DANIEL NEVES SANTANA, CPF nº ***.860.601-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.191. Processo nº 53542.009615/2022-54. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ALUIZIO TERENCIO DE SOUZA, CPF nº ***.250.231-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 14.192. Processo nº 53542.009751/2022-44. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.271.191-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.448. Processo nº 53542.010497/2022-27. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 07.426.694/0001-72, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.468. Processo nº 53542.010599/2022-42. Expede autorização a VALE DO PARANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ nº 46.800.713/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.469. Processo nº 53542.010848/2022-08. Expede autorização a EMILIO CASSIANO OSSANI, CPF nº ***.477.609-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.619, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.000665/2022-16. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LAUDIEL SOARES DE ARRUDA, CPF nº ***.126.421-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 13.893, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53548.000618/2022-72. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCIO ARAUJO, CPF nº ***.884.161-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.122. Processo nº 53548.001478/2022-50. Expede autorização ao APARECIDO CARLOS BERNARDO, CPF nº ***.704.478-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.126. Processo nº 53548.001475/2022-16. Expede autorização à AGRO ALIANCA LTDA, CNPJ nº 30.286.871/0001-84, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.131. Processo nº 53548.001469/2022-69. Outorga autorização para uso de radiofreqüências ao MARCOS ANTONIO MORILA GUERRA, CfJ nº ***.238.678-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente .

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.245. Processo nº 53548.001460/2022-58. Outorga autorização para uso de radiofreqüências à AGROPECUARIA RANCHO CURIANGO LTDA, CNPJ nº 27.275.198/0004-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 14274. Processo nº 53548.001484/2022-15. Expede autorização ao LEONARDO ARTUR HARTMANN, CPF nº ***.239.821-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.276. Processo nº 53548.001485/2022-51. Expede autorização ao LUIS GUSTAVO FAGUNDES STEFANELLO, CPF nº ***.252.671-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.279. Processo nº 53548.001493/2022-06. Expede autorização ao RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, CPF nº ***.339.909-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 14.340, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo: 53578.000947/2022-66. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a EDSON LUIZ DOS SANTOS NETO, CPF nº ***.484.302-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 14.475, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001699/2022-80. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas ao serviço notificado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
ADEMAR HOMEM DE BARROS	***.973.112-**	Serviço Móvel Marítimo	23/11/2021	53569.000773/2022-41
ADENOR FERREIRA MACHADO	***.921.782-**	Serviço Móvel Marítimo	15/07/2020	53569.000787/2022-64
AGNELO LEAO CANTO	***.613.992-**	Serviço Móvel Marítimo	03/05/2017	53569.000800/2022-85
AGOSTINHO GONCALVES POMPEU	***.390.862-**	Serviço Móvel Marítimo	24/06/2021	53569.000810/2022-11
ALDENOR ALBARADO BAIA	***.734.082-**	Serviço Móvel Marítimo	26/08/2021	53569.000812/2022-18
ALEX ROSILDO DOS SANTOS SILVA	***.628.052-**	Serviço Móvel Marítimo	04/04/2022	53569.000814/2022-07
AMAILA DO SOCORRO DA COSTA DIAS	***.862.742-**	Serviço Móvel Marítimo	20/05/2018	53569.000815/2022-43
AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA	09.522.903/0001-07	Serviço Móvel Marítimo	11/05/2019	53569.000817/2022-32
ANTONIO NELSON FERREIRA PINTO	***.755.872-**	Serviço Móvel Marítimo	13/12/2015	53569.000819/2022-21
ANA RITA PEREIRA FERNANDES	***.595.522-**	Serviço Móvel Marítimo	01/02/2022	53569.000830/2022-91

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.336 Processo nº 53500.306884/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 32.465.841/0001-60, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Linhares/ES.

Nº 13.395 Processo nº 53500.306675/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Bento do Sul/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.250 Processo n° 53500.313574/2022-94. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 14.263 Processo n° 53500.316195/2022-56. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Aliance Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 40.203.415/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.496 Processo nº 53500.322314/2022-18. Expede autorização à NOVA PROVEDORA TECNOLOGIA E SERVICO LTDA, CNPJ/MF nº 13.491.850/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14..497 Processo nº 53500.320751/2022-99. Expede autorização à FORTS INTERNET BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 42.685.066/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.498 Processo nº 53500.322464/2022-13. Expede autorização à 888 ENTERPRISE LTDA, CNPJ/MF nº 42.674.693/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.499 Processo nº 53500.322800/2022-28. Expede autorização à FRANCANET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 47.455.445/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.500 Processo nº 53500.322693/2022-38. Expede autorização à FMX SMARTSYNC LTDA, CNPJ/MF nº 07.530.633/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.516 Processo nº 53500.322078/2022-21. Expede autorização a TIMOTEO OLIVEIRA BARROS, CPF nº ***.080.913-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.518 Processo nº 53500.321969/2022-61. Expede autorização à LINK CEARA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 46.871.189/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.519 Processo nº 53500.321870/2022-69. Expede autorização à OLIVA & SILVA PROVEDOR DE ACESSO LTDA, CNPJ/MF nº 46.904.725/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.520 Processo nº 53500.321571/2022-24. Expede autorização à JP CONNECT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.970.830/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.522 Processo nº 53500.316724/2022-11. Expede autorização à W GASPAROTTI DE FREITAS, CNPJ/MF nº 26.797.664/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.528 Processo nº 53500.323425/2022-33. declara extinta, por renúncia, a partir de 13/10/2022, a autorização outorgada a INTERMAX INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 07.019.962/0001-31, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.529 Processo nº 53500.322835/2022-67. declara extinta, por renúncia, a partir de 11/10/2022, a autorização outorgada a TRIP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.455.280/0001-05, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.530 Processo nº 53500.322762/2022-11. declara extinta, por renúncia, a partir de 11/10/2022, a autorização outorgada a QWERTY COMUNICACOES E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 92.920.966/0001-65, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 14.565, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/11/2022 a 13/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.068, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 1.566, de 19 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009503/2022-00, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dom Silvério - MG, para ações de Defesa Civil até 16/01/2023.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.078, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canhotinho - PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canhotinho - PE, no valor de R$ 157.899,18 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011420/2022-72.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.080, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Pardo - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida

pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Pardo - RS, no valor de R$ 708.610,80 (setecentos e oito mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011522/2022-98.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.082, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Igarassu - PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Igarassu - PE, no valor de R$ 192.924,69 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011520/2022-07.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.088, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Paramoti	Estiagem - 1.4.1.1.0	091	10/08/2022	59051.017518/2022-43
MG	Rio do Prado	Seca - 1.4.1.2.0	049	18/08/2022	59051.017687/2022-83
PE	Venturosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	174	04/10/2022	59051.017599/2022-81
PI	Acauã	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	05/10/2022	59051.017680/2022-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece Situação de Emergência em municípios do Estado do Paraná/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a Situação de Emergência em Municípios do Estado do Paraná/PR, conforme quadro abaixo, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, Decreto Estadual nº 12383, de 14 de outubro de 2022.

N°	MUNICÍPIOS
01	Itapejara D`Oeste
02	Salgado Filho
03	União da Vitória

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste -FDCO no projeto de titularidade da Companhia Hidroelétrica São Patrício -CHESP, CNPJ nº 01.377.555/0001-10, que objetiva a Construção da Linha de Transmissão em 69 kV ITAPACI /RIALMA (circuito II) e a ampliação da SE RIALMA I, localizado nos municípios de Itapaci/GO, Nova Glória/GO e Rialma/GO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que, em sessão da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 14.10.2022, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§1° e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114, de 09 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a participação do FDCO nos projetos de investimento, o projeto da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, que objetiva a Construção da Linha de Transmissão em 69 kV ITAPACI / RIALMA (circuito II) e a ampliação da SE RIALMA I, localizado nos municípios de Itapaci/GO, Nova Glória/GO Rialma/GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de R$ 18.484.142,87 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R$ 30.806.904,78 (trinta milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da SUDECO, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira -ADF, requerido pelo caput do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no §4º do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEALIMENTOS LTDA; que tem por objetivo a implantação de uma nova unidade de processamento de alimentos, com 11.672,19 m2 de área total, sendo 7.675,08 m2 de área industrial, a ser construída no município de Goianésia/GO, com a finalidade de expandir a sua capacidade de produção utilizando a participação de recursos do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia14.10.2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ n.º 07.014.305/0002-82, que tem por objetivo a implantação de uma nova unidade industrial na cidade de Goianésia/GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) .

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960,de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "B", "Área prioritária" - "média renda e médio dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022 e 2023),pertencente ao setor da economia "Tradicional" - Outros Setores, conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3° Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL/SUDECO) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução CONDEL/SUDECO nº 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas.

Art. 4° Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do Art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa 5G ENERGIA, COMERCIAL, IMPORTADORAE EXPORTADORA LTDA. que tem por objetivo a implantação de uma usina fotovoltaica no município de Professor Jamil/GO, com potência de usina de 8.000KWp e produção média mensal de 999.816Kwh, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia14.10.2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa 5G ENERGIA, COMERCIAL, IMPORTADORA EEXPORTADORA LTDA., CNPJ n.º 19.983.065/0001-22, que tem por objetivo a implantação de uma usina fotovoltaica no município de Professor Jamil/GO, com potência de usina de 8.000 KWp e produção média mensal de999.816 Kwh, com a participação de recursos do FDCO no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960,de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-

se como projeto tipo "C", "Demais Áreas" - "Alta renda e Baixo dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022 e 2023), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo III da referida resolução.

Art. 3° Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL/SUDECO) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução CONDEL/SUDECO nº 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor Infraestrutura - Geração, transmissão e distribuição de energia.

Art. 4° Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13 do Art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEI/ME nºs 19972.101055/2022-91 restrito e 19972.101022/2022-41 confidencial e do Parecer SEI nº 14294, 17 de outubro de 2022, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18 de outubro de 2017, aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, objeto dos Processos SEI/ME 19972.101055/2022-91 restrito e 19972.101022/2022-41 confidencial.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo I à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Informar que, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acessão da China à OMC, se concluiu, para fins de início da revisão, que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Deste modo, serão observadas, para fins de início da revisão, as disposições dos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.058, de 2013, que regulam o tratamento alternativo àquele previsto nos arts. 8º a 14 para fins de apuração do valor normal.

1.4. Com a expiração do item 15(a)(ii) do Protocolo de Acessão da China à OMC, o tratamento automático de não economia de mercado antes conferido aos produtores/exportadores chineses investigados cessou. Desde então, em cada caso concreto, é necessário que as partes interessadas apresentem elementos suficientes, nos termos do restante do item 15(a), para avaliar, na determinação de comparabilidade de preços, se i) serão utilizados os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação ou se ii) será adotada uma metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

1.5. O valor normal foi determinado com base no preço de exportação do produto similar em um país de substituto para outro país. O país substituto de economia de mercado adotado foram os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do país substituto e, caso não concordem com ela, poderão sugerir país substituto alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

1.6. Para alcançar uma conclusão a respeito da prevalência ou não de condições de mercado no segmento produtivo de ácido cítrico para fins de início desta revisão, foi levado em consideração todo o conjunto probatório trazido pela peticionária, e avaliado se esse conjunto constituía prova suficientemente esclarecedora para formar a convicção da autoridade investigadora.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping considerou o período de abril de 2021 a março de 2022. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de abril de 2017 a março de 2022.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio de peticionamento intercorrente nos Processos SEI/ME nºs 19972.101055/2022-91 restrito e 19972.101022/2022-41 confidencial do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, de acordo com a Portaria SECEX nº 162, de 06 de janeiro de 2022. O endereço do SEI/ME é https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0..

4. De acordo com o disposto na mencionada Portaria e nos termos do art. 17 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, todos os atos processuais das investigações e procedimentos de defesa comercial deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

5. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio dos processos SEI/ME, sua habilitação nos referidos processos.

6. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SEI/ME. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 162, de 2022. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

7. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SEI/ME, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

8. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio dos processos SEI/ME, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 162, de 2022. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

9. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

10. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SEI/ME, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

11. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

12. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

13. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

14. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 82, de 2017, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

15. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

16. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

17. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

18. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico .

19. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados necessariamente por meio de peticionamento intercorrente nos processos nº 19972.101777/2022-45 (confidencial) ou nº 19972.101776/2022-09 (público) do SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

20. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico acsmrev@economia.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da Investigação Original

No dia 12 de agosto de 2010, a Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados, doravante denominada peticionária ou ABIACID, em nome das empresas Tate & Lyle Brasil S.A. (Tate ou, simplesmente, "T&L") e Cargill Agrícola S.A. ("Cargill"), protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico (ACSM), originárias da República Popular da China, doravante denominada China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 25, de 18 de novembro de 2010, e verificada a existência de indícios suficientes da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ACSM da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 14, de 6 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 7 de abril de 2011.

Por meio do Parecer nº 30, de 14 de outubro de 2011, constatou-se, preliminarmente, a existência de dumping e de dano decorrente de tal prática.

Em 26 de janeiro de 2012, por meio da publicação da Resolução CAMEX nº 6, de 25 de janeiro de 2012, foi aplicado direito antidumping provisório às importações brasileiras de ACSM originárias da China.

O prazo de duração da investigação da prática de dumping, dano e nexo de causalidade nas exportações para o Brasil de ACSM, originárias da China, foi prorrogado por até seis meses, a partir de 7 de abril de 2012, por meio da Circular SECEX nº 10, de 16 de março de 2012, publicada no D.O.U de 19 de março de 2012.

Em 25 de abril de 2012, as empresas chinesas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd. (COFCO Anhui), BBCA Maanshan Biochemical Co. Ltd. (BBCA), Natiprol Lianyungang Co. Ltd. (Natiprol), RZBC Group, Weifang Ensign Industry Co. Ltd. (Weifang), TTCA Co. Ltd. (TTCA) e Wenda Co. Ltd. (Wenda), juntamente com a China Chamber of Commerce of Metals, Minerals and Chemical Importers and Exporters (CCCMC), protocolaram proposta de compromisso de preço, nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Essa proposta foi reapresentada em 15 de maio de 2012, conforme detalhado no item seguinte, e deu origem ao compromisso de preços atualmente em vigor para as empresas COFCO Anhui, RZBC Co. Ltd. (RZBC), RZBC (JUXIAN) Co. Ltd. (RZBC JUXIAN) e BBCA.

Conforme informações apresentadas pela COFCO Anhui, a BBCA alterou seu nome para COFCO Biochemical (Maanshan) Co., Ltd., doravante denominada COFCO Maanshan. Esta última é uma subsidiária controlada pela COFCO Anhui.

Em 25 de julho de 2012, foi publicada no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, a qual encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por até cinco anos, às importações brasileiras originárias da China de ACSM fabricado pelas empresas não incluídas no compromisso de preços. Esse direito antidumping variou de US$ 835,32/t a US$ 861,50/t.

Para as empresas que celebraram o compromisso com o Governo Brasileiro, foram suspensos os procedimentos de investigação com vistas a uma determinação final e não foi aplicado direito antidumping definitivo.

1.2. Do Compromisso de Preço

As empresas interessadas em celebrar compromisso de preços apresentaram proposta inicial em 25 de abril de 2012.

Em 9 de maio de 2012, informou-se às empresas que o compromisso deveria ser suficiente para eliminar o efeito prejudicial decorrente do dumping e que os preços e termos dele constantes deveriam ser tornados públicos, de modo a observar o princípio da transparência do processo administrativo. Ademais, foi mencionado que a proposta apenas poderia ser apresentada em nome das empresas produtoras/exportadoras.

Em 15 de maio de 2012, as empresas produtoras/exportadoras chinesas apresentaram nova proposta, tendo sido informadas, em 4 de junho de 2012, que, como o direito provisório havia sido calculado como o montante mínimo necessário para neutralizar os efeitos danosos do dumping, o preço mínimo a ser acordado não poderia ser inferior ao valor médio CIF das importações no período de análise de dumping acrescido de montante equivalente ao direito provisório em vigor. Com base nisso, foi proposto no compromisso um preço mínimo de importação de US$ 1.600,00/t (mil e seiscentos dólares estadunidenses por tonelada), na condição CIF.

As empresas também foram novamente informadas de que o compromisso abrangeria apenas as produtoras do produto objeto da investigação, quais sejam, COFCO Anhui, COFCO Maanshan (à época, BBCA), Grupo RZBC, TTCA e Weifang, não incluindo as trading companies Natiprol e Wenda. Estas somente poderiam se beneficiar do referido compromisso de preços se exportassem o produto fabricado por qualquer das empresas anteriormente mencionadas.

Assim, acordados os termos do compromisso de preço, decidiu-se pela recomendação de sua homologação e consequente suspensão dos procedimentos, sem o prosseguimento de investigação antidumping com relação às exportações das empresas COFCO Ahnui, COFCO Maanshan (à época BBCA), RZBC, TTCA e Weifang para o Brasil.

O compromisso de preços entrou em vigor na data da publicação da Resolução CAMEX no 52, de 2012, e, assim como o direito antidumping, ficaria em vigor pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data dessa publicação, podendo ser revogado em caso de violação dos termos avençados.

O preço mínimo observado pelas produtoras/exportadoras participantes do compromisso foi estabelecido na condição CIF (cost, insurance and freight), líquido de descontos, abatimentos e quaisquer deduções ou bonificações conferidos pelas empresas produtoras/exportadoras ao importador brasileiro.

O valor inicial do compromisso foi fixado em US$ 1.600,00/t (mil e seiscentos dólares estadunidenses por tonelada), ajustado trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar no 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste. A escolha do açúcar deveu-se ao fato de ser a principal matéria-prima utilizada para a fabricação do produto no Brasil. Apresenta-se, a seguir, a fórmula utilizada para o reajuste do preço:

- Novo preço = Preço anterior do ácido cítrico x {1+ 40% x [(Média do Preço Açúcar #11 do trimestre N - Média do Preço do Açúcar #11 trimestre (N-1))/Preço Açúcar #11 médio do trimestre (N-1)]}

Em 8 de agosto de 2012, a empresa chinesa RZBC JUXIAN interpôs pedido de reconsideração, no qual solicitou ao Conselho de Ministros da CAMEX que a incluísse como participante do compromisso de preços homologado por meio da Resolução CAMEX no 52, de 2012. Segundo a empresa, seu nome teria deixado de ser incluído no compromisso por um lapso, pois a respectiva proposta teria sido apresentada por todas as empresas do grupo RZBC, quais sejam, RZBC Co. Ltd. (RZBC), RZBC (JUXIAN) Co. Ltd. (RZBC JUXIAN) e RZBC Import & Export Co. Ltd., sendo as duas primeiras produtoras e a última trading company.

De modo a esclarecer a participação da empresa, foi publicada, em 10 de setembro de 2012, a Resolução CAMEX no 67, de 6 de setembro de 2012, explicitando que a empresa RZBC JUXIAN estava incluída no compromisso de preço firmado com o Governo Brasileiro, nos termos constantes do Anexo I da Resolução CAMEX no 52, de 2012.

A fim de verificar o cumprimento dos termos acordados, com base no item "E" do Termo de Compromisso de Preços ("do monitoramento e da comunicação"), foram conduzidas verificações in loco nas produtoras/exportadoras participantes nas datas a seguir arroladas:

- Wenda: 7 e 8 de julho de 2015;
- Natiprol: 10 de julho de 2015;
- TTCA: 13 e 14 de julho de 2015;
- Weifang: 15 e 16 de julho de 2015;
- COFCO: 3 e 4 de agosto de 2015; e
- RZBC Import & Export Co. Ltd.: 6 e 7 de agosto de 2015.

Como resultado das verificações, concluiu-se que todas as empresas verificadas, com exceção da COFCO Anhui e da RZBC Import & Export Co. Ltd., violaram os termos acordados. Por conseguinte, por meio da Resolução CAMEX no 38, de 20 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016, foram adotadas as seguintes medidas:

- encerrou-se o compromisso para a Natiprol, a TTCA, a Weifang e a Wenda;
- aplicou-se direito definitivo às empresas Natiprol e Wenda, no montante de US$ 835,32/t; e
- restabeleceu-se a investigação e aplicou-se direito provisório para a TTCA (equivalente a US$ 602,43/t) e a Weifang (fixado em US$ 569,01/t).

Já em 24 de junho de 2016, quando da publicação da Resolução CAMEX nº 57, de 23 de junho de 2016, foi encerrada a investigação e aplicado direito antidumping definitivo para as empresas TTCA e Weifang, equivalente a, respectivamente, US$ 803,61/t e US$ 823,04/t.

O compromisso de preços permaneceu em vigor para as empresas COFCO Anhui, RZBC, RZBC JUXIAN e COFCO Maanshan. Além disso, continua a se beneficiar de suas cláusulas a RZBC Import & Export Co. Ltd., quando exportar ACSM fabricado por uma das quatro produtoras para as quais o compromisso continua vigente.

1.3. Das investigações de origem

As importações de ACSM originárias da Índia representaram, durante o período de análise de dano da investigação original (janeiro de 2006 a dezembro de 2010), no máximo 0,1% do total importado do produto objeto da investigação/similar.

Após a aplicação da medida antidumping por meio da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, as importações de ACSM declaradamente originárias da Índia passaram a representar, em P2 e P3 da revisão de final de período anterior (abril de 2012 a março de 2013 e abril de 2013 a março de 2014), respectivamente, 7% e 5% do volume total importado, saltando de uma quantidade de 0,2 t em P1 para 1.175 t em P2 e 1.176 t em P3.

Parcela dessas importações foi objeto de investigação de origem não preferencial, com fundamento na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 2.270, de 16 de outubro de 2012.

Como resultado, foi desqualificada a origem Índia para alguns produtos classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), informados como produzidos pelas empresas Salicylates and Chemicals PVT LTD., Posy Pharmachem PVT LTD., Suja Chem e Global Impex, conforme a seguir detalhado:

- Global Impex: produtos "ácido cítrico" e "citrato de sódio" (Portaria SECEX no 52, de 23 de dezembro de 2013);
- Suja Chem: produto "ácido cítrico" (Portaria SECEX nº 53, de 23 de dezembro de 2013);
- Posy Pharmachem PVT LTD.: produtos "ácido cítrico" e "citrato de sódio" (Portaria SECEX nº 6, de 24 de fevereiro de 2014); e
- Salicylates and Chemicals PVT LTD.: produtos "ácido cítrico" e "citrato de sódio" (Portaria SECEX nº 15, de 29 de abril de 2014).

Em P4 e P5 da revisão de final de período anterior (abril de 2014 a março de 2016), após a finalização das investigações de origem não preferencial mencionadas, não houve mais importações brasileiras declaradamente originárias da Índia de ACSM.

Em 3 de fevereiro de 2020, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "citrato de potássio", declarado como produzido pela Aariva Pharma Pvt. Ltd (AARIVA). Com base na Lei nº 12.546, de 2011, concluiu-se que o produto ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, cuja empresa produtora informada é AARIVA, não cumpriu com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia, conforme constou da Portaria SECEX nº 36, de 19 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de junho de 2020.

1.4. Da Primeira Revisão de Final de Período sobre a medida antidumping

Em 29 de julho de 2016, de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, a ABIACID protocolou no Sistema DECOM Digital (SDD), petição para revisão de final de período, com o fim de prorrogar a medida antidumping aplicada às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 55, de 24 de novembro de 2016, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 71, de 24 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2016.

Consoante constou do Parecer DECOM nº 32, de 20 de setembro de 2017, ficou demonstrado que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ACSM, originárias da China, muito provavelmente levaria à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. Assim, por meio da Resolução Camex nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 18 de outubro de 2017, homologou-se o compromisso de preços para os produtores/exportadores COFCO Anhui, COFCO Manshan e RZBC e prorrogou-se o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de ACSM, originárias da China. Com isso, o direito antidumping aplicado a essa origem passou a vigorar em montantes que variaram entre US$ 835,32/t e US$ 861,50/t.

1.5. Das medidas aplicadas a outras origens - Colômbia e Tailândia (2022)

Em 31 de julho de 2020, a ABIACID protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas importações brasileiras de ACSM, quando originárias da Colômbia e da Tailândia.

Considerando o que constava do Parecer SDCOM nº 6, de 8 de fevereiro de 2021, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de ACSM da Colômbia e da Tailândia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação. Dessa forma, a investigação foi iniciada em 22 de fevereiro de 2021 por meio da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular SECEX nº 12, de 19 de fevereiro de 2021.

Em 15 de setembro de 2021, foi publicada, por meio da Circular SECEX nº 61, de 14 de setembro de 2021, determinação preliminar, com base no Parecer SEI nº 14.237/2021/ME, de 10 de setembro de 2021, elaborado pela SDCOM. Na oportunidade, concluiu-se, preliminarmente, pela prática de dumping nas exportações do produto objeto da investigação para o Brasil, bem como pela existência de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Contudo, tendo considerado os elementos de prova trazidos aos autos pelas partes, emergiram dúvidas com relação ao escopo do produto objeto da investigação, em especial quanto à similaridade do produto fabricado no Brasil. Nessa esteira, considerando impactos de eventual aplicação de direitos antidumping provisórios sem o esclarecimento das dúvidas relativas ao escopo do produto objeto da investigação, recomendou-se o prosseguimento da investigação, porém sem a aplicação de direitos provisórios.

A SDCOM, em seu Parecer SEI nº 11560, de 4 de agosto de 2022, concluiu pela existência de dumping nas exportações de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico ("ACSM") da Colômbia e da Tailândia, e de dano à indústria doméstica brasileira decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 75 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

A investigação foi, então, encerrada, nos termos da Resolução GECEX nº 384, de 19 agosto de 2022, publicada no D.O.U., de 22 de agosto de 2022, com a aplicação, por um prazo de até 5 (cinco) anos, de direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, em montantes variando entre US$ 0,00/t e US$ 510,18/t.

2. DA PRESENTE REVISÃO DE FINAL DE PERÍODO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 13 de abril de 2022, foi republicada a Circular SECEX nº 13, de 5 de abril de 2022, originalmente publicada no D.O.U. de 6 de abril de 2022, por meio da qual se tornou público que o encerramento do prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-ia no dia 18 de outubro de 2022.

Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

2.2. Da petição

Em 17 de junho de 2022, por meio de seu representante legal, a Associação Brasileira dos Produtores de Ácido Cítrico e Derivados ("ABIACID"), doravante denominada peticionária ou ABIACID, em nome das empresas Cargill Agrícola S.A. ("Cargill") e Primary Products Ingredients Brasil S.A ("Primient"), protocolou, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico, originárias da República Popular da China, doravante denominada China, consoante o disposto no art. 110 do Regulamento Brasileiro.

Menciona-se que a empresa Indemil Indústria e Comercio S.A. (Indemil), também produtora do produto similar a partir do período P3 da presente revisão, apresentou carta em que expressamente manifestou o seu apoio à petição apresentada pela ABIACID, devidamente acompanhada de informação correspondente aos volumes de produção e de vendas no mercado interno durante o período de análise de continuação/retomada de dano, consoante estabelecido no art. 37, §4º do Regulamento Brasileiro.

Em face de a ABIACID ter protocolado, no âmbito de um único processo SEI, documentos gravados tanto como "confidenciais" quanto como "restritos, em desacordo com os arts. 6º e 7º da Portaria SECEX nº 162, de 2022, emitiu-se o OFÍCIO SEI nº 180743/2022/ME, de 20 de junho de 2022, por meio do qual se solicitou o protocolo de todos os documentos de natureza restrita em novo processo SEI até o dia 27 de junho de 2022, para possibilitar a análise do pleito e em atenção às disposições da Portaria SECEX nº 162/2022. Ademais, alertou-se que os documentos a serem protocolados no âmbito do novo processo SEI deveriam conter idêntico teor àqueles correspondentes juntados no Processo SEI nº 19972.101022/2022-41.

Em 22 de junho de 2022, portanto, de forma tempestiva, a ABIACID, em cumprimento à solicitação contida no OFÍCIO SEI nº 180743/2022/ME, protocolou os documentos em suas versões restritas nos autos do Processo SEI nº 19972.101022/2022-41.

Em 30 de agosto de 2022, por meio do Ofício SEI/ME nº 235350/2022, solicitou-se à ABIACID o fornecimento de informações complementares àquelas prestadas na petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou, no prazo prorrogado, as informações complementares requeridas.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores brasileiros do produto similar doméstico, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se, nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras da China do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

[RESTRITO].

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da medida antidumping

O produto objeto da presente revisão é o ácido cítrico, o citrato de sódio, o citrato de potássio, o citrato de cálcio e suas misturas (doravante denominado "ACSM"), importados da China.

O ACSM é normalmente comercializado nas seguintes formas:

1) Ácido cítrico: Ácido cítrico anidro (C6H8O7) e mono-hidrato de ácido cítrico (C6H8O7 H2O);

2) Citrato de sódio: Citrato de sódio anidro ou citrato trissódico anidro (Na3C6H5O7), de-hidrato de citrato de sódio ou de-hidrato de citrato trissódico (Na3C6H5O72H2O) e citrato monossódico (NaH2C6H5O7);

3) Citrato de potássio: Mono-hidrato de citrato de potássio ou mono-hidrato de citrato tripotássico (K3C6H5O7 H2O) e citrato de monopotássio (KH2C6H5O7);

4) Citrato de cálcio: o citrato tricálcico (Ca3(C6H5O7)2), citrato dicálcico mono-hidratado (Ca2H2 (C3H5O7)2H2O) e tetra-hidrato de citrato tricálcico (Ca3(C6H5O7)2 4H2O).

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio apresentam-se na forma de cristais inodoros, translúcidos. Estes cristais são normalmente comercializados em três formas de apresentação, a saber: em grânulos, grânulos finos e em pó.

O ácido cítrico também se apresenta na forma de solução. Os próprios consumidores de ácido cítrico podem adquirir o produto seco e transformá-lo em solução, ou contratar um conversor independente para fazê-lo. Tais produtos têm apenas pequenas diferenças moleculares que não alteram significativamente seu uso ou características essenciais.

O ácido cítrico é produzido pela fermentação de glicose a partir de um substrato, tal como açúcar, milho, melaço, batata doce, mandioca ou trigo. Ele pode ser produzido tanto na forma de mono-hidrato como na forma de anidro. Ambas as formas são isoladas e purificadas através de recristalizações sucessivas.

O citrato de sódio é um pó branco granular cristalino com um agradável sabor ácido, sendo vendido apenas em sua forma seca. O citrato de sódio é produzido pela mistura de borra de ácido cítrico com hidróxido de sódio (ou carbonato de sódio) e, em seguida, cristalizando-se o citrato de sódio resultante.

O citrato de potássio é produzido pela reação de borra de ácido cítrico com hidróxido de potássio (ou carbonato de potássio), sendo vendido somente em sua forma seca.

O citrato de cálcio bruto é um produto intermediário produzido no estágio de recuperação e refino (segundo estágio) da produção de ácido cítrico, quando é utilizado o método de cal/ácido sulfúrico, utilizado pela maioria dos produtores chineses. Sua única função é ser convertido em ácido cítrico. O citrato de cálcio bruto pode ser transferido para outra instalação, para transformação posterior em ácido cítrico refinado.

As misturas de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio e citrato de cálcio incluem as misturas dos produtos entre si bem como bem como com outros ingredientes, tais como açúcar, onde sua(s) forma(s) em estado puro constitui(em) 40% (quarenta por cento) ou mais, em peso, da mistura.

O ácido cítrico é produzido em um processo de dois estágios. No primeiro estágio, os açúcares são fermentados por meio do emprego de organismos de fermentação, como fungos ou leveduras. No segundo estágio, o ácido cítrico bruto é recuperado e refinado.

O citrato de sódio e o citrato de potássio, por sua vez, são produzidos por reação de borra de ácido cítrico com uma solução contendo determinados compostos de sódio ou de potássio (por exemplo, hidróxido de sódio ou hidróxido de potássio). A produção de citrato de sódio e citrato de potássio é realizada por meio de alguns dos mesmos fatores de produção (equipamentos e mão-de-obra) utilizados na fabricação do ácido cítrico.

Conforme informações obtidas na petição inicial, bem como na investigação original e na revisão de final de período anterior, o ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio são produtos químicos utilizados na produção e formulação de uma grande variedade de produtos. O maior segmento de utilização final do mercado brasileiro é o de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes), seguido pelo segmento de aplicações industriais (particularmente, detergentes e produtos de limpeza domésticos) e aplicações farmacêuticas (incluindo produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos).

O ácido cítrico é utilizado na indústria alimentícia e de bebidas como um acidulante, conservante e intensificador de sabor, por causa de seu sabor ácido, alta solubilidade, acidez e capacidade de tamponamento. É comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não gaseificadas, bebidas na forma de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes. O ácido cítrico é usado também em produtos farmacêuticos e cosméticos, bem como em detergentes domésticos para lavar roupa, produtos para dar acabamento em metais, limpadores, produtos para tratamentos têxteis, entre outras aplicações industriais.

O citrato de sódio, além de ter aplicações semelhantes às do ácido cítrico, é usado em queijos e produtos lácteos para melhorar as propriedades emulsificantes, a textura e as propriedades de fusão, agindo como um conservante e um agente de envelhecimento. Tal produto também tem aplicações farmacêuticas, como diurético e expectorante em xaropes para tosse. Em produtos de limpeza para uso doméstico, atua como um agente tamponante e sequestrador de íons de metal.

O citrato de potássio é usado como antiácido, diurético, expectorante e como alcalinizante sistêmico e urinário. Em aplicações industriais, o citrato de potássio pode ser usado em eletro-polimento e como um agente tamponante. Em alimentos e bebidas, o citrato de potássio tem substituído o citrato de sódio como um meio para reduzir o teor de sódio em produtos sem sal ou com baixo teor de sal.

Embora existam algumas aplicações ou usos finais em que o citrato de sódio ou o citrato de potássio sejam preferidos, há uma série de aplicações e usos finais em que o ácido cítrico pode ser usado em vez do citrato de sódio ou do citrato de potássio. Há relativamente poucos substitutos para o ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico.

A respeito do Citrato de Cálcio, incumbe mencionar que na investigação original acerca da prática de dumping nas importações brasileiras do ACSM, originárias da Colômbia e da Tailândia, decidiu-se pela sua exclusão da definição do produto investigado. Consoante, explicitado na Resolução GECEX nº 384, de 2022, levou-se em conta (i) que o citrato de cálcio (forma bruta) não foi importado a partir daquelas origens investigadas nem produzido pela indústria doméstica, (ii) que o citrato de cálcio tetrahidratado se caracteriza por ser um produto final, utilizado como suplemento alimentar e cujo custo de produção é superior ao do ácido cítrico (o que inviabiliza economicamente sua utilização como matéria-prima daquele produto) e (iii) o objetivo da imposição de uma medida antidumping, conforme o Artigo VI do GATT/1994, é neutralizar os efeitos danosos da prática de dumping à indústria doméstica.

Assim, considerando-se o precedente mencionado, convidam-se as partes interessadas a se manifestarem sobre a propriedade ou não da manutenção do citrato de cálcio no escopo da medida ora em revisão, no caso de sua eventual prorrogação.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar ao objeto da revisão é definido como o ácido cítrico, o citrato de sódio, e o citrato de potássio.

O produto similar doméstico apresenta-se nas mesmas formas e possui os mesmos usos e aplicações daqueles descritos no tópico 3.1.

O ácido cítrico é produzido e vendido no mercado brasileiro em ambas as suas formas (sólido e em solução), podendo ser fácil e reversivelmente convertido nessas duas formas. Sólido ou dissolvido em água, as propriedades químicas do produto são as mesmas. A maior parte das vendas do produto ocorre em sua forma sólida. O citrato de sódio e o citrato de potássio são vendidos apenas na forma sólida.

No Brasil, a produção de ácido cítrico começa com a fermentação de açúcar e dextrose pelo método de "tanque profundo". No segundo estágio, o refino é geralmente realizado pelo método de extração com solvente. Esse processo não envolve a produção de citrato de cálcio ou gesso. Em vez disso, os solventes separam a borra de ácido cítrico a partir da biomassa gasta. Em seguida, o ácido cítrico é purificado por evaporação, cristalização, centrifugação e secagem.

O citrato de sódio e o citrato de potássio, a sua vez, são produzidos por reação de borra de ácido cítrico com uma solução contendo determinados compostos de sódio ou de potássio (por exemplo, hidróxido de sódio ou hidróxido de potássio). A produção de citrato de sódio e citrato de potássio é realizada por meio de alguns dos mesmos fatores de produção (equipamentos e mão-de-obra) utilizados na fabricação do ácido cítrico.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O ACSM é comumente classificado nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM/SH, que apresentam as seguintes descrições:

Código NCM	Descrição do produto
2918.14.00	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. --Ácido cítrico
2918.15.00	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. --Sais e ésteres do ácido cítrico

Embora a peticionária tenha afirmado que no mês de novembro de 2021 a alíquota do imposto de importação tenha sido reduzida para 10,8% por força da Resolução GECEX nº 272/2021, aclara-se que o citado ato normativo dispôs em seu art. 10 que apenas entraria em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022 e que seus efeitos apenas se produziriam a partir de 1º de abril de 2022. Dessa forma, a redução da alíquota do imposto de importação afirmada pela peticionária e amparada pelo ato normativo mencionado apenas se deu após o período de revisão.

Por outro lado, verificou-se que foram estabelecidas, por meio da Resolução nº 269, de 4 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 5 de novembro de 2021, reduções temporárias de alíquotas do imposto de importação, com produção de efeitos a partir de 12 de novembro de 2021, conforme disposto em seu art. 5º. Entre os subitens da NCM abarcados pela mencionada resolução estão relacionados os subitens 2918.14.00 e 2918.15.00, nos quais se classificam o produto objeto da presente revisão.

Assim, a alíquota do Imposto de Importação desses subitens tarifários manteve-se em 12% durante quase todo o período de revisão, tendo sido reduzida a 10,8% entre os meses de novembro de 2021 e março de 2022, contemplando, portanto, cerca de 4 meses e meio do período P5.

Há Acordos de Complementação Econômica (ACE) celebrados entre o Mercosul e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre as importações de ACSM, concedendo preferência tarifária de 100%, bem como Acordos de Livre Comércio (ALC) celebrados entre o Mercosul e alguns países de outros continentes. Cite-se, ainda, a existência do Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 (APTR 04), celebrado entre todos os Países Membros da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), que estabelece a Preferência Tarifária Regional (PTR), instrumento por meio do qual os Países Membros outorgam preferências tarifárias entre si, a depender de seus níveis de desenvolvimento relativo. A tabela seguinte apresenta, por país, o acordo respectivo que prevê as preferências em menção:

Preferências Tarifárias - Subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM

País	Base Legal	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR 04	28%
Egito	ALC Mercosul - Egito	75%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC Mercosul - Israel	100%
México	APTR 04	20%
Panamá	APTR 04	28%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE 69 - Mercosul - Venezuela	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da medida antidumping e o produto similar produzido pela indústria doméstica possuem características semelhantes (composição química e características físicas), são destinados aos mesmos usos e aplicações (principalmente indústria alimentícia e segmentos de aplicações industriais e farmacêuticas) e concorrem no mesmo mercado, apresentando alto grau de substitutibilidade, sendo o preço o fator primordial de concorrência.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original e na revisão de final de período anterior de que o ACSM produzido pela indústria doméstica é similar ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 2.2 deste documento, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba, além as empresas representadas pela ABIACID na petição (Cargill e Primient), a Indemil Indústria e Comércio S.A.

Não tendo sido possível reunir a totalidade dos produtores nacionais de ACSM, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da revisão, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, quais sejam, as empresas Cargill e Primient, responsáveis por 85% da produção nacional no período de abril de 2021 a março de 2022. Dessa forma, para fins de avaliação da existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada do dano, foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de ACSM das empresas Cargill e Primient.

Ressalte-se que, ao longo da revisão, buscar-se-á obter informações junto à outra empresa identificada como fabricantes do produto similar doméstico (Indemil), a fim de que, se possível, a indústria doméstica contemple a totalidade dos produtores nacionais.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.1); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.2); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.3); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e na consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.4).

Para fins deste documento, utilizou-se o período de abril de 2021 a março de 2022 a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ACSM originárias da China.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de ACSM originárias da China, no período mencionado, somaram [RESTRITO], que representaram [RESTRITO]% das importações totais do produto objeto da revisão e [RESTRITO]% do mercado brasileiro. Assim, para fins de início de revisão, tais importações foram consideradas como sendo realizadas em quantidades representativas durante o período de análise de continuação/retomada de dumping.

Por essa razão, procedeu-se à análise de indícios de continuação de dumping nas importações originárias da China.

5.1.1. Do tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de probabilidade de continuação de dumping para fins do início da revisão

5.1.1.1. Do Protocolo de Acessão da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no Brasil.

Conforme estabelecido no Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acessão de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acessão devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acessão, e a China foi o 15o país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143o Membro (Vide https://www.wto.org/english/thewto_e/acc_e/a1_chine_e.htm e https://www.wto.org/english/news_e/pres01_e/pr252_e.htm).

O processo de acessão da República Popular da China, doravante China ou RPC, iniciou-se em outubro de 1986, quando o país protocolou seu pedido de adesão ainda junto ao Secretariado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e durou mais de 15 anos. O Grupo de Trabalho de Acessão da China ao GATT foi instituído em março de 1987, tendo sido posteriormente transformado, em 1995, em Grupo de Trabalho de Acessão à OMC. Como resultado desse processo negociador, vários compromissos e obrigações a serem cumpridos pela China em diversas áreas foram aprovadas pelos 142 Membros da OMC. Assim, a China finalizou seu processo de acessão à OMC em 11 de dezembro de 2001, resultando no texto do Protocolo de Acessão da China à OMC, doravante Protocolo de Acessão ou Protocolo.

O Brasil participou das negociações relativas ao processo de acessão da China, de modo que o texto do Protocolo de Acessão foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005. Os artigos 1º e 2º desse decreto estabeleceram, in verbis:

Art. 1º O Protocolo de Acessão da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Especificamente para fins da análise da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de ACSM no âmbito desta revisão, que resulta na tomada de decisão sobre a apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação ou retomada de dumping, cumpre analisar as disposições do artigo 15 do referido Protocolo de Acessão.

O artigo 15 do Protocolo de Acessão da China apresenta prescrições para a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China, cujo texto integral será reproduzido a seguir:

15. Comparabilidade de preços para a determinação de subsídios e dumping

Nos procedimentos relacionados a importações de origem chinesa por um Membro da OMC, aplicar-se-ão o artigo VI do GATT 1994, o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 ("Acordo Antidumping") e o Acordo SMC, em conformidade com o seguinte:

a) Na determinação da comparabilidade de preços, sob o artigo VI do GATT 1994 e o Acordo Antidumping, o Membro importador da OMC utilizará, seja os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, com base nas seguintes normas:

i) se os produtores investigados puderem demonstrar claramente que, no segmento produtivo que produz o produto similar, prevalecem condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, produção e à venda de tal produto, o Membro da OMC utilizará os preços ou custos prevalecentes na China do segmento produtivo objeto da investigação, para determinar a comparabilidade dos preços;

ii) o Membro da OMC importador poderá utilizar uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços internos ou custos prevalecentes na China se os produtores investigados não puderem demonstrar claramente que prevalecem no segmento produtivo que produz o produto similar condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, a produção e à venda de tal produto.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalecentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalecentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalecentes fora da China.

c) O Membro importador da OMC notificará as metodologias utilizadas em conformidade com o item a) ao Comitê de Práticas Antidumping e as utilizadas em conformidade com o item b) ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias.

d) Uma vez tendo a China estabelecido, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que é uma economia de mercado, ficarão sem efeito as disposições do item a), desde que a legislação nacional do Membro importador preveja critérios para aferir a condição de economia de mercado, na data de acessão. Em quaisquer casos, as disposições do item a) ii) expirarão após transcorridos 15 anos da data de acessão. Ademais, nos casos em que a China estabelecer, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que em um segmento produtivo particular ou indústria prevalecem condições de economia de mercado, deixar-se-ão de aplicar a esse segmento produtivo particular ou indústria as disposições do item a) referentes às economias que não são economias de mercado. (grifo nosso)

A acessão da China à OMC, portanto, foi condicionada a cláusulas específicas que poderiam ser aplicadas pelo país importador para fins de determinar a comparabilidade de preços em investigações de dumping e de subsídios. Dessa forma, em investigações de dumping contra exportações originárias da China, nos termos do Artigo 15(a), competiria a cada Membro importador da OMC a decisão de utilizar uma das duas seguintes metodologias disponíveis:

- ou os preços e os custos chineses daquele segmento produtivo objeto da investigação (vide Artigo 15(a)(i));

- ou uma metodologia alternativa que não se baseasse em comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses (vide Artigo 15(a)(ii)).

Nota-se que os Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii) do Protocolo contêm duas regras diferentes aplicáveis à questão da comparabilidade de preços. Essas regras estão relacionadas aos efeitos do sucesso ou da falha de os produtores investigados demonstrarem claramente que condições de economia de mercado prevalecem no segmento produtivo investigado. Por um lado, o item 15(a)(i) estabelece a obrigação de a autoridade investigadora utilizar preços e custos chineses para comparação de preços caso os produtores chineses sejam capazes de demonstrar que condições de economia de mercado prevalecem naquele segmento produtivo. Por outro lado, o item 15(a)(ii) regulava a situação em que os produtores investigados não fossem capazes de demonstrar claramente que condições de economia de mercado prevaleciam no segmento produtivo investigado. Nessa situação, a autoridade investigadora podia utilizar metodologia alternativa não baseada em comparação estrita com os preços e os custos domésticos chineses.

Essa possibilidade de utilizar uma das duas metodologias dos Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii), por sua vez, foi condicionada pelo Artigo 15(d). A primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tivesse estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acessão da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a segunda condição do Artigo 15(d), correspondente à derrogação do inciso 15(a)(ii), está sujeita a controvérsia jurídica no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (DS516: European Union - Measures Related to Price Comparison Methodologies). Isso porque a China entende que a determinação de valor normal de "economia não de mercado" em casos de dumping seria inconsistente com os Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping da OMC e com os Artigos I:1 e VI:1 do GATT/1994. O painel foi composto em 10 de julho de 2017. Em 28 de novembro de 2018, o Chair do painel informou ao OSC que, dada a complexidade das questões legais envolvidas na disputa, o relatório final para as partes estaria previsto para o segundo trimestre de 2019. A China também solicitou consultas aos Estados Unidos da América (DS515: United States Measures Related to Price Comparison Methodologies), para tratar basicamente do mesmo assunto do DS516. Entretanto, o DS515 até o momento não avançou para a fase de painel (Vide https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds515_e.htm#).

No âmbito do DS516, em 7 de maio de 2019, a China apresentou ao painel pedido de suspensão dos procedimentos, de acordo com o Artigo 12.12 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias - ESC (Dispute Settlement Understanding - DSU). Após comentários apresentados pela União Europeia e pela própria China acerca do pedido de suspensão, em 14 de junho de 2019, o painel informou ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC sobre a decisão de suspender seus trabalhos, e relembrou que a autorização para o funcionamento do painel expiraria após decorridos 12 meses da data de suspensão (https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds516_e.htm#). Como o painel não foi requerido a retomar seus trabalhos, de acordo com o Artigo 12.12 do ESC, a autoridade para o estabelecimento do painel expirou em 15 de junho de 2020 (https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds515_e.htm#).

Diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Por exemplo, no Parecer Decom nº 33, de 19 de julho de 2016, o parágrafo 78 informou:

78. Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

Assim, até dezembro de 2016 havia presunção juris tantum de que os produtores/exportadores chineses não operavam em condições de economia de mercado. Essa presunção era respaldada pelo Artigo 15(a)(ii) do Protocolo, pois se os produtores chineses investigados não pudessem demonstrar claramente que prevaleciam condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto da investigação, o importador Membro da OMC poderia utilizar metodologia alternativa para apurar o valor normal.

No âmbito do Regulamento Antidumping Brasileiro vigente - Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 -, os produtores/exportadores chineses tinham a possibilidade de comprovar que operavam em condições de economia de mercado se atendessem ao disposto nos artigos 16 e 17. Segundo seus termos, os produtores/exportadores de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil podem apresentar elementos de prova com o intuito permitir que o valor normal seja apurado com base na metodologia considerada padrão:

Art. 16. No prazo previsto no § 3º do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Posteriormente, porém, transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação fosse posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

Nesse sentido, considerando que apenas o item 15(a)(ii) do Protocolo de Acessão expirou, e que o restante do Artigo 15, em especial as disposições do 15(a) e do 15(a)(i), permanecem em vigor, procedeu-se a uma "alteração do ônus da prova" sobre a prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento produtivo objeto de investigação. Expira a presunção juris tantum de que os produtores exportadores/chineses operam em condições que não são de economia de mercado no seguimento produtivo investigado, de modo que a determinação do método de apuração do valor normal em cada caso dependerá dos elementos de prova apresentados nos autos do processo pelas partes interessadas, acerca da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo específico do produto similar.

Esse posicionamento decorre das regras de interpretação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - a qual, em seu Artigo 31, estabelece que "1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". Ademais, com base no princípio interpretativo da eficácia (effet utile ou efeito útil), as disposições constantes de um acordo devem ter um significado. Tanto é assim que, segundo o Órgão de Apelação da OMC (DS126: Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather, Recourse to Article 21.5 of the DSU by the United States - WTO Doc. WT/DS 126/RW):

6.25 The Appellate Body has repeatedly observed that, in interpreting the provisions of the WTO Agreement, including the SCM Agreement, panels are to apply the general rules of treaty interpretation set out in the Vienna Convention on the Law of Treaties. These rules call, in the first place, for the treaty interpreter to attempt to ascertain the ordinary meaning of the terms of the treaty in their context and in the light of the object and purpose of the treaty, in accordance with Article 31(1) of the Vienna Convention. The Appellate Body has also recalled that the task of the treaty interpreter is to ascertain and give effect to a legally operative meaning for the terms of the treaty. The applicable fundamental principle of effet utile is that a treaty interpreter is not free to adopt a meaning that would reduce parts of a treaty to redundancy or inutility. (grifo nosso)

Dessa forma, a expiração específica do item 15(a)(ii), com a manutenção em vigor do restante do Artigo 15(a), deve ter um significado jurídico, produzindo efeitos operacionais concretos. A utilização da metodologia alternativa deixa de ser, portanto, "automática", e passa-se a analisar, no caso concreto, se prevalecem ou não condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado. Assim, a decisão acerca da utilização ou não dos preços e custos chineses em decorrência da análise realizada possui efeitos que se restringem a cada processo específico, e não implica de nenhuma forma declaração acerca do status de economia de mercado do Membro. Por um lado, caso tais provas não tenham sido apresentadas pelas partes interessadas, ou tenham sido consideradas insuficientes, poderão ser utilizados os preços e custos chineses para a apuração do valor normal no país, desde que atendidas as demais condições previstas no Acordo Antidumping. Por outro lado, caso tenham sido apresentadas provas suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo, a metodologia de apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação de dumping poderá não se basear nesses preços e custos do segmento produtivo chinês.

5.1.1.2. Da manifestação da peticionária sobre o tratamento da China para fins do cálculo do valor normal

A peticionária apresentou o documento "Anexo B -Memorando da metodologia para Cálculo do Valor Normal na República popular da China" no qual elencou os elementos que indicariam não prevalecer condições de economia de mercado no segmento produtivo de ACSM na China.

Nesse contexto, descreveu o que representaria o funcionamento do governo chinês de forma mais ampla, incluindo os planos quinquenais, que estabeleceriam as metas governamentais e os setores prioritários a cada cinco anos; a participação do Partido Comunista Chinês (Partido) nas empresas, consubstanciada na indicação de dirigentes e na criação de organizações nas estruturas corporativas; a intervenção do governo chinês no sistema financeiro para orientar os setores e empresas a se beneficiarem de condições preferenciais de financiamento; e a concessão de condições preferenciais na aquisição de matérias-primas e utilidades. Em face desses elementos, a ABIACID julgou que a economia chinesa seria marcada por uma forte intervenção estatal.

Mais detalhadamente, afirmou que uma das formas de intervenção do Partido seria a manutenção de organizações dentro das empresas e citou trecho do documento "Report on Chinese Industrial Policies" (Joseph W. Dorn e Christopher T. Cloutier):

Furthermore, the CCP [Chinese Communist Party] maintains networks of party organizations that are embedded in companies -- including private firms. Because CCP membership is very useful for career advancement, CCP members in these embedded organizations generally want their CCP personnel dossiers to demonstrate a record of compliance with CCP policies. Therefore, these embedded organizations further ensure that companies make decisions in accordance with CCP (and hence governmental) policy. The GOC also has designated certain industries as "strategic" and declared that these industries will remain under absolute government control. Major decisions for companies in these industries are made by the GOC, which will also limit the actions of non-state entities doing business in these industries. (notas de rodapé omitidas)

A peticionária mencionou a Portaria SECINT nº 4.353, de 2019, por meio da qual se prorrogou o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga (chapas grossas), originárias da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia. Nesse ponto, afirmou que a SDCOM já teria se manifestado anteriormente sobre esse aspecto da intervenção do governo chinês nas empresas "até mesmo privadas", e que o teria considerado "elemento relevante na análise sobre o grau de intervenção estatal em comparação com economias de mercado", nos termos seguintes:

A influência do Governo sobre as empresas privadas parece mais reduzida, tendo em vista os dados de ociosidade, lucratividade e de endividamento destas empresas em comparação com suas contrapartes estatais. Contudo, como visto no caso da maior empresa privada de aço do país, não se pode afirmar que seja pouco significativa. A presença massiva do Estado no setor, no âmbito nacional ou subnacional, por meio de influência direta (propriedade direta pouco abaixo de 50% da produção nacional) ou indireta (por meio de Comitês do PCC, subsídios e outras práticas), atrai o setor privado para a órbita do Estado por motivos de sobrevivência ou, até mesmo, porque o alinhamento gera maiores oportunidades de crescimento, agravando as distorções no setor(...).

Em seguida, a ABIACID afirmou que outra particularidade seria o controle que o Partido exerceria, direta ou indiretamente, sobre os bancos, o que facilitaria a intervenção do Estado na economia. Nesse sentido, apresentou memorando específico sobre a China, emitido pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos, no qual teria sido indicada a forma de organização do sistema financeiro chinês, que incluiria:

(1) five large commercial banks ("Big Five") that are majority state-owned, operate large branch networks on a nationwide basis, and accounted for approximately 40% of bank assets in 2015;

(2) 12 joint-stock commercial banks (JSBs) that operate with generally lower levels of direct government ownership, operate on a nationwide basis, and accounted for approximately 19% of bank assets in 2015;

(3) approximately 145 city commercial banks and credit unions that generally remain under local government control, serve local markets, and accounted for approximately 14% of bank assets in 2015;

A ABIACID concluiu que a maior parte dos ativos do sistema financeiro chinês se concentra no Estado. Assim, a alocação de recursos ocorre considerando as políticas e metas governamentais estabelecidas.

No que diz respeito ao setor de energia elétrica, a peticionária afirmou, com base em documento elaborado por Fredrich Kahrl, Jim Williams e Ding Jianhua no âmbito do fórum "China Environment Forum", que a motivação para a manutenção do controle estatal repousaria na concentração do poder de decisão na National Development and Reform Commission ("NDRC"), que minimizaria a influência da State Electricity Regulatory Commission ("SERC"), criada com objetivo de se tornar uma agência reguladora do setor:

Efforts at independent regulation of the electricity sector in China have run into two primary roadblocks. First, SERC does not have the powers or authority to be an effective regulator. SERC was never given approval, planning, or ratemaking powers. Key decision-making powers for the electricity sector are instead concentrated in the National Development and Reform Commission (NDRC), Chinas chief planning agency. National state-owned enterprises in Chinas electricity sector, and in particular the State Grid Corporation, are often more powerful than SERC, which, because China lacks an independent judiciary, leaves SERC with few direct options for enforcing the rules.

A peticionária acrescentou a esse respeito que, segundo Edward A. Cunningham em seu artigo intitulado "The State and the Firm: Chinas Energy Governance in Context", duas das formas mais diretas de intervenção do governo chinês no setor de fornecimento de energia elétrica seriam (i) por intermédio da indicação de executivos via SASAC (State-owned Assets Supervision and Administration Commission); e (ii) a aprovação de projetos de fornecimento de energia elétrica de médio e longo porte pela National Development and Reform Commission ("NDRC").

Adentrando os elementos que indicariam especificamente que o setor produtivo do ACSM não operaria em condições de economia de mercado, a ABIACID referiu-se ao documento "The 13th Five-Year Plan for Economic and Social Development of The Peoples Republic Of China" para apontar que o governo chinês teria tratado como prioridade o aumento da projeção e atuação internacionais de empresas em determinados setores. Entre esses setores, estaria o "Chemical engineering", fato que tornaria as empresas produtoras do produto ACSM (químico orgânico) potenciais beneficiárias dos incentivos que decorreriam do plano quinquenal.

Seguindo, a peticionária apontou que, para alcançar o objetivo de aumentar a projeção e atuação internacionais das empresas chinesas, o plano traria a previsão de que o governo chinês atuaria no sentido de "guide enterprises in participating in international markets in ways that utilize their group advantage, and develop industrial clusters overseas suitable to local conditions". Para tanto, o governo poderia se utilizar de instrumentos tributários, de financiamento, de investimentos, de seguros e de assistência para avaliação de riscos, nos termos do plano:

We will put in place mechanisms to facilitate overall coordination and communication that involve the participation of enterprises, financial institutions, local governments, chambers of commerce, and industry associations. We will improve services such as taxation, finance, insurance, investment and financing platforms, and risk assessment to support efforts in this regard.

Ademais, conforme trazido pela peticionária, o plano quinquenal também teria a previsão da adoção de medidas para incentivar a maior eficiência energética nos setores em que há o seu uso intensivo, o que incluiria o setor químico e, portanto, "potencialmente" os produtores de ACSM: "encourage the use of energy-efficient products and services in enterprises and households. (...) Implement a plan for catching up with and exceeding international energy efficiency standards with a focus on six major energy-intensive industries".

A ABIACID, para mais, referiu-se à Circular do governo chinês que regulamentou a implementação do 13º Plano Quinquenal, na qual estaria prevista a necessidade de se acelerar a inovação e o desenvolvimento da indústria de biotecnologia e de melhorar a economia e o desenvolvimento em escala dos produtos químicos, incluindo os "ácidos orgânicos", como seria o caso do ácido cítrico.

Ainda, em sua petição inicial, a ABIACID recordou que no processo produtivo do ACSM, seria necessária a utilização, entre outros, de vapor, que na China teria como fonte o carvão. Nesse momento, indicou que as produtoras e exportadoras chinesas do ACSM se beneficiariam de condições preferenciais no acesso a matérias-primas como o carvão. Nesse sentido, aludiu às conclusões do Department of Commerce dos Estados Unidos no âmbito da investigação de subsídios nas exportações de ACSM da China para os Estados Unidos, em que a autoridade investigadora teria concluído que o Grupo RZBC teria adquirido carvão a preços subsidiados no período de investigação:

(...) On the record of the instant review, the GOC reported that the RZCB companies purchased steam coal from state-owned enterprises during the POR. (...) RZBC Companies received a financial contribution from government authorities in the form of the provision of a good, pursuant to section 771(5)(D)(iii) of the Act.

Ainda mais, o Department of Commerce dos Estados Unidos teria concluído que os programas de subsídios vinculados à aquisição de matérias-primas continuariam em vigor ou os benefícios desses programas continuariam efetivos para as produtoras/exportadoras selecionadas (TTCA Co., Ltd., Yixing Union Biochemical Co., Ltd., Yixing Union Cogeneration Co., Ltd. e Anhui BBCA Biochemical Co., Ltd. Memorandum - Citric Acid And Citrate Salt from People's Republic Of China (C-570-938):

For the following programs, GOC authorities provided inputs to producers of citric acid for LTAR, which we found to be de facto specific.

10. Provision of Sulfuric Acid for LTAR

11. Provision of Steam Coal for LTAR

12. Provision of Calcium Carbonate for LTAR 13. Provision of Caustic Soda for LTAR

14. Provision of Electricity for LTAR

Além da alusão à investigação estadunidense de subsídios, a ABIACID mencionou a decisão da Comissão Europeia sobre a ausência de condições de mercado no setor de produção de ácido cítrico na China, no contexto de investigação antidumping:

The analysis set out in Sections 3.2.1.2 to 3.2.1.9, which includes an examination of all the available evidence relating to Chinese intervention in its economy in general as well as in the citric acid sector (including the product under review) showed that prices and costs of the product under review, including the costs of raw materials, energy and labour, are not the result of free market forces because they are affected by substantial government intervention within the meaning of Article 2(6a)(b) of the basic Regulation, as shown by the actual or potential impact of one or more of the relevant elements listed therein.

(...) In 2017, it was reported that party cells existed in 70 % of some 1,86 million privately owned companies, with growing pressure for CCP organizations to have a final say over the business decisions within their respective companies. These rules are of general application throughout the Chinese economy, across all sectors, including to the producers of citric acid and the suppliers of their inputs.

(...) Specifically in the citric acid sector, as already pointed out, some producers are owned by the State. Furthermore, the investigation revealed that five of the citric acid producers, including Cofco, Weifang Ensign, RZBC, Jiangsu Guoxin and Laiwu Taihe Biochemistry have CCP links among the senior management as well as party building activities.

The States presence and intervention in the financial markets (see also Section 3.2.1.8 below) as well as in the provision of raw materials and inputs further have an additional distorting effect on the market. Thus, the State presence in firms, including SOEs, in the citric acid and other sectors (such as the financial and input sectors) allow the GOC to interfere with respect to prices and costs. (grifo nosso)

Em continuação, a peticionária apontou que na revisão dos direitos antidumping aplicados às importações de ACSM pela União Europeia quando originárias da China, ter-se-ia identificado a concessão de empréstimos preferenciais sob influência estatal. Esse fato teria sido utilizado para fundamentar decisão do Departament of Commerce dos Estados Unidos em sua investigação de subsídios nas importações de ACSM originárias da China:

In its Citric Acid investigation, the EU found that the banking system from which the loans were obtained was under substantial State influence. In addition, one company received private loans worth around 20% of its assets. For all of these loans, no repayment terms had been agreed and no accrual or payment of interest took place. In addition, the company could not present contracts for these loans. In a subsequent case concerning Citric Acid, the EU found that a company benefited from a preferential tax rate.

For the reasons first explained in CFS from the PRC, 53 loans provided by PRC banks reflect significant government intervention in the banking sector and do not reflect rates that would be found in a functioning market.

Ainda a respeito do sistema financeiro, a peticionária indicou que na China haveria grande intervenção do governo, de forma direta, por meio dos bancos estatais, ou de forma indireta, fazendo uso de guias para direcionar em que setor, por exemplo, os investimentos deveriam ser concentrados. Nesse sentido, os bancos chineses, estatais ou não-estatais, poderiam tomar parte nas operações de empréstimos, seja como credores, seja como garantidores. Citou, então, o empréstimo que a produtora e exportadora de ácido cítrico chinesa BBCA teria contratado junto ao Hungarian Development Bank, em 2015, com garantia do Bank of China, para construção de nova planta de ácido cítrico na Hungria.

Seguindo, a ABIACID consignou que:

No memorando de determinação final do Department of Commerce dos Estados Unidos na revisão das medidas compensatórias nas importações do ACSM da China (pág. 4 do Doc. 2.5.1.7), datado de 30 de julho de 2014, foram listados três programas de redução dos tributos que beneficiaram RZBC:

Reduced Income Tax Rate for High or New Technology Enterprises;

Income Tax Credits on Purchases of Domestically Produced Equipment;

VAT and Duty Exemptions on Imported Equipment;

Afirmou que teria identificado, no próprio sítio eletrônico da empresa RZBC, evidências de que a empresa teria se beneficiado, pelo menos, do primeiro programa listado acima, referente a empresas de alta tecnologia, inclusive as produtoras de ácido cítrico. De acordo com o noticiado pela própria empresa chinesas em 10 de fevereiro de 2018:

Recently, the national high and new technology enterprise accreditation and management leading group office released the 2017 high and new technology enterprises of Shandong province RZBC (JUXIAN) CO., LTD. Passed the certification smoothly.

National high and new technology enterprises shall be formulated by the ministry of science and technology and jointly assessed by the provincial department of science and technology, the department of finance, the national taxation bureau and shall be valid for 3 years. All enterprise passed accreditation will be entitled to pay corporate income tax according to rate 15%.

A ABIACID, em seguida, somou aos argumentos apresentados, a afirmação de que existiria participação estatal nos produtores/exportadores de ACSM na China. Nessa esteira, mencionou que a Comissão Europeia apontou que os produtores/exportadores chineses COFCO, Jiangsu Guoxin Union Energy e Laiwu Taihe caracterizar-se-iam como empresas estatais ("SOEs"), de modo que a própria estrutura dessas empresas incluiria um comitê do Partido, do qual parte de seus dirigentes participariam. Apresentou como evidência, captura de tela que teria sido extraída do sítio eletrônico Stock.us em que se verificaria a presença de bancos estatais (Agricultural Bank of China e Bank of Beijing) entre os dez principais acionistas da empresa COFCO Biotechnology, produtora de ácido cítrico na China e que seria considerada uma empresa estatal sob o controle da SASAC.

A peticionária, já em sede de informação complementar, adicionou à lista de empresas sob controle estatal as empresas Sinochem Ningbo Ltd. e Sinochem Qingdao Co. Ltd. que seriam parte da Sinochem International Corp. que seria diretamente controlada pelo governo da China:

Sinochem Holdings Corporation Ltd. (Sinochem Holdings) was established through the joint restructuring of Sinochem Group Co., Ltd. and China National Chemical Corporation Ltd. on May 8, 2021. Sinochem Holdings is one of the leading state-owned enterprises under the supervision of the SASAC (State-owned Assets Supervision and Administration Commission of the State Council). Headquartered in Beijing, it boasts over 220,000 employees.

Sinochem Holdings is one of the first 16 state-owned enterprises with real estate as a main business that has been approved by the SASAC and also serves as a green building technology. The companys industrial finance business possesses multiple financial business licenses. It has built a bridge between industry and finance and serves the industry with finance and technology.

A ABIACID alegou que o controle do governo chinês nas empresas do setor de ácido cítrico também poderia se dar na forma de indicação de membros do Partido Comunista para o exercício de "cargos de poder" e da formação de comitês na estrutura das empresas. Esse fato ocorreria, por exemplo, na empresa RZBC Co., Ltd., uma das empresas exportadoras para a qual foi determinada margem de dumping individualizada, que contaria com um comitê do Partido Comunista em sua estrutura, sendo o secretário desse Comitê, o Sr. Kou Guangzhi, membro da Diretoria da empresa, conforme teria sido divulgado pela própria empresa em seu sítio eletrônico no dia 22 de janeiro de 2022.

A peticionária arguiu que o referido Sr. Kou Guangzhi, teria feito declaração à KPMG acerca da orientação e do apoio que a empresa receberia do governo de Rhizao, e teria destacado que:

provincial, municipal and county leaders regularly lead heads of development and reform Commission (...). They not only provide many preferential policies for the company in terms of IPR innovation (...) help the company actively apply for hi-tech enterprise qualification and participate in international cooperation projects.

Além disso, a ABIACID declarou que a RZBC teria sido reconhecida, em âmbito nacional e provincial, agraciada com prêmios, em que se destacou o papel da RZBC como empresa prioritária:

Zhang Chonghe, Party Secretary and President of China Light Industry Federation attended and delivered a keynote speech. (....) RZBC GROUP CO., LTD was awarded the "Top Enterprises in China's Fermentation industry", "Top 50 enterprises in China's Light Industry food industry" and "Top 200 enterprises in China's light Industry" China Light Industry Council is a national, comprehensive, industrial organization with Service and management functions in light industry. The Top 100 enterprises evaluation list published by China Light Industry Council every year has high authority and wide influence in the industry, and is an important Standard to measure the development vitality of China's light industry enterprises.

On June 11, Rizhao city government announced the 4th RiZhao Mayor Quality Award units and individuais list. There were 3 units and 2 individuais won this honor.RZBC(JUXIAN) CO., LTD. won the 4th RiZhao Mayor Quality Award. The Mayor Quality Award is the highest quality honor established by the Rizhao government. This award will play an important and positive role in promoting the compé to keep improving quality, increasing efficiency and transforming and upgrading industry, and is an important Standard to measure the development vitality of China's light industry enterprises.

A ABIACID citou também outra produtora chinesa de ácido cítrico: COFCO. Apontou que a empresa seria uma das principais produtoras e exportadoras do produto ACSM. A empresa além de ser classificada como state-owned enterprise, também seria influenciada pelo governo central e pelos governos locais por meio da SASAC. Ante esse fato, a empresa teria sido "forçada a se reestruturar e consolidar com outra grande estatal chinesa, a Sinograin". Destacou, também, as premiações e o reconhecimento conferidos pela SASAC, o que reforçaria o controle exercido por este órgão sobre as empresas, em termos de monitoramento e gestão.

Acrescentou, ainda, que:

(...) em 2021, um dirigente da COFCO foi punido e expulso do Partido Comunista Chinês por envolvimento em escândalo de corrupção. A expulsão do dirigente do Partido apenas reforça que, até então, era a ele vinculado, sendo então mais uma evidência da intervenção do governo central na gestão da empresa.

A conexão entre tal dirigente e esquemas de corrupção também levanta a suspeita sobre quais preferências foram repassadas para a empresa, sem observância, evidentemente, das condições de economia de mercado.

Em face das argumentações trazidas, a ABIACID solicitou que se reconhecesse que não "vigoram, no segmento investigado, as condições de economia de mercado" e que, em consequência, se adote a metodologia prevista no art. 15, III do Decreto nº 8.058, de 2013, para a apuração do valor normal para a China.

5.1.1.3. Da análise da SDCOM sobre o tratamento da China para apuração do valor normal na determinação do dumping para fins de início

Ressalta-se, inicialmente, que o objetivo desta análise não é apresentar um entendimento amplo a respeito do status da China como uma economia predominantemente de mercado ou não. Trata-se de decisão sobre utilização de metodologia de apuração da margem de dumping que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, estritamente no âmbito desta revisão.

Cumpre destacar que a complexa análise acerca da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês objeto de revisão possui lastro no próprio Protocolo de Acessão da China à OMC. Com a expiração do item 15(a)(ii) do referido Protocolo, o tratamento automático de não economia de mercado antes conferido aos produtores/exportadores chineses investigados cessou. Desde então, em cada caso concreto, é necessário que as partes interessadas apresentem elementos suficientes, nos termos do restante do item 15(a), para avaliar, na determinação de comparabilidade de preços, se i) serão utilizados os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação ou se ii) será adotada uma metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

Para alcançar uma conclusão a respeito da prevalência ou não de condições de mercado na China no segmento produtivo de ACSM no âmbito deste processo, levou-se em consideração todo o conjunto de elementos probatórios trazidos pela peticionária, e avaliou-se se esse conjunto constituiria indício suficientemente esclarecedor para formar a convicção da autoridade investigadora para fins de início da revisão de final de período.

Inicialmente, a peticionária delineou um panorama geral acerca da participação do Governo da República Popular da China na economia daquele país, indicando entre os elementos fáticos a elaboração dos planos quinquenais, os quais estabeleceriam as metas governamentais e os setores prioritários a cada cinco anos; a participação do Partido Comunista Chinês (Partido) nas empresas, consubstanciada na indicação de dirigentes e na criação de organizações nas estruturas corporativas; a intervenção do governo chinês no sistema financeiro para orientar os setores e empresas a se beneficiarem de condições preferenciais de financiamento; e a concessão de condições preferenciais na aquisição de matérias-primas e utilidades.

Nesse ponto, conforme já abordado anteriormente, é importante ressaltar que aspectos de intervenção do governo da China em sua economia de forma ampla não são considerados, isoladamente, como determinantes para se atingir uma conclusão a respeito da prevalência de condições de economia de mercado em determinado setor. Faz-se necessário que as partes interessadas consigam, por meio de elementos de prova, estabelecer a conexão entre os planos diretivos e as ações do governo central ou, ainda, dos governos locais sobre o setor objeto da análise.

Acerca da intervenção estatal na economia, a peticionária aportou trecho do estudo "Report on Chinese Industrial Policies" (Joseph W. Dorn e Christopher T. Cloutier), para indicar que o Partido Comunista manteria rede de organizações do partido no interior de companhias, ainda que de natureza privada, compostas por membros do partido, que teriam por finalidade assegurar que as empresas adotem e mantenham políticas e decisões que se coadunem com as diretrizes do próprio partido. Esse controle seria maior em setores industriais considerados estratégicos, os quais poderiam até mesmo ser submetidos a total controle estatal. Nesses setores reputados como estratégicos, a maior parte das decisões seriam tomadas pelo governo chinês, o qual também limitaria a atuação de entidades não governamentais nesses setores.

A peticionária mencionou que na Portaria SECINT nº 4.353, de 2019, afirmou-se que a presença massiva do Estado no setor, no âmbito nacional ou subnacional, por meio de influência direta (propriedade direta pouco abaixo de 50% da produção nacional) ou indireta (por meio de Comitês do PCC, subsídios e outras práticas), atrai o setor privado para a órbita do Estado por motivos de sobrevivência ou, até mesmo, porque o alinhamento gera maiores oportunidades de crescimento, agravando as distorções no setor.

De fato, ainda, a peticionária logrou identificar no "The 13th Five-Year Plan for Economic and Social Development of The Peoples Republic Of China" que o governo chinês teria tratado como prioritário "o aumento da projeção e atuação internacionais de empresas do setor químico" (Chemical engineering), o que tornaria as empresas produtoras do produto ACSM (químico orgânico) potenciais beneficiárias dos incentivos que decorreriam do plano quinquenal.

Para tanto, também se extraiu do plano que o governo chinês se utilizaria de instrumentos tributários, de financiamento, de investimentos, de seguros e de assistência para avaliação de riscos, para conduzir as empresas a melhor utilizarem suas vantagens competitivas e desenvolver grupos industriais além-fronteiras.

Apontou, então, o controle que o Partido exerceria, direta ou indiretamente, sobre os bancos, o que facilitaria a intervenção do Estado na economia. Conteúdo de memorando específico sobre a China, emitido pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos, afirmou que a forma de organização do sistema financeiro chinês indicaria que a maior parte dos ativos se concentraria no Estado, fato que favoreceria a alocação de recursos ocorre considerando as políticas e metas governamentais estabelecidas.

Apontou-se que na revisão dos direitos antidumping aplicados às importações de ACSM pela União Europeia quando originárias da China, ter-se-ia identificado a concessão de empréstimos preferenciais sob influência estatal e esse fato teria sido utilizado para fundamentar decisão do Departament of Commerce dos Estados Unidos em sua investigação de subsídios nas importações de ACSM originárias da China. Verificou-se que o sistema financeiro do qual empréstimos foram obtidos estiveram sob substancial influência estatal e uma companhia teria recebido empréstimos privado equivalente a 20% de seus ativos para o qual não houve exigência de pagamento em contrapartida, tampouco a incidência ou o pagamento de juros, além de ter concluído que uma empresa do setor de ácido cítrico foi beneficiado por empréstimos a taxas preferenciais.

Ademais, os bancos chineses, estatais ou não-estatais, poderiam tomar parte nas operações de empréstimos, seja como credores, seja como garantidores, como demonstrado com o empréstimo que a produtora e exportadora de ácido cítrico chinesa BBCA teria contratado junto ao Hungarian Development Bank, em 2015, com garantia do Bank of China, para construção de nova planta de ácido cítrico na Hungria.

Adicionalmente, no memorando de determinação final do Department of Commerce dos Estados Unidos na revisão das medidas compensatórias nas importações do ACSM da China, consignou-se que a empresa RZBC, produtora do produto sujeita à medida ora em revisão e maior exportadora do produto para o Brasil durante o período de revisão, se beneficiou de programas de cunho tributário que teriam o condão de distorcer seus preços e custos: Reduced Income Tax Rate for High or New Technology Enterprises; Income Tax Credits on Purchases of Domestically Produced Equipment; VAT and Duty Exemptions on Imported Equipment. Observou-se, no próprio sítio eletrônico da empresa RZBC, evidências de que a empresa teria, de fato, se beneficiado, pelo menos, do primeiro programa listado acima, referente a empresas de alta tecnologia, inclusive as produtoras de ácido cítrico. Nos próprios termos da empresa:

Recently, the national high and new technology enterprise accreditation and management leading group office released the 2017 high and new technology enterprises of Shandong province RZBC (JUXIAN) CO., LTD. Passed the certification smoothly.

National high and new technology enterprises shall be formulated by the ministry of science and technology and jointly assessed by the provincial department of science and technology, the department of finance, the national taxation bureau and shall be valid for 3 years. All enterprise passed accreditation will be entitled to pay corporate income tax according to rate 15%.

Com relação à aquisição de insumos que poderiam impactar no custo de produção do produto, a peticionária apresentou estudo elaborado por Fredrich Kahrl, Jim Williams e Ding Jianhua no âmbito do fórum "China Environment Forum", em que se afirmou que a motivação para a manutenção do controle estatal repousaria na concentração do poder de decisão na National Development and Reform Commission ("NDRC"), que minimizaria a influência da State Electricity Regulatory Commission ("SERC"), criada com objetivo de se tornar uma agência reguladora do setor.

O plano quinquenal previu a adoção de medidas para incentivar a maior eficiência energética nos setores em que há o seu uso intensivo, o que incluiria o setor químico e, portanto, "potencialmente" os produtores de ACSM: "encourage the use of energy-efficient products and services in enterprises and households. (...) Implement a

plan for catching up with and exceeding international energy efficiency standards with a focus on six major energy-intensive industries". Além disso, conforme ato normativo do governo chinês que regulamentou a implementação do 13º Plano Quinquenal, previu-se a necessidade de se acelerar a inovação e o desenvolvimento da indústria de biotecnologia e de melhorar a economia e o desenvolvimento em escala dos produtos químicos, incluindo os "ácidos orgânicos", como seria o caso do ácido cítrico.

Nesse aspecto, a peticionária evidenciou que no processo produtivo do ACSM, seria necessária a utilização, entre outros, de vapor. Na China essa utilidade teria como fonte de produção o carvão. As produtoras e exportadoras chinesas do ACSM teriam se beneficiado de condições preferenciais no acesso a essa matérias-primas, consoante conclusões do Department of Commerce dos Estados Unidos no âmbito da investigação de subsídios nas exportações de ACSM da China. Importante lançar luz sobre o fato de o Grupo RZBC, relembra-se tratar-se de grande produtora/exportadora chinesa e maior exportadora de ACSM para o Brasil, ter adquirido carvão a preços subsidiados no período de investigação:

(...) On the record of the instant review, the GOC reported that the RZCB companies purchased steam coal from state-owned enterprises during the POR. (...) RZBC Companies received a financial contribution from government authorities in the form of the provision of a good, pursuant to section 771(5)(D)(iii) of the Act.

Ainda mais, o Department of Commerce dos Estados Unidos concluiu que os programas de subsídios vinculados à aquisição de matérias-primas continuariam em vigor ou os benefícios desses programas continuariam efetivos para as produtoras/exportadoras selecionadas (TTCA Co., Ltd., Yixing Union Biochemical Co., Ltd., Yixing Union Cogeneration Co., Ltd. e Anhui BBCA Biochemical Co., Ltd. Memorandum - Citric Acid And Citrate Salt from People's Republic Of China (C-570-938):

For the following programs, GOC authorities provided inputs to producers of citric acid for LTAR, which we found to be de facto specific.

10. Provision of Sulfuric Acid for LTAR

11. Provision of Steam Coal for LTAR

12. Provision of Calcium Carbonate for LTAR 13. Provision of Caustic Soda for LTAR

14. Provision of Electricity for LTAR

Além da investigação estadunidense de subsídios, a Comissão Europeia apontou, especificamente, no setor de ácido cítrico, preços e custos do produto sob revisão, incluindo os custos de matérias-primas, utilidades e mão de obra, não seria resultado de interações decorrentes de economia de mercado, uma vez que seriam afetadas por substancial intervenção estatal.

Por fim, a peticionária demonstrou em seus elementos de prova que existiria participação estatal nos produtores/exportadores de ACSM na China. Por exemplo, a Comissão Europeia apontou que os produtores/exportadores chineses COFCO, Jiangsu Guoxin Union Energy e Laiwu Taihe caracterizar-se-iam como empresas estatais ("SOEs"), de modo que a própria estrutura dessas empresas incluiria um comitê do Partido, do qual parte de seus dirigentes participariam. Conforme se extraiu do sítio eletrônico Stock.us, apresentou-se a participação de bancos estatais (Agricultural Bank of China e Bank of Beijing) entre os dez principais acionistas da empresa COFCO Biotechnology, produtora de ácido cítrico na China e considerada uma empresa estatal sob o controle da SASAC.

Além dessas empresas, a Sinochem Ningbo Ltd. e Sinochem Qingdao Co. Ltd. seriam parte da Sinochem International Corp. diretamente controlada pelo governo da China:

Sinochem Holdings Corporation Ltd. (Sinochem Holdings) was established through the joint restructuring of Sinochem Group Co., Ltd. and China National Chemical Corporation Ltd. on May 8, 2021. Sinochem Holdings is one of the leading state-owned enterprises under the supervision of the SASAC (State-owned Assets Supervision and Administration Commission of the State Council). Headquartered in Beijing, it boasts over 220,000 employees.

Sinochem Holdings is one of the first 16 state-owned enterprises with real estate as a main business that has been approved by the SASAC and also serves as a green building technology. The companys industrial finance business possesses multiple financial business licenses. It has built a bridge between industry and finance and serves the industry with finance and technology.

Some-se a isso que o controle do governo chinês nas empresas do setor de ácido cítrico também se dá na forma de indicação de membros do Partido Comunista para o exercício de "cargos de poder" e da formação de comitês na estrutura das empresas. A empresa RZBC, por exemplo, conta com um comitê do Partido Comunista em sua estrutura, cujo secretário, o Sr. Kou Guangzhi, também é membro da Diretoria da empresa. Esse secretário declarou que a empresa receberia orientação e do apoio do governo de Rhizao, e destacou que:

provincial, municipal and county leaders regularly lead heads of development and reform Commission (...). They not only provide many preferential policies for the company in terms of IPR innovation (...) help the company actively apply for hi-tech enterprise qualification and participate in international cooperation projects.

A peticionária também apresentou elementos em que a produtora chinesa de ácido cítrico COFCO, uma das principais produtoras e exportadoras do produto ACSM, além de ser classificada como empresa estatal, sofreria influenciada pelo governo central e pelos governos locais por meio da SASAC. Nesse sentido, a empresa teria sido "forçada a se reestruturar e consolidar com outra grande estatal chinesa, a Sinograin". As premiações e o reconhecimento conferidos pela SASAC, reforçam o controle exercido por este órgão sobre as empresas, em termos de monitoramento e gestão.

Afigura-se ainda como elemento probatório da intervenção estatal na direção da empresa COFO, o fato trazido pela ABIACID de que, no ano de 2021, um dirigente da COFCO ter sido punido e expulso do Partido Comunista Chinês por envolvimento em escândalo de corrupção, demonstrando a relação entre executivos dessa empresa e o Partido Comunista Chinês.

Por último, importa lançar luz sobre o fato de duas empresas para as quais foram apresentados indícios substanciais de que seriam empresas estatais ou sob forte influência estatal -COFCO e RZBC e que exportaram para o Brasil durante o período de revisão, conforme relatório IHS juntado pela peticionária, pertenceriam ao grupo maiores produtores mundiais de ACSM.

Capacidade de produção anual (mil toneladas métricas)
Em outubro de 2020
[CONFIDENCIAL]

Posição Mundial	Empresa	Américas	Europa	China	Outros Asia	Total	Participação na capacidade mundial
1	Weifang Ensign	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
2	RZBC Group	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
3	COFCO Biotechnology Co.	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
4	Shandong TTCA	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
4	Jungbunzlauer	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
5	Jingsu Guaxin Union Energy	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
5	Naatural Biological Group Co., Ltd.	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
6	Laiwu Taihe Biochemestry Co., Ltd.	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
	Total	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

5.1.1.4. Da conclusão sobre a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de ácido cítrico chinês e da metodologia de apuração do valor normal.

Para fins de início, concluiu-se que a peticionária logrou êxito em demonstrar, por meio dos elementos de prova apresentados, que não prevalecem condições de economia de mercado no segmente produtivo chinês de ACSM. A conclusão se pauta, especificamente, pelo fato de terem sido apresentados indícios substanciais de interferência estatal em empresas atuantes no referido setor, de forma que as decisões dos entes privados não parecem refletir as dinâmicas puramente de mercado, mas as orientações constantes dos planos estabelecidos pelo governo.

Salienta-se, a esse respeito, a obtenção de empréstimos por empresa do setor investigado sob substancial influência estatal e concessão de empréstimos privado equivalentes a 20% dos ativos de determinada companhia para os quais não houve exigência de pagamento em contrapartida, tampouco a incidência ou o pagamento de juros. Aponta-se ainda o fato de que uma empresa do setor de ácido cítrico teria sido beneficiada por empréstimos a taxas preferenciais. Ademais, observou-se que a empresa RZBC, maior exportadora do produto para o Brasil durante o período de revisão, se beneficiou de programas de cunho tributário que teriam o condão de distorcer seus preços e custos.

Soma-se ainda a presença de empresa estatal atuando no setor, além da existência de outras empresas sob influência direta ou indireta, entre as quais figuram empresas como COFCO e RZBC que exportaram o produto sujeito ao direito antidumping para o Brasil. Quanto a isso, destacam-se os elementos constantes da petição que revelam a interferência de membros do Partido Comunista nas decisões das empresas, de acordo com diretrizes dos governos central e local.

Assim, diante do exposto, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acessão da China à OMC, conclui-se que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Dessa forma, será utilizado, para fins de apuração do valor normal desta revisão com vistas à determinação de probabilidade de continuação da prática de dumping, metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses. Serão observadas, portanto, as disposições dos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.058, de 2013, que regulam o tratamento alternativo àquele previsto nos arts. 8º a 14 para fins de apuração do valor normal.

Dado que se fez necessário selecionar terceiro país substituto, as partes interessadas poderão se manifestar quanto à escolha ou sugerir país alternativo, nos termos §3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, dentro do prazo improrrogável de setenta dias contado da data de início da investigação.

5.1.2. Do valor normal da China para fins de início da revisão

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto similar é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Dado que no item anterior se concluiu, para fins do início desta revisão, que no setor produtivo chinês de ACSM não prevaleceriam condições de economia de mercado, a peticionária sugeriu a adoção, a título de valor normal, do preço praticado pelos Estados Unidos da América em suas exportações de ACSM para o México.

A ABIACID notou que os Estados Unidos da América seriam o maior produtor de ácido cítrico do continente americano, com relevante participação no fluxo de comércio internacional e constituiria uma potencial origem alternativa com elevada capacidade produtiva. Indicou que, segundo o Relatório Citric Acid - Chemical Economics Handbook, o país seria capaz de produzir cerca de [CONFIDENCIAL] mil toneladas de ácido cítrico por ano.

Acrescentou que a capacidade produtiva dos Estados Unidos estaria dividida entre três plantas de ácido cítrico. A maior delas, seria capaz de produzir cerca de [CONFIDENCIAL] mil toneladas de ácido cítrico por ano, e seria de propriedade da empresa [CONFIDENCIAL], uma das maiores empresas do agronegócio no mundo, e possuiria infraestrutura de representação comercial no Brasil.

Além disso, a peticionária afirmou que os EUA representariam um mercado em que se possuiria facilidade de acesso aos preços praticados e disponibilidade de fontes de informação transparentes e tradicionais, que atribuiriam credibilidade aos dados utilizados.

No que se refere à escolha do México como destino as exportações dos EUA para determinação do valor normal para a China, a ABIACID apontou que esse país configurou o segundo principal destino dessas exportações no período de revisão, conforme dados extraídos da base de dados do Trade Map contemplando as subposições do SH 2918.14 e 2918.15, para o período de análise de continuação/retomada de dumping. Os dados extraídos são apresentados na tabela abaixo.

Exportações dos EUA

Destino	Volume (t)	Valor (US$ FOB)	Preço
Canadá	8.499.253,0	22.866.000,00	2.690,35
México	6.109.438,0	14.243.000,00	2.331,31
Bélgica	355.922,0	2.105.000,00	5.914,22
Israel	350.515,0	693.000,00	1.977,09
Tailândia	341.134,0	1.078.000,00	3.160,05
Brasil	339.674,0	786.000,00	2.313,98
Alemanha	324.611,0	2.271.000,00	6.996,07
Taipé Chinês	265.301,0	4.488.000,00	16.916,63
Holanda	249.570,0	3.323.000,00	13.314,90
Outros	2.978.963,0	20.088.000,00	6.743,29

Por fim, ao ser questionada em sede de informação complementar a respeito da escolha do preço das exportações dos Estados Unidos da América destinadas ao México como o mais apropriado para determinação do valor normal para a China, a peticionária apenas repisou o argumento de que a escolha representaria "opção mais conservadora do que a utilização do preço de exportação para o Canadá - haja vista ser o preço de exportação para o México aproximadamente 15% mais baixo que os preços praticados para o Canadá".

Nesse sentido, após analisar as evidências e argumentos trazidos, entendeu-se apropriada a escolha dos Estados Unidos da América como país substituto da China para fins de apuração do valor normal, haja vista a representatividade do país em termos de produção mundial. Da mesma forma, reputou-se adequada a eleição do México como destino das exportações estadunidenses, uma vez que o país figura como o segundo maior destino da pauta de exportações de ACSM dos EUA, além de representar opção conservadora vis-à-vis o preço observado nas exportações deste último país (EUA) para o Canadá (principal destino de tais vendas).

Dessa forma, o valor normal foi apurado com base nas exportações de ACSM dos Estados Unidos para o México e correspondeu a US$ 2.331,31 (dois mil, trezentos e trinta e um dólares estadunidenses e trinta e uma centavos) por tonelada, na condição FOB.

5.1.3. Do preço de exportação da China para fins de início da revisão

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Para fins de apuração do preço de exportação do ACSM originário da China, foram consideradas as respectivas importações brasileiras dessa origem efetuadas no período de análise de indícios de continuação ou retomada de dumping, ou seja, realizadas de abril de 2021 a março de 2022.

Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, referentes aos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a China de US$ 1.656,41/t (mil, seiscentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses e quarente e um centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação - EUA
[RESTRITO]

Valor FOB (US$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.656,41

5.1.4. Da margem de dumping da China para efeito do início da revisão

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 5.1.1 supra, e o preço de exportação, com base nos volumes exportados, conforme descrito no item 5.1.2 supra. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação e o valor normal apurado, ambos em base FOB, seriam comparáveis.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/t)	Preço de Exportação (US$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.331,31	1.656,41	674,90	40,7

5.1.5. Da conclusão para fins de início da revisão sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista a margem de dumping encontrada para a China, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da existência de dumping nas exportações de ACSM dessa origem para o Brasil durante a vigência da medida.

Destaque-se que a margem de dumping apurada neste tópico reflete a influência do compromisso de preços atualmente em vigor, especialmente considerando que, em P5, [CONFICENCIAL]% das exportações da China para o Brasil de ACSM foram abarcadas pelo aludido compromisso.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

Segundo o art. 107 c/c o art. 103, II, do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo o desempenho do produtor ou do exportador.

Para fins de avaliação do potencial exportador da China, a peticionária utilizou informações da publicação IHS (Supply & Demand Table) com os dados de capacidade instalada e produção de ACSM. O período coberto pela publicação considerado neste documento foi de 2017 a 2020. Para o período P5, para fins de início, foram considerados os volumes referentes à capacidade instalada e de produção do ano de 2020, uma vez que o relatório não trazia dados referentes aos anos posteriores. Já no que diz respeito ao volume exportado pela China para o mundo, a ABIACID apresentou tabela contendo os dados extraídos do Trade Map.

A tabela abaixo apresenta os dados considerados para fins de avaliação do potencial exportador da origem investigada. No caso dos dados de capacidade efetiva e de produção, uma vez que são fornecidos em anos fechados pela publicação IHS, considerou-se como equivalente a cada um dos períodos da revisão (P1 a P5) aquele ano que congregava o maior número de meses contidos nesses períodos. Nesse sentido, considerou-se 2017 como equivalente ao período P1 (abril de 2017 a março de 2018), dado que esse período da revisão é composto por 9 meses do ano de 2017 (abril a dezembro). E, assim, foi feito sucessivamente para os períodos seguintes. Cumpre destacar que o relatório juntado pela peticionária apresentava dados até o ano de 2020. Assim, para o período P5, no que diz respeito ao volume da capacidade instalada e ao volume de produção, foram repetidos os volumes do período P4.

Volume Exportado e Mercado Brasileiro (em t) - Subposições 2918.14.00 e 2918.15.00
[CONFIDENCIAL \ [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
A. Mundo	1.549.146,13	1.675.280,16	1.687.819,00	1.652.716,97	1.961.097,05
B. Mercado Brasileiro (número-índice)	100,0	105,2	109,1	111,8	116,9
Origens Investigadas					
C. China	1.130.524,10	1.182.214,00	1.177.442,40	1.127.829,30	1.448.384,70
C / A	72,98%	70,57%	69,76%	68,24%	73,86%
C / B (número-índice)	100,0	99,4	95,4	89,2	109,6

Desempenho Exportador e Mercado Brasileiro (em t) - Origem: China
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
A. Capacidade Instalada Efetiva (número-índice)	100,0	100,0	110,6	115,9	115,9
B. Volume de Produção - Produto Similar (número-índice)	100,0	105,3	106,6	110,8	110,8
C. Grau de Utilização {B/A}	71,2%	75,1%	68,7%	68,2%	68,2%
D. Ociosidade % {(100% - C)*A}	28,8%	24,9%	31,3%	31,8%	31,8%
E. Ociosidade (t) {D*A} (número-índice)	100,0	86,8	120,4	128,3	128,3
F. Qtde Exportada	1.130.524,1	1.182.214,0	1.177.442,4	1.127.829,3	1.448.384,7
G. Perfil Exportador {F/B} (número-índice)	100,0	99,3	97,6	90,0	115,5
G. Mercado Brasileiro (P5) (número-índice)	[RESTRITO]				
Relação % = P%/(G)	A/G	B/G	E/G	F/G	
	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[RESTRITO]	

Segundo os dados apresentados pela peticionária, o potencial exportador da China é de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, referente à soma da capacidade ociosa e do volume exportado pelo país em P5, que representaria cerca de [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro. Note-se que a capacidade instalada da China e a produção no período P5 já superavam o mercado brasileiro, respectivamente, em aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes. A capacidade ociosa dessa origem, a seu turno, equivaleria a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro.

Ressalte-se, que o país possui perfil eminentemente exportador, com as exportações representando, no período de revisão, entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% da produção local. Esse fato é reforçado pela afirmação da publicação IHS de que [CONFIDENCIAL]. Ou seja, parece bastante evidente que a produção de ACSM na China é especialmente voltada ao mercado de exportação.

Tendo esse perfil em mente, destaque-se que no período de revisão, há grande movimento de expansão da capacidade instalada da origem investigada, conforme declarado pelo IHS em seu relatório:

[CONFIDENCIAL]

Extrai-se do excerto acima que, o menor movimento de expansão de um único produtor/exportador chinês previsto para ocorrer no período de revisão, de acordo com a publicação IHS, seria, isoladamente, equivalente à totalidade do mercado brasileiro. Isso corrobora a afirmação da peticionaria de que seria inegável o potencial exportador da China.

Note-se que a capacidade instalada da China e a produção no período P5 já superavam o mercado brasileiro, respectivamente, em [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] vezes.

Ademais, no período P5, a China foi a maior exportadora do produto ACSM no mundo, sendo responsável por 78,0% do total dessas operações, conforme demonstrado abaixo. O volume exportado pelo país supera de forma exuberante o volume exportado pelo segundo maior exportador desse produto, a Tailândia.

Exportações Totais

País	Volume (t)	Valor (US$)
China	1.448.239,5	1.870.107.000,00
Tailândia	102.311,3	243.995.000,00
Total de Exportações (inclusive China e Tailândia)	1.856.060,0	3.076.968.000,00

A peticionária ressaltou que a participação do Brasil no total das exportações chinesas, apesar de não ser tão significativa em comparação com os demais destinos, tem apresentado constante crescimento, acompanhando a tendência observada em relação aos demais destinos.

Em conclusão, para fins de início da revisão, considerou-se haver indícios da existência de elevado potencial exportador para a origem sujeita à medida. Além disso, o país, que já possui relevante perfil exportador vem expandindo sua capacidade produtiva.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Acerca do tema, a peticionária se limitou a apontar a atipicidade do período P5, afirmando que os preços praticados pela origem investigada teriam apresentado aumento em decorrência do aumento dos custos de frete resultante dos efeitos da pandemia da COVID-19, porém sem focar em possíveis efeitos dessas alterações, na hipótese de extinção da medida antidumping.

Nesse sentido, discorreu que, em decorrência da pandemia da COVID-19, teriam sido observadas dificuldades logísticas e "inseguranças sobre o impacto de tais dificuldades ao longo do tempo no comércio internacional". Tais condições teriam repercutido no aumento dos custos de frete e, por conseguinte, nos custos dos preços praticados pela origem investigada. Dessa forma, os preços das importações investigadas teriam apresentado subsequentes aumentos, "impactados principalmente pelos compromissos de preços em vigor e pelo contexto que sucedeu a pandemia da COVID-19".

Além do efeito indicado pela peticionária, o relatório IHS por ela juntado apontou que houve impacto relevante em decorrência do cenário pandêmico em decorrência da COVID-19, no mercado do ácido cítrico e seus derivados. Ter-se-ia observado um crescimento no consumo do ácido cítrico na indústria produtora de produtos destinados à lavanderia e limpeza em detrimento da sua aplicação na indústria de bebidas e alimentos, o que teria levado a um crescimento modesto da demanda pelo produto:

[CONFIDENCIAL].

Por outro lado, ainda com base na publicação internacional, espera-se um crescimento da demanda por ácido cítrico e seus derivados a uma taxa anual média de [CONFIDENCIAL]% no período de 2020 a 2025, com destaque para o subcontinente indiano, China, sudoeste asiático e Oceania, África e Oriente Médio, que tenderão a apresentar crescimentos acima da média, como resultado da urbanização, da melhora no padrão de vida da população, do incremento da renda disponível para consumo e do desenvolvimento da indústria de alimentos processados.

Em contraste, apontou-se que os mercados da América do Norte, Europeu e do nordeste asiático (Japão, Coreia do Sul e Taipé Chinês) experimentariam menores taxas de crescimento de demanda pelo ácido cítrico e derivados, em parte pelo crescimento negativo da demanda por bebidas gaseificadas. Da mesma forma, seria observado uma taxa de crescimento inferior nos países da América Central e da América do Sul, no entanto, como resultado das más condições econômicas observadas no Brasil, na Argentina e na Venezuela.

O relatório ainda aponta que a China permanecerá como o maior produtor e exportador global nesse mesmo período e ressalta que a competição nesse mercado é agressiva e a sobrecapacidade produtiva teria levado a uma intensa competição em termos de preços e a margens diminutas para a maioria dos seus participantes. Indica também que as investigações antidumping seriam um elemento desse cenário competitivo com diversos países tendo aplicado medidas sobre as importações do ácido cítrico e/ou seus derivados quando oriundos da China (e outros mercados) para defender produtores locais e mitigar a erosão de preços. Em resposta, os produtores chineses teriam investido na construção de plantas produtivas na Tailândia, no Cambodja e na Hungria para assegurar o acesso aos mercados dos países que impuseram essas medidas.

Incumbe lançar luz também sobre a previsão da publicação internacional de uma maior concentração da capacidade produtiva e de produção nos grandes produtores chineses. Nesse caminho, o IHS afirmou que, entre as preocupações futuras acerca do mercado de ácido cítrico podem-se incluir:

[CONFIDENCIAL]

E mais, conforme apontado no item 5.2, no período de revisão, há grande movimento de expansão da capacidade instalada da origem investigada, conforme declarado pelo IHS em seu relatório:

[CONFIDENCIAL

Destarte, como se observa a partir das informações extraídas do relatório do IHS, observa-se forte tendência de incremento da capacidade produtiva chinesa, reforçando os indícios de que eventual extinção da medida favorecerá a continuação da prática de dumping nas exportações de ACSM da China para o Brasil.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC), verificou-se que no período de revisão os direitos antidumping aplicados ao ACSM originário da China por Colômbia, Índia, Rússia, Tailândia e União Europeia permaneceram em vigor. Ademais, também permaneceu em vigor a medida compensatória imposta pelos EUA sobre as importações da China.

Medidas de defesa comercial em vigor às exportações de ÁCSM

País que aplicou/manteve medida	Tipo de medida	Origem afetada	Início da vigência
Colômbia	AD	China	20/03/2015
Estados Unidos	AD	Argentina	25/07/2018
	AD	Colômbia	25/07/2018
	AD	Bélgica	25/07/2018
	AD	Vietnã	25/07/2018
	AD	Indonésia	25/07/2018
	AD	Tailândia	25/07/2018
	AD	Canadá	29/05/2009
	AD	Taipé Chinês	29/05/2009
	AD e CVD	China	29/05/2009
	CVD	África do Sul	29/05/2009
Índia	AD	China Malásia	20/05/2015
Rússia	AD	China	10/04/2015
Tailândia	AD	China	09/01/2004
União Europeia	AD	China Ucrânia	03/12/2008

Menciona-se, também, que, durante o período da presente revisão, mais precisamente em dezembro de 2017, expirou medida de salvaguarda imposta pela Índia e, em maio de 2018, expirou medida antidumping imposta pela Ucrânia sobre as importações de ácido cítrico originárias da China.

5.5. Da conclusão sobre os indícios da continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da atual revisão de final de período que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, há indícios de que muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações da China para o Brasil.

Isso porque, primeiramente, conforme esposado ao longo do item 5.1, se verificou a existência de indícios da prática de dumping nessas exportações durante a vigência da medida.

Ademais, segundo dados apresentado no item 5.2, o potencial exportador da China é de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, referente à soma da capacidade ociosa e do volume exportado pelo país em P5, que representaria cerca de [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro e a capacidade instalada da China e a produção no período P5 superam o mercado brasileiro, respectivamente, em aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes. A capacidade ociosa, per se, já remontaria a [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro.

Some-se a isso, o fato, consoante relatado pelo IHS, de que existiria um grande movimento de expansão da capacidade instalada da origem investigada, observando-se que o menor movimento de expansão de um único produtor/exportador chines no período de revisão, seria, isoladamente, equivalente à totalidade do mercado brasileiro.

Ademais, no período P5, a China foi a maior exportadora do produto ACSM no mundo, sendo responsável por 78,0% do total dessas operações.

Por fim, constatou-se que as medidas de defesa comercial aplicadas às importações de ACSM originárias da China e as alterações observadas nas condições de mercado não minoram a probabilidade de os produtores/exportadores chineses continuarem a praticar dumping nas suas exportações para o Brasil.

A partir dos elementos acima, conclui-se, para fins de início desta revisão, que eventual extinção da medida antidumping em vigor levaria, muito provavelmente, à continuação da prática de dumping nas exportações de ACSM da China para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de ACSM. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da revisão, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2017 a março de 2022, dividido da seguinte forma:

P1 - 1º de abril de 2017 até 31 de março de 2018;
P2 - 1º de abril de 2018 até 31 de março de 2019;
P3 - 1º de abril de 2019 até 31 de março de 2020;
P4 - 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021; e
P5 - 1º de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ACSM importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens tarifários 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

No subitem 2818.14.00 da NCM são classificados os ácidos cítricos e no subitem 2918.15.00 são classificados os sais e ésteres do ácido cítrico. Ressalte-se que neste último podem ser classificados produtos distintos do produto sujeito à medida antidumping. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obter valores referentes ao produto objeto da medida antidumping. Foram desconsiderados os produtos que não correspondiam às descrições apresentadas no item 3.1 deste documento.

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF. [RESTRITO].

As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de ACSM, bem como suas variações, no período de investigação de indícios de probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Importações Totais (em número-índice de t)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1-P5
China	100,0	134,7	117,4	141,1	340,7	[REST]
Total (sob análise)	100,0	134,7	117,4	141,1	340,7	[REST]
Variação	-	34,7%	(12,8%)	20,2%	141,4%	[REST]
Colômbia	100,0	144,0	144,3	107,1	81,6	[REST]
Tailândia	100,0	117,2	126,7	61,0	24,8	[REST]
Bélgica	100,0	6,8	1,7	16,6	20,7	[REST]
Estados Unidos	100,0	204,4	338,1	94,5	1.389,2	[REST]
Turquia	-	-	-	100,0	100,3	[REST]
Alemanha	100,0	50,7	172,2	193,9	211,5	[REST]
Canadá	100,0	73,7	58,5	43,5	84,4	[REST]
Áustria	100,0	99,8	195,3	223,7	347,7	[REST]
Índia	100,0	326,6	381,8	560,5	1.443,8	[REST]
Malásia	-	100,0	-	-	50,0	[REST]
Irlanda	100,0	63.840,0	177.790,0	148.544,0	385.429,0	[REST]
Israel	100,0	66,7	100,0	166,7	379,4	[REST]
Outras(*)	100,0	169,4	198,8	124,4	34,0	[REST]
Total (exceto sob análise)	100,0	102,3	103,5	66,7	46,6	[REST]
Variação	-	7,6%	5,0%	(34,0%)	(27,0%)	(45,5%)
Total Geral	100,0	112,4	113,7	86,3	105,0	[REST]
Variação	-	12,4%	1,2%	(24,1%)	21,6%	+5,0%

Observou-se que o indicador de volume das importações brasileiras da origem investigada cresceu 34,7% de P1 para P2 e reduziu 12,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 20,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 141,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras da origem investigada revelou variação positiva de 240,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 7,6% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, é possível detectar ampliação de 5,0%. De P3 para P4 houve diminuição de 34,0% e entre P4 e P5 o indicador sofreu queda de 27,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 45,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais de origem no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 12,4%. É possível verificar ainda uma elevação de 1,2% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 24,1%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 21,6%. Analisando-se todo o período, as importações brasileiras totais de ACSM apresentou expansão da ordem de 5,0%, considerado P5 em relação a P1.

Valor das Importações Totais (em número-índice de CIF USD x1.000)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1-P5
China	100,0	123,3	102,1	120,5	541,6	[REST]
Total (sob análise)	100,0	123,3	102,1	120,5	541,6	[REST]
Variação	-	23,3%	(17,2%)	18,0%	349,5%	+441,6%
Colômbia	100,0	139,1	123,3	89,7	91,1	[REST]
Tailândia	100,0	100,6	104,3	51,3	40,4	[REST]
Bélgica	100,0	7,5	2,0	18,5	26,0	[REST]
Estados Unidos	100,0	202,5	303,8	63,6	247,1	[REST]
Turquia	-	-	-	100,0	199,7	[REST]
Alemanha	100,0	58,4	216,7	225,7	247,6	[REST]
Canadá	100,0	77,6	65,8	52,1	100,7	[REST]
Áustria	100,0	89,3	168,3	68,6	198,0	[REST]
Índia	100,0	373,7	305,9	561,9	749,9	[REST]
Malásia	-	100,0	-	-	54,7	[REST]
Irlanda	100,0	30.739,2	61.676,3	40.335,4	109.807,6	[REST]
Israel	100,0	65,7	99,0	137,8	404,6	[REST]
Outras(*)	100,0	76,2	45,8	39,0	31,0	[REST]
Total (exceto sob análise)	100,0	102,0	105,3	70,7	80,0	[REST]
Variação	-	2,0%	3,3%	(32,9%)	13,1%	(20,0%)
Total Geral	100,0	105,6	104,8	79,3	159,2	[REST]
Variação	-	5,6%	(0,8%)	(24,4%)	100,9%	+59,2%

Preço das Importações Totais (em número-índice de CIF USD / t)
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1-P5
China	100,0	91,5	87,0	85,4	159,0	[REST]
Total (sob análise)	100,0	91,5	87,0	85,4	159,0	[REST]
Variação	-	(8,5%)	(5,0%)	(1,8%)	86,2%	+59,0%
Colômbia	100,0	96,6	85,5	83,8	111,6	[REST]
Tailândia	100,0	85,8	82,3	84,1	163,1	[REST]
Bélgica	100,0	109,3	115,9	111,4	125,5	[REST]
Estados Unidos	100,0	99,1	89,8	67,3	17,8	[REST]
Turquia	-	-	-	100,0	199,1	[REST]
Alemanha	100,0	115,2	125,8	116,4	117,1	[REST]
Canadá	100,0	105,3	112,4	119,8	119,4	[REST]
Áustria	100,0	89,5	86,2	30,7	56,9	[REST]
Índia	100,0	114,4	80,1	100,2	51,9	[REST]
Malásia	-	100,0	-	-	109,4	[REST]
Irlanda	100,0	48,2	34,7	27,2	28,5	[REST]
Israel	100,0	98,5	99,0	82,7	106,6	[REST]
Outras(*)	100,0	45,0	23,0	31,4	91,1	[REST]
Total (exceto sob análise)	100,0	94,8	93,3	94,8	146,9	[REST]
Variação	-	(5,2%)	(1,6%)	1,7%	54,9%	+46,9%
Total Geral	100,0	94,0	92,1	91,8	151,6	[REST]
Variação	-	(6,0%)	(2,0%)	(0,4%)	65,2%	+51,6%

Quanto ao valor CIF das importações brasileiras de ACSM da origem investigada, constatou-se- crescimento de 23,3% de P1 para P2 e redução de 17,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 18,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 349,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de valor CIF das importações brasileiras de origem da China revelou variação positiva de 441,6% em P5, comparativamente a P1.

Ademais, observou-se que o indicador de preço médio (CIF US$/t) das importações brasileiras de origem da China diminuiu 8,5% de P1 para P2 e se reduziu em 5,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 1,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 86,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio (CIF US$/t) das importações brasileiras de origem da China revelou variação positiva de 59,0% em P5, comparativamente a P1.

No que tange ao indicador de valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 2,0% entre P1 e P2, ao passo que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 3,3%. De P3 para P4 houve diminuição de 32,9%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 13,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 20,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

No que concerne à variação de preço médio (CIF US$/t) das importações brasileiras das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 5,2% entre P1 e P2, enquanto, de P2 para P3, é possível detectar retração de 1,6%. De P3 para P4 houve crescimento de 1,7%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 54,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio (CIF US$/t) das importações brasileiras das demais origens apresentou expansão de 46,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do valor CIF das importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 5,6%. É possível verificar ainda um aqueda de 0,8% entre P2 e P3, ao passo que de P3 para P4 houve redução de 24,4%, e entre P4 e P5 o indicador mostrou ampliação de 100,9%. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de origem apresentou expansão da ordem de 59,2%, considerado P5 em relação a P1.

Já no que tange à variação de o preço CIF médio das importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 6,0%. É possível verificar ainda uma queda de 2,0%entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 0,4% e entre P4 e P5 o indicador mostrou ampliação de 65,1%. Analisando-se todo o período, o preço médio das importações brasileiras totais apresentou expansão da ordem de 51,6%, considerado P5 em relação a P1.

6.2. Do mercado brasileiro, do consumo nacional aparente e da evolução das importações

Primeiramente, destaca-se a existência tanto de consumo cativo como de "tolling" por parte da indústria doméstica, de modo que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro de ACSM não são equivalentes.

Para dimensionar o mercado brasileiro de ACSM foram consideradas as quantidades vendidas, de fabricação própria, no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e reportadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior, e as vendas da outra produtora nacional (Indemil), apresentadas na carta de apoio à petição.

Do Mercado Brasileiro, do Consumo Nacional Aparente e da Evolução das Importações (em t)
[CONFIDENCIAL] \ [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C} (número índice)	100,0	105,2	109,1	111,8	116,9	[REST]
Variação		5,2%	3,8%	2,5%	4,5%	+16,9%
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica (número índice)	100,0	103,2	107,0	110,5	99,8	[REST]
Variação	-	3,2%	3,7%	3,3%	(9,7%)	(0,2%)
B. Vendas Internas - Outras Empresas (número índice)	-	-	100,0	978,1	2.373,5	[REST]
Variação	-	-	-	878,1%	142,7%	-
C. Importações Totais (número índice)	100,0	112,4	113,7	86,3	105,0	[REST]
C1. Importações - Origens sob Análise (número índice)	100,0	134,7	117,4	141,1	340,7	[REST]
Variação	-	34,7%	(12,8%)	20,2%	141,4%	+240,7%
C2. Importações - Outras Origens (número índice)	100,0	107,6	112,9	74,6	54,5	[REST]
Variação	-	7,6%	5,0%	(34,0%)	(27,0%)	(45,5%)
Participação no Mercado Brasileiro						
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/(A+B+C)} (número índice)	100,0	98,1	98,1	98,8	85,4	
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/(A+B+C)} (número índice)	-	-	100,0	954,4	2.216,4	
Participação das Importações Totais {C/(A+B+C)} (número índice)	100,0	106,9	104,2	77,3	89,8	
Participação das Importações - Origens sob Análise C1/(A+B+C)} (número índice)	100,0	128,1	107,6	126,2	291,5	

Participação das Importações - Outras Origens {C2/(A+B+C)} (número índice)	100,0	102,3	103,5	66,7	46,6	
Consumo Nacional Aparente (CNA)						
CNA {A+B+C+D+E} (número-índice)	100,0	104,3	106,9	109,2	114,2	[CONF]
Variação	-	4,3%	2,5%	2,1%	4,7%	+14,2%
D. Consumo Cativo (número-índice)	100,0	99,2	82,2	79,4	67,3	[CONF]
Variação	-	(0,8%)	(17,1%)	(3,4%)	(15,3%)	(32,7%)
E. Industrialização p/ Terceiros (Tolling)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Participação no Consumo Nacional Aparente (CNA)						
Participação das Vendas Internas ID {A/(A+B+C+D+E) (número-índice)	100,0	98,9	100,1	101,2	87,4	
Participação das Importações Totais {C/(A+B+C+D+E) (número-índice)	100,0	107,9	106,4	79,3	92,1	
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/(A+B+C+D+E)} (número-índice)	100,0	129,2	109,9	129,3	298,2	
Participação das Importações - Outras Origens {C2/(A+B+C+D+E)} (número-índice)	100,0	103,2	105,7	68,3	47,7	
Participação do Consumo Cativo {D/(A+B+C+D+E)(número-índice)	100,0	100,0	80,0	80,0	60,0	
Participação do Tolling {E/(A+B+C+D+E)(número-índice)	100,0	85,7	66,1	60,7	64,3	
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/(A+B+C)} (número índice)	100,0	128,1	107,6	126,2	291,5	-
Variação		[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Participação no CNA {C1/(A+B+C+D+E)} (número-índice)	100,0	129,2	109,9	129,3	298,2	-
Variação		[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Participação nas Importações Totais {C1/C} (número índice)	100,0	119,8	102,8	163,3	323,7	-
Variação		[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2} (número índice)	100,0	105,3	107,5	115,3	126,6	[REST]
Variação	-	5,3%	2,0%	7,3%	9,8%	+26,6%
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica (número índice)	100,0	105,3	106,7	108,4	107,9	[REST]
Variação	-	5,3%	1,3%	1,6%	(0,5%)	+7,9%
F2. Volume de Produção - Outras Empresas (número índice)	-	-	100,0	940,1	2.555,1	[REST]
Variação	-	-	-	840,1%	171,8%	-
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}(número índice)	100,0	127,3	109,1	120,5	268,2	
Variação		[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]

Observou-se que o indicador de mercado brasileiro de ACSM cresceu 5,2% de P1 para P2 e aumentou 3,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 4,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de ACSM revelou variação positiva de 16,9% em P5, comparativamente a P1.

Para dimensionar o CNA, foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica, as vendas de outras empresas, as importações das origens investigadas, as importações de outras origens, o consumo cativo e a industrialização para terceiros (tolling). Observa-se que crescimento do CNA ao longo de todos os períodos avaliados e, ao se considerar os dois extremos, pode-se constatar variação positiva de 14,2% em P5, comparativamente a P1.

No que tange à participação das vendas internas no mercado brasileiro, observou-se contração em P2 ([RESTRITO] p.p.) e estabilidade em P3. Nos períodos subsequentes observa-se incremento em P4 ([RESTRITO] p.p.) e nova queda em P5 ([RESTRITO] p.p.). Ao se considerar os dois extremos, pode-se verificar variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

No que concerne à participação das vendas da ID no CNA, observa-se redução em P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), seguida de expansão da referida participação em P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e em P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.), para finalmente apresentar nova queda em P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar os dois extremos, observa-se variação negativa de ([CONFIDENCIAL] p.p.) p.p. em P5, comparativamente a P1.

No tocante à evolução da participação da origem investigada no CNA, observa-se crescimento de P1 a P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), seguido de queda em P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e nova expansão em P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar os dois extremos, observa-se variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Por outro lado, no que toca à evolução da participação das demais origens no CNA, houve expansão de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.), seguido redução de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar os dois extremos, observa-se variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

No que diz respeito à evolução das importações totais no CNA, observa-se aumento de P1 a P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), seguida por quedas consecutivas de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.), para finalizar com novo aumento em P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar os dois extremos, observa-se variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Ao se avaliar a evolução das importações totais no mercado brasileiro, a sua vez, observa-se também aumento de P1 a P2 ([RESTRITO] p.p), seguida por quedas consecutivas de P2 para P3 ([RESTRITO] p.p) e de P3 para P4 ([RESTRITO] p.p), para finalizar com novo aumento em P5 ([RESTRITO] p.p). Ao se considerar os dois extremos, observa-se variação negativa de [RESTRITO] p.p em P5, comparativamente a P1.

Pode-se ainda afirmar que o indicador de participação das origens investigadas no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] 6,3 p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação origens investigadas no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 é possível detectar ampliação de [RESTRITO] p.p., enquanto de P3 para P4 houve diminuição de [RESTRITO] p.p. e de P4 para P5 revelou-se ter havido queda de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou contração de [RESTRITO] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.3. Da conclusão a respeito das importações

No período analisado, as importações sujeitas à medida antidumping cresceram:

- em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO]t em P5;

- relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO]% em P5;

- relativamente ao CNA, uma vez que a participação das importações da China passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5; e

- em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO]% desta produção e em P5 correspondiam a [RESTRITO]% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações da origem investigada, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de ACSM da Cargill e da Primient, as quais foram responsáveis por 85% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste Parecer refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, a SDCOM atualizou os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica de ACSM.

7.1. Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica de ACSM de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e externo, conforme informadas pela peticionária, bem como a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente. Cumpre ressaltar que as vendas são apresentadas líquidas de devoluções.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente (em t base seca)

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica (número índice)	100,0	108,4	108,6	111,9	107,0	[REST]
Variação	-	8,4%	0,1%	3,0%	(4,4%)	+7,0%
A1. Vendas no Mercado Interno (número índice)	100,0	103,2	107,0	110,5	99,8	[REST]
Variação	-	3,2%	3,7%	3,3%	(9,7%)	(0,2%)
A2. Vendas no Mercado Externo (número índice)	100,0	159,0	123,8	125,4	176,3	[REST]
Variação	-	59,0%	(22,1%)	1,3%	40,6%	+76,3%
Mercado Brasileiro e Consumo Nacional Aparente (CNA)						
B. Mercado Brasileiro (número índice)	100,0	105,2	109,1	111,8	116,9	[REST]
Variação	-	5,2%	3,8%	2,5%	4,5%	+16,9%
C. CNA (número-índice)	100,0	104,3	106,9	109,2	114,2	[REST]
Variação	-	4,3%	2,5%	2,1%	4,7%	+14,2%
Representatividade das Vendas no Mercado Brasileiro e no CNA						
Participação nas Vendas Totais {A1/A} (número índice)	100,0	95,1	98,5	98,7	93,3	
Variação		[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B} (número índice)	100,0	98,1	98,1	98,8	85,4	
Variação		[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Participação no CNA {A1/C (número-índice)}	100,0	98,9	100,1	101,2	87,4	
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado interno cresceu 3,2% de P1 para P2 e aumentou 3,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 3,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 9,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 0,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve aumento de 59,0% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 22,1%. De P3 para P4 houve crescimento de 1,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 40,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica (t) destinadas ao mercado externo apresentou expansão de 76,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1). Ressalte-se ainda que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, [RESTRITO]% do total ao longo do período em análise.

Observou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e permaneceu sem variação significativa de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação ao indicador de participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente, observou-se que este diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou de forma consecutiva em P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e em P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.), para, em seguida, contrair mais abruptamente em P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no CNA revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

A tabela a seguir apresenta entre outras informações, o volume de produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica, conforme informado pela peticionária.

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (em t)

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção						
A. Volume de Produção - Produto Similar (número índice)	100,0	105,3	107,5	115,3	126,6	[REST]
Variação	-	5,3%	1,3%	1,6%	(0,5%)	+7,9%
B. Volume de Produção - Outros Produtos	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
C. Industrialização p/ Terceiros - Tolling (número-índice)	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Capacidade Instalada						
D. Capacidade Instalada Efetiva (número-índice)	100,0	99,4	95,6	100,0	98,7	[CONF]
Variação	-	(0,6%)	(3,8%)	4,6%	(1,3%)	(1,3%)
E. Grau de Ocupação {(A+B)/D} (número-índice)	100,0	106,0	111,6	108,5	109,4	[CONF]
Variação		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Estoques						
F. Estoques	100,0	71,1	53,8	17,8	25,0	[REST]
Variação	-	(28,9%)	(24,3%)	(67,0%)	40,6%	(75,0%)
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A} (número índice)	100,0	67,6	50,3	16,6	23,4	
Variação	-	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e

diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

No que tange à capacidade instalada efetiva, houve pequena variação ao longo dos períodos analisados, mantendo-se praticamente equivalente em P1 e P4 e sofrendo variação negativa em relação ao período imediatamente anterior em P2 de (0,6%), em P3 de (3,8%) e em P5 de (1,3%). De P3 para P4, observa-se variação positiva de 4,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de capacidade instalada efetiva de ACSM revelou variação negativa de (1,3%) em P5, comparativamente a P1.

No que diz respeito ao volume de produção do produto similar, observa-se sequência de aumentos em P2 (5,3%), P3 (1,3%) e P4 (1,6%) com uma queda final em P5 (0,5%). Contudo, ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção de ACSM ainda revelou variação positiva de 7,9% em P5, comparativamente a P1.

No que toca ao indicador de volume de estoque final de ACSM, este diminuiu 28,9% de P1 para P2 e 24,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 67,0% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 40,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de ACSM revelou variação negativa de 75,0% em P5, comparativamente a P1.

No que concerne ao indicador de relação estoque final/produção, houve diminuição de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e redução de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego						
A. Qtde de Empregados - Total (número-índice)	100,0	99,4	98,0	95,8	87,3	
Variação	-	(0,6%)	(1,4%)	(2,3%)	(8,9%)	(12,7%)
A1. Qtde de Empregados - Produção (número-índice)	100,0	94,0	92,5	91,3	93,2	
Variação	-	(6,0%)	(1,6%)	(1,2%)	2,1%	(6,8%)
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas (número-índice)	100,0	115,9	114,8	109,1	69,3	
Variação	-	15,9%	(1,0%)	(5,0%)	(36,5%)	(30,7%)
Produtividade (em t)						
B. Produtividade por Empregado - Volume de Produção (produto similar) / {A1} (número-índice)	100,0	112,1	115,4	118,7	115,8	
Variação	-	12,1%	3,0%	2,9%	(2,5%)	+15,8%
Massa Salarial (em Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total (número-índice)	100,0	99,3	91,3	79,7	70,4	
Variação	-	(0,7%)	(8,1%)	(12,7%)	(11,7%)	(29,6%)
C1. Massa Salarial - Produção (número-índice)	100,0	91,2	80,7	71,1	59,5	
Variação	-	(8,8%)	(11,5%)	(11,9%)	(16,3%)	(40,5%)
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas (número-índice)	100,0	115,3	112,3	96,7	91,8	
Variação	-	15,3%	(2,6%)	(13,9%)	(5,1%)	(8,2%)

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 6,0% de P1 para P2 e se reduziu em 1,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 1,2% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 2,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 6,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 15,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 1,0%. De P3 para P4 houve diminuição de 5,0% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 36,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 30,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 0,6%. É possível verificar ainda uma queda de 1,4% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve redução de 2,3% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 8,9%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 12,7%, considerado P5 em relação a P1.

O indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu 8,8% de P1 para P2 e 11,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 11,9% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 16,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 40,5% em P5, comparativamente a P1.

No que tange à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve aumento de 15,3% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 2,6%. De P3 para P4 houve diminuição de 13,9% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 5,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 8,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Nesse sentido, ao avaliar a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 0,7%. É possível verificar ainda uma queda de 8,1%entre P2 e P3, ao passo que de P3 para P4 houve redução de 12,7% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 11,7%. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 29,6%, considerado P5 em relação a P1.

Por fim, pôde-se constatar que o indicador de a produtividade por empregado ligado à produção cresceu 12,1% de P1 para P2 e aumentou 3,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,9% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 2,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de a produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 15,8% em P5, comparativamente a P1.

7.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

7.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

As receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica referem-se às vendas líquidas do produto similar de fabricação própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas com o frete interno:

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Total	100,0	101,3	96,1	97,0	94,0	[REST]
Variação	-	1,3%	(5,1%)	1,0%	(3,1%)	(6,0%)
A1. Receita Líquida - Mercado Interno (número índice)	100,0	95,5	93,8	93,1	90,2	[REST]
Variação	-	(4,5%)	(1,8%)	(0,8%)	(3,1%)	(9,8%)
Participação {A1/A}	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
A2. Receita Líquida - Mercado Externo (número índice)	100,0	151,0	115,5	131,0	126,7	[REST]
Variação	-	51,0%	(23,5%)	13,5%	(3,3%)	+26,7%
Participação {A2/A}	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Preços Médios Ponderados (em Reais/t)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas no Mercado Interno} (número índice)	100,0	92,6	87,7	84,3	90,4	
Variação	-	(7,4%)	(5,3%)	(3,9%)	7,3%	(9,6%)
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas no Mercado Externo}(número índice)	100,0	95,0	93,3	104,5	71,8	
Variação	-	(5,0%)	(1,8%)	12,0%	(31,2%)	(28,2%)

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 4,5% de P1 para P2 e reduziu 1,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 0,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 3,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 9,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve aumento de 51,0% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 23,5%. De P3 para P4 houve crescimento de 13,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 3,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou expansão de 26,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 1,3%. É possível verificar ainda uma queda de 5,1% entre P2 e P3, ao passo que de P3 para P4 houve crescimento de 1,0% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 3,1%. Analisando-se todo o período, receita líquida total apresentou contração da ordem de 6,0%, considerado P5 em relação a P1.

No que se refere ao indicador de preço médio para o mercado interno, observa-se que este diminuiu 7,4% de P1 para P2 e 5,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 3,9% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 7,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercado interno revelou variação negativa de 9,6% em P5, comparativamente a P1.

No tocante à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 5,0% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 1,8%. De P3 para P4 houve crescimento de 12,0%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 31,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 28,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.2.2. Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida - Mercado Interno (número índice)	100,0	95,5	93,8	93,1	90,2	
Variação	-	(4,5%)	(1,8%)	(0,8%)	(3,1%)	(9,8%)
B. Custo do Produto Vendido - CPV (número-índice)	100,0	92,3	90,7	85,3	77,1	
Variação	-	(7,7%)	(1,7%)	(6,0%)	(9,6%)	(22,9%)
C. Resultado Bruto {A-B (número-índice)}	100,0	111,7	109,5	132,5	156,2	
Variação	-	11,7%	(1,9%)	21,0%	17,9%	+56,2%
D. Despesas Operacionais (número-índice)	100,0	108,1	139,1	105,2	44,5	
Variação	-	8,1%	28,8%	(24,4%)	(57,7%)	(55,5%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas (número-índice)	100,0	80,5	109,4	116,0	150,4	
D2. Despesas com Vendas (número-índice)	100,0	131,2	65,1	60,6	51,0	
D3. Resultado Financeiro (RF) (número-índice)	100,0	140,9	216,1	98,5	(183,3)	
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD) (número-índice)	100,0	208,7	448,7	246,2	226,0	
E. Resultado Operacional {C-D} (número-índice)	100,0	126,8	(15,6)	247,6	627,6	
Variação	-	26,8%	(112,3%)	1.682,8%	153,5%	+527,6%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4} (número-índice)	100,0	134,4	108,7	167,6	192,4	
Variação	-	34,4%	(19,1%)	54,1%	14,8%	+92,4%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2} (número-índice)	100,0	137,5	122,9	170,8	193,8	
Variação	-	37,5%	(10,6%)	39,0%	13,4%	+93,8%
Margens de Rentabilidade (%)						
H. Margem Bruta {C/A} (número-índice)	100,0	116,9	116,9	142,2	172,9	-
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
I. Margem Operacional {E/A} (número-índice)	100,0	131,3	(15,6)	265,6	690,6	-
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A} (número-índice)	100,0	140,6	115,9	179,7	211,6	-
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A} (número-índice)	100,0	143,1	130,6	181,9	213,9	-
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Observou-se que o indicador de CPV diminuiu em todos os períodos analisados. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV revelou variação negativa de 22,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação ao resultado bruto ao longo do período em análise, houve aumento em todos os períodos, com exceção de P3. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto apresentou expansão de 56,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

O resultado operacional, por sua vez, à semelhança do resultado bruto apresentou evolução positiva em todos os períodos, exceto no período P3. De P1 para P2, verificou-se elevação de 26,8%, seguida de retração de 112,3%, de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, os aumentos foram de 1.682,8% e 153,5%, respectivamente. Considerando-se todo o período de análise de continuação/retomada de dano, esse indicador elevou-se 527,6%.

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, cresceu 34,4% de P1 para P2 e se reduziu em 19,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 54,1% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 14,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 92,4% em P5, comparativamente a P1

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, ao longo do período em análise, houve aumento de 37,5% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 10,6%. De P3 para P4 houve crescimento de 39,0% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 13,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, apresentou expansão de 93,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Observou-se que o indicador de margem bruta cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e permaneceu sem variação significativa de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 é possível detectar retração de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. e, de P4 para P5, revelou-se ter havido elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, verifica-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 verifica-se uma queda de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. Por sua vez, entre P4 e P5 é possível identificar ampliação de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (R$/t)

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida - Mercado Interno (número índice)	100,0	92,6	87,7	84,3	90,4	
Variação	-	(7,4%)	(5,3%)	(3,9%)	7,3%	(9,6%)
B. Custo do Produto Vendido - CPV (número-índice)	100,0	89,5	84,8	77,2	77,3	
Variação	-	(10,5%)	(5,2%)	(9,0%)	0,1%	(22,7%)
C. Resultado Bruto {A-B} (número-índice)	100,0	108,2	102,3	119,9	156,6	
Variação	-	8,2%	(5,5%)	17,2%	30,6%	+56,6%
D. Despesas Operacionais (número-índice)	100,0	104,7	130,0	95,2	44,6	
Variação	-	4,7%	24,1%	(26,8%)	(53,1%)	(55,4%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas (número-índice)	100,0	78,0	102,2	105,0	150,7	
D2. Despesas com Vendas (número-índice)	100,0	127,2	60,8	54,8	51,1	
D3. Resultado Financeiro (RF) (número-índice)	100,0	136,6	202,0	89,1	(183,6)	
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD) (número-índice)	100,0	202,3	419,3	222,8	226,4	
E. Resultado Operacional {C-D) (número-índice)	100,0	122,9	(14,6)	224,1	628,9	
Variação	-	22,9%	(111,9%)	1.632,8%	180,6%	+528,9%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4} (número-índice)	100,0	130,3	101,6	151,6	192,8	
Variação	-	30,3%	(22,0%)	49,2%	27,1%	+92,8%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2} (número-índice)	100,0	133,3	114,9	154,6	194,2	
Variação	-	33,3%	(13,8%)	34,6%	25,6%	+94,2%

Observou-se que o indicador de CPV unitário diminuiu 10,5% de P1 para P2 e se reduziu em 5,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 9,0% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 0,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador CPV unitário revelou variação negativa de 22,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 8,2% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 5,5%. De P3 para P4 houve crescimento de 17,2% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 30,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou expansão de 56,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 22,9%. É possível verificar ainda uma queda de 111,9% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 1.632,8, e, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 180,6%. Analisando-se todo o período, o resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 528,9%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, cresceu 30,3% de P1 para P2 e se reduziu em 22,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 49,2% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 27,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 92,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, ao longo do período em análise, houve aumento de 33,3% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 13,8%. De P3 para P4 houve crescimento de 34,6% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 25,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, apresentou expansão de 94,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

A respeito dos próximos indicadores, cumpre frisar que se referem às atividades totais da indústria doméstica, e não somente às operações relacionadas ao ACSM.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa (número-índice)	100,00	4,74	6,43	20,81	13,07	
Variação	-	137,2%	48,8%	185,0%	(84,1%)	+125,1%
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido (número-índice)	120,3	68,9	387,8	325,1	120,3	
Variação	-	9,4%	(46,2%)	367,8%	(35,0%)	+78,9%
C. Ativo Total (número-índice)	100,0	138,5	149,0	289,2	262,2	
Variação	-	25,9%	1,1%	61,1%	(29,7%)	+44,3%
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI) (número-índice)	100,0	86,9	46,2	134,1	124,0	
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG) (número-índice)	(100,0)	(80,9)	(73,6)	(165,0)	(96,7)	
Variação	-	19,1%	9,0%	(124,2%)	41,4%	+3,3%
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC) (número-índice)	100,0	369,9	185,2	76,7	1.030,9	
Variação	-	269,9%	(49,9%)	(58,6%)	1.244,2%	+930,9%

Verificou-se que o indicador de fluxo de caixa total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu 137,2% de P1 para P2 e aumentou 48,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 185,0% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 84,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de fluxo de caixa total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 125,1% em P5, comparativamente a P1.

Quanto ao indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, este diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

No que tange à capacidade de captar recursos ou investimentos, observou-se que o indicador de liquidez geral cresceu 19,1% de P1 para P2 e aumentou 9,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 124,2% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 41,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação positiva de 3,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve aumento de 269,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 49,9%. De P3 para P4 houve diminuição de 58,6% e entre P4 e P5 o indicador sofreu elevação de 1.244,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou expansão de 930,9%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço

[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em R$/t)						
Custo de Produção (em R$/t) {A + B} (número-índice)	100,0	91,2	86,6	83,1	96,3	
Variação	-	(8,8%)	(5,1%)	(4,0%)	16,0%	(3,7%)
A. Custos Variáveis (número-índice)	100,0	87,4	82,3	79,0	95,2	
A1. Matéria Prima (número-índice)	100,0	89,6	90,2	92,7	127,3	
A2. Outros Insumos (número-índice)	100,0	87,3	64,1	60,6	71,5	
A3. Utilidades (número-índice)	100,0	85,3	85,2	77,6	79,1	
A4. Outros Custos Variáveis (número-índice)	100,0	84,2	83,8	68,8	60,0	
B. Custos Fixos	100,0	83,6	77,0	67,9	67,7	
B1. Mão de obra direta (número-índice)	100,0	82,2	70,6	60,2	47,7	
B2. Depreciação (número-índice)	100,0	87,7	86,9	73,2	56,3	
B3. Custos fixos - vapor(número-índice)	100,0	77,5	70,7	64,7	71,0	
B4. Custos fixos - energia(número-índice)	100,0	77,1	65,4	57,8	40,6	
B5. Custos fixos -outros (número-índice)	100,0	85,8	88,4	87,4	145,1	
Custo Unitário (em R$/t) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário (número-índice)	100,0	91,2	86,6	83,1	96,3	
Variação	-	(8,8%)	(5,1%)	(4,0%)	16,0%	(3,7%)
D. Preço no Mercado Interno	100,0	92,6	87,7	84,3	90,4	
Variação	-	(7,4%)	(5,3%)	(3,9%)	7,3%	(9,6%)
E. Relação Custo / Preço {C/D}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	
Variação	-	[CONF]	[CONF].	[CONF]	[CONF]	[CONF]

O custo de produção total unitário da indústria doméstica associado à fabricação de ACSM apresentou queda de 8,8% de P1 para P2 e redução de 5,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 4,0% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 16,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 3,7% em P5, comparativamente a P1.

Por sua vez, observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.3.2. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem sujeita à medida afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal considerado no item 5.1.2 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada, utilizando-se a taxa de câmbio média de P5, de acordo com os dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da revisão, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual de 10,8% em relação ao valor normal CIF, e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 8.3 deste documento.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da Margem de Dumping

[RESTRITO]

	P5
VN FOB (R$/t)	12.544,01
Frete e Seguro Internacionais (R$/t)	[RESTRITO]
VN CIF (R$/t)	[RESTRITO]
II (R$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (R$/t)	[RESTRITO]
Despesa de internação (R$/t)	[RESTRITO]
Preço VN CIF Internado (R$/t)	[RESTRITO]
Preço da ID (R$ /t)	[RESTRITO]
Subcotação	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em R$ [RESTRITO]/t.

7.4. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram continuamente até P4, e diminuíram 9,7% entre P4 e P5, com retração de 0,2% entre os extremos do período. Por outro lado, houve expansão do mercado brasileiro de ACSM entre P1 e P2 (5,2%), P2 e P3 (3,8%), P3 e P4 (2,5%) e entre P4 e P5 (4,5%), o que levou a um aumento do mercado brasileiro de 16,9% entre os extremos do período, em oposição à queda de [RESTRITO] p.p na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, no mesmo período;

b) as vendas da indústria doméstica destinadas à exportação aumentaram 59% entre P1 e P2. Em seguida, tais vendas reduziram 22,1% entre P2 e P3 para novamente expandirem entre P3 e P4 (1,3%) e P4 e P5 (40,6%). Ao se considerar toda a série analisada, aumentaram 76,3%. Destaque-se, no entanto, que as exportações de ACSM da indústria doméstica representaram, no máximo [RESTRITO]% de suas vendas totais do produto similar, de P1 a P5.

c) a produção de ACSM da indústria doméstica apresentou tendência semelhante à do mercado brasileiro, com predominância de expansões entre os períodos. Ao longo do período de revisão, houve aumento de 7,9%. Esse aumento foi acompanhado por aumento do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), embora a capacidade instalada tenha apresentado variação negativa de apenas 1,3%, entre os extremos da série.

d) os estoques caíram 75% de P1 para P5 e a relação estoque/produção melhorou em [RESTRITO] p.p. no mesmo período;

e) o número de empregados ligados à produção reduziu-se em 6,8% ao longo do período analisado. A produtividade por empregado aumentou de P1 para P5 em 15,8%;

f) o custo de produção unitário apresentou tendência de queda na análise dos períodos entre P1 e P5, salvo entre P4 e P5, em que o custo de produção unitário aumentou 16%. Entre os extremos da série, a contração foi de 3,7%. Adicionalmente, a relação custo de produção/preço de venda piorou, tendo apresentado elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5;

g) no que tange aos indicadores financeiros alcançados com a venda do produto similar no mercado doméstico, a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno decresceu continuamente entre P1 e P5, acumulando queda de 9,8%;

h) o resultado bruto apresentou elevação de 56,2% entre P1 e P5, acompanhado de aumento da margem bruta de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional aumentou 527,6%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

i) o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, apresentou aumento de 92,4% de P1 para P5. A margem operacional, sem as receitas e despesas financeiras, teve elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Da mesma forma comportou-se o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas e receitas operacionais, o qual aumentou 93,8%, e a margem respectiva, a qual apresentou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se, assim, que a indústria doméstica apresentou, em geral, melhora em seus indicadores relacionados ao produto similar. Apesar da tendencia à estabilidade no que diz respeito aos volumes de vendas (-0,2%), em um mercado com demanda crescente (+16,9%) durante o período de revisão e, portanto, com queda na participação de suas vendas em relação a esse mercado ([RESTRITO] p.p.), os seus indicadores financeiros, notadamente, resultados e margens, demonstraram evolução positiva durante o período de revisão, alcançando em P5 seus maiores níveis.

Nessa estreia, verifica-se que a evolução positiva dos indicadores financeiros da indústria doméstica foi capaz de superar a queda observada em termos de participação e preço médio de venda no mercado brasileiro, não existindo, portanto, indícios de dano à indústria doméstica no período de análise de continuação/retomada de dano.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); e alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito.

Nessa esteira, conforme demonstrado no item 7, as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 0,2% de P1 a P5, enquanto o mercado brasileiro aumentou 16,9% no mesmo período, resultando em queda de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro. Observou-se aumento nas vendas da indústria doméstica destinadas à exportação, as quais cresceram 76,3% de P1 a P5, ainda que tenham representado, no máximo, [RESTRITO]% das vendas totais de ACSM da indústria doméstica durante o período de análise de continuação/retomada do dano.

As quedas observadas nas vendas internas da indústria doméstica não levaram ao decréscimo da produção de ACSM da indústria doméstica ao longo do período, a qual expandiu 7,9% de P1 a P5, nem foi acompanhada por redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5, que aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., impulsionado pelo aumento na produção de outros produtos.

Por outro lado, as quedas observadas nas vendas internas da indústria doméstica, no período de revisão, ocasionaram contração da receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno (9,8%), assim como é possível constatar redução do preço de venda nesse mercado ao longo do período investigado (9,6% de P1 a P5). Observou-se, ainda, piora da relação custo/preço ([CONFIDENCIAL] p.p.), com redução tanto do custo unitário de produção (3,7% de P1 para P5) como também do indicador de preço médio de venda no mercado interno (9,6% de P1 para P5).

Isso não obstante, houve evolução positiva dos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica de P1 para P5, tendo se observado melhora significativa nos seus resultados (variação positiva que oscilou entre 56,2% e 527,6%) e nas margens (variação positiva que oscilou entre [CONFIDENCIAL] p.p. [CONFIDENCIAL] p.p). Salienta-se que, de P1 para P5, o CPV da indústria doméstica apresentou redução na ordem de 22,9%.

Nesse contexto, apesar de os indicadores de volume da indústria doméstica terem apresentado retração, os indicadores financeiros apresentaram evolução positiva, em especial os relativos à rentabilidade, como resultados e margens.

Sendo assim, pode-se concluir que apesar das perdas sofridas nos indicadores de volume e da deterioração da relação custo/preço, não houve impacto negativo nos indicadores financeiros. Mais, pode-se afirmar que a evolução nos indicadores de lucratividade da indústria doméstica como resultados e as margens associadas, suplantaram as perdas apresentadas em termos de participação no mercado brasileiro e a retração observada no preço médio de venda do produto similar nesse mesmo mercado, não se verificando ao longo do período de revisão a existência de indícios de dano.

8.2. Do comportamento das importações durante a vigência do direito

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: o volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Assim, no período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping originárias da China cresceram em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] toneladas em P1 para [RESTRITO] toneladas em P5 (aumento de [RESTRITO] toneladas, correspondente a crescimento de 240,7%).

Em termos relativos, também se observou aumento dessas importações, uma vez que sua a participação em relação ao mercado brasileiro passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5 e, quando confrontadas com a produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e, em P5, corresponderam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Outrossim, quando comparadas com o consumo nacional aparente, essas importações também apresentaram evolução positiva em termos relativos, dado que sua participação sobre o CNA passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

Além disso, observou-se que, à exceção do período P5, ainda que sob efeitos do compromisso vigente, as importações da origem investigadas foram realizadas a preço CIF médio ponderado inferior ao preço médio das importações brasileiras das outras origens, conforme indicado no item 6.1.

Assim, considerando-se ainda o potencial exportador da origem investigada, pode-se concluir pela existência de indícios de que, caso a medida antidumping seja extinta, os produtores/exportadores chineses direcionarão volumes expressivos de ACSM a preços de dumping para o Brasil.

8.3. Da comparação entre o preço provável do produto objeto da revisão da China e do produto similar nacional

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações a preços de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Destaque-se que, durante o período de revisão, do total exportado pela China para o Brasil, os seguintes percentuais corresponderam às operações realizadas pelos produtores/exportadores sujeitos ao compromisso de preço, respectivamente de P1 a P5: [CONFIDENCIAL]. Assim, observou-se que o preço médio CIF das exportações chinesas de ACSM apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme detalhado no item 1.2.

Isso não obstante e apesar de os volumes serem pouco significativos, demonstra-se na tabela abaixo o cálculo de subcotação realizado considerando apenas as operações de importação realizadas por produtores/exportadores não amparadas pelo compromisso de preços vigente durante o período de revisão.

A fim de se comparar o preço do ACSM importado da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) valor unitário, em reais, do Imposto de Importação de 10,8%; (ii) valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 8% sobre o valor do frete internacional, (iii) valor referente às despesas de internação, calculada em 2,9%; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping vigente durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

No que tange ao percentual atribuído às despesas de internação, reputou-se apropriada sua escolha, haja vista já haver sido utilizado na revisão anterior, além de ter sido obtido a partir das respostas ao questionário do importador.

Por fim, os preços internados do produto originário da China foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Cumpre destacar que a partir da descrição dos produtos constantes dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, foram identificadas as características do código de identificação do produto (CODIP), conforme proposto pela peticionária. Assim, para cada conjunto de características foi calculado um preço CIF médio internado. Contudo, para fins de início, não foi possível levar em consideração a identificação da categoria do cliente na comparação.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de continuação/retomada do dano. Ressalte-se que esses preços, em cada período, foram ponderados pela quantidade importada de cada CODIP, de acordo com os dados acerca das características do produto importado disponibilizados pela RFB.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão de continuação/retomada de dano.

Preço Provável Internado e Subcotação - China - com Direito Antidumping
Empresas não sujeitas ao Compromisso de preços
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (número-índice de R$/t)	100,0	121,4	0	370,0	439,5
Imposto de Importação (número-índice de de R$/t)	100,0	121,4	0	370,0	439,5
AFRMM (número-índice de R$/t)	100,0	79,3	0,0	805,4	1.865,8
Despesas de internação (número-índice de R$/t)	100,0	121,4	0	370,0	439,5
Direito Antidumping (número-índice de R$/t)	100,0	174,6	0,0	205,4	216,0
CIF Internado (número-índice de R$ /t)	100,0	135,7	0,0	327,6	387,4
CIF Internado (número-índice de R$ atualizados /t) (a)	100,0	123,4	0	232,4	213,1
Preço da Indústria Doméstica (número-índice de R$ atualizados/t) (b)	100,0	122,8	0	58,2	59,6
Subcotação (número-índice de R$ atualizados/t) (b-a)	100,0	110,5	0	(3616,4)	(3179,5)

Da tabela anterior, apurou-se que, mesmo na incidência do direito antidumping, o preço médio ponderado internado, na condição CIF, do produto originário da China estaria subcotado em relação do preço médio ponderado do produto similar doméstico no mercado brasileiro nos períodos P1 e P2. Por outro lado, não se observaria subcotação quando considerados os períodos P4 e P5. Em P3, não houve importações do produto originário da China de produtores/exportadores que não firmaram compromisso de preços.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão de continuação/retomada de dano, ao se desconsiderar a incidência do direito antidumping.

Preço Provável Internado e Subcotação - China -sem Direito Antidumping
Empresas não sujeitas ao Compromisso de preços
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (número-índice de R$/t)	100,0	121,4	0	370,0	439,5
Imposto de Importação (número-índice de de R$/t)	100,0	121,4	0	370,0	439,5
AFRMM (número-índice de R$/t)	100,0	79,3	0,0	805,4	1.865,8
Despesas de internação (número-índice de R$/t)	100,0	121,4	0	370,0	439,5
CIF Internado (número-índice de R$ /t)	100,0	121,0	0	373,9	452,3
CIF Internado (número-índice de R$ atualizados /t) (a)	100,0	110,0	0,0	265,2	248,9
Preço da Indústria Doméstica (número-índice de R$ atualizados/t) (b)	100,0	122,8	0	58,2	59,6
Subcotação (número-índice de R$ atualizados/t) (b-a)	100,0	151,6	0	(407,8)	(366,4)

Ao se desconsiderar a incidência do direito antidumping, verificou-se que o preço médio ponderado internado, na condição CIF, do produto originário da China apresentar-se-ia subcotado em relação do preço médio ponderado do produto similar doméstico no mercado brasileiro nos períodos P1 e P2. Por outro lado, não seria observada subcotação quando considerados os períodos P4 e P5. Em P3, conforme já mencionado, não houve importações do produto originário da China de produtores/exportadores que não firmaram compromisso de preços.

Recorde-se, conforme constou no Anexo I da Resolução GECEX nº 82, de 2017, que se concluiu que

(...) o comportamento das exportações dos produtores/exportadores signatários do compromisso foi pautado estritamente por este compromisso, e diferiu do comportamento verificado nas exportações para outros destinos. Nesse sentido, conclui-se que a margem de dumping calculada para o período de revisão não reflete o comportamento dos produtores/exportadores durante a totalidade do período de revisão, conforme previsto no §2o do art. 107 do Regulamento Brasileiro.

Tendo em vista que o preço médio CIF das exportações chinesas de ACSM apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preço, o presente de caso se amolda ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 247 da Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022. Destarte, à análise acerca do preço provável das importações da China para o Brasil de ACSM se aplicarão os parâmetros estabelecidos na citada portaria.

Destaque-se que foram excluídos os países que impõem medidas de defesa comercial sobre as importações originárias da China, consoante apontado no item 5.4. Assim, foram desconsideradas para fins de apuração do preço provável da China com base no Trade Map as exportações destinadas aos países-membros da União Europeia, à Colômba, ao Brasil, à Índia, aos Estados Unidos da América, à Russia e à Tailândia.

Feitas as exclusões, com base nos dados extraídos do Trade Map de mercadorias classificadas nos itens SH 2818.14 e 2918.15, verificou-se que o México foi o principal destino das exportações chinesas de ACSM em P5, representando 9,4% do total exportado. Os 10 principais destinos das exportações chinesas de ACSM no período P5 estão elencados na tabela abaixo com os respectivos volumes.

País de Destino	Volume (t)
México	77.771,5
Japão	70.740,7
Turquia	51.516,9
Indonésia	50.990,4
Coreia do Sul	35.347,3
Israel	32.653,8
Paquistão	30.914,1
Egito	29.693,4
Canadá	27.719,6
Argentina	26.571,1

Ainda com base nos dados extraídos do Trade Map, foram apurados os preços médios na condição FOB em dólares estadunidenses por tonelada para cada um dos destinos das exportações chinesas. Esses preços foram em seguida convertidos para reais multiplicando-os pela taxa média de câmbio do período P5, calculada com base nas taxas de câmbio diárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Para determinar o preço CIF no porto brasileiro das importações originárias da China, adicionaram-se os valores relativos ao frete e ao seguro internacionais obtido dos dados de importação da RFB extraídos em P5. Em seguida, foram adicionados: (i) valor unitário, em reais, do Imposto de Importação de 10,8%; (ii) valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 8% sobre o valor do frete internacional; e (iii) valor referente às despesas de internação, calculada em 2,9%, com base nas respostas ao questionário do importador no âmbito da revisão anterior, conforme constou no Parecer DECOM nº 32, de 2017.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de continuação/retomada do dumping.

Os cenários elaborados consideram as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i) preço médio de exportação para o principal destino; (ii) preço médio de exportação para o mundo (todos os destinos); (iii) preço médio de exportação para os destinos mais representativos - Top 10; (iv) preço médio de exportação para os cinco principais destino e (v) preço médio de exportação para os países da América do Sul.

Preço Provável Internado e Subcotação - China
[RESTRITO]

	Principal Destino (Índia)	Mundo	Top 10	Top 5	América do Sul
Preço FOB (R$/t)	6.580,94	6.813,32	6.737,23	6.686,51	6.800,68
Frete e Seguro Internacionais (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Preço CIF (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Imposto de Importação 10,8% (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
AFRMM 8% do Frete (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Despesas de internação (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
CIF Internado (R$ /t) (a)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Preço da Indústria Doméstica (R$ atualizados/t) (b)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Subcotação (R$ atualizados/t) (b-a)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço provável de exportação do produto similar da China, na condição CIF internado, seria superior ao preço médio de venda da indústria doméstica e, portanto, não estaria subcotado nos cenários apresentados.

É pertinente lançar luz sobre o fato de o valor unitário do frete e o seguro internacionais nas operações de importação do produto originário da China ter apresentado, na passagem de P4 para P5 da presente revisão, incremento na ordem de 154,1%, passando de [RESTRITO]/t para [RESTRITO]/t. E mais, quando se toma por referência o período P1, esse valor unitário do frete e o seguro internacionais apresentou crescimento de 364,6% em P5.

Nesse contexto, observando-se os valores do frete e o seguro internacionais nas operações de importação do produto originário da Colômbia e da Tailândia, origens que apresentaram volumes representativos no período dessa revisão, apurou-se que os incrementos observados no frete e seguro internacionais nas importações do produto chinês não é um aspecto particular dessa origem. Tanto para as importações com origem na Colômbia quanto nas operações oriundas da Tailândia foram verificados aumentos nos valores de frete e seguro internacionais equivalentes a, respectivamente, 240,7% e de 150,9% na passagem do período P4 para o período P5. Quando se tem como referência o início do período de revisão, isto é, P1, essa variação no valor do frete e seguro internacionais alcançou 551,9% para as operações advindas das Colômbia e 128,6% naquelas de origem tailandesa.

A respeito do tema, a peticionária arguiu que

(...) P5 constitui período atípico, sendo que os preços praticados pela origem investigada apresentaram aumento em decorrência do aumento dos custos de frete decorrentes dos efeitos da pandemia da COVID-19. Assim, a suposta ausência de subcotação em P5 não exclui a constatação da continuação do dano à indústria doméstica no período.

Embora, com relação a fatores decorrentes da pandemia do Covid-19, se reconheça a peculiaridade dos fatos ocorridos em parte do período devido à pandemia do coronavírus, dadas as incertezas acerca do controle e desdobramentos da emergência sanitária, ainda não há como avaliar se as mudanças comerciais decorrentes do coronavírus serão efêmeras ou se permanecerão incorporadas à sociedade, não cabendo o simples argumento de que esse período deva ser desconsiderado da análise, tendo em vista a excepcionalidade dos acontecimentos.

Por outro lado, parece ter existido um elemento de atipicidade no que se refere aos valores dispendidos relativamente ao frete e seguro internacionais no período P5 da presente revisão, não apenas no caso da origem sob revisão, mas também quando se observa o valor unitário médio do frete e seguro internacionais incorridos nas importações das outras duas origens com volumes de exportações relevantes para o Brasil - Colômbia e Tailândia.

Apesar de a peticionária ter arguido a atipicidade no que diz respeito aos valores de frete e seguro internacionais para o período P5, os valores de frete e seguro internacional para o período P4 (abril de 2020 a março de 2021, também parecer ter sofrido influência. Observou-se que de P3 para P4 o valor unitário do frete e seguro internacionais, em reais atualizados por tonelada, sofreu incremento de 98,5% e de 82,9% quando comparados P4 em relação ao período P1.

Corrobora essa observação, por exemplo, notícia veiculada no portal da indústria em 22 de junho de 2022, segundo a qual:

O custo médio do transporte de um contêiner no mercado marítimo global permaneceu próximo à US$ 10 mil em vários momentos nos últimos meses, valor sete vezes mais elevado que o verificado antes da pandemia. O dado faz parte de um levantamento da Confederação Nacional da Indústria (CNI) sobre os efeitos da crise logística internacional desencadeada pela Covid-19 no Brasil e nas principais rotas da navegação do mundo.(...).

A crise sem precedentes no mercado de navegação se iniciou há mais de 2 anos, com as interrupções nas atividades produtivas na China e, posteriormente, em outros países, que se refletiram na suspensão generalizada de serviços de transportes e das encomendas programadas. A progressiva retomada das atividades, ainda 2020, alavancou a demanda por mercadorias e insumos produtivos, muitos destes represados em portos e armazéns chineses. Desde então, a capacidade de transporte ofertada nos portos e embarcações a nível global tem sido insuficiente para equilibrar o mercado, resultando nos maiores valores de fretes já registrados na história.

Nesse sentido, apresenta-se na tabela a seguir, para fins de início, os mesmos cenários de preço provável apresentados anteriormente, considerados como valor unitário de frete e seguro internacionais o valor unitário incorrido no período P3, obtidos dos dados da RFB.

Preço Provável Internado e Subcotação - China
[RESTRITO]

	Principal Destino (Índia)	Mundo	Top 10	Top 5	América do Sul
Preço FOB (R$/t)	6.580,94	6.813,32	6.737,23	6.686,51	6.800,68
Frete e Seguro Internacionais (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Preço CIF (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Imposto de Importação 10,8% (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
AFRMM 8% do Frete (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Despesas de internação (R$/t)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
CIF Internado (R$ /t) (a)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Preço da Indústria Doméstica (R$ atualizados/t) (b)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Subcotação (R$ atualizados/t) (b-a)	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço provável de exportação do produto similar da China, na condição CIF internado, seria superior ao preço médio de venda da indústria doméstica e, portanto, não estaria subcotado nos cenários apresentados, ainda que com ajuste referente ao valor unitário do frete e seguro internacionais.

Destaque-se que, no momento, não se dispõe de dados mais detalhados para aprofundamento da análise em tela, a exemplo dos CODIPs e das categorias de cliente que compõem as exportações chinesas para os destinos considerados. Adicionalmente, insta mencionar que a subposição composta 2918.15 do SH não se refere exclusivamente ao produto sujeito à medida antidumping/similar. Assim, buscar-se-á, ao longo da revisão, obter informações mais detalhadas, de modo a permitir o aprofundamento da análise.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que o volume das importações de ACSM sujeito à medida aumentou 240,7% de P1 a P5, passando de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5.

No que diz respeito aos indicadores da indústria doméstica, conforme apresentado na seção 7.1, verificou-se as vendas da indústria doméstica registraram queda de 0,2% ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, enquanto o mercado brasileiro aumentou 16,9% no mesmo período. Com efeito, a indústria doméstica perdeu [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro entre P1 e P5.

Apurou-se, ademais, que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou queda de 9,6% entre P1 e P5, enquanto o custo unitário de produção de ACSM diminuiu 3,7% no período. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda apresentou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5.

Verificou-se, entretanto, que a indústria doméstica experimentou melhora no resultado bruto, de 56,2% no resultado operacional, de 527,6%, no resultado operacional excluindo o resultado financeiro, de 92,4%, e no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas e receitas operacionais, de 93,8%, quando considerado todo o período de revisão. De mesmo modo, foram identificados incrementos na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p), na margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p), na margem operacional, com exceção do resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p), e na margem operacional com exceção do resultado financeiro e das outras despesas e receitas operacionais, ([CONFIDENCIAL] p.p), no período analisado.

Dado o cenário observado, concluiu-se que a medida antidumping foi suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica decorrente das importações chinesas de ACSM.

Com relação ao provável impacto das importações sobre a indústria doméstica, na hipótese de extinção das medidas, cumpre mencionar a existência de indícios de elevado potencial exportador da China. Conforme apresentado no item 5.2, deste documento, o potencial exportador da China é de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, referente à soma da capacidade ociosa e do volume exportado pelo país em P5, que representaria cerca de [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro de P5. Nesse sentido, a origem analisada teria capacidade suficiente para aumentar a produção de ACSM, na hipótese de não prorrogação do direito, havendo, portanto, a possibilidade de redirecionamento de parte dessa produção ao Brasil a preços de dumping, o que provavelmente levaria à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.4 deste documento, existem diversas medidas antidumping aplicadas por outros países às exportações de ACSM da China: Colômbia, Índia e Rússia, todas aplicadas no ano 2015; EUA, aplicada em 2019; e as mais antigas aplicadas pela Tailândia em 2008 e pela União Europeia em 2008.

Demais disso, a peticionária arguiu que, em decorrência da pandemia da COVID-19, teriam sido observadas dificuldades logísticas e "inseguranças sobre o impacto de tais dificuldades ao longo do tempo no comércio internacional". Tais condições teriam repercutido no aumento dos custos de frete e, por conseguinte, nos custos dos preços praticados pela origem investigada. Dessa forma, os preços das importações investigadas teriam apresentado subsequentes aumentos, "impactados principalmente pelos compromissos de preços em vigor e pelo contexto que sucedeu a pandemia da COVID-19".

8.6. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada de dano

Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos I a VI do mesmo artigo.

Inicialmente, conforme exposto nos itens 7 e 8.1, verificou-se que a indústria doméstica apresentou, no período de análise, tendência à estabilidade em seu volume de vendas no mercado interno e capacidade instalada. Por outro lado, apresentou melhora no volume de produção, no grau de ocupação de sua capacidade instalada, queda no volume de estoques, ocasionando melhora na relação estoque/produção que reduziu durante o período de revisão.

Determinados, indicadores, por outro lado, apresentaram evolução negativa, como a participação de mercado, receita líquida e preço, associados à venda do produto similar no mercado brasileiro. Contudo, incumbe mencionar que durante todo o período de análise de probabilidade de continuação/retomada de dano, a indústria doméstica apresentou melhora generalizada de seus indicadores de rentabilidade, tendo atingido seus melhores resultados e margens no período P5.

Pode-se afirmar, em face desse contexto, em que pese as quedas observadas na participação no mercado brasileiro, na receita líquida e no preço de venda associados ao produto similar no mercado brasileiro, que a indústria doméstica apresentou melhora no seu quadro geral, não existindo, portanto, dano no período de revisão. Nessa esteira, ante o exposto, concluiu-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping.

No entanto, importa mencionar que a análise empreendida em uma revisão de final de período é prospectiva e busca avaliar a probabilidade de continuação/retomada do dano, caso a medida antidumping seja extinta.

Consoante apontado no item 8.3, o comportamento do preço médio CIF das exportações chinesas de ACSM esteve delimitado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, ainda mais tendo em consideração que, durante o período de revisão, do total exportado pela China, em P5, [CONFIDENCIAL]% das operações realizadas pelos produtores/exportadores chinesas corresponderam a produtos de empresas sujeitas ao compromisso de preço.

Isso não obstante e apesar de os volumes serem pouco significativos, buscou-se avaliar o preço provável das importações originárias da China considerando apenas as operações de importação realizadas por produtores/exportadores não amparadas pelo compromisso de preços vigente durante o período de revisão. Apurou-se que, mesmo na incidência do direito antidumping, o preço médio ponderado internado, na condição CIF, do produto originário da China estaria subcotado em relação do preço médio ponderado do produto similar doméstico no mercado brasileiro em dois dos quatro períodos em que se verificaram essas importações (P1 e P2).

Por outro lado, a análise acerca do preço provável das importações originárias da China foi realizada em vista do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 247 da Portaria SECEX nº 171, de 9 de fevereiro de 2022. Foram, então, delineados os cenários considerando o preço médio de exportação para o principal destino (México), o preço médio de exportação para o mundo (todos os destinos); o preço médio de exportação para os dez destinos mais representativos; o preço médio de exportação para os cinco principais destino e o preço médio de exportação para os países da América do Sul.

Embora não se tenha observado subcotação de preço nos cenários analisados, inclusive ao se afastar os efeitos do aumento observado nos valores unitários o frete e seguros internacionais, não se pode olvidar que a análise levada a cabo neste momento processual valeu-se de dados obtidos a partir do Trade Map, com nível de agregação que impossibilita levar em consideração características como CODIP e categoria de cliente. Ademais, os códigos utilizados englobam produtos outros além daqueles sujeitos à medida antidumping. Espera-se, ao longo, da revisão, obter informações mais detalhadas acerca das condições em que ocorrem tais transações, a partir das informações aportadas pelas partes ou buscadas de ofício pela autoridade investigadora.

Dito isto, bastante relevante, no caso, observar o potencial exportador da China. Consoante trazido no item 5.2, a China é o maior produtor e exportador mundial de ASCM. No período P5, a China foi responsável por 78% do volume exportado de ACSM no mundo. Ainda, o potencial exportador da China é de [CONFIDENCIAL] mil toneladas, referente à soma da capacidade ociosa e do volume exportado pelo país em P5, que representaria cerca de [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro. Note-se que a capacidade instalada da China e a produção no período P5 já superavam o mercado brasileiro, respectivamente, em aproximadamente [CONFIDENCIAL] vezes. A capacidade ociosa dessa origem, a seu turno, equivaleria a [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro.

Não obstante o potencial produtor e exportador da China, ainda, conforme o IHS, durante o período de revisão existiria um grande movimento de expansão da capacidade instalada da origem investigada. De acordo com os dados apontados, o menor movimento de expansão de um único produtor/exportador chines, previsto para ocorrer nesse período, seria, isoladamente, equivalente à totalidade do mercado brasileiro. Isso corrobora a afirmação da peticionária de que seria inegável o potencial exportador da China.

Esse fato, aliado à existência de medidas antidumping aplicadas por Colômbia, Estados Unidos, Rússia, Tailândia e União Europeia às suas importações de ACSM originárias da China, aponta para provável redirecionamento de volumes relevantes para o mercado brasileiro, a preços de dumping, caso a medida seja extinta. Ademais, em que pese a ausência de subcotação para os cenários de preço provável analisados, não se pode afastar a hipótese de possível rebaixamento dos preços chineses, tendo em vista os fatores de volume analisados.

Assim, em suma, a análise dos elementos acima elencados, apontam, para fins de início da revisão, existirem indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações da China, levará muito provavelmente retomada do dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços de dumping.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou demonstrada a existência de indícios de probabilidade de continuação da prática do dumping nas exportações de ACSM da China para o Brasil, e de retomada do dano à indústria doméstica no caso de eliminação dos direitos em vigor para essa origem.

Recomenda-se, desta forma, o início desta revisão para os fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de ACSM, descritos no item 3.1 deste documento, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA SPU-SP/ME Nº 9.118, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME n° 9.550, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 2, página 16, de 15 de abril de 2020, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.015317/2018-00, resolve:

Art. 1º Art. 1º Autorizar o município de Bertioga, no Estado de São Paulo, a efetuar obras de melhoria da mobilidade com reconstrução de passeios, jardinagem, mobiliário urbano e reconstrução de banheiros para melhoria da acessibilidade, na Área do Forte São João, conforme manifestação favorável do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e demais elementos apresentados no projeto e relatório descritivo no processo 04977.015317/2018-00.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 76, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.198006/2022-74, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: APACHE VIP
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 48 (quarenta e oito) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 4.600 cm³ a 11.967 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: VW/Induscar, M.Benz/Induscar, Volvo/Induscar, Scania/Induscar, Iveco/Induscar, Agrale/Induscar
Volume interno do habitáculo: 48,231 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: ATILIS
Versão: Micro-ônibus
Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 3.800 cm³ a 4.800 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: M.Benz/Induscar
Volume interno do habitáculo: 28,707 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: ATILIS
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 3.800 cm³ a 4.800 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: M.Benz/Induscar
Volume interno do habitáculo: 28,707 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: MONDEGO
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 40 (quarenta) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 4.800 cm³ a 11.967 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: M.Benz/Induscar, Volvo/Induscar, Scania/Induscar
Volume interno do habitáculo: 59,467 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: TOP BUS
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 53 (cinquenta e três) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 4.800 cm³ a 11.967 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: Volvo/Induscar

Volume interno do habitáculo: 178,315 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: FOZ
Versão: Micro-ônibus
Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 3.760 cm³ a 4.800 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: VW/Induscar, M.Benz/Induscar, Agrale/Induscar, Iveco/Induscar
Volume interno do habitáculo: 28,707 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: FOZ
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 3.760 cm³ a 4.800 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: VW/Induscar, M.Benz/Induscar, Agrale/Induscar, Iveco/Induscar
Volume interno do habitáculo: 35,788 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: FOZ SUPER
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 48 (quarenta e oito) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 4.600 cm³ a 11.967 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: VW/Induscar, M.Benz/Induscar, Volvo/Induscar, Scania/Induscar, Iveco/Induscar, Agrale/Induscar
Volume interno do habitáculo: 52,663 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

Nome do veículo: MILLENNIUM
Versão: Ônibus
Capacidade de transporte: 25 (vinte e cinco) pessoas sentadas, incluindo o condutor e o cobrador
Tipo de ignição: por Compressão
Cilindrada: 4.800 cm³ a 11.967 cm³
Marca: Caio Induscar
Fabricante: M.Benz/Induscar, Volvo/Induscar, Scania/Induscar
Volume interno do habitáculo: 69,100 m³
Ano/Modelo: 2021/2022, 2022/2022, 2022/2023 e 2023/2023

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO. ALÍQUOTAS CONCENTRADAS E INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA. IMPOSSIBILIDADE.
A mistura de gasolina "A" com etanol anidro (álcool) para obtenção de gasolina tipo "C" e a mistura de biodiesel ao óleo diesel tipo "A" para obtenção de óleo diesel tipo "B" não se equiparam à produção de combustíveis. Dessa forma, não é permitida a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep em relação às aquisições de combustíveis derivados de petróleo para mistura e posterior revenda por parte das pessoas jurídicas distribuidoras de combustíveis.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2021.
NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO. ALÍQUOTAS CONCENTRADAS E INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA. IMPOSSIBILIDADE.
A mistura de gasolina "A" com etanol anidro (álcool) para obtenção de gasolina tipo "C" e a mistura de biodiesel ao óleo diesel tipo "A" para obtenção de óleo diesel tipo "B" não se equiparam à produção de combustíveis. Dessa forma, não é permitida a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins em relação às aquisições de combustíveis derivados de petróleo para mistura e posterior revenda por parte das pessoas jurídicas distribuidoras de combustíveis.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2021.
Dispositivos Legais: inciso VII do art. 2º, art. 15 e art. 16 da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012; art. 18 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, incisos I e II do art. 2º e incisos III, IV e VIII do art. 3º da Resolução ANP n.º 40, de 25 de outubro de 2013; incisos I e II do art. 2º e inciso VIII da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, incisos III, V, XVII e XVIII do art. 2º, art. 21 e inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 58, de 17 de dezembro de 2014; Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004; art. 24 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; incisos I e II do caput e § 5º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
Dispositivos Legais: inciso VII do art. 2º, art. 15 e art. 16 da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012; art. 18 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, incisos I e II do art. 2º e incisos III, IV e VIII do art. 3º da Resolução ANP n.º 40, de 25 de outubro de 2013; incisos I e II do art. 2º e inciso VIII da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, incisos III, V, XVII e XVIII do art. 2º, art. 21 e inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 58, de 17 de dezembro de 2014; Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004; art. 24 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; incisos I e II do caput e § 5º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO. ALÍQUOTAS CONCENTRADAS E INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA. IMPOSSIBILIDADE.
A mistura de gasolina "A" com etanol anidro (álcool) para obtenção de gasolina tipo "C" e a mistura de biodiesel ao óleo diesel tipo "A" para obtenção de óleo diesel tipo "B" não se equiparam à produção de combustíveis. Dessa forma, não é permitida a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep em relação às aquisições de combustíveis derivados de petróleo para mistura e posterior revenda por parte das pessoas jurídicas distribuidoras de combustíveis.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2021.
NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO. ALÍQUOTAS CONCENTRADAS E INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA. IMPOSSIBILIDADE.
A mistura de gasolina "A" com etanol anidro (álcool) para obtenção de gasolina tipo "C" e a mistura de biodiesel ao óleo diesel tipo "A" para obtenção de óleo diesel tipo "B" não se equiparam à produção de combustíveis. Dessa forma, não é permitida a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins em relação às aquisições de combustíveis derivados de petróleo para mistura e posterior revenda por parte das pessoas jurídicas distribuidoras de combustíveis.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2021.
Dispositivos Legais: inciso VII do art. 2º, art. 15 e art. 16 da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012; art. 18 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, incisos I e II do art. 2º e incisos III, IV e VIII do art. 3º da Resolução ANP n.º 40, de 25 de outubro de 2013; incisos I e II do art. 2º e inciso VIII da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, incisos III, V, XVII e XVIII do art. 2º, art. 21 e inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 58, de 17 de dezembro de 2014; Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004; art. 24 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; incisos I e II do caput e § 5º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
Dispositivos Legais: inciso VII do art. 2º, art. 15 e art. 16 da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012; art. 18 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, incisos I e II do art. 2º e incisos III, IV e VIII do art. 3º da Resolução ANP n.º 40, de 25 de outubro de 2013; incisos I e II do art. 2º e inciso VIII da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, incisos III, V, XVII e XVIII do art. 2º, art. 21 e inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 58, de 17 de dezembro de 2014; Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004; art. 24 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; incisos I e II do caput e § 5º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOI Nº 9, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no processo nº 10120.000728/2010-17, declara:
Art. 1º Cancelados os Registros Especiais de Controle de Papel Imune (Regpi) de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa nº 1817, de 20 de julho de 2018, relativos às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica a seguir identificada:
Nome Empresarial: J.CAMARA & IRMAOS S/A
CNPJ: 01.536.754/0001-23
Regpi: IP-01201/00151, UP-01201/00152, GP-01201/00153 e DP-01201/0248
Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias contados da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO.
Art. 2º Constatado o cancelamento do Regpi do sócio FC & Filhos Participações Ltda, CNPJ 14.293.272/0001-31, em 07/08/2018, por omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos a contar dessa data, à pessoa jurídica mencionada no art. 1º.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BEL Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei n° 10.593, de 06 de dezembro de 2002, art. 6º, I, e a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, art. 5°, parágrafo único, c/c os art. 2°, inciso II, art. 3°, caput e parágrafos, art. 4º e Anexo I, da Portaria RFB n° 20/2021, e Lei Complementar n° 123/2006, art. 29, VIII, § 1º e § 5º, e o teor do Despacho Decisório nº 0004/2022-EFPJBEL/SRRF02/PA que consta do processo n° 10280.732941/2022-84, declara:
Art. 1°. Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1° de janeiro de 2018, a empresa METAL LIGA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 19.692.186/0001-15, com endereço na RODOVIA PA 275, ALTURA KM 65, VICINAL SERRA LESTE 15 KM, S/N, ENTRANDO 14 KM, ZONA RURAL, CEP nº 68.500-005, Marabá-PA, nos termos do inciso VIII, § 1°, do art. 29 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinado com o inciso IV, alínea "g", do art. 76, da Resolução CGSN N° 94/2011, de 29 de novembro de 2011, e inciso IV, alínea "g", item "2", do art. 84, da Resolução CGSN N° 140/2018, de 22 de maio de 2018, em vigência a época dos fatos geradores, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo n° 10280.732941/2022-84.
Art. 2°. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), a qual deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 109 da Resolução CGSN nº 94/2011, e art. 121 da Resolução CGSN N° 140/2018, em vigência a época dos fatos geradores, e nos termos do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).
Art. 3°. Este ADE tomar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 2° ou, se houver, após decisão desfavorável, definitiva na esfera administrativa (art. 75, § 3º, da Resolução CGSN N° 94/2011, e art. 83, § 3º, da Resolução CGSN N° 140/2018).

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 150, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº

10467.720018/2020-50, formalizado em 07/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 4.407/2022 - EBEN/SRRF/04, de 05/10/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA., CNPJ nº 09.123.654/0001-87, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0269/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10467.720018/2020-50.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA., CNPJ nº 09.123.654/0001-87, localizado na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, Bairro Jaguaribe, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba - CEP 58015-570, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é o Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - 1 - Tratamento de Esgoto Sanitário e 2 - Abastecimento de Água, conforme Laudo Constitutivo nº 0269/2019 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de I - de infraestrutura, representados pelos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com o início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0269/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 151, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10467.720369/2020-61, formalizado em 16/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 4.408/2022 - EBEN/SRRF/04, de 05/10/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S.A., CNPJ nº 07.869.893/0001-55, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0196/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10467.720369/2020-61.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S.A., CNPJ nº 07.869.893/0001-55, localizado na Rodovia PB 065, Km 23, s/nº, Bairro do Centro, Município de Mataraca, Estado da Paraíba - CEP 58292-000, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Geração de Energia Elétrica (Eólica), conforme Laudo Constitutivo nº 0196/2019 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Infraestrutura - Energia, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0196/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 152, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10469.727336/2019-98, formalizado em 23/10/2019, e seu Despacho Decisório nº 4.409/2022 - EBEN/SRRF/04, de 05/10/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica INDUSTRIAL POTENGY LTDA., CNPJ nº 02.371.879/0002-94, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0030/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10469.727336/2019-98.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica INDUSTRIAL POTENGY LTDA., CNPJ nº 02.371.879/0002-94, localizado na Rodovia BR 304, Km 301, s/nº, Quadra C Lotes 5 e 6, Distrito Industrial, Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte - CEP 59280-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a Fabricação de Argamassas e Rejuntamentos, conforme Laudo Constitutivo nº 0030/2019 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Minerais Não-Metálicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "d", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0030/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 153, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.720034/2020-74, formalizado em 03/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 4.410/2022 - EBEN/SRRF/04, de 05/10/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0170/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.720034/2020-74.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, localizado na Rua Domingos José Martins, nº 75, Andar 6, Sala 606/610, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50030-200, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é o Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em Tecnologia da Informação, conforme Laudo Constitutivo nº 0170/2019 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Eletroeletrônica - Informática, na forma do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0170/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 154, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.721020/2020-78, formalizado em 28/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 4.411/2022 - EBEN/SRRF/04, de 05/10/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 24.556.300/0001-10, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0205/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.721020/2020-78.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 24.556.300/0001-10, localizado na Rua Nice Cordeiro, nº 2.600, Bairro Floresta Nova, Município de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco - CEP 53990-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Hotelaria e Turismo, conforme Laudo Constitutivo nº 0205/2019 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Turismo - Empreendimento Hoteleiro, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0205/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 7, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Concede prorrogação do Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5a REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 10580.724972/2019-81, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, nos termos da IN RFB n° 1.081, de 2010, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado no processo mencionado, pelo estabelecimento da empresa ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A, inscrito no CNPJ sob n° 59.791.962/0017-16, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, inscrito no CNPJ sob n° 08.220.101/0001-80, este na condição de contribuinte substituído, dos produtos indicados no Quadro A, a serem utilizados na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produtos a serem adquiridos com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Poli (tereftalato de etileno) - Resina PET (Tereftalato de Polietileno) CSD CI 0% (PET POLITEREFTALATO DE ETILENO)	3907.61.00	3,25%
Poli (tereftalato de etileno) - Resina PET (Tereftalato de Polietileno) W CI 0% (PET POLITEREFTALATO DE ETILENO)	3907.61.00	3,25%

Quadro B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Preforma com rosca - Esboço de garrafas de plástico fechados em uma extremidade e com a outra aberta, munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas.	Envase de bebidas carbonatadas, água mineral, sucos, produtos de higiene e limpeza e afins.	3923.30.90 Ex-01	0%
Preforma sem rosca - Frascos e artigos semelhantes.	Envase de óleos comestíveis, vinagres, produtos de higiene e limpeza e afins	3923.30.90	9,75%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer Difis/SRRF05 n° 38, de 06 de outubro de 2022, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;

b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;

c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 n° 7, de 06 de outubro de 2022, DOU de XX de outubro de 2022";

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo n° 10580.724972/2019-81.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência.

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB n° 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 14 de outubro de 2022 a 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3404, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa HERCO FRETES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.415.441/0001-00.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e Anexo ll da Portaria SRRF06 nº 334, de 28 de julho de 2020 e, no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, nos artigos 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos artigos 625 a 642 da Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.895145/2021-09, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SABOR DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.814.026/0001-27, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 24/11/2021 a 31/10/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1378865/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.290803/2022-44 declara:

Art. 1°. HABILITADA a pessoa jurídica USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S A, inscrita no CNPJ n° 44.587.877/0001-04 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº877 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021 e seus anexos que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Arinos 3/ CEG: UFV.RS.MG.047299-9.01/ Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.170, de 15/06/ 2021-DOU de 22/06/2021 de titularidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda/ CNPJ n° 08.351.042/0001-89 com transferência de titularidade para USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S A/CNPJ nº 44.587.877/0001-04 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.257 de 05.07.2022/D.O.U de 19.07.2022.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.587.877/0001-04
NOME DO PROJETO	Arinos 3
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº877 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/06/2021 a 01/01/2024

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 130, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.290804/2022-99 declara:

Art. 1°. HABILITADA a pessoa jurídica USINA SOLAR ARINOS 5 SPE S A, inscrita no CNPJ n° 44.587.867/0001-60 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 878 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 5, CEG: UFV.RS.MG.047301-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.172, de 15/06/ 2021-DOU de 22/06/2021 de titularidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda/ CNPJ n° 08.351.042/0001-89 com transferência de titularidade para USINA SOLAR ARINOS 5 SPE S A,CNPJ nº 44.587.867/0001-60 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.258 de 05.07.2022/D.O.U de 19.07.2022.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA SOLAR ARINOS 5 SPE S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.587.867/0001-60
NOME DO PROJETO	Arinos 5
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 878 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/06/2021 a 01/01/2024

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 131, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.290805/2022-33 declara:

Art. 1°. HABILITADA a pessoa jurídica USINA SOLAR ARINOS 6 SPE S A, inscrita no CNPJ n° 44.587.838/0001-07 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 879 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Arinos 6, CEG: UFV.RS.MG.047302-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.173, de 15/06/ 2021-DOU de 22/06/2021 de titularidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda/ CNPJ n° 08.351.042/0001-89 com transferência de titularidade para USINA SOLAR ARINOS 6 SPE S.A,CNPJ nº 44.587.838/0001-07 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.259 de 05.07.2022/D.O.U de 19.07.2022.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA SOLAR ARINOS 6 SPE S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.587.838/0001-07
NOME DO PROJETO	Arinos 6
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 879 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/06/2021 a 01/01/2024

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 132, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.290806/2022-88 declara:

Art. 1°. HABILITADA a pessoa jurídica USINA SOLAR ARINOS 7 SPE S A, inscrita no CNPJ n° 44.587.796/0001-04 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 880 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 7, CEG: UFV.RS.MG.047303-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.174, de 15/06/ 2021-DOU de 22/06/2021 de titularidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda/ CNPJ n° 08.351.042/0001-89 com transferência de titularidade para USINA SOLAR ARINOS 7 SPE S.A,CNPJ nº 44.587.796/0001-04 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.260 de 05.07.2022/D.O.U de 19.07.2022.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA SOLAR ARINOS 7 SPE S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.587.796/0001-04
NOME DO PROJETO	Arinos 7
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº880 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/06/2021 a 01/01/2024

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.290807/2022-22 declara:

Art. 1°. HABILITADA a pessoa jurídica USINA SOLAR ARINOS 18 SPE S A, inscrita no CNPJ n° 44.587.850/0001-03 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 890 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 18, CEG: UFV.RS.MG.047314-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.185, de 15/06/ 2021-DOU de 22/06/2021 de titularidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda - CNPJ n° 08.351.042/0001-89 com transferência de titularidade para USINA SOLAR ARINOS 18 SPE S.A,CNPJ nº 44.587.850/0001-03 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.261 de 05.07.2022/D.O.U de 19.07.2022.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA SOLAR ARINOS 18 SPE S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.587.850/0001-03
NOME DO PROJETO	Arinos 18
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 890 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/06/2021 a 01/01/2024

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.290808/2022-77 declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA SOLAR ARINOS 19 SPE S A, inscrita no CNPJ n° 44.652.308/0001-97 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 891 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 19, CEG: UFV.RS.MG.047315-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.186, de

15/06/ 2021-DOU de 22/06/2021 de titularidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda/ CNPJ n° 08.351.042/0001-89 com transferência de titularidade para USINA SOLAR ARINOS 19 SPE S.A,CNPJ nº 44.652.308/0001-97 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.262 de 05.07.2022/D.O.U de 19.07.2022.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA SOLAR ARINOS 19 SPE S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.652.308/0001-97
NOME DO PROJETO	Arinos 19
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 891 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/06/2021 a 01/01/2024

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.290928/2022-74, declara:

Art. 1°. HABILITADA a pessoa jurídica USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S A, inscrita no CNPJ n° 44.652.317/0001-88 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 892 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 20, CEG: UFV.RS.MG.047316-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.187, de 15/06/ 2021-DOU de 22/06/2021 de titularidade da Voltalia Energia do Brasil Ltda/ CNPJ n° 08.351.042/0001-89 com transferência de titularidade para USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A,CNPJ nº 44.652.317/0001-88 através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.263 de 05.07.2022/D.O.U de 19.07.2022.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	44.652.317/0001-88
NOME DO PROJETO	Arinos 20
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 892 da SPE/MME, de 30/08/2021-DOU 31/08/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 15/06/2021 a 01/01/2024

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e Anexo ll da Portaria SRRF06 nº 334, de 28 de julho de 2020 e, no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, nos artigos 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos artigos 625 a 642 da Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.928809/2021-15, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica SG LAC INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.089.240/0001-23, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2022 a 30/11/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1562268/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 12, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Declara alfandegado o Terminal de Passageiros do Aeroporto Eurico Aguiar Salles - Vitória/ES.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no inciso I do art. 31 e no art. 44 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, no inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 12466.720695/2019-70, declara:

Art. 1° Alfandegado, até 6 de setembro de 2049, o Terminal de Passageiros do Aeroporto Eurico Aguiar Salles - Vitória/ES, localizado na Avenida Fernando Ferrari, nº 3.800, bairro Goiabeiras, município de Vitória, estado do Espírito Santo, coordenadas geográficas: -20.258360 e -40.280901, com área total de 425.815,31m2, administrado pela concessionária Aeroportos Sudeste do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.939/0001-31, observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2° A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos I e XI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto.

Art. 3º Nos termos do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, e do art. 19, da Portaria RFB nº 3518, de 2011, fica o recinto dispensado de disponibilizar infraestrutura de canil para abrigar cães de faro.

Art. 4º Para utilização no SISCOMEX, fica mantido o código 7.95.11.01-5.

Art. 5° Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á à Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A. a legislação em vigor.

Art. 6º Este alfandegamento condiciona o seu beneficiário ao cumprimento do disposto na Portaria RFB nº 143, de 2022, e na legislação correlata e não impede a RFB de revê-lo, de ofício, fundamentado em conveniência operacional ou administrativa, não decorrente de imposição de sanção administrativa, para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenadas no recinto, em conformidade com suas condições estruturais e operacionais e seu sistema de controle informatizado.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA SRRF07 Nº 395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a regionalização do processo de trabalho de monitoramento de regimes aduaneiros especiais no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no DOU - Edição Extra de 27 de julho de 2020, e considerando o artigo 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe Regional de Gerenciamento de Risco de Regimes Aduaneiros Especiais (EGRAE) com atuação na jurisdição da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal (SRRF07).

Parágrafo único. A EGRAE será integrada pelos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes da lista prevista no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º São atribuições da EGRAE:

a) o gerenciamento do risco das operações relativas aos regimes aduaneiros especiais, bem como dos intervenientes envolvidos, incluindo a identificação de contratos com indícios de infrações à legislação aduaneira, tendo como base as informações provenientes de sistemas informatizados e de representações recebidas;

b) a prestação de informação à equipe responsável pelo controle e gestão dos regimes aduaneiros especiais sobre os indícios de irregularidades que demandem revisão das operações relativas a estes regimes, incluindo concessões, prorrogações e extinções;

§1º A identificação de contratos com indícios de irregularidades a que se refere a alínea "a" não exclui aquela realizada pelas unidades de fiscalização aduaneira e de fiscalização de tributos internos no âmbito de suas atribuições.

§2º No caso de identificação de indícios de irregularidades que não possam ser tratadas no âmbito da equipe de controle e gestão dos regimes aduaneiros especiais, a EQMON deverá comunicar às equipes competentes para a elaboração dos dossiês de pesquisa e seleção da fiscalização aduaneira e de tributos internos.

Art. 3º Compete ao chefe da EGRAE supervisionar a execução das respectivas atividades, bem como aferir e acompanhar o desempenho dos seus membros, independentemente das suas unidades de lotação.

Parágrafo Único. Caberá ao chefe da EGRAE a aprovação e a avaliação do plano de trabalho dos servidores que aderirem ao programa de gestão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 4º Ficam compartilhadas com a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, de forma concorrente, as competências para execução das atividades de monitoramento de regimes aduaneiros especiais das seguintes unidades:

I - Alfândega do Porto de Vitória (ALF/VIT);
II - Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (ALF/GIG);
III - Alfândega do Porto de Itaguaí (ALF/IGI);
IV - Delegacia da Receita Federal em Niterói (DRF/NIT);
V - Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu (DRF/NIU);
VI - Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda (DRF/VRA);
VII - Inspetoria da Receita Federal em Macaé (IRF/MCE); e
VIII - Inspetoria da Receita Federal em Campos dos Goytacazes (IRF/CGZ).

§1º O compartilhamento de que trata o caput observará o disposto no art. 9º da Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, os artigos 320 e 338 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020.

§2º As unidades locais de que trata este artigo deverão manter um canal permanente de comunicação, com a utilização dos meios tecnológicos necessários, de forma a possibilitar a agilidade na troca de informações de interesse fiscal a fim de evitar a ocorrência de ilícitos aduaneiros e tributários.

Art. 5º As unidades de lotação dos integrantes da equipe deverão manter infraestrutura adequada para execução de suas atividades.

Art. 6º Os processos administrativos relativos a regimes aduaneiros especiais e localizados em quaisquer das unidades locais da 7ª Região Fiscal poderão ser movimentados para a EGRAE, obedecendo a critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

FLÁVIO JOSE PASSOS COELHO

ANEXO ÚNICO

Equipe Regional de Gerenciamento de Risco de Regimes Aduaneiros Especiais			
Delegado Dirigente	Delegado da Alfândega da RFB no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO)		
Chefe de Equipe	Herica Gomes Vieira		
Membros da Equipe	Lotação	Exercício	Regime de Dedicação
José Victor de Castro Junior	ALF/RJO	EAD2 -Equipe Aduaneira 2 ALF/RJO	100%
Marcelo Fernandes Pimentel	IRF/CGZ	EAD2 -Equipe Aduaneira 2 ALF/RJO	25%
Marcelo Paixão Guimarães	DRF/NIT	EAD2 -Equipe Aduaneira 2 ALF/RJO	100%
Renato da Silva Braga	IRF/CGZ	EAD2 -Equipe Aduaneira 2 ALF/RJO	50%
Thiago Henrique da Silva Freitas	SRRF07	EAD2 -Equipe Aduaneira 2 ALF/RJO	100%

PORTARIA SRRF07 Nº 396, 14 DE OUTUBRO DE 2022

Compartilha competências entre unidades no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 359 e o inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020 e o caput do artigo 9º da Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU em 27/07/2020, resolve:

Art. 1º Compartilhar, de forma concorrente, as competências previstas nos arts. 312 e 338 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ - DRF/NIT, a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goitacazes/RJ - IRF/CGZ, a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Macaé/RJ - IRF/MCE e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO.

§ 1º As atividades de gestão de riscos operacionais aduaneiros compartilhadas no caput não incluem a gestão de riscos de competência da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro (Decex/RJO) e da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07).

§ 2º As atividades de repressão realizadas nas unidades citadas no caput serão executadas e coordenadas pela Direp da SRRF.

§ 3º As atividades de vigilância serão realizadas pelas unidades citadas no caput, sob coordenação da ALF/RJO.

Art. 2º Compete ao titular da ALF/RJO, o planejamento, a gestão e a organização da execução das atividades compartilhadas no art. 1º, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados.

Art. 3º As Unidades citadas nesta portaria deverão manter um canal permanente de comunicação, com a utilização de meios tecnológicos necessários, de forma a possibilitar a agilidade na troca de informações de interesse fiscal.

Art. 4º As competências e atribuições previstas nesta portaria poderão ser executadas por servidores em exercício nas unidades locais citadas anteriormente, respeitados os limites previstos nas portarias das unidades locais de atribuição e de delegação de competência.

Art. 5º A ALF/RJO deverá publicar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria, os atos normativos necessários à gestão e à organização das atividades compartilhadas no artigo 1º.

Art. 6º Os estoques de processos das unidades locais da 7ª Região Fiscal relativos às atividades compartilhadas nos termos desta Portaria poderão ser movimentados para a ALF/RJO, obedecendo a critérios de conveniência e oportunidade do gestor do processo de trabalho.

Art. 7º As demandas de intervenientes relacionadas às atividades compartilhadas no artigo 1º deverão ser encaminhadas à ALF/RJO.

Art. 8º As demandas judiciais, as do Ministério Público Federal e as da Procuradoria da Fazenda Nacional relacionadas às atividades compartilhadas no artigo 1º serão respondidas pela ALF/RJO, ressalvadas as competências das ECOJ.

Art. 9º Ficam revogados:

I- o artigo 1º caput e parágrafos da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2020, seção 1, página 40; e

II - o artigo 1º caput e parágrafos da Portaria SRRF07 nº 877, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2020, seção 1, página 82.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA ALF/IGI Nº 23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Delega competência ao Presidente da Comissão de Alfandegamento da Alfândega do Porto de Itaguaí para decidir pela realização de auditoria de que trata a IN RFB 2064/2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso das atribuições previstas nos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU nº 142 de 27/07/2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente da Comissão de Alfandegamento (COALF) da Alfândega do Porto de Itaguaí a competência disposta no art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 2.064, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ÉLCIO FERRETTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 54, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.672315/2022-15(Despacho Decisório EQANA/DECEX/SPO nº95/2022), declara:

Art. 1º Fica a empresa CARIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA,por meio do estabelecimento(CNPJ):35.094.948/001-38, habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CLAUDIA FERNANDES LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF09 Nº 496, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Determina a suspensão temporária do atendimento realizado por meio do Chat RFB, no âmbito da 9ª Região Fiscal, a fim de possibilitar a realização de treinamento presencial da equipe que o executa.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria SRRF09 nº 799, de 19 de outubro de 2020, e o disposto no art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O atendimento prestado por meio do Chat RFB, no âmbito da 9ª Região Fiscal, ficará suspenso a partir das 7 (sete) horas do dia 3 (três) de novembro de 2022, até as 19 (dezenove) horas do dia 4 (quatro) do mesmo mês, a fim de possibilitar que os servidores que integram a equipe responsável pela sua prestação participem de treinamento presencial promovido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal (SRRF09).

Art. 2º No período em que o atendimento estará suspenso, os serviços e orientações serão prestados aos contribuintes por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no site da RFB na internet (www.gov.br/receitafederal) ou, se neles indisponíveis, em uma unidade de atendimento presencial da RFB nos Estados do Paraná e Santa Catarina, observadas as condições de atendimento de cada unidade, conforme divulgado em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-presencial/unidades-no-brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360, e o inciso VI do art.364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
RODRIGO DE ALMEIDA MACHADO	028.705.740-29	13033.243270/2022-91

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, cujo número de registro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), na Receita Federal do Brasil, de acordo com o parágrafo 2º do art. 9º da IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE ZORZO RIGHES

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.067, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022
(Publicada no DOU de 17/10/2022)

ANEXO I (*)

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**4.200.067**
	Atividades								
0032 20TP	**Ativos Civis da União**	**12 364**							**422.250**
0032 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco	12 364							422.250
			F	1-PES	1	90	8	100	422.250
0032 212B	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**12 301**							**1.025.000**
0032 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	12 301							1.025.000
			F	3-ODC	1	90	8	100	1.025.000
	Operações Especiais								
0032 0181	**Aposentadorias e Pensões Civis da União**	**09 272**							**2.752.817**
0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco	09 272							2.752.817
			S	1-PES	1	90	0	100	666.393
			S	1-PES	1	90	0	169	2.086.424
TOTAL - FISCAL									**1.447.250**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.752.817**
TOTAL - GERAL									**4.200.067**

(*) N. da Codou: Republicado em parte por ter saído com incorreção no DOU de 17/10/2022, Seção 1, pág. 41.

PORTARIA SETO/ME Nº 9.126, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelega competência à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, do Ministério da Economia, para orientar o voto da União em assembleia de cotista do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável - FDIRS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 35 da Portaria ME nº 7081, de 09 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia a competência para orientar o voto da União a ser proferido por Procurador da Fazenda Nacional em assembleias de cotistas do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável - FDIRS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA SETO/ME Nº 9.127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 393.406.652,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "3", da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 393.406.652,00 (trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								393.406.652
	Operações Especiais								
0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais	28 846							393.406.652
0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	28 846							393.406.652
			F	3-ODC	1	90	0	100	393.406.652
TOTAL - FISCAL									393.406.652
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									393.406.652

ANEXO II

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999	Reserva de Contingência								393.406.652
	Operações Especiais								
0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999							393.406.652
0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	99 999							393.406.652
			F	1-PES	1	90	0	100	393.406.652
TOTAL - FISCAL									393.406.652
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									393.406.652

PORTARIA SETO/ME Nº 9.130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia; de Minas e Energia; da Saúde; das Comunicações; do Meio Ambiente; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 204.942.603,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", itens "1" e "2", "d", "g", e "i", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Economia; de Minas e Energia; da Saúde; das Comunicações; do Meio Ambiente; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 204.942.603,00 (duzentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.367.554
	ATIVIDADES								
0032 216Z	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos	04 122							1.367.554
0032 216Z 0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional	04 122							1.367.554
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.367.554
2209	Brasil, Nosso Propósito								6.399.420
	ATIVIDADES								
2209 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União	04 127							6.302.431
2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	04 127							6.302.431
			F	3-ODC	2	90	0	333	4.514.431
			F	4-INV	2	90	0	363	1.788.000
2209 4743	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais	04 121							96.989
2209 4743 0001	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais - Nacional	04 121							96.989
			F	3-ODC	2	90	0	100	96.989
2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal								3.359.606
	ATIVIDADES								
2215 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil	04 126							3.359.606
2215 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	04 126							3.359.606
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.355.846
			F	3-ODC	2	90	0	300	3.760
TOTAL - FISCAL									11.126.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.126.580

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								479.481
	ATIVIDADES								
0032 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional	04 092							479.481
0032 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	04 092							479.481
			F	3-ODC	2	90	0	332	479.481
TOTAL - FISCAL									479.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									479.481

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								62.760
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							62.760
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							62.760
			F	3-ODC	2	90	0	174	21.550
			F	3-ODC	2	90	0	374	26.500
			F	4-INV	2	90	0	374	14.710
TOTAL - FISCAL									62.760
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.760

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								39.708
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							39.708
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							39.708
			F	3-ODC	2	90	0	180	9.699
			F	3-ODC	2	90	0	380	30.009
TOTAL - FISCAL									39.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.708

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022101800031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								64.800
	ATIVIDADES								
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	22 122							64.800
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	22 122							64.800
	Agente público beneficiado (unidade): 1		F	3-ODC	2	90	0	380	64.800
TOTAL - FISCAL									64.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.800

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								793.950
	ATIVIDADES								
2212 21B2	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	22 664							793.950
2212 21B2 0001	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	22 664							793.950
			F	3-ODC	2	90	0	150	276.080
			F	3-ODC	2	90	0	350	517.870
TOTAL - FISCAL									793.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									793.950

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								32.548
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							32.548
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							32.548
			F	3-ODC	2	90	0	100	32.548
TOTAL - FISCAL									32.548
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.548

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.736.218
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							2.736.218
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							2.736.218
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.736.218
TOTAL - FISCAL									2.736.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.736.218

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								51.221
	ATIVIDADES								
0032 20AP	Serviços de Auditoria e Controle	04 122							51.221
0032 20AP 0001	Serviços de Auditoria e Controle - Nacional	04 122							51.221
			F	3-ODC	2	90	0	180	51.221
TOTAL - FISCAL									51.221
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.221

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								5.440.933
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00OE	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos	28 846							5.440.933
0909 00OE 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional	28 846							5.440.933
			F	3-ODC	2	90	0	129	5.440.933
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								8.710
	ATIVIDADES								
3003 4892	Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	25 121							8.710
3003 4892 0001	Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	25 121							8.710
			F	3-ODC	2	90	0	134	8.710
TOTAL - FISCAL									5.449.643
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.449.643

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								607.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							317.000

0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							317.000
			F	3-ODC	2	90	0	142	317.000
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	22 128							290.000
0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	22 128							290.000
			F	3-ODC	2	90	0	142	290.000
2218	Gestão de Riscos e de Desastres								200.000
	ATIVIDADES								
2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos	22 127							200.000
2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional	22 127							200.000
			F	3-ODC	2	90	0	142	200.000
3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral								3.000.000
	ATIVIDADES								
3002 213Y	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional	22 663							2.000.000
3002 213Y 0001	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional	22 663							2.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	142	2.000.000
3002 2B51	Gestão e Disseminação da Informação Geológica	22 126							1.000.000
3002 2B51 0001	Gestão e Disseminação da Informação Geológica - Nacional	22 126							1.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	142	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.807.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.807.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								25.000
	ATIVIDADES								
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	25 122							25.000
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	25 122							25.000
			F	3-ODC	2	90	0	150	25.000
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								800.000
	ATIVIDADES								
3003 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 125							800.000
3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	25 125							800.000
			F	4-INV	2	90	0	350	800.000
TOTAL - FISCAL									825.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									825.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								30.000
	ATIVIDADES								
3003 21BD	Estudos da indústria de biocombustíveis	25 754							30.000
3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional	25 754							30.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								41.000.000
	ATIVIDADES								
5020 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas	10 571							41.000.000
5020 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional	10 571							41.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	41.000.000
5021	Gestão e Organização do SUS								15.000.000
	ATIVIDADES								
5021 20YD	Educação e Formação em Saúde	10 128							15.000.000
5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	10 128							15.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	100	9.590.098
			S	3-ODC	2	90	6	153	5.409.902
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									56.000.000
TOTAL - GERAL									56.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.000.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	10 122							2.000.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	10 122							2.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	2.000.000
2222	Saneamento Básico								1.392.000
	ATIVIDADES								
2222 20AM	Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos	10 512							1.392.000
2222 20AM 0001	Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos - Nacional	10 512							1.392.000
			S	4-INV	2	40	0	153	1.392.000
5023	Vigilância em Saúde								5.383.930

	ATIVIDADES								
5023 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana	10 305							5.383.930
5023 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional	10 305							5.383.930
			S	3-ODC	2	40	6	153	383.930
			S	3-ODC	2	80	6	153	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.775.930
TOTAL - GERAL									8.775.930

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.937.756
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	10 122							4.466.150
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	10 122							4.466.150
			S	3-ODC	2	90	6	151	4.228.394
			S	3-ODC	2	90	6	153	237.756
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	10 128							471.606
0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	10 128							471.606
			S	3-ODC	2	90	6	151	471.606
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								361.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00NK	Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI	28 845							361.000
0909 00NK 0002	Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI - Exterior	28 845							361.000
			S	3-ODC	2	80	0	151	361.000
5017	Assistência Farmacêutica no SUS								30.389.296
	ATIVIDADES								
5017 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade	10 303							20.607.090
5017 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	10 303							20.607.090
			S	3-ODC	2	90	6	153	20.607.090
5017 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	10 303							9.782.206
5017 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	10 303							9.782.206
			S	3-ODC	2	90	0	153	9.782.206
5018	Atenção Especializada à Saúde								15.750.000
	ATIVIDADES								
5018 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	10 302							4.400.000
5018 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional	10 302							4.400.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	4.400.000
5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	10 302							11.350.000
5018 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)	10 302							11.350.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	11.350.000
5021	Gestão e Organização do SUS								13.669.300
	ATIVIDADES								
5021 218U	Apoio ao Custeio de Despesas Institucionais de Entidades Representativas dos Entes Estaduais e Municipais no Âmbito da Saúde - Conass e Conasems	10 122							865.200
5021 218U 0001	Apoio ao Custeio de Despesas Institucionais de Entidades Representativas dos Entes Estaduais e Municipais no Âmbito da Saúde - Conass e Conasems - Nacional	10 122							865.200
			S	3-ODC	2	50	6	153	865.200
5021 8648	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e dos Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS	10 121							2.054.100
5021 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e dos Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional	10 121							2.054.100
			S	3-ODC	2	90	6	153	2.054.100
	PROJETOS								
5021 5516	Conferências Nacionais de Saúde	10 573							10.750.000
5021 5516 0001	Conferências Nacionais de Saúde - Nacional	10 573							10.750.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	10.750.000
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								11.243.049
	ATIVIDADES								
5033 20QH	Alimentação e Nutrição para a Saúde	10 306							11.243.049
5033 20QH 0001	Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional	10 306							11.243.049
			S	3-ODC	2	41	6	153	11.243.049
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									76.350.401
TOTAL - GERAL									76.350.401

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205	Conecta Brasil								429.464
	ATIVIDADES								
2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	24 126							429.464
2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	24 126							429.464
			F	3-ODC	2	91	0	178	429.464
TOTAL - FISCAL									429.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									429.464

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205	Conecta Brasil								6.355.375
	ATIVIDADES								
2205 20ZD	Simplificação e Melhoria da Regulação dos Serviços de Telecomunicações	24 722							2.942.388
2205 20ZD 0001	Simplificação e Melhoria da Regulação dos Serviços de Telecomunicações - Nacional	24 722							2.942.388
			F	3-ODC	2	90	0	188	412.500
			F	4-INV	2	90	0	178	2.529.888
2205 2424	Fiscalização Regulatória	24 125							3.412.987
2205 2424 0001	Fiscalização Regulatória - Nacional	24 125							3.412.987
			F	4-INV	2	90	0	178	3.412.987
TOTAL - FISCAL									6.355.375
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.355.375

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205	Conecta Brasil								12.906.285
	ATIVIDADES								
2205 21C8	Operação da Infraestrutura da Rede de Serviço de Comunicação de Dados do Programa Conecta Brasil	24 722							2.128.665
2205 21C8 0001	Operação da Infraestrutura da Rede de Serviço de Comunicação de Dados do Programa Conecta Brasil - Nacional	24 722							2.128.665
			F	3-ODC	2	90	0	178	2.128.665
	PROJETOS								
2205 15UI	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados para Inclusão Digital	24 722							4.881.702
2205 15UI 0001	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados para Inclusão Digital - Nacional	24 722							4.881.702
			F	3-ODC	2	90	0	178	4.881.702
2205 15UJ	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC	24 722							5.895.918
2205 15UJ 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional	24 722							5.895.918
			F	3-ODC	2	90	0	178	5.895.918
TOTAL - FISCAL									12.906.285
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.906.285

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
4001	Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal								5.234.727
	ATIVIDADES								
4001 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação	24 722							5.234.727
4001 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	24 722							5.234.727
			F	4-INV	2	90	0	172	5.234.727
TOTAL - FISCAL									5.234.727
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.234.727

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205	Conecta Brasil								2.292.174
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2205 00TS	Política Produtiva e Inovação Tecnológica	24 572							2.292.174
2205 00TS 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional	24 572							2.292.174
			F	3-ODC	2	50	0	178	538.377
			F	3-ODC	2	50	0	188	1.753.797
TOTAL - FISCAL									2.292.174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.292.174

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1043	Qualidade Ambiental Urbana								460.000
	ATIVIDADES								
1043 21A9	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana	18 542							460.000
1043 21A9 0001	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - Nacional	18 542							460.000
			F	4-INV	2	71	0	100	460.000
TOTAL - FISCAL									460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									460.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.000.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							2.000.000

0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	18 122							2.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								72.000
	ATIVIDADES								
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	18 122							72.000
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	18 122							72.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	72.000
TOTAL - FISCAL									72.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								5.101.065
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)	28 846							205.000
0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - Exterior	28 846							205.000
			F	3-ODC	2	80	0	100	205.000
0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							2.096.065
0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							2.096.065
			F	3-ODC	2	80	0	100	2.096.065
0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)	28 846							2.500.000
0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA) - Exterior	28 846							2.500.000
			F	3-ODC	2	80	0	188	2.500.000
0910 0344	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME)	28 846							300.000
0910 0344 0002	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME) - Exterior	28 846							300.000
			F	3-ODC	2	80	0	300	300.000
TOTAL - FISCAL									5.101.065
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.101.065

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								3.466.273
	ATIVIDADES								
5034 21AQ	Proteção do Direito à Vida	14 422							650.000
5034 21AQ 0001	Proteção do Direito à Vida - Nacional	14 422							650.000
			F	3-ODC	2	30	0	100	650.000
5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	14 422							2.594.263
5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional	14 422							2.594.263
			F	3-ODC	2	80	0	100	100.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.143.868
			F	4-INV	2	90	0	100	1.350.395
5034 21AS	Fortalecimento da Família	14 422							222.010
5034 21AS 0001	Fortalecimento da Família - Nacional	14 422							222.010
			F	3-ODC	2	90	0	100	222.010
TOTAL - FISCAL									3.466.273
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.466.273

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								618.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	20 122							618.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20 122							618.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	618.000
2202	Defesa Agropecuária								115.000
	ATIVIDADES								
2202 214W	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária	20 125							115.000
2202 214W 0001	Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - Nacional	20 125							115.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	115.000
TOTAL - FISCAL									733.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									733.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.102.431
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							3.102.431
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							3.102.431
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.102.431
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								138.380
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	04 211							41.391

0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior	04 211							41.391
			F	3-ODC	2	80	0	100	22.621
			F	3-ODC	2	91	0	100	15.010
			F	3-ODC	2	91	0	300	3.760
0909 00RR	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico	28 846							96.989
0909 00RR 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico - Nacional	28 846							96.989
			F	3-ODC	2	90	0	100	96.989
2209	Brasil, Nosso Propósito								6.367.554
	ATIVIDADES								
2209 21C5	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal	04 121							6.367.554
2209 21C5 0001	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional	04 121							6.367.554
			F	3-ODC	2	90	0	100	6.367.554
2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal								3.318.215
	ATIVIDADES								
2215 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais	04 123							3.318.215
2215 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional	04 123							3.318.215
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.318.215
TOTAL - FISCAL									12.926.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.926.580

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								300.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							300.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							300.000
			F	3-ODC	2	90	0	332	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								21.550
	ATIVIDADES								
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	04 122							21.550
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	04 122							21.550
	Agente público beneficiado (unidade): 1		F	3-ODC	2	90	0	174	21.550
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								41.210
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							41.210
0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							41.210
			F	3-ODC	2	80	0	374	41.210
TOTAL - FISCAL									62.760
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.760

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								39.708
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							39.708
0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							39.708
			F	3-ODC	2	80	0	180	9.699
			F	3-ODC	2	80	0	380	30.009
TOTAL - FISCAL									39.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.708

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								64.800
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							64.800
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							64.800
			F	3-ODC	2	90	0	380	64.800
TOTAL - FISCAL									64.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.800

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								793.950
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							793.950

0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							793.950
			F	3-ODC	2	90	0	150	276.080
			F	3-ODC	2	90	0	350	517.870
TOTAL - FISCAL									793.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									793.950

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								32.548
	ATIVIDADES								
5013 20U5	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências	04 364							32.548
5013 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional	04 364							32.548
			F	3-ODC	2	90	0	100	32.548
TOTAL - FISCAL									32.548
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.548

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								936.218
	ATIVIDADES								
0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	04 571							936.218
0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	04 571							936.218
			F	3-ODC	2	50	0	100	936.218
TOTAL - FISCAL									936.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									936.218

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								51.221
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0473	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)	28 846							51.221
0909 0473 0001	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997) - Nacional	28 846							51.221
			F	3-ODC	2	90	0	180	51.221
TOTAL - FISCAL									51.221
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.221

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.668.381
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							1.527.274
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							1.527.274
			F	4-INV	2	90	0	100	1.527.274
	PROJETOS								
0032 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II	25 572							2.141.107
0032 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II - Nacional	25 572							2.141.107
			F	3-ODC	2	90	0	148	1.870.710
			F	4-INV	2	90	0	148	270.397
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								8.710
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	25 211							8.710
0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior	25 211							8.710
			F	3-ODC	2	90	0	134	8.710
TOTAL - FISCAL									3.677.091
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.677.091

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								3.760.000
	PROJETOS								
0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	18 543							3.760.000
0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	18 543							3.760.000
			F	3-ODC	2	90	0	142	3.760.000
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								47.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							47.000

0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							47.000
			F	3-ODC	2	80	0	142	47.000
TOTAL - FISCAL									3.807.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.807.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								6.360
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							6.360
0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							6.360
			F	3-ODC	2	80	0	150	6.360
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								818.640
	ATIVIDADES								
3003 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 125							18.640
3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	25 125							18.640
			F	3-ODC	2	90	0	150	18.640
3003 212K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	25 125							800.000
3003 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional	25 125							800.000
			F	4-INV	2	90	0	350	800.000
TOTAL - FISCAL									825.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									825.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.624.392
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							1.624.392
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							1.624.392
			F	3-ODC	2	90	0	100	605.609
			F	3-ODC	2	91	0	100	433.587
			F	4-INV	2	90	0	100	585.196
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								178.160
	ATIVIDADES								
3003 21BC	Estudos da indústria de petróleo e gás natural	25 753							178.160
3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional	25 753							178.160
			F	3-ODC	2	90	0	100	178.160
TOTAL - FISCAL									1.802.552
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.802.552

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.000.000
	ATIVIDADES								
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	10 131							1.000.000
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	10 131							1.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	1.000.000
2222	Saneamento Básico								5.191.430
	ATIVIDADES								
2222 20AF	Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	10 512							3.799.430
2222 20AF 0001	Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional	10 512							3.799.430
			S	3-ODC	2	90	6	153	3.000.000
			S	4-INV	2	90	6	153	799.430
2222 21CC	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	10 512							792.000
2222 21CC 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	10 512							792.000
			S	4-INV	2	90	0	153	792.000
2222 21CG	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	10 512							600.000
2222 21CG 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional	10 512							600.000
			S	4-INV	2	40	6	153	600.000
5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								964.500
	ATIVIDADES								
5020 20K2	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, com vistas ao Aprimoramento e à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental	10 541							964.500
5020 20K2 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, com vistas ao Aprimoramento e à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental - Nacional	10 541							964.500
			S	3-ODC	2	90	6	153	347.200
			S	4-INV	2	90	6	153	617.300
5021	Gestão e Organização do SUS								1.000.000
	ATIVIDADES								
5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA	10 126							1.000.000

5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	10 126							1.000.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	1.000.000
5023	Vigilância em Saúde								620.000
	ATIVIDADES								
5023 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana	10 305							620.000
5023 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional	10 305							620.000
			S	4-INV	2	90	6	153	620.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.775.930
TOTAL - GERAL									8.775.930

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.700.000
	PROJETOS								
0032 15WP	Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios)	10 122							4.700.000
0032 15WP 0053	Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios) - No Distrito Federal	10 122							4.700.000
			S	4-INV	2	90	6	151	4.700.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								361.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00NJ	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID	28 845							361.000
0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - Exterior	28 845							361.000
			S	3-ODC	2	80	0	151	361.000
5017	Assistência Farmacêutica no SUS								12.813.400
	ATIVIDADES								
5017 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	10 303							12.813.400
5017 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional	10 303							12.813.400
			S	4-INV	2	41	6	153	12.813.400
5018	Atenção Especializada à Saúde								54.178.590
	ATIVIDADES								
5018 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação	10 302							6.923.691
5018 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Nacional	10 302							6.923.691
			S	3-ODC	2	50	6	100	1.513.789
			S	3-ODC	2	50	6	153	5.409.902
5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	10 302							47.254.899
5018 6217 6507	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Bonsucesso)	10 302							35.551.127
			S	3-ODC	2	90	6	153	34.000.000
			S	4-INV	2	90	6	153	1.551.127
5018 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Federal Cardoso Fontes)	10 302							3.608.398
			S	4-INV	2	90	6	153	3.608.398
5018 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)	10 302							508.868
			S	4-INV	2	90	6	153	508.868
5018 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)	10 302							7.586.506
			S	4-INV	2	90	6	153	7.586.506
5019	Atenção Primária à Saúde								19.319.358
	ATIVIDADES								
5019 21BG	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde	10 301							11.243.049
5019 21BG 0001	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Nacional	10 301							11.243.049
			S	3-ODC	2	90	6	153	11.243.049
5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	10 301							8.076.309
5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	10 301							8.076.309
			S	3-ODC	2	31	6	100	8.076.309
5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								21.775.896
	ATIVIDADES								
5020 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS	10 303							1.000.000
5020 20K5 0001	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional	10 303							1.000.000
			S	3-ODC	2	41	6	153	1.000.000
5020 20K7	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde	10 572							20.775.896
5020 20K7 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde - Nacional	10 572							20.775.896
			S	3-ODC	2	50	6	153	1.027.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	18.172.000
			S	4-INV	2	90	6	153	1.576.896
5021	Gestão e Organização do SUS								8.452.157
	ATIVIDADES								
5021 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS	10 122							4.400.000
5021 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional	10 122							4.400.000
			S	3-ODC	2	90	6	153	4.400.000
5021 6182	Funcionamento e Fortalecimento do Sistema de Ouvidorias do SUS	10 422							1.937.241
5021 6182 0001	Funcionamento e Fortalecimento do Sistema de Ouvidorias do SUS - Nacional	10 422							1.937.241
			S	3-ODC	2	90	6	153	1.937.241
5021 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde	10 122							1.877.160

5021 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde - Nacional	10 122							1.877.160
			S	3-ODC	2	40	6	153	1.877.160
5021 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde	10 126							237.756
5021 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	10 126							237.756
			S	3-ODC	2	90	6	153	237.756
5022	Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena								10.750.000
	ATIVIDADES								
5022 21CJ	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de doenças e Agravos	10 511							10.750.000
5022 21CJ 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de doenças e Agravos - Nacional	10 511							10.750.000
			S	4-INV	2	90	6	153	10.750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									132.350.401
TOTAL - GERAL									132.350.401

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.500.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							2.500.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							2.500.000
			F	3-ODC	2	90	0	188	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								12.906.285
	ATIVIDADES								
0032 2017	Comunicação Institucional	24 131							12.906.285
0032 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional	24 131							12.906.285
			F	3-ODC	2	90	0	178	12.906.285
2205	Conecta Brasil								967.841
	ATIVIDADES								
2205 20ZQ	Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações	24 722							429.464
2205 20ZQ 0001	Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações - Nacional	24 722							429.464
			F	3-ODC	2	90	0	178	429.464
2205 21AE	Evolução dos Serviços de Radiodifusão	24 722							538.377
2205 21AE 0001	Evolução dos Serviços de Radiodifusão - Nacional	24 722							538.377
			F	3-ODC	2	90	0	178	538.377
TOTAL - FISCAL									13.874.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.874.126

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.696.185
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	24 122							4.696.185
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122							4.696.185
			F	3-ODC	2	90	0	188	2.166.297
			F	4-INV	2	90	0	178	2.529.888
2205	Conecta Brasil								3.412.987
	ATIVIDADES								
2205 2B68	Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações	24 422							3.412.987
2205 2B68 0001	Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações - Nacional	24 422							3.412.987
			F	3-ODC	2	90	0	178	3.412.987
TOTAL - FISCAL									8.109.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.109.172

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41902 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205	Conecta Brasil								5.234.727
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2205 00TY	Subvenção Econômica a Projetos de Expansão, de Uso e de Melhoria das Redes e dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.998, de 2000)	24 722							5.234.727
2205 00TY 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Expansão, de Uso e de Melhoria das Redes e dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.998, de 2000) - Nacional	24 722							5.234.727
			F	3-ODC	2	60	0	172	5.234.727
TOTAL - FISCAL									5.234.727
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.234.727

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.000.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							2.000.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							2.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	2.000.000
2223	A Hora do Turismo								460.000
	ATIVIDADES								
2223 21AA	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas	18 695							460.000
2223 21AA 0001	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas - Nacional	18 695							460.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	460.000
TOTAL - FISCAL									2.460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.460.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								72.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							72.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							72.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	72.000
TOTAL - FISCAL									72.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
4005	Proteção Jurídica da União								479.481
	ATIVIDADES								
4005 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais	03 092							479.481
4005 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	03 092							479.481
			F	3-ODC	2	90	0	100	479.481
TOTAL - FISCAL									479.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									479.481

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								1.568.065
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 0011	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME)	28 846							243.710
0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (ME) - Exterior	28 846							243.710
			F	3-ODC	2	80	0	100	243.710
0910 009B	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)	28 846							500.000
0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - Exterior	28 846							500.000
			F	3-ODC	2	80	0	100	500.000
0910 00LQ	Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC)	28 846							290.000
0910 00LQ 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC) - Exterior	28 846							290.000
			F	3-ODC	2	80	0	100	290.000
0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)	28 846							34.355
0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - Exterior	28 846							34.355
			F	3-ODC	2	80	0	100	34.355
0910 0539	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG)	28 846							500.000
0910 0539 0002	Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG) - Exterior	28 846							500.000
			F	3-ODC	2	80	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.568.065
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.568.065

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.730.086
	ATIVIDADES								
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	14 131							1.730.086
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	14 131							1.730.086
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.730.086
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								1.736.187
	ATIVIDADES								
5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	14 422							261.006
5034 21AR 7190	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Equipamentos e materiais permanentes - No Estado do Tocantins	14 422							261.006
			F	4-INV	2	90	0	100	261.006
5034 21AT	Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos	14 422							523.616
5034 21AT 0001	Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos - Nacional	14 422							523.616
			F	3-ODC	2	90	0	100	523.616
5034 21AU	Operacionalização e Aperfeiçoamento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH	14 422							951.565
5034 21AU 0001	Operacionalização e Aperfeiçoamento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH - Nacional	14 422							951.565
			F	3-ODC	2	90	0	100	951.565
TOTAL - FISCAL									3.466.273
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.466.273

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022101800042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA SETO/ME Nº 9.131, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no valor de R$ 23.007.848,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização contida no art. 167, § 5o, da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no valor de R$ 23.007.848,00 (vinte e três milhões, sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								11.166.453
	Atividades								
2204 20US	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	19 571							7.577.207
2204 20US 0001	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico - Nacional	19 571							7.577.207
			F	3-ODC	2	90	0	100	7.577.207
2204 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	19 571							3.589.246
2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	19 571							3.589.246
			F	3-ODC	2	50	0	100	3.589.246
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								3.800.000
	Atividades								
2208 21AD	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI	19 573							3.800.000
2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	19 573							3.800.000
			F	4-INV	2	90	0	100	3.800.000
TOTAL - FISCAL									14.966.453
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.966.453

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2206	Política Nuclear								1.570.000
	Atividades								
2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares	19 572							1.570.000
2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional	19 572							1.570.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.570.000
TOTAL - FISCAL									1.570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.570.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2207	Programa Espacial Brasileiro								6.471.395
	Atividades								
2207 20VB	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial	19 572							6.471.395
2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional	19 572							6.471.395
			F	4-INV	2	90	0	100	6.471.395
TOTAL - FISCAL									6.471.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.471.395

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1058	Mudança do Clima								71.463
	Atividades								
1058 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima	19 571							71.463
1058 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional	19 571							71.463
			F	3-ODC	2	80	0	100	64.686
			F	3-ODC	2	90	0	100	6.777
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								374.788
	Atividades								
2204 215L	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	19 571							321.813
2204 215L 0001	Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Nacional	19 571							321.813
			F	3-ODC	2	90	0	100	321.813
2204 217J	Atuação de Órgãos Colegiados Integrantes da Estrutura do MCTI	19 571							52.975
2204 217J 0001	Atuação de Órgãos Colegiados Integrantes da Estrutura do MCTI - Nacional	19 571							52.975
			F	3-ODC	2	90	0	100	52.975
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								1.645.219
	Atividades								
2208 20UQ	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil	19 572							1.293.992

2208 20UQ 0001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Nacional	19 572							1.293.992
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.178.852
			F	4-INV	2	90	0	100	115.140
2208 20V6	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo	19 572							351.227
2208 20V6 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - Nacional	19 572							351.227
			F	3-ODC	2	90	0	100	351.227
6013	Oceanos, Zona Costeira e Antártica								251.272
	Atividades								
6013 20UV	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar e Antártica e à Infraestrutura Oceânica e Antártica	19 571							251.272
6013 20UV 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar e Antártica e à Infraestrutura Oceânica e Antártica - Nacional	19 571							251.272
			F	3-ODC	2	90	0	100	173.648
			F	4-INV	2	90	0	100	77.624
TOTAL - FISCAL									2.342.742
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.342.742

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2207	Programa Espacial Brasileiro								20.665.106
	Atividades								
2207 21AG	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais	19 572							4.477.400
2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional	19 572							4.477.400
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.512.453
			F	4-INV	2	90	0	100	1.964.947
2207 21AH	Governança, Estudos Estratégicos e Regulação de Atividades Espaciais	19 572							264.871
2207 21AH 0001	Governança, Estudos Estratégicos e Regulação de Atividades Espaciais - Nacional	19 572							264.871
			F	3-ODC	2	90	0	100	122.314
			F	4-INV	2	90	0	100	142.557
2207 21AI	Infraestrutura e Aplicações Espaciais	19 572							1.554.996
2207 21AI 0001	Infraestrutura e Aplicações Espaciais - Nacional	19 572							1.554.996
			F	3-ODC	2	50	0	100	160.819
			F	3-ODC	2	90	0	100	426.248
			F	4-INV	2	90	0	100	967.929
	Projetos								
2207 154L	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC	19 572							56.639
2207 154L 0001	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC - Nacional	19 572							56.639
			F	3-ODC	2	90	0	100	56.639
2207 7F40	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA	19 572							14.311.200
2207 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Município de Alcântara - MA	19 572							14.311.200
			F	4-INV	2	90	0	100	14.311.200
TOTAL - FISCAL									20.665.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.665.106

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU de 7-10-2022, Seção 1, página 30, onde se lê: Secretaria Especial do Tesouro Nacional, leia-se: Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

(N. da Codou)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 64, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100910/2022-54 e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 313ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 29 de setembro de 2022:

PROTOCOLO ICMS Nº 70, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Exclui o Estado de Rondônia do Protocolo ICMS nº 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9° da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O Estado de Rondônia fica excluído das disposições do Protocolo ICMS nº 26, de 18 de junho de 2004, em relação às operações com rações tipo "pet" para animais domésticos, classificadas na Posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Cláusula segunda O § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 26/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados na cláusula primeira.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz

Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 71, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de São Borja - RS.

Os Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em implantar polo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de São Borja, no Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominado de ARMAZÉM GERAL.

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no ARMAZÉM GERAL, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, observadas as disposições contidas neste protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o "caput" está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao ARMAZÉM GERAL, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o DEPOSITANTE opte por continuar operando com o ARMAZÉM GERAL, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar a devolução simbólica da mercadoria para o seu estabelecimento;

II - efetuar nova remessa para armazém geral, simbólica, acobertada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - contendo destaque do ICMS.

§ 3º Na segunda operação de remessa, de que trata o inciso II do § 2º desta cláusula, aplicam-se as disposições previstas nos art. 30 a 39 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 4º Na operação de transmissão, a qualquer título, da propriedade da mercadoria depositada nos termos do § 3º desta cláusula a outro estabelecimento que não o industrial depositante, havendo diferença de preço a maior entre o valor da mercadoria remetida para depósito em armazém geral e o valor da transmissão, deverá ser emitida NF-e complementar.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o ARMAZÉM GERAL deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no ARMAZÉM GERAL localizado no município de São Borja/RS.

Cláusula quarta O processo de seleção do ARMAZÉM GERAL, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica.

§ 1º O ARMAZÉM GERAL vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O ARMAZÉM GERAL será único no Estado do Rio Grande do Sul e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O ARMAZÉM GERAL deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao ARMAZÉM GERAL a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido ao Estado do Rio Grande do Sul pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta As operações com vendas de mercadorias depositadas no ARMAZÉM GERAL, com destino aos Estados signatários deste protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula sétima O ARMAZÉM GERAL deverá informar à SEFAZ/AM e à Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula oitava Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados do Rio Grande do Sul e Amazonas às dependências do ARMAZÉM GERAL, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula nona Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do ARMAZÉM GERAL, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O ARMAZÉM GERAL deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima primeira Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no ARMAZÉM GERAL.

Cláusula décima segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da sua publicação.

Amazonas - Alex Del Giglio, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório nº 34, de 14 de outubro de 2022, publicado no DOU de 17 de outubro de 2022, Seção 1, páginas 114, onde se lê: "...realizada no dia 23 de setembro de 2018 ..."; leia-se: "...realizada no dia 23 de setembro de 2022...".

RETIFICAÇÃO

Na ementa do Ato Declaratório nº 35, de 14 de outubro de 2022, publicado no DOU de 17 de outubro de 2022, Seção 1, página 114, onde se lê: "..1866ª..."; leia-se: "..186ª...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 20.257 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ DE MELO VASCONCELOS, CPF nº 057.616.987-06, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.258 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ZAVIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 38.136.258, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.259 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOSÉ CUSTÓDIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR, CPF nº 867.249.327-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 292, de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2022, seção 1, página 30,

Onde se lê: "Art 6º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, observando que o início da produção de seus efeitos se dará em 1º de agosto de 2022, e a permuta dos cargos no sistema informatizado do SIORG deverá ser realizada até o dia 31 de julho."

Leia-se: "Art 6º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, observando que o início da produção de seus efeitos se dará em 27 de outubro de 2022."

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 284, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para os computadores de vazão e conversores de volume, aprovado pela Portaria Inmetro nº 298/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003976/2022-92, resolve:

Alterar a redação da alínea c) do item 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, das Portarias Inmetro/Dimel nº 347, de 11 de dezembro de 2020; nº 349, de 11 de dezembro de 2020; nº 358, de 23 de dezembro de 2020; e nº 212, de 3 de setembro de 2021, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 347/2020, nº 349/2020, nº 358/2020 e nº 212/2021)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 285, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de múltipla tarifação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003984/2022-39, resolve:

Incluir novos anexos e alterar subitens do item 4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL, nas Portaria Inmetro/Dimel nº 121, de 30 de agosto de 2017; nº 123, de 31 de agosto de 2017; nº 235, de 25 de outubro de 2019 e nº 236, de 28 de julho de 2020, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 121/2017, nº 123/2017, nº 235/2019 e nº 236/2020)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8.016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617382/2022-34, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de VOCÊ SOCIEDADE TRANSITÓRIA LTDA., CNPJ nº 45.233.931/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 1ª alteração do contrato social para transformação em sociedade por ações, realizada em 6 de julho de 2022, e rerratificada em 29 de agosto de 2022:

I - transformação do tipo societário para sociedade anônima;

II - mudança da denominação social para VOCÊ SEGURADORA S.A.;

III - eleição de administradores;

IV - mudança do objeto social; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder à VOCÊ SEGURADORA S.A. autorização para operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, no segmento S3, em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de VOCÊ SEGURADORA S.A. é de R$ 9.500.000,00, dividido em 9.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de VOCÊ SEGURADORA S.A. são exercidos pelo Sr. Roberto Arduini Gomes Teixeira, CPF nº xxx.985.518-xx.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

PORTARIA SUSEP Nº 8.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.609920/2022-17, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de FULÔ TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 43.409.064/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 1ª alteração do contrato social, realizada em 20 de abril de 2022, e nas assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 23 de junho de 2022 e 5 de setembro de 2022:

I - transformação do tipo societário para sociedade anônima;

II - mudança da denominação social para FULÔ SEGURADORA S.A.;

III - eleição de administradores;

IV - mudança do objeto social; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a FULÔ SEGURADORA S.A. autorização para operar seguros de danos, pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), em conformidade com o Edital Eletrônico Susep nº 1/2021.

Art. 3º Ratificar que o capital social de FULÔ SEGURADORA S.A. é de R$ 1.001.000,00, dividido em 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

PORTARIA SUSEP Nº 8.018, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.619964/2022-55, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de NOW INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 46.973.571/0001-03, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 1ª alteração do contrato social, realizada em 25 de julho de 2022:

I - transformação do tipo societário para sociedade anônima;

II - mudança da denominação social para NOW SEGUROS S.A.;

III - eleição de administradores;

IV - mudança do objeto social; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a NOW SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos e pessoas, pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), em conformidade com o Edital Eletrônico Susep nº 1/2021.

Art. 3º Ratificar que o capital social de NOW SEGUROS S.A. é de R$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

PORTARIA SUSEP Nº 8.019, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607536/2022-80, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de AXA XL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.822.131/0001-03, para AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do Contrato de Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 12 de novembro de 2021, e do seu primeiro aditivo, firmado em 4 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

PORTARIA SUSEP Nº 8.020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.614004/2022-07, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de JUSTOS BRASIL HOLDING LTDA., CNPJ nº 45.865.343/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 1ª alteração de contrato social, realizada em 7 de junho de 2022, e na assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 2022:

I - transformação do tipo societário para sociedade anônima;

II - mudança da denominação social para JUSTOS SEGUROS S.A.;

III - eleição de administradores;

IV - mudança do objeto social; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a JUSTOS SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos e pessoas, pelo tempo determinado de 36 meses, em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), em conformidade com o Edital Eletrônico Susep nº 1/2021.

Art. 3º Ratificar que o capital social de JUSTOS SEGUROS S.A. é de R$ 4.000.000,00, dividido em 4.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep nº 7.990, de 28 de julho de 2022, publicada no DOU de 17 de agosto de 2022, seção 1, páginas 49/50, onde se lê: "autorização para operar seguros de danos e pessoas, pelo tempo determinado de 36 meses" leia-se: "autorização para operar seguros de danos, pelo tempo determinado de 36 meses".

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.053, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.° 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2° do art. 26 e no §7° do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620611/2022-06, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de AFRICAN REINSURANCE CORPORATION, sociedade organizada constituída conforme estatuto social por estados africanos, cadastrada como resseguradora eventual conforme Portaria Susep nº 5.333, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.055, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.618103/2022-50, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de GBOEX - GREMIO BENEFICENTE, CNPJ nº 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 25 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.056, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609906/2022-13, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022:

I - constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.057, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611065/2022-12, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberada na reunião do conselho de administração realizada em 11 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.058, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617589/2022-17, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.059, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609103/2022-69, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 25 de março de 2022 e na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.060, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.620078/2022-74, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022:

I - eleição de membros do conselho fiscal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.061, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617941/2022-14, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de SUHAI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.062, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620963/2022-53, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de RGA REINSURANCE COMPANY, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, cadastrada como ressegurador eventual conforme Portaria Susep nº 80, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 757, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a redistribuição de cargo do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.020276/2022-23, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de imediato, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, o cargo e o código de vaga a ele referente, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

Do Ministério da Educação para o Instituto Federal do Mato Grosso

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 - INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO				
CÓDIGO SIAPE	**CARGO**	**CLASSE**	**QUANTIDADE**	**CÓDIGO DE VAGA**
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974748
TOTAL DISTRUIBUÍDO			**1**	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 625, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para os parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC), no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação - Qualifica Mais Progredir, para a oferta de vagas em curso de qualificação profissional de Microempreendedor Individual (MEI) na modalidade presencial, voltados a beneficiários do Programa Auxílio Brasil, com o objetivo de promover a sua inclusão produtiva.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto n° 9.665, de 2 de janeiro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.019907/2021-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme quadro abaixo, às instituições que tiveram suas propostas aprovadas no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021- Qualifica Mais Progredir. O valor a ser repassado é referente ao fomento para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional na ação da Bolsa-Formação, prevista na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

UF	Instituição	CNPJ	Processo	Total
PA	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica	08.978.226/0001-73	23000.029209/2021-93	433.191,07
CE	Fundação Universidade Estadual do Ceará	07.885.809/0001-97	23000.028737/2021-25	5.107.200,00
Total				**5.540.391,07**

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática: 12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP06P1901N Novos Caminhos - Vagas - transferência estados e municípios, Plano Orçamentário 0002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 573, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Publica o limite de tolerância ao risco, em atenção aos arts. 3º e 8º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17 do anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, considerando o disposto na Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, e na Nota Técnica nº 3171235/2022/CGAPC-PROJETOS/CGAPC/DIFIN, de 10 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica definido que o limite de tolerância ao risco máximo a ser adotado é 0,6999 para efeito de aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios desta Autarquia de que trata a Portaria Interministerial (PI) ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022.

Art. 2º Devido ao prazo constante no art. 8º da PI nº 5.548/2022, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA AO RISCO

O Ministério da Educação - MEC realizou estudo, que consta no Relatório de Análise do Custo do Processo de Prestação de Contas do FNDE, com o objetivo de determinar o custo de análise da prestação de contas - PC dos principais programas do FNDE e o impacto que seria gerado no passivo pelo arquivamento das PC com valores inferiores ao custo de análise.

O supracitado Relatório apresenta levantamento da apropriação dos diferentes custos da organização nas unidades organizacionais, calcula o esforço dos processos padrões do FNDE e o custo unitário da análise da prestação de contas por programa, entre outras análises baseadas em dados de 2016.

Sobre os custos de análise de prestações de contas afetas aos projetos educacionais somente foram apurados dois tipos: aquisição de veículos de transporte escolar (com menos pagamentos e menor complexidade), cujo custo estimado foi de R$ 18.397,57; e obras (com mais pagamentos e maior complexidade), com custo estimado de R$ 30.178,45.

Vale, contudo, observar que no bojo das ações classificadas como obras foi referenciado vasto grupo de instrumentos, dentre os quais PTA, PAR, APOIO AO ENSINO SUPERIOR, ACELERAÇÃO, EMENDA PARLAMENTAR, que incluem ações que não se resumem a obras, mas também revelam muitos pagamentos e maior complexidade de análise.

Outros programas não tiveram estimativa de custo no estudo realizado, tendo em vista a necessidade de segregar outras unidades para custo individualizado. Tal condição não se propõe ser superada neste momento para o ato normativo em questão, inclusive pelos custos de apuração e limite temporal para a publicação da decisão.

Nesse sentido, classificaram-se as transferências da relação de convênios passíveis de aprovação entre os modelos de complexidade (mais complexo e menos complexo) para apurar a média ponderada do custo de análise relativo a esses instrumentos.

Deve-se acrescentar que a estimativa, ainda assim, apresenta-se como conservadora na medida em que os processos do passivo SIAFI incluem custos relativos à dificuldade de instrução processual, em especial naqueles casos mais antigos e com prestação de contas fora do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC.

A Controladoria-Geral da União - CGU disponibilizou a relação dos instrumentos passíveis de aprovação pelo procedimento informatizado de análise de prestação de contas, conforme a Portaria Interministerial (PI) ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, a qual, após filtros e tratamentos realizados no âmbito desta Autarquia, apontou a existência de 687 convênios que atendem ao requisitado na referida Portaria Interministerial.

Seguindo a classificação por modelos de complexidade, do montante de 687 convênios constantes na relação disponibilizada pela CGU, evidenciou-se que 157 referem-se a convênios menos complexos e 530 convênios referem-se a convênios mais complexos.

Destarte, fazendo-se a média ponderada dos quantitativos indicados no parágrafo acima, ou seja, 157 e 530, totalizando 687 convênios, considerando os valores de custo de análise de convênios menos complexos (R$ 18.397,57) e de convênios mais complexos (R$ 30.178,45), obteve-se o valor de R$ 27.486,17, conforme a tabela abaixo, sendo esse considerado o valor do custo administrativo a ser inserido na planilha específica, para fins de cálculo do limite de tolerância ao risco:

Coluna/Linha	A	B	C	D
1	Convênio	Qtde.	Custo	Totais
2	Menos Complexos	157	R$ 18.397,57	R$ 2.888.418,49
3	Mais complexos	530	R$ 30.178,45	R$ 15.994.578,50
4	Total de Convênios	687	-	R$ 18.882.996,99
5	Custo Administrativo*			R$ 27.486,17

*Foi utilizada a seguinte fórmula excel: =SOMARPRODUTO(B2:B3;C2:C3)/SOMA(B2:B3) = R$ 27.486,17.

Em seguida, o valor do custo administrativo obtido foi inserido na planilha para cálculo do limite de tolerância ao risco do FNDE, cujo resultado pode ser verificado a seguir:

			Custo Administrativo*	R$ 27.486,17
			Taxa de Rejeição	8,3590%
Faixas de Risco	Qtde	Valor	Custo Análise Vs Estimativa de Prejuízo	Apetite ao Risco

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022101800047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0,0 a 0,0999	2	R$ 1.030.533,57	R$ 18.796.856,3598	OK
0,0 a 0,1999	17	R$ 5.924.997,56	R$ 18.387.727,4990	OK
0,0 a 0,2999	64	R$ 20.992.734,20	R$ 17.128.213,4995	OK
0,0 a 0,3999	234	R$ 54.377.271,32	R$ 14.337.595,8457	OK
0,0 a 0,4999	336	R$ 80.193.024,46	R$ 12.179.653,7956	OK
0,0 a 0,5999	502	R$ 137.532.821,96	R$ 7.386.612,9152	OK
0,0 a 0,6999	687	R$ 202.549.556,50	R$ 1.951.855,9027	OK

*Atenção: o valor do custo informado acima é a média ponderada obtida conforme parágrafo acima.

A partir da tabela acima, considerando-se o custo administrativo de R$ 27.486,17, observa-se que as notas de risco dos 687 convênios constantes na Planilha da CGU filtrada (SEI 3135208) se mantêm abaixo do limite de tolerância ao risco máximo permitido de 0,6999, estabelecido no Comunicado ME/CGU nº 27, de 14 de julho de 2022, o qual respeita o limite previsto no parágrafo único do art. 3º da PI nº 5.548/2022, que dispõe: "Os órgãos e entidades concedentes não poderão adotar limite de tolerância ao risco igual ou superior a sete décimos para os instrumentos do passivo" e se adequa ao apetite ao risco desta Autarquia.

Ademais, na análise da relação entre o custo de análise e a estimativa de prejuízo ao erário, verifica-se que o custo de análise é superior ao valor do prejuízo que poderia ser identificado em análise individualizada das prestações de contas desses convênios. Desse modo, a aplicação do procedimento informatizado de análise das prestações de contas dos 687 instrumentos, com um limite de tolerância ao risco de até 0,6999, pode gerar um ganho médio de R$ 1.951.855,90.

Portanto, levando em conta o custo de análise, a estimativa de prejuízo e a relação entre estes dois aspectos, as prestações de contas dos 687 convênios podem ser aprovadas pelo procedimento informatizado previsto na PI nº 5.548/2022, e esta Autarquia pode adotar 0,6999 como limite de tolerância ao risco para aplicação desse procedimento.

PORTARIA Nº 579, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga o resultado da validação das inscrições do Concurso ''Brasil 200 Anos de Independência: Lendo nossa história, escrevendo nosso futuro", no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, conforme Edital de Convocação nº 02/2022 - CGPLI.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições do Concurso ''Brasil 200 Anos de Independência: Lendo nossa história, escrevendo nosso futuro", no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, conforme Edital de Convocação nº 02/2022 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 4 do Edital de Convocação nº 02/2022 - CGPLI, o FNDE torna público que estão INVALIDADAS as inscrições das poesias listadas abaixo:

CÓDIGO DAS POESIAS INVALIDADAS			
1	Centro-Oeste	6312134c516ec	INVALIDADA
2	Centro-Oeste	6311f4b964db8	INVALIDADA
3	Centro-Oeste	6312070d459e6	INVALIDADA
4	Centro-Oeste	6310a964e78f4	INVALIDADA
5	Centro-Oeste	631255939db8f	INVALIDADA
6	Nordeste	631270265b7da	INVALIDADA
7	Nordeste	63129794d513d	INVALIDADA
8	Nordeste	631263b7bb27b	INVALIDADA
9	Nordeste	6312002bae3fe	INVALIDADA
10	Nordeste	63124b9d800fc	INVALIDADA
11	Nordeste	6312083b7a01b	INVALIDADA
12	Nordeste	631221e5e73ea	INVALIDADA
13	Nordeste	630fc3565049a	INVALIDADA
14	Nordeste	63125099e1324	INVALIDADA
15	Nordeste	63125ae890b98	INVALIDADA
16	Nordeste	63126bd1ebe4f	INVALIDADA
17	Nordeste	6312780b7a438	INVALIDADA
18	Nordeste	6311403754350	INVALIDADA
19	Nordeste	63122b3583be0	INVALIDADA
20	Nordeste	631299732dc67	INVALIDADA
21	Nordeste	63126022b9436	INVALIDADA
22	Nordeste	6312b043cd044	INVALIDADA
23	Nordeste	630e513f8a207	INVALIDADA
24	Nordeste	631242da984ac	INVALIDADA
25	Nordeste	6310aadd0ae4e	INVALIDADA
26	Nordeste	6312b49b4c9df	INVALIDADA
27	Nordeste	6312425080a17	INVALIDADA
28	Nordeste	6312bc536efd0	INVALIDADA
29	Nordeste	63122a57d5dd9	INVALIDADA
30	Nordeste	631246e174fbc	INVALIDADA
31	Nordeste	631259039d796	INVALIDADA
32	Nordeste	63120587051b5	INVALIDADA
33	Nordeste	6310b8169f861	INVALIDADA
34	Nordeste	631214d3b6389	INVALIDADA
35	Nordeste	631250876fc33	INVALIDADA
36	Nordeste	630fa5fa9b531	INVALIDADA
37	Nordeste	630e4aff5bbe2	INVALIDADA
38	Nordeste	6311ddd22d24b	INVALIDADA
39	Nordeste	6312657f7118f	INVALIDADA
40	Nordeste	630fb5c56581d	INVALIDADA
41	Nordeste	63123df56a189	INVALIDADA
42	Nordeste	630fa1229b999	INVALIDADA
43	Nordeste	630d0c54873a6	INVALIDADA
44	Nordeste	6312418e91dc6	INVALIDADA
45	Nordeste	63124283bc8ed	INVALIDADA
46	Nordeste	6308e2ec78cd5	INVALIDADA
47	Nordeste	6310bb18cc3d5	INVALIDADA
48	Nordeste	63126746b3b75	INVALIDADA
49	Nordeste	630f4a6b3a1c0	INVALIDADA
50	Nordeste	63124e45ab4ae	INVALIDADA
51	Nordeste	6310974fc9191	INVALIDADA
52	Nordeste	630e45f75933e	INVALIDADA
53	Nordeste	631201bf29979	INVALIDADA
54	Nordeste	631236fb6d2ef	INVALIDADA
55	Nordeste	6311f4d5ae179	INVALIDADA
56	Nordeste	63115826b7a6a	INVALIDADA
57	Nordeste	630e54de222c4	INVALIDADA
58	Nordeste	630f76e5e88da	INVALIDADA
59	Nordeste	63128ca678ae9	INVALIDADA
60	Nordeste	630f9ff85e64d	INVALIDADA
61	Nordeste	631290b8059ce	INVALIDADA
62	Nordeste	63128274196b9	INVALIDADA
63	Nordeste	63123772045e4	INVALIDADA
64	Nordeste	6311fbc15e23e	INVALIDADA
65	Nordeste	630f544381cc2	INVALIDADA
66	Nordeste	6312568d47915	INVALIDADA
67	Nordeste	6312284bbe73d	INVALIDADA
68	Nordeste	630f7d85a2828	INVALIDADA
69	Nordeste	630fbde1babdb	INVALIDADA
70	Nordeste	63091c8ed7da4	INVALIDADA
71	Nordeste	630e405ef1748	INVALIDADA
72	Nordeste	63123b0e3c902	INVALIDADA
73	Nordeste	6310bfc514567	INVALIDADA
74	Nordeste	6312545905900	INVALIDADA
75	Nordeste	631255f8e70fc	INVALIDADA
76	Nordeste	6310ebd23b7de	INVALIDADA
77	Nordeste	630d15d742953	INVALIDADA
78	Nordeste	6311f792d1d94	INVALIDADA
79	Nordeste	6311eeebe2082	INVALIDADA
80	Nordeste	6311ec3a21c0c	INVALIDADA
81	Nordeste	6311e86a3493b	INVALIDADA
82	Nordeste	630ffd889d03e	INVALIDADA
83	Norte	63124a80c9dcd	INVALIDADA
84	Norte	631225d217d4f	INVALIDADA
85	Norte	63126510beae9	INVALIDADA
86	Norte	63126c055867a	INVALIDADA
87	Norte	63126b8494f33	INVALIDADA
88	Norte	6312017696eab	INVALIDADA
89	Norte	63126a306b44c	INVALIDADA
90	Norte	63127aec26315	INVALIDADA
91	Norte	631136e6ddc9f	INVALIDADA
92	Norte	6307ceb67d5a7	INVALIDADA
93	Norte	63125b12c3970	INVALIDADA
94	Norte	6312542debba2	INVALIDADA
95	Norte	6312775338237	INVALIDADA
96	Norte	63121f21a4e29	INVALIDADA
97	Norte	6312628f9b948	INVALIDADA
98	Norte	6311f66708590	INVALIDADA
99	Norte	6307f2195cf0b	INVALIDADA
100	Norte	6308df2240a71	INVALIDADA
101	Norte	6312456cf38e9	INVALIDADA
102	Norte	630e233459433	INVALIDADA
103	Norte	63124432a0546	INVALIDADA
104	Norte	63124d9bdb8f1	INVALIDADA
105	Norte	630e0cb50ad00	INVALIDADA
106	Sudeste	62f151b433671	INVALIDADA
107	Sudeste	6306b43c3c12e	INVALIDADA
108	Sudeste	6312117baae5c	INVALIDADA
109	Sudeste	6311ff9507131	INVALIDADA
110	Sudeste	63129cabd4535	INVALIDADA
111	Sudeste	630e4d3e1eadc	INVALIDADA
112	Sudeste	630f904cb50df	INVALIDADA
113	Sudeste	63126fa1313a0	INVALIDADA
114	Sudeste	63125a247da45	INVALIDADA
115	Sudeste	631274f415251	INVALIDADA
116	Sudeste	631216e9ceb4f	INVALIDADA
117	Sudeste	6310cbff517ac	INVALIDADA
118	Sudeste	631240cf9c989	INVALIDADA
119	Sudeste	630927dee25dd	INVALIDADA
120	Sudeste	6311151368ac1	INVALIDADA
121	Sudeste	6311fe46684af	INVALIDADA
122	Sudeste	63120d4218ee2	INVALIDADA
123	Sudeste	6312a8713f4a7	INVALIDADA
124	Sudeste	63125ac45d8a9	INVALIDADA
125	Sudeste	63124457c20cd	INVALIDADA
126	Sudeste	631210fe8b4eb	INVALIDADA
127	Sudeste	6311ec879a883	INVALIDADA
128	Sudeste	63122cd81eaec	INVALIDADA
129	Sudeste	6312360cf1fd3	INVALIDADA
130	Sudeste	6311f580871c5	INVALIDADA
131	Sudeste	6312684476105	INVALIDADA
132	Sudeste	63091a3b95c56	INVALIDADA
133	Sudeste	6310d69d4162b	INVALIDADA
134	Sudeste	6308ed12cdf11	INVALIDADA
135	Sudeste	631216e7ee689	INVALIDADA
136	Sudeste	630e62a652922	INVALIDADA
137	Sudeste	6312875b5ac2a	INVALIDADA
138	Sudeste	63110e6bc44ae	INVALIDADA
139	Sudeste	631286b728465	INVALIDADA
140	Sudeste	6312620f98ad8	INVALIDADA
141	Sudeste	63123a4a020ff	INVALIDADA
142	Sudeste	63124316368ba	INVALIDADA
143	Sudeste	63126917236ef	INVALIDADA
144	Sudeste	63126d5ec87c3	INVALIDADA
145	Sudeste	631274bc2ec0e	INVALIDADA
146	Sudeste	63125d50dfc8e	INVALIDADA
147	Sudeste	630e123f75f2f	INVALIDADA
148	Sudeste	63128e6eb1f0d	INVALIDADA
149	Sudeste	63127078c47a1	INVALIDADA
150	Sudeste	6311f61f7a3e4	INVALIDADA
151	Sudeste	6310b3e3913f8	INVALIDADA
152	Sudeste	6311f40e5b04e	INVALIDADA
153	Sudeste	63121c26302e1	INVALIDADA
154	Sudeste	6311f96988940	INVALIDADA
155	Sudeste	6310ac9ed6318	INVALIDADA
156	Sudeste	6312383fec960	INVALIDADA
157	Sudeste	63122ad8042ba	INVALIDADA
158	Sudeste	631256a2476f2	INVALIDADA
159	Sudeste	631280b86e74a	INVALIDADA
160	Sudeste	6310b72e60391	INVALIDADA
161	Sudeste	6312715ad070a	INVALIDADA
162	Sudeste	63122bc017fe7	INVALIDADA
163	Sudeste	631205d301778	INVALIDADA
164	Sudeste	630cfa5c2178d	INVALIDADA
165	Sudeste	63122c456154e	INVALIDADA
166	Sudeste	63123f9198e7b	INVALIDADA
167	Sudeste	63122b46901fe	INVALIDADA

168	Sudeste	631260a68b54b	INVALIDADA
169	Sudeste	631284d82c323	INVALIDADA
170	Sudeste	63120ad79331f	INVALIDADA
171	Sudeste	6311e7912a0ff	INVALIDADA
172	Sudeste	6312adf693135	INVALIDADA
173	Sudeste	630f3b41e5727	INVALIDADA
174	Sudeste	631095d3abc46	INVALIDADA
175	Sudeste	63113ac5311a8	INVALIDADA
176	Sudeste	631249ea927ed	INVALIDADA
177	Sudeste	6311e2fc4dc49	INVALIDADA
178	Sudeste	63123470db3e1	INVALIDADA
179	Sudeste	63126522e58dd	INVALIDADA
180	Sudeste	63127a5880dc8	INVALIDADA
181	Sudeste	63122bfa390a4	INVALIDADA
182	Sudeste	6312720ae2fd0	INVALIDADA
183	Sudeste	63120e5c6e3ae	INVALIDADA
184	Sudeste	63127d5be3f8c	INVALIDADA
185	Sudeste	6312457ab9ab7	INVALIDADA
186	Sudeste	6312926192430	INVALIDADA
187	Sudeste	6311fb96d69ca	INVALIDADA
188	Sudeste	63123a956715c	INVALIDADA
189	Sudeste	63123b5a6143b	INVALIDADA
190	Sudeste	631263c8358b8	INVALIDADA
191	Sudeste	63117867d77f4	INVALIDADA
192	Sudeste	63126abc40d15	INVALIDADA
193	Sudeste	6312bb458a5d4	INVALIDADA
194	Sudeste	631263c1682f1	INVALIDADA
195	Sudeste	6312871f78c4a	INVALIDADA
196	Sudeste	63124bfdaca0e	INVALIDADA
197	Sudeste	6312607f95c65	INVALIDADA
198	Sudeste	631281df91667	INVALIDADA
199	Sudeste	631214b14b9f8	INVALIDADA
200	Sudeste	63127c8d506cb	INVALIDADA
201	Sudeste	6310d68e053c8	INVALIDADA
202	Sudeste	6311fc5318f00	INVALIDADA
203	Sudeste	6312455f8dbf8	INVALIDADA
204	Sudeste	63124027a27d7	INVALIDADA
205	Sudeste	6311e288d1965	INVALIDADA
206	Sudeste	6311e8aacd8c9	INVALIDADA
207	Sudeste	631112fd2a982	INVALIDADA
208	Sudeste	63112450ae2cf	INVALIDADA
209	Sudeste	6311f9ca06c15	INVALIDADA
210	Sudeste	6312c24119c17	INVALIDADA
211	Sudeste	63123a028cb12	INVALIDADA
212	Sudeste	631201637687d	INVALIDADA
213	Sudeste	63123a1d357ab	INVALIDADA
214	Sudeste	631242bcd5763	INVALIDADA
215	Sudeste	63122626cf043	INVALIDADA
216	Sudeste	6312689ddfbe3	INVALIDADA
217	Sudeste	631233b7865a3	INVALIDADA
218	Sudeste	630fae58e8d2e	INVALIDADA
219	Sudeste	631209a288d9a	INVALIDADA
220	Sudeste	631243a3345ac	INVALIDADA
221	Sudeste	631135fe2587d	INVALIDADA
222	Sudeste	63124da64a889	INVALIDADA
223	Sudeste	630f35b0b897f	INVALIDADA
224	Sudeste	631247b310ec9	INVALIDADA
225	Sudeste	631234d7f1404	INVALIDADA
226	Sudeste	63129f7a2b6e9	INVALIDADA
227	Sudeste	630653de06df7	INVALIDADA
228	Sudeste	6312000236a88	INVALIDADA
229	Sudeste	63125207969c5	INVALIDADA
230	Sudeste	6312571167805	INVALIDADA
231	Sudeste	6311eaa366c17	INVALIDADA
232	Sudeste	63122e48662ce	INVALIDADA
233	Sudeste	63125cebc32ae	INVALIDADA
234	Sudeste	63121b64bd897	INVALIDADA
235	Sudeste	6312144a8a517	INVALIDADA
236	Sudeste	6310cd5400ec2	INVALIDADA
237	Sudeste	6312420f2b06e	INVALIDADA
238	Sudeste	6312327807366	INVALIDADA
239	Sudeste	630f6dc4b9bff	INVALIDADA
240	Sudeste	6311e30d735d0	INVALIDADA
241	Sudeste	631299131705f	INVALIDADA
242	Sudeste	6311f71e32208	INVALIDADA
243	Sudeste	63122410013bd	INVALIDADA
244	Sudeste	630f6923db884	INVALIDADA
245	Sudeste	630feb712d706	INVALIDADA
246	Sudeste	631255b376d3e	INVALIDADA
247	Sudeste	6312a760cfb44	INVALIDADA
248	Sudeste	63125d48d14c1	INVALIDADA
249	Sudeste	630fa225d5720	INVALIDADA
250	Sudeste	631230e79f094	INVALIDADA
251	Sudeste	6312499aa1ffa	INVALIDADA
252	Sudeste	63123274aa32f	INVALIDADA
253	Sudeste	63113cdf65144	INVALIDADA
254	Sudeste	62f28f9fe3110	INVALIDADA
255	Sudeste	6310e7bd6fccb	INVALIDADA
256	Sudeste	63123a9f8e9e6	INVALIDADA
257	Sudeste	6311ebff257e9	INVALIDADA
258	Sudeste	63122bbd3bcc7	INVALIDADA
259	Sudeste	63127eef76624	INVALIDADA
260	Sudeste	63123b3729de5	INVALIDADA
261	Sudeste	63121616de695	INVALIDADA
262	Sudeste	63126f84640cc	INVALIDADA
263	Sudeste	630fb562df993	INVALIDADA
264	Sudeste	630fc435a6689	INVALIDADA
265	Sudeste	630dff18c4548	INVALIDADA
266	Sudeste	631219c01adfb	INVALIDADA
267	Sudeste	631244aba9cb6	INVALIDADA
268	Sudeste	6311d2e560faa	INVALIDADA
269	Sudeste	630fa9f6b7c6f	INVALIDADA
270	Sudeste	63124e4fe7f37	INVALIDADA
271	Sudeste	6312316ee5c18	INVALIDADA
272	Sudeste	6311339f148ba	INVALIDADA
273	Sudeste	6312482348656	INVALIDADA
274	Sudeste	631241dcef726	INVALIDADA
275	Sudeste	6312b42a62f39	INVALIDADA
276	Sudeste	630cb80881fdd	INVALIDADA
277	Sudeste	6312445e45c27	INVALIDADA
278	Sudeste	63125423843aa	INVALIDADA
279	Sudeste	631216bf50233	INVALIDADA
280	Sudeste	631237bb64be2	INVALIDADA
281	Sudeste	631260cbbbc56	INVALIDADA
282	Sudeste	63126c51f1350	INVALIDADA
283	Sudeste	63124ccb6f8b9	INVALIDADA
284	Sudeste	63127cee3f959	INVALIDADA
285	Sudeste	631250fc604a8	INVALIDADA
286	Sudeste	630cd3456b824	INVALIDADA
287	Sudeste	631240d854f35	INVALIDADA
288	Sudeste	6310ded2a0295	INVALIDADA
289	Sudeste	630f689a7ffd3	INVALIDADA
290	Sudeste	63122a9618fa0	INVALIDADA
291	Sudeste	63123fd606b0a	INVALIDADA
292	Sudeste	63125447bb0b1	INVALIDADA
293	Sudeste	63127178ee13c	INVALIDADA
294	Sudeste	63124c2eba227	INVALIDADA
295	Sudeste	631247cf8c5c4	INVALIDADA
296	Sudeste	631249470fc7e	INVALIDADA
297	Sudeste	6308d18c99105	INVALIDADA
298	Sudeste	6311549a77802	INVALIDADA
299	Sudeste	630f97890cb0b	INVALIDADA
300	Sudeste	631239add08bd	INVALIDADA
301	Sudeste	63122cd17fbef	INVALIDADA
302	Sudeste	6312433ae85cd	INVALIDADA
303	Sudeste	63126c491f80a	INVALIDADA
304	Sudeste	63123f6b92085	INVALIDADA
305	Sudeste	63123b7186215	INVALIDADA
306	Sudeste	63127590950ca	INVALIDADA
307	Sudeste	63113d4c73ea0	INVALIDADA
308	Sudeste	6311fffb671c6	INVALIDADA
309	Sudeste	6312067c907c9	INVALIDADA
310	Sudeste	6310ccf1b7101	INVALIDADA
311	Sudeste	63126021c589f	INVALIDADA
312	Sudeste	6310e1bd8bfea	INVALIDADA
313	Sudeste	630f46acd5867	INVALIDADA
314	Sudeste	630f379d70d28	INVALIDADA
315	Sudeste	630f5e80ef428	INVALIDADA
316	Sudeste	630cdc8392c0e	INVALIDADA
317	Sudeste	63113326bb463	INVALIDADA
318	Sudeste	63125a65def0f	INVALIDADA
319	Sudeste	630e6aee80fa0	INVALIDADA
320	Sudeste	6310cda9f0f81	INVALIDADA
321	Sudeste	63124b8438f60	INVALIDADA
322	Sudeste	630faadce3455	INVALIDADA
323	Sudeste	63120b419f2db	INVALIDADA
324	Sudeste	6310c50349079	INVALIDADA
325	Sudeste	631240fb7ea91	INVALIDADA
326	Sudeste	6312828b49eae	INVALIDADA
327	Sudeste	631228e7aff61	INVALIDADA
328	Sul	63125824602bd	INVALIDADA
329	Sul	63123ea6a4373	INVALIDADA
330	Sul	631262a29b0b4	INVALIDADA
331	Sul	631245eb5c816	INVALIDADA
332	Sul	63124cead5f7d	INVALIDADA
333	Sul	6312728b5d2fb	INVALIDADA
334	Sul	6311fb62e8bf7	INVALIDADA
335	Sul	631263d1673c1	INVALIDADA
336	Sul	631211aa99e03	INVALIDADA
337	Sul	6311f182e9e20	INVALIDADA
338	Sul	630f50e54d74d	INVALIDADA
339	Sul	63123c53337a0	INVALIDADA
340	Sul	6311fa7c77cd4	INVALIDADA
341	Sul	63125a1f48316	INVALIDADA
342	Sul	63120f73330fd	INVALIDADA
343	Sul	63121041e6eda	INVALIDADA
344	Sul	63123eab52872	INVALIDADA
345	Sul	631222f70b915	INVALIDADA
346	Sul	631262273d97f	INVALIDADA
347	Sul	630f69571995b	INVALIDADA
348	Sul	63125f15c3fe3	INVALIDADA
349	Sul	6312492d56390	INVALIDADA
350	Sul	630fbc21801a8	INVALIDADA
351	Sul	63120dfa1bd4a	INVALIDADA
352	Sul	630f6d3d748cc	INVALIDADA
353	Sul	630f696ab3f91	INVALIDADA
354	Sul	630f95cf771cd	INVALIDADA
355	Sul	6312438cb7e26	INVALIDADA
356	Sul	6311fba9033aa	INVALIDADA
357	Sul	631234961d8d3	INVALIDADA
358	Sul	631206943fccd	INVALIDADA

Art.3º A lista completa das poesias com inscrições validadas e invalidadas encontra-se disponível no portal do FNDE, em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-de-convocacao-02-2022-cgpli-concurso-brasil-200-anos-de-independencia-lendo-nossa-historia-escrevendo-nosso-futuro.

Art.4º As poesias com inscrições validadas seguirão para a etapa de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no Art. 12, do Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021, de 5 de outubro de 2021, resolve:

REALOCAR:

I - A Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas, Código CCE 1.10, da Diretoria de Administração para a Coordenação-Geral de Articulação e Contratos, da Diretoria de Administração.

II - A Coordenação de Licitação, Código FCE 1.10, da Diretoria de Administração para a Coordenação-Geral de Articulação e Contratos, da Diretoria de Administração.

II - Esta portaria entrará em vigor no dia 27 de outubro de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 981, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e considerando a Portaria MEC nº 733 de 04-10-2022, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder à distribuição, no SIORG, de 01 (uma) FCC para o Campus Juiz de Fora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 462, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria n° 53, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2021.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16, do Anexo I, do Decreto n° 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto n° 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020, na Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2018, resolve:

"Art. 1° A Portaria n° 53, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art1º .....
§1º .....
I - .....
II - .....
a) .....
b) .....
III - .....
a) .....
1. .....
2. .....
b) .....
1. .....
2. .....
c) .....
1. .....
2. .....
d) .....
1. .....
2. .....
e) .....
1. .....
2. .....
IV - .....
a) .....
b) .....
V - .....
a) .....
b) .....
VI - .....
VII - .....
a) .....
b) .....
VIII - divulgação do Censo da Educação Superior em 04 de novembro de 2022". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 208, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o calendário da CAPES para as atividades de mudança aplicáveis aos programas de pós-graduação stricto sensu regulares e em funcionamento.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.010330/2022-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) relacionadas aos programas de pós-graduação stricto sensu, quais sejam:

I - mudança de nomenclatura;
II - mudança de área básica;
III - mudança da modalidade do programa (acadêmico ou profissional);
IV - mudança da forma de atuação (singular ou associativa);
V - fusão;
VI - migração.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura poderá ser solicitada a qualquer tempo, mas os pedidos realizados até 15 de fevereiro de 2023 serão analisados nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

Processo	Atividade	Período
Mudança de nomenclatura Mudança de área básica Mudança de modalidade do programa Mudança na forma de atuação	Submissão	18/10/22 a 11/11/22
	Análise técnica - DAV	14/11/22 a 15/02/23
Fusão Migração	Análise de mérito - Áreas de Avaliação	27/02 a 31/5/23
	Publicação do Resultado	Até 20/06/23
Fusão Migração	Implementação nos sistemas da CAPES	A partir de 21/06/23

Art. 2º As mudanças de nomenclatura, área básica e modalidade do programa deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira.

Art. 3º As mudanças relativas à forma de atuação, incorporação e migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes).

Art. 4º Ficam revogadas disposições anteriores e/ou contrárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no dia 18 de outubro de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.739, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.009964/2021-43; resolve:

Art. 1º. Prorrogar por um ano, contado a partir de 04 de Novembro de 2022, a validade do Processo Seletivo realizado para Professor Substituto, para a área de Direito Público e Direito Processual Penal, do Departamento de Direito (DEDIR) da Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM), de que trata o Edital PROGEP nº 67/2021, cujo resultado foi homologado pela Portaria PROGEP nº 1599 de 19 de Outubro de 2021.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA PROGEP Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
SEI 206/2018	Concurso Público	ESEBA	Educação Especial	22/04/2019	22/04/2021	26/11/2022	26/11/2024
SEI 210/2018	Concurso Público	FEMEC	Termo-Fluidos	05/04/2019	05/04/2021	09/11/2022	09/11/2024

Art. 2º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
25/2021	Processo Seletivo	FACED	Comunicação/Produção Jornalística em Multimídia	25/10/2021	25/11/2022	-	25/11/2023
50/2021	Professor Visitante	IBTEC	Biotecnologia/Biotecnologia Relacionada à Área da Saúde ou Biotecnologia Animal	03/11/2021	22/11/2022	-	22/11/2023
31/2021	Processo Seletivo	ICHPO	Geografia Geral	11/11/2021	30/11/2022		30/11/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.471, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.025366/2022-40, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Mucugê;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0032;

III - município (UF): Mucugê (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 01' 54''S / 041° 26' 40''W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC n° 529/SIE, de 15 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2000, Seção 1, página 06.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.422, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038975/2022-70, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Gaúcha do Norte;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0158;

III - município (UF): Gaúcha do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 09' 22'' S / 053° 15' 01'' W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2129/SIA de 21 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1 Página1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.477, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034086/2022-33, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Litucera;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0383;

III - município (UF): Vinhedo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 02' 23'' S / 046° 59' 01'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 444/SIA de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1° de março de 2016, Seção 1, Página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010277/2022-18, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Tupanciretã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0298;

III - município (UF): Aquidauana (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 29' 25'' S / 056° 23' 10'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 542/SIA de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2012, Seção 1, Página 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.479, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034578/2022-29, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Três Minas;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0085;

III - município (UF): Itambé (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 40' 24'' S / 052° 00' 37'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.488, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025771/2022-79, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Morada do Sol;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RR0134;

III - município (UF): Boa Vista (RR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 40' 52'' N / 060° 53' 26'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.494, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035723/2022-99, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São João;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0618;

III - município (UF): Nioaque (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 50' 32'' S / 055° 58' 00'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.469, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045620/2022-26, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROSPEED TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 26.479.153/0001-57, com sede social em Ribeirão Preto (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-04-00FZ-01-00, emitido em 7 de maio de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.473, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032832/2022-43, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária NEO TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 08.941.394/0001-94, com sede social em Goiânia (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-01-0CME-00-01, emitido em 30 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.485, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046067/2022-49, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAMPO NOVO LTDA., CNPJ nº 03.454.131/0001-37, com sede social em Campo Novo do Parecis (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-07-6IKG-01-01, emitido em 4 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.487, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.048039/2022-66, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAMBARÁ LTDA., CNPJ nº 03.485.392/0001-14, com sede social em Posse (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-6IJJ-06-01, emitido em 5 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.490, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031652/2022-44, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 74.385.485/0001-15, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-06-4CHJ-15-04, emitido em 5 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.491, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.048084/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SADAG SERVIÇO AÉREO DE DEFESA AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 47.580.428/0001-14, com sede social em Assis (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-11-4IBH-06-02, emitido em 5 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.508, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.048034/2022-33, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária KNA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 92.823.541/0001-38, com sede social em Cruz Alta (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-11-5IBI-07-02, emitido em 04 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 9.492, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.059102/2022-90, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2005-06-3CIM-01-02, emitido em favor da sociedade empresária Plajap Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 05.692.745/0001-82, a contar de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 9.516, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.060631/2022-36, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme disposto no Anexo desta Portaria, o Calendário de Atividades com todas as atividades e prazos relacionados ao processo de coordenação e alocação de infraestrutura aeroportuária para a temporada de Inverno 2023 (W23) para os aeroportos facilitados (nível 2) e coordenados (nível 3).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.452/SAS, de 25 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 63.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO

Calendário de Atividades Aeroportos Coordenados e Facilitados Resolução nº 682/2022	Temporada Inverno 2023 (W23)
Divulgação da Declaração de Capacidade	10/04/2023
Divulgação da Lista de Histórico de Slots (SHL)	17/04/2023
Limite para Validação dos Históricos de Slots (AHD)	04/05/2023
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	11/05/2023
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	01/06/2023
Conferência Internacional de Slots (SC)	13/06/2023 a 15/06/2023
Limite para Devolução de Séries de Slots (SRD)	15/08/2023
Conferência Nacional de Slots (SCB)	16/08/2023 a 18/08/2023
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/08/2023
Vigência da Temporada	29/10/2023 a 30/03/2024

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.017607/2022-36, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa OPEN SEAS DIVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.936.402/0001-14, constante no Termo de Autorização nº 1.782-ANTAQ, de 17 de julho de 2020.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.017618/2022-16, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual SEBASTIÃO JOÃO DA COSTA 87342995215, inscrito no CNPJ sob o nº 20.892.355/0001-40, constante no Termo de Autorização nº 1.122-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3 Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.015707/2022-28, resolve:

Art. 1° Expedir Termo de Autorização nº 1.996-ANTAQ, em favor da empresa EDELSON NAVEGAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 47.666.533/0001-70, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de SantanaAP e Gurupá/PA, com fulcro na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014830/2022-21, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 641-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO SANTA HELENA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.150.512/0001-94, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota.

Art. 2º Condicionar a autorização a que se refere o artigo anterior à apresentação do documento de propriedade da embarcação "Ilha Grande", devidamente averbado com o contrato de afretamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data gravada no protocolo junto à Capitania dos Portos ou ao Tribunal Marítimo, nos termos da Deliberação-DG nº 20/2020/ANTAQ (1199508), alterada pelo Acórdão-ANTAQ nº 266/2021 (1338630).

Art. 3º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.023, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 127; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.199767/2022-38, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 07-0225-00, com as seguintes seções:

I - de APARECIDA (SP) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) para CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ);

II - de MACAÉ (RJ) para APARECIDA (SP) e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP); e

III - de SÃO PAULO (SP) para MACAÉ (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.217175/2022-13, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados solicitados por meio protocolo nº 50500.217175/2022-13, da AUTO VIAÇÃO ARTE REAL LTDA, CNPJ nº 46.356.362/0001-10, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.204034/2022-22, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) - LARANJEIRAS DO SUL (PR), prefixo 10-0150-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 87, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08061.000017/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

Parágrafo único. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Museus deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

a) Classificado;

b) Selecionado com vistas à destinação final; e

c) Efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também relativas à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (www.sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

I - propor que a entidade faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete ao Instituto Brasileiro de Museus avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

PORTARIA AN Nº 88, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08061.000017/2019-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Parágrafo único. Compete à Agência Brasileira de Inteligência dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Agência Brasileira de Inteligência deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

a) Classificado;

b) Selecionado com vistas à destinação final; e

c) Efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também relativas à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (www.sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

I - propor que o órgão faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete à Agência Brasileira de Inteligência avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional)

Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

PORTARIA AN Nº 89, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433 do Ministério de Justiça, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 00320.000198/2006-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Parágrafo único. Compete à Agência Nacional de Energia Elétrica dar publicidade aos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica deverá apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

a) classificado;

b) selecionado com vistas à destinação final; e

c) efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também relativas à aplicação do código e classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (www.sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

I - propor que a entidade faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete à Agência Nacional de Energia Elétrica avaliar a qualquer tempo a necessidade de revisão do plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim do órgão e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 5º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA DG/PRF Nº 869, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autorizar a aplicação do limite de aprovados equivalente ao triplo da quantidade de vagas para o concurso público regido pelo Edital PRF Nº 1, de 18 de janeiro de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 39, §1º-A do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a aplicação do limite de aprovados equivalente ao triplo da quantidade de vagas para o concurso público para provimento de vagas no cargo de policial rodoviário federal, regido pelo Edital PRF Nº 1, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 193, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ZHANGHUA LIU, RNM F010342-V, nacional da CHINA, filho(a) de CHUNZHI LIU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010610/2020-08.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JIE MA, RNM F148649-E, nacional da CHINA, filho(a) de BOCHEN MA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010937/2021-52.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 195, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante WENCHI CHEN, RNM F536690-5, nacional da CHINA, filho(a) de FUYU CHEN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.020502/2021-16.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 196, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante YANYU LIU, RNM F372104-H, nacional da CHINA, filho(a) de HOUKUI LIU,, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.001837/2021-35.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 197, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante PHILIPPE DANIEL LATOURNARIE, RNM F084100-U, nacional da FRANÇA, filho(a) de MICHELLE SUZANNE MADELEINE EYMERI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.000478/2019-84.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 198, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante ESTEFANIA LOFTE SOTO, RNM F419991-W, nacional do MÉXICO, filho(a) de MARIA ELENA SOTO DE LOTFE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.011055/2021-12.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 199, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MICHELE CHERUBINI, RNM G349972-H, nacional da ITÁLIA filho(a) de BIANCAMARIA RIBOULET, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.004723/2021-47.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida à imigrante EMMANUELLE COLETTE MARTINE GRIN, RNM F419884-X, nacional da FRANÇA, filho(a) de PASCAL LEON GRIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.008705/2021-34.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KOEN PATRICK CHRISTIAN LANGIE, RNM F348315-T, nacional da BELGICA, filho(a) de RITA MARIA ALPHONSINA VANHERK, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.000956/2021-71.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 202, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JEROME FREMIOT, RNM F110023-3, nacional da FRANÇA, filho(a) de MARIE CHRISTINE MADELEINE BALLAND, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.005647/2021-97.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 203, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante PENG WANG, RNM F306664-1, nacional da CHINA, filho(a) de RONGLAN YU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.013723/2021-38.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 204, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante XINGWU MA, RNM G342453-2, nacional da CHINA, filho(a) de JIAFENG LIANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.020223/2020-71.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 205, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SHUAI LIU, RNM F137455-1, nacional da CHINA, filho(a) de HANXIANG LIU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.009257/2021-96.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 206, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOHAN ANDRES ALZATE VALENCIA, RNM F356055-X, nacional da COLÔMBIA, filho(a) de MARIO ANTONIO ALZATE ALZATE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.019349/2020-01.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SAMUEL JOSÉ CARRÓN MUÑOZ, RNM F452849-9, nacional da ESPANHA, filho(a) de ISABEL MARIA MUNOZ LOPEZ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.010996/2021-21.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 208, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JIANGUO HUANG, RNM F363929-7, nacional da CHINA, filho(a) de SHUANZHU HUANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.017220/2020-51.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 209, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante WENWEN SHAO, RNM F041277-U, nacional da CHINA, filho(a) de SHIMIN SHAO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.014858/2020-30.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 210, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YURUI YE, RNM F177383-D, nacional da CHINA, filho(a) de HUAXIANG YE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.013050/2021-16.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 211, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HUI YIN, RNM F409864-8, nacional da CHINA, filho(a) de YIPING YIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.018282/2020-80.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 212, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante QIANCHENG XU, RNM F564776-0, nacional da CHINA, filho(a) de WENMEI GAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.022526/2021-18.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 213, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ASHOK AMRUTLAL GANDHI, RNM F234141-W, nacional da ÍNDIA, filho(a) de KANCHANBAI AMRUTLAL, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.016290/2021-72.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 214, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JONAS HENSE, RNM F188320-Q, nacional da ALEMANHA, filho(a) de SIMONA PIA HENSE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb/SEI nº 47039.006284/2021-15.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0146562/2021.
Código: 153.277
Interessado: OZIASTE EUGENE.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso de Ensino Médio emitido por instituição não reconhecida pela Secretaria de Educação de São Paulo e Certificado de curso de língua portuguesa, realizado à distância, sem a informação de avaliação presencial, não cumpre o disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Manutenção de Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129097/2021.
Código: 134.069
Interessado: PEDRO DUNGULA SABONETE.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão da Justiça Federal e legalização da certidão do país de origem.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127148/2021.
Código: 131.980
Interessado: MAUYULI CHAVEZ ROSARIO.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110003/2021.
Código: 113.474
Interessado: SERIGNE SALIOU THIAM.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, em fase recursal, residência por prazo indeterminado.

Assunto: Manutenção de Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100286/2021.
Código: 102.818
Interessada: ECAILY SAVARY MEDENA.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão da recorrente não ter apresentado comprovante de residência válido, o documento apresentado não está previsto no art. 56 da Portaria nº 623, de 2020.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.043046/2017-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 8, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MOUSSE BEYE, de nacionalidade senegalesa, filho de Mor Beye e de Oumy Ndiaye, nascido em Diardel, na República do Senegal, em 6 de maio de 1989, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.202, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006514/2017-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP nº 3687, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de DYNASIUS MBACHU, de nacionalidade nigeriana, filho de Anthony Mbachu e de Margreth Mbachu, nascido em Obigbo, na República Federal da Nigéria, em 10 de junho de 1977 ou 10 de junho de 1986, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.204, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006980/2017-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 2, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FRÄNK ANDY EDGAR UDEN, de nacionalidade holandesa, filho de Franklyn Edgar Baldur Uden e de Sandra Claudette Vervey Uden, nascido na República do Suriname, em 4 de março de 1975, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.205, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020 resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria CPMIG nº 1.192, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 196, sexta-feira, 14 de outubro de 2022, que, nos termos do art. 12, §4º, inciso III da Constituição Federal, declarou a perda da nacionalidade brasileira de DAVID TION TAO, nascido em 23 de abril de 1989, filho de Tao Jian e de Tion Tao Marisa Shei Pem (Processo nº 08018.048022/2022-97).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.206, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

DAVID TION TAO, nascido em 23 de abril de 1992, filho de Tao Jion e de Marisa Tion Shei Pem Tao, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.048022/2022-97);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar a cópia da página de identificação do passaporte Chinês, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.203, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMANI MUSTAFA RAMADHAN ABULSHIKIWAT - F243581-3, natural da Líbia, nascida em 10 de agosto de 2000, filha de Najiyah Masoud Amr Qallu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0264819/2022).

AHMAD ADAM - G350198-X, natural da Síria, nascido em 28 de fevereiro de 1975, filho de Hasan Adam e de Ramzieh Assaf, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0122130/2021);

GHULAM ABBAS - F298702-0, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1968, filho de khadim Hussain e de Zakia Begum, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0190745/2022);

IMAD ALTAHHAN - F275989-H, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 1977, filho de Thyab Altahhan e de Ftim Altahhan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0033964/2021);

ISRAA ABDELNASSER TALAB HUSSEIN - G326835-H, natural da Palestina, nascida em 31 de agosto de 1987, filho de Abdelnasser Talab Mohammed Hussein e de Abeer Hussein Khaleel Hussein, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0180797/2022);

KHULUD JAMEH - G093640-Q, natural da Síria, nascida em 28 de janeiro de 1980, filha de Mohamad Nazir Jameh e de Bader Darwich, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0122089/2021);

LUNA ATASSI - F242930-9, natural da Síria, nascida em 06 de maio de 1983, filha de Mohamad Thabet Atassi e de Najah Beyerly, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0261232/2022);

LOUIS JEAN LASSALE - G216715-3, natural do Haiti, nascido em 26 de novembro de 1970, filho de Louimène Lassale e de Jesura Jeudy, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0162227/2022);

MOHAMMED MOHAMMED MOHAMMED ADWAN - G326778-3, natural da Palestina, nascido em 27 de janeiro de 1987, filho de Mohammed Mohammed Mohammed Said Adwan e de Halema Rezq Abdaala Adwan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0180664/2022);

MOHAMED ZEYTOON - G122766-7, natural da Síria, nascido em 05 de setembro de 1986, filho de Baseema Sakhnini e de Omer Zeytoon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0015652/2020);

MOHANAD SHAHIN - F242915-5, natural da Síria, nascido em 18 de janeiro de 1976, filho de Sameh Shahin e de Safaa Ouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0261224/2022);

RAYNOLD BENOLD TILUS - G212958-Y, natural do Haiti, nascido em 27 de maio de 1973, filho de Bernold Tilus e de Suzette Pierre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0123940/2021);

RANA JAAFAR - V530077-Y, natural do Líbano, nascida em 01 de agosto de 1982, filha de Sanaa Mohamad Charafeldin e de Salim Salman Jaafar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0068671/2021);

ROBERSON GERMAIN - G260849-J, natural do Haiti, nascido em 01 de maio de 1990, filho de Louis Germain e de Leonie Sanon, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0191365/2022);

SHARIFA HASHEMI - G466522-7, natural do Afeganistão, nascida em 05 de maio de 1998, filha de Mula Muhammad e de Bi Bi Gul, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0195893/2022);

SALEH AYAD SALEH MAKHLUF - F243567-Y, natural da Líbia, nascido em 31 de julho de 1985, filho de Ayad Saleh Makhluf e de Mabarka Omar Isa Eisay, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0264459/2022);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0061421/2021
Código: 061.597
Interessado: JAMAL AHMAD ABDOUNI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0202590/2022.
Código: 217.704
Interessado: CEDELINE ARISTHILD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0170403/2022.
Código: 180.091
Interessado: HUGO JOSE LARA DURAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, por tradutor público juramentado, comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria 63/2020, cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0148987/2021
Código: 155.933
Interessado: RASHAD SOHAIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0139081/2021.
Código: 144.948
Interessado: YORO BA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128740/2021.
Código: 133.709
Interessado: RAWAN OBEID.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 275 dias do Brasil; o interessado encontra-se no Exterior há dois meses, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial; não atendendo, assim, às exigências contidas nos incisos ll art. 65 c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085913/2021.
Código: 087.630
Interessado: RABIAA AZZOUZI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085351/2021.
Código: 087.026
Interessado: ANNJOUES DAVILSAINT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou: certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como apresentou comprovante de que sabe se

comunicar em língua portuguesa, que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085293/2021.
Código: 086.968
Interessado: JEAN CLAUDE AMISI MASHAKA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigências contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0063021/2021
Código: 063.246
Interessado: AHMAD JABER
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059203/2021
Código: 059.306
Interessado: KEVINE BOLA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de proficiência em língua portuguesa em conformidade com a Portaria n°623 de 13 de novembro de 2020, bem como não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057743/2021
Código: 057.822
Interessado: RODLINE FILS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência no período anterior à solicitação de naturalização, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou a Certidão de Antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0040894/2021
Código: 040.970
Interessado: MACKENDY JOSEPH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não apresentou a legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem e não apresentou certidão da Justiça Estadual/Federal, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento exigências previstas no art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome do genitor de Emad Elias, incluído na Portaria nº 529, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022, é Nasr Elias, e não como constou. Processo nº 235881.0115223/2021

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 17, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Despacho Sg Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total Ou Parcial)
Processo Administrativo nº08700.006146/2019-00
Representante: Associação Nacional das Universidades Particulares
Advogados: João Paulo Bachur e Mônica Tiemy Fujimoto.
Representado: Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogados: Cyrlston Martins Valentino e Armando Rodrigues Alves.
Acolho a Nota Técnica nº 42/2022/CGAA1/SGA1/SG/CADE (1134482) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação do Representado Conselho Federal de Medicina Veterinária, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, caput, incisos I, c/c o §3º, incisos III e IV da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 17, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inquérito Administrativo nº08700.005683/2019-24
Representantes: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (Smart Fit) e Self It Academias Holdings S.A. (Self It).
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Amanda Aurora Pereira da Costa Porto e outros.
Representados: Sindicato das Academias do Rio de Janeiro (SINDACAD/RJ), Maria José Montenegro Marques Dale, Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio de Janeiro (SINPEF/RJ) e Diego Gonçalves Marques.
Advogada: Giselle Carreiro Silva Teixeira.
Acolho a Nota Técnica nº 33/2022/CGAA11/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados (i) Sindicato das Academias do Rio de Janeiro (SINDACAD/RJ), (ii) de sua presidente à época da conduta, Maria José Montenegro Dale, (iii) do Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio de Janeiro (SINPEF/RJ) e (iv) de seu vice-presidente à época da conduta, Diego Gonçalves Marques, a fim de ser investigada conduta passível de enquadramento no art. 36, I e IV, e art. 36, §3º, inc. II, IV e VIII, da Lei nº 12.529/2011.
Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 1.494 - Ato de Concentração nº 08700.007060/2022-91Requerentes: Arcelor Mittal Brasil S.A. e Companhia Siderúrgica do Pecém Advogados das Requerentes: Ademir Antonio Pereira Junior, Vinicius Marques de Carvalho e outros Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 18/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1132909) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 12.529, de 2011.

Nº 1.510 - Ato de Concentração nº 08700.007287/2022-37. Requerentes: TLJV IV Brazil Private Limited e IDSGP IV LLC. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto, Pedro C. E. Vicentini e Daniel Yoneda Reyes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.511 - Ato de Concentração nº 08700.007620/2022-16. Requerentes: Dufry AG e Edizione S.p.A.. Advogados: Marcel Medon Santos, Natália Oliveira Felix Rugeri e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.512 - Ato de Concentração nº 08700.007066/2022-69. Requerentes: Discovery Networks Brasil Agenciamento e Representação Ltda. e Sony Pictures Releasing of Brasil, Inc. Advogados: Roberto Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias, Leonor Cordovil, Vívian Salomão Ianelli e Taís de Andrade Baldini. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/CGAA6/SGA2/SG/CADE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.003243/2017-71 (apartado de acesso restrito nº 08700.003266/2017-85)
Representante: Cade ex officio
Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda; Constran S.A. - Construções e Comércio; Construtora OAS S.A; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; Elmar Juan Passos Varjão Bomfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura.
Advogados: Juliana Pinheiro Damasceno e Santos, Ana Casarin, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Felipe Martins Pinto, Rafael Santos Soares, Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Ailton Inomata, Leonardo Hideki Tahira Inomata, Emerson Yoshiyuki Uehara, Leonardo Baruch Miranda de Souza, Allison Freitas de Almeida, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Alessandra Cristina Calvalcanti Sabino, Nathanael de Almeida Pinto, Luiz Guilherme Ros, Rafael Alfredi de Matos, Marcos Vinicius Bruzaca de Alencar, Fabiane Costa de Abreu, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Vinicius Marques de Carvalho.
Tendo em vista as manifestações dos Representados Aristóteles Santos Moreira Filho (1134481) e Constran S.A - Construções e Comércio (1131596), bem como a suspensão deste Processo Administrativo em favor dos Representados Construtora OAS S.A e Elmar Juan Passos Varjão Bomfim (1111042), decido pelo cancelamento das audiências de oitivas das testemunhas por eles arroladas, conforme intimação objeto do Despacho SG 1417 (1124311).

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Coordenador-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019; no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022; e na Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Ibama, e o que dispõe a Resolução Conama nº 463, de 29 de julho de 2014, e o contido no processo nº 02001.024789/2022-23, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre procedimentos e requisitos para registro de produtos remediadores, renovação, anuência prévia para importação, autorização para pesquisa e experimentação e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - remediador: Produto ou agente de processo físico, químico ou biológico destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados e ao tratamento de efluentes e resíduos;

II - biorremediador: remediador que apresenta como ingrediente ativo microrganismos capazes de se reproduzir e de degradar bioquimicamente compostos e substâncias contaminantes;

III - bioestimulador: remediador que favorece o crescimento de microrganismos naturalmente presentes no ambiente e capazes de acelerar o processo de degradação dos compostos e substâncias contaminantes;

IV - remediador químico ou físico-químico: remediador que apresenta como ingrediente ativo substância ou composto químico, capaz de degradar, adsorver ou absorver compostos e substâncias contaminantes;

V - fitorremediador: vegetal empregado como remediador com a finalidade de remover, imobilizar ou reduzir o potencial de contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes no solo ou na água.

VI - agente de processo físico: equipamento, material ou instrumento empregado como remediador em processo físico, mecânico ou térmico de recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados ou no tratamento de efluentes e resíduos;

VII - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo registrante ou titular do registro;

VIII - registrante: pessoa física ou jurídica responsável pelo requerimento do registro do produto remediador e responsável legal pelas informações nele contidas;

IX - titular do registro: pessoa física ou jurídica que detém os direitos e as obrigações conferidas pelo registro de um remediador e responsável legal pela sua comercialização e pela garantia da manutenção das características do produto em conformidade com aquelas apresentadas ao órgão registrante, incluindo a composição do produto, indicações de uso e demais características descritas no rótulo do produto;

X - pesquisa e experimentação: atividades referentes à preparação ou aplicação de remediador em escala piloto e em condições controladas, visando à obtenção de conhecimento a ele relativo, para fins de registro ou para alteração das características ou indicações de uso de produto remediador já registrado.

CAPÍTULO III

Da obrigação

Art. 3º A comercialização e o uso do produto remediador dependem de seu registro prévio junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Aplica-se para esta Instrução Normativa a Classificação de risco das atividades econômicas sujeitas a atos de liberação pela Diretoria de Qualidade Ambiental em atendimento ao Decreto nº 10.178, de 2019, e estabelecida pela Portaria Ibama nº 78 de 11 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Art. 5º A importação de remediadores só poderá ser realizada após anuência prévia do Ibama, por solicitação do titular do registro ou por terceiros por ele autorizados, estando sujeitas a importação e a exportação às normativas do Ibama que regulamentam o tema.

§ 1º A solicitação será feita diretamente no sistema informatizado do Portal Único de Comércio Exterior, informando os respectivos códigos conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM definida em normas vigentes que regulamentam o tema.

§ 2º Serão anuídos apenas os pedidos de importação de produto remediador com registro válido no Ibama.

Art. 6º A produção ou importação de remediadores destinados a pesquisa e experimentação em campo deverá ser objeto de autorização prévia pelo Ibama.

§ 1º Não serão consideradas como pesquisa ou experimentação atividades destinadas a demonstração do remediador com finalidade comercial ou a testes de bancada dentro de laboratório.

§ 2º Para a emissão da autorização para pesquisa ou experimentação com remediador, o Ibama poderá exigir a apresentação de amostra do produto e padrões analíticos considerados necessários.

Art. 7º Para efeito de solicitação junto ao Ibama de registro e de autorização para realização de pesquisa ou experimentação com remediador que contenha organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivados, o interessado deverá obter, previamente, parecer favorável da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e respectivos regulamentos.

Art. 8º Não se aplicam as obrigações previstas no caput dos art. 3º, 5º e 6º aos bioestimuladores, aos fitorremediadores e aos agentes de processos físicos.

§ 1º Produtos ou agentes de processo físico, químico, biológico ou combinados entre si a serem empregados com a finalidade de controle de organismo indesejado não se caracterizam como remediador.

§ 2º Os fitorremediadores compostos por espécies exóticas terão seu uso autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 8º, o uso de remediadores depende de prévia autorização do órgão ambiental competente pelo licenciamento da atividade que envolva o uso do remediador.

Art. 10. As informações aportadas no processo de registro de remediadores devem ser mantidas atualizadas e são de responsabilidade do registrante durante o processo e do titular do registro após a emissão deste.

§ 1º As informações apresentadas no relatório técnico pelo registrante ou titular do registro, assim como suas atualizações, deverão ser atestadas pelo responsável técnico, por meio da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º As alterações de titular de registro, composição, forma de apresentação, embalagens, indicações e instruções de uso do remediador, entre outras, deverão ser previamente submetidas à aprovação do Ibama e poderão resultar na emissão de novo registro.

Art. 11. Para serem vendidos ou expostos à venda, os remediadores químicos e físico-químicos deverão ser embalados e exibir rótulos contendo instruções e restrições de uso ao produto em conformidade com as normas brasileiras vigentes e o Sistema Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) implementado no Brasil.

Parágrafo único. Os rótulos dos biorremediadores deverão conter, no mínimo:

I - Marca comercial do produto;

II - Número de registro;

III - Composição do produto;

IV - Titular do Registro;

V - Frase(s) de perigo;

VI - Precauções de uso e advertências;

VII - Instruções de armazenamento;

VIII - Informações complementares.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos de registro, de autorização e de anuência

Art. 12. O interessado na obtenção de registro de um remediador deve apresentar ao Ibama requerimento conforme:

I - Anexo I, acompanhado de relatório técnico segundo o disposto no Anexo II, para biorremediadores; ou

II - Anexo III, para remediadores químicos ou físico-químicos.

§ 1º As informações e documentos que compõem o requerimento de registro ou de renovação de registro, bem como o relatório técnico, devem referir-se a um único produto e ser organizados de acordo com os itens estabelecidos nos formulários anexos à presente Instrução Normativa.

§ 2º A não apresentação de quaisquer informações ou documentos exigidos nos termos dos Anexos desta Instrução Normativa deverá ser justificada tecnicamente, frente ao item correspondente, inclusive nos casos em que o registrante considere haver inaplicabilidade da exigência para o remediador em questão.

§ 3º O preenchimento do requerimento de registro e do relatório técnico será feito em formulário próprio, disponível por meio do peticionamento eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios.

Art. 13. A análise do pleito pelo Ibama ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 1º O prazo referido no art. 13 terá sua contagem suspensa quando o Ibama solicitar ao registrante, por escrito, documentos ou informações necessários para análise, recomeçando a contagem a partir do atendimento à solicitação, pelo tempo que faltar, acrescidos de mais 30 (trinta) dias.

§ 2º O não atendimento total ou parcial pelo registrante das solicitações dentro dos prazos estabelecidos pelo Ibama resultará no arquivamento do processo, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 14. O pleito será indeferido quando o resultado da análise técnica do objeto concluir que este não atende às exigências para registro.

Art. 15. No caso de indeferimento do pleito, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de (30) trinta dias, a partir do recebimento dos autos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 16. Os testes e ensaios exigidos nesta Instrução Normativa para fundamentar o pleito de registro deverão ser conduzidos com base em metodologias cientificamente reconhecidas e ser realizados em laboratório certificado segundo a ISO 17025 ou laboratórios reconhecidos pelo CGCRE-Inmetro (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Art. 17. Os relatórios de estudos e laudos de ensaios laboratoriais exigidos nesta Instrução Normativa devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - nome do laboratório;

II - endereço do laboratório;

III - sistema de certificação de qualidade ao qual o laboratório encontre-se submetido;

IV - identificação do interessado contratante;

V - identificação do material submetido a estudo, incluindo: denominação (marca comercial), estado físico, cor, quantidade que compõem a amostra, data de fabricação, número do lote, composição declarada pelo I - interessado, prazo de validade, data de recebimento da amostra;

VI - data de início e término do ensaio;

VII - descrição completa da metodologia empregada;

VIII - resultado; e

IX - identificação (nome completo, cargo, nº de inscrição no Conselho de Classe Profissional) e assinatura do(s) responsável(eis) pela condução do estudo.

Parágrafo único. Laudos, certidões e declarações deverão ser apresentados assinados na forma original ou cópia.

Art. 18. O registro de remediador expedido com base nas exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos de igual duração, a pedido do interessado, em data anterior a 90 (noventa) dias do término de sua validade, acompanhado do formulário, conforme Anexo IV, contendo as seguintes informações:

I - declaração de que se mantêm inalterados o processo de produção, a composição e demais dados técnicos do produto registrado;

II - novos conhecimentos sobre o produto registrado; e

III - Laudo de estabilidade.

§ 1º O requerimento de renovação será feito em formulário próprio, disponível por meio do peticionamento eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios.

§ 2º A apresentação de requerimento de renovação de registro em prazo inferior ao citado no caput deste artigo não assegura a sua conclusão em data anterior à expiração da validade do registro.

§ 3º Será automaticamente extinto o registro cuja renovação não seja solicitada antes da expiração da sua validade.

§ 4º A expiração do prazo de validade terá como efeito a descontinuidade das atividades de produção, comercialização, importação, exportação e utilização do produto, até que ocorra a regularização.

§ 5º As exigências e prazos presentes no Art. 13 aplicam-se a este artigo.

Art. 19. Para obtenção da autorização prévia para fins de pesquisa e experimentação, o interessado deve apresentar o requerimento ao Ibama, conforme Anexo V da presente Instrução Normativa.

§ 1º As informações e documentos que compõem o requerimento devem ser organizados de acordo com os itens estabelecidos no formulário do Anexo V.

§ 2º O preenchimento do requerimento de que trata o caput será feito em formulário próprio, disponível por meio do peticionamento eletrônico do Ibama, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios.

§ 3º As exigências e prazos presentes no Art. 13 aplicam-se a este artigo.

Art. 20. Qualquer necessidade de alteração do projeto de pesquisa, inclusive quanto à responsabilidade técnica e de prorrogação da data de validade da autorização concedida, deverá ser previamente comunicada ao Ibama, acompanhada de justificativa fundamentada, e estará sujeita à aprovação deste Órgão.

Art. 21. A pesquisa e experimentação de produtos remediadores deverão ser mantidas sob o controle do titular da autorização, que responderá por quaisquer danos eventualmente causados ao meio ambiente ou à saúde humana.

Art. 22. O prazo de validade da autorização para a realização de pesquisa ou experimentação será definido pelo Ibama com base no projeto experimental apresentado pelo requerente.

CAPÍTULO V

Das sanções

Art. 23. Será cancelado o registro do remediador quando constatada modificação não autorizada nos termos do §º 2 do art. 10.

Art. 24. O Ibama poderá reavaliar os dados e informações referentes a um produto já registrado sempre que julgar necessário, inclusive estabelecendo exigências quanto à apresentação de dados ou estudos adicionais ao titular do registro, adotando,

em decorrência desse processo, e por razões devidamente fundamentadas, medidas de restrição ou até de cancelamento do registro.

Art. 25. A inobservância às disposições desta Instrução Normativa e demais normas legais aplicáveis às atividades que envolvam produtos remediadores sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Disposições transitórias

Art. 26. Os produtos isentos de registro, nos termos do art. 8º, não terão registro renovado a partir da data de vigência desta Instrução Normativa.

Art. 27. Os requerimentos sob análise no Ibama na data de vigência desta Instrução Normativa serão apreciados em conformidade com as disposições aqui previstas.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 28. O Ibama manterá sob sigilo as informações confidenciais, excetuadas aquelas que necessitem ser divulgadas de modo a orientar o usuário e a assegurar a proteção do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 29. As informações redigidas nos formulários dos Anexos desta Instrução Normativa, para fins de registro, renovação de registro ou de autorização para a realização de pesquisa e experimentação, serão preferencialmente apresentadas em língua portuguesa.

Parágrafo único. A critério do Ibama, poderá ser exigida tradução juramentada de laudos de ensaios e relatórios de estudos apresentados em idioma estrangeiro.

Art. 30. O Ibama divulgará a relação dos remediadores registrados no seu sítio eletrônico na internet.

Art. 31. A obtenção de registro de produto, ou de anuência para importação, ou de autorização para pesquisa ou experimentação para um remediador junto ao Ibama não exime os responsáveis do registro, bem como o comerciante, o usuário ou prestador de serviços de aplicação do produto, do atendimento às legislações municipais, estaduais e distrital aplicáveis.

Revogação

Art. 32. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 17 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010.

Vigência

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de novembro de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE REMEDIADOR

Este formulário presta-se unicamente ao requerimento de registro de remediador junto ao Ibama. O requerente deve preencher os formulários (Requerimento e Relatório Técnico) no sistema eletrônico do Ibama e anexar cópias digitais da documentação complementar exigida, nos termos da Instrução Normativa nº xxx, de xxx de xxx de 2022.

1. Registrante

pessoa física ou jurídica responsável pelo requerimento do registro do produto remediador e responsável legal pelas informações nele contidas

1.1. Nome
1.2. CNPJ/CPF:
1.3. E-mail:
1.4. Site:
1.5. Logradouro:
1.6. Número:
1.7. Complemento:
1.8. Bairro:
1.9. Cidade:
1.10. UF:
1.11. CEP:
1.12. Telefone (DDD):

2. Titular do Registro

pessoa física ou jurídica que detém os direitos e as obrigações conferidas pelo registro de um remediador e responsável legal pela sua comercialização e pela garantia da manutenção das características do produto em conformidade com aquelas apresentadas ao órgão registrante, incluindo a composição do produto, indicações de uso e demais características descritas no rótulo do produto

2.1. Nome:
2.2. CNPJ/CPF:
2.3. E-mail:
2.4. Site:
2.5. Logradouro:
2.6. Número:
2.7. Complemento:
2.8. Bairro:
2.9. Cidade:
2.10. UF:
2.11. CEP:
2.12. Telefone (DDD):
2.13. Atividade exercida:

( ) produção; ( ) importação; ( ) exportação; ( ) comercialização; ( ) utilização; ( ) outra atividade:

3. Remediador

3.1. Marca comercial:
3.2. Tipo de remediador:

( ) biorremediador; ( ) remediador químico/físico-químico

4. Agente biológico/Ingrediente ativo

4.1. Nome(s) científico(s) do(s) micro-organismo(s) ou nome(s) químico(s):

Data e assinatura do Registrante

ANEXO II

RELATÓRIO TÉCNICO PARA BIORREMEDIADOR

1. Marca comercial do produto:

2. Produtor

quem formula, prepara, fraciona ou reenvasa o produto remediador em sua forma final de apresentação

2.1. Nome:
2.2. CNPJ/CPF:
2.3. E-mail:
2.4. Site:
2.5. Logradouro:
2.6. Número:
2.7. Complemento:
2.8. Bairro:
2.9. Cidade:
2.10. UF:
2.11. CEP:
2.12. Telefone (DDD):
2.13. Atividade desempenhada:

( ) formulação e preparação; ( ) fracionamento e reenvase; ( ) importação

Caso haja mais de um produtor, repetir as informações acima:

3. Fornecedor do agente biológico

quem cultiva o micro-organismo empregado na preparação do produto remediador

3.1. Nome:
3.2. CNPJ/CPF:
3.3. E-mail:
3.4. Site:
3.5. Logradouro:
3.6. Número:
3.7. Complemento:
3.8. Bairro:
3.9. Cidade:
3.10. UF:
3.11. CEP:
3.12. Telefone (DDD):

Caso haja mais de um fornecedor, repetir todas as informações acima:

4. Responsável Técnico

profissional legalmente habilitado, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo registrante ou titular do registro

4.1. Nome:
4.2. CPF:
4.3. E-mail:
4.4. Conselho de Classe e Nº de Registro (UF):
4.5. Nº da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):

Anexo A: ART

5. Identificação do biorremediador

5.1. Composição

5.1.1. Agente biológico

5.1.1.1. Nome científico do micro-organismo:
5.1.1.2. Concentração ± variação:

indicar valor esperado de Unidades Formadoras de Colônia por mililitro ou grama, se aplicável, e valores mínimos e máximos encontrados

Caso haja mais de um agente biológico, repetir todas as informações acima:

Anexo B: Laudo laboratorial determinação da composição biológica do produto

incluir: 1) Caracterização por meio de técnica de identificação genética; e 2) Quantificação indicando a concentração em Unidades Formadoras de Colônia (UFC) por ml ou g, se aplicável para o micro-organismo

5.1.2. Demais componentes

5.1.2.1. Nome do produto:
5.1.2.2. Concentração ± variação:

indicar valores quantificados e suas unidades de medida

5.1.2.3. Função:
5.1.2.4. Nº do código no Chemical Abstract Service Registry (CAS):

Caso haja mais de um componente, repetir todas as informações acima:

5.2. Tabela resumida

composição qualitativa e quantitativa do produto remediador conforme será divulgado no registro; repetir linhas conforme necessidade

	Nome	Concentração* (%)
Agente biológico		
Outros ingredientes		

*indicar a concentração esperada dos componentes percentualmente em relação ao produto final.

5.3. Metodologia de identificação e quantificação:

descrever resumidamente o método utilizado; se não foram utilizados métodos de identificação genética, justificar

6. Local de coleção

em caso de cultura de micro-organismo que se encontre depositada em coleção, informar o local e referência

6.1. Instituição:
6.2. Endereço:
6.3. Código do depósito:

Caso haja mais de um agente biológico, repetir todas as informações acima:

Anexo C: Certificado de depósito (se aplicável)

7. Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

( ) O produto não contém nem foi obtido a partir de OGM
( ) O produto contém ou foi obtido a partir de OGM.

Anexo D: Anexar cópia do Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio (se aplicável)

8. Informações técnicas sobre o agente biológico:

texto contendo citações referenciadas em artigos científicos sobre o ciclo biológico de cada organismo, incluindo estágios de crescimento e reprodução, capacidade de formação de esporos, metabolismo e produção de enzimas e toxinas, com referências bibliográficas

9. Processo de produção do remediador:

descrição detalhada do processo, a partir das matérias-primas até a obtenção do produto na forma comercial

10. Controle de qualidade

10.1. Procedimentos para controle de pureza da(s) cultura(s) estoque de cada micro-organismo:

informações fornecidas pelo fornecedor do agente biológico

10.2. Procedimentos adotados para limitar contaminações químicas e biológicas no produto remediador:

10.3. Possíveis impurezas presentes no biorremediador e métodos analíticos usados para caracterização desses componentes não intencionais:

11. Propriedades físico-químicas do produto remediador

declarar a fonte da informação: se obtida a partir 1) da literatura (acompanhada da citação referenciada); 2) de teste laboratorial (acompanhado de laudo do ensaio); ou 3) declarado pelo produtor (acompanhado de declaração do método utilizado)

11.1. Estado físico, cor e odor:

Fonte:

11.2. Aspecto:

granulado; cristalino; homogêneo; heterogêneo; pó seco; pó úmido; translúcido; transparente; opaco; viscoso; gel; pasta

Fonte:

11.3. Densidade:

Fonte:

11.4. pH:

Fonte:

11.5. Miscibilidade em água:

Fonte:

Anexo E: Testes laboratoriais de propriedades físico-químicas (se aplicável)

12. Embalagem primária:

12.1. Tipo de embalagem:
12.2. Material:
12.3. Capacidade volumétrica:
12.4. Compatibilidade do material com o biorremediador:

Caso haja mais de uma embalagem primária, repetir todas as informações acima:

13. Conservação:

13.1. Armazenamento do produto:

condições a serem observadas: intervalo de temperatura, umidade, luminosidade, ventilação, entre outras

13.2. Prazo de validade, nas condições recomendadas de armazenamento e conservação:

13.3. Metodologia utilizada para definição do prazo:
estudos de estabilidade para avaliar a manutenção das características do produto
14. Uso
14.1. Finalidade:
recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados e tratamento de efluentes e resíduos
14.2. Instruções de uso
14.2.1. Modo de diluição do produto (se necessário):
14.2.2. Dose de aplicação relacionada a cada uso recomendado e apresentação dos principais fatores determinantes da variação da dose (se houver):
14.2.3. Modo de aplicação:
14.2.4. Restrições de uso:
situações em que e locais onde não se recomenda o uso do produto
14.3. Modo de ação do remediador:
descrição detalhada do modo de ação do ingrediente ativo sobre o contaminante e finalidade dos outros componentes da formulação
14.4. Comprovação de eficiência:
apresentação de testes, estudos ou publicações técnico-científicas para comprovação de eficiência do produto para as indicações de uso
Anexo F: Testes de eficiência (se aplicável)
14.5. Poluentes ou contaminantes a serem biodegradados, quanto à sua natureza e origem:
14.6. Subprodutos gerados e seus potenciais efeitos tóxicos:
15. Riscos potenciais
incluir indicação das fontes bibliográficas consultadas e estudos, testes ou publicações técnico-científicas que fundamentem as informações
15.1. Informações técnicas sobre possíveis impactos ambientais indesejáveis decorrentes da aplicação do remediador, incluindo avaliação de competição interespecífica:
15.2. Potencial patogênico dos agentes biológicos e possíveis vias de exposição;
15.3. Descrição dos procedimentos a serem adotados para fins de desativação do produto no ambiente:
Anexo G: Testes (se aplicável)
16. Acidentes
16.1. Medidas a serem adotadas em caso de derramamento acidental do produto, com vistas à:
16.1.1. Proteção do meio ambiente:
16.1.2. Proteção da saúde humana:
16.2. Medidas de primeiros socorros em caso de exposição humana acidental ao produto:
17. Observações adicionais:
Data e assinatura do Registrante

ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO PARA REMEDIADOR QUÍMICO/FÍSICO-QUÍMICO
1. Marca comercial do produto:
2. Produtor
quem formula, prepara, fraciona ou reenvasa o produto remediador em sua forma final de apresentação
2.1. Nome:
2.2. CNPJ/CPF:
2.3. E-mail:
2.4. Site:
2.5. Logradouro:
2.6. Número:
2.7. Complemento:
2.8. Bairro:
2.9. Cidade:
2.10. UF:
2.11. CEP:
2.12. Telefone (DDD):
2.13. Atividade desempenhada:
( ) formulação e preparação; ( ) fracionamento e reenvase; ( ) importação
Caso haja mais de um produtor, repetir todas as informações acima:
3. Fabricante do ingrediente ativo
quem produz o ingrediente ativo empregado na preparação do produto remediador
3.1. Nome:
3.2. CNPJ/CPF:
3.3. E-mail:
3.4. Site:
3.5. Logradouro:
3.6. Número:
3.7. Complemento:
3.8. Bairro:
3.9. Cidade:
3.10. UF:
3.11. CEP:
3.12. Telefone (DDD):
Caso haja mais de um fabricante, repetir todas as informações acima:
4. Responsável Técnico:
profissional legalmente habilitado, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo registrante ou titular do registro
4.1. Nome:
4.2. CPF:
4.3. E-mail:
4.4. Conselho de Classe e Nº de Registro (UF):
4.5. Nº da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):
Anexo A: ART
5. Identificação do remediador químico
5.1. Composição
5.1.1. Ingrediente Ativo
5.1.1.1. Nome químico:
nome da substância de acordo com as normas da União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC)
5.1.1.2. Sinonímia:
5.1.1.3. Nome comum em português:
5.1.1.4. Nº do código no Chemical Abstract Service Registry (CAS):
5.1.1.5. Grupo químico:
5.1.1.6. Fórmulas químicas molecular e estrutural:
5.1.1.7. Concentração ± variação:
indicar valores quantificados e suas unidades de medida
5.1.1.8. Metodologia para identificação e quantificação:
descrever resumidamente o método para identificação e quantificação do ingrediente ativo, indicado pela empresa fabricante, citando a fonte
Anexo B: Laudo laboratorial com a caracterização do ingrediente ativo
Caso haja mais de um ingrediente avito, repetir todas as informações acima:
5.1.2. Demais componentes
5.1.2.1. Nome da substância:
5.1.2.2. Concentração ± variação:
indicar valores quantificados e suas unidades de medida
5.1.2.3. Função:
5.1.2.4. Nº do código no Chemical Abstract Service Registry (CAS):
Caso haja mais de um componente, repetir todas as informações acima:
5.2. Tabela resumida
composição qualitativa e quantitativa do produto remediador conforme será divulgado no registro; repetir linhas conforme necessidade

	Nome	Concentração* (%)
Agente biológico		
Outros ingredientes		

*indicar a concentração esperada dos componentes percentualmente em relação ao produto final
6. Propriedades físico-químicas do produto
declarar a fonte da informação: se obtida a partir 1) da literatura (acompanhada da citação referenciada) ou; 2) de teste laboratorial (acompanhado de laudo do ensaio) ou 3) declarado pelo registrante (acompanhado de declaração do método utilizado)
6.1. Estado físico, cor e odor:
Fonte:
6.2. Aspecto
Fonte:
6.3. Densidade:
Fonte:
6.4. pH:
Fonte:
6.5. Miscibilidade em água:
Fonte:
6.6. Solubilidade em água e em outros solventes:
Fonte:
6.7. Volatilidade:
Fonte:
6.8. Inflamabilidade:
Fonte:
Anexo C: Testes laboratoriais de propriedades físico-químicas (se aplicável)
7. Comportamento e destino ambiental esperado do produto:
considerando informações sobre seu potencial de transporte e de transformação no ambiente
8. Processo de produção do remediador:
descrição detalhada do processo, a partir das matérias-primas até a obtenção do produto na forma comercial
9. Embalagem primária
9.1. Tipo de embalagem:
9.2. Material:
9.3. Capacidade volumétrica:
9.4. Compatibilidade com o tipo de material do remediador:
Caso haja mais de uma embalagem primária, repetir todas as informações acima:
10. Conservação
10.1. Armazenamento do produto:
condições a serem observadas: intervalo de temperatura, umidade, luminosidade, ventilação, entre outras
10.2. Prazo de validade, nas condições recomendadas de armazenamento e conservação:
10.3. Metodologia utilizada para definição do prazo:
estudos de estabilidade para avaliar a manutenção das características do produto
11. Uso
11.1. Finalidade:
recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados e tratamento de efluentes e resíduos;
11.2. Instruções de uso
11.2.1. Modo de diluição do produto (se necessário):
11.2.2. Dose de aplicação relacionada a cada uso recomendado e apresentação dos principais fatores determinantes da variação da dose, (se houver):
11.2.3. Modo de aplicação:
11.2.4. Restrições de uso:
situações em que e locais onde não se recomenda o uso do produto
11.3. Modo de ação do remediador:
descrição detalhada do modo de ação do ingrediente ativo sobre o contaminante e finalidade dos outros componentes da formulação
11.4. Comprovação de eficiência:
apresentação de testes, estudos ou publicações técnico-científicas para comprovação de eficiência do produto para as indicações de uso
Anexo D: Testes de eficiência (se aplicável)
11.5. Poluentes ou contaminantes a serem degradados, quanto à sua natureza e origem:
11.6. Subprodutos gerados e seus potenciais efeitos tóxicos:
12. Riscos potenciais
indicação das fontes bibliográficas consultadas e estudos, testes ou publicações técnico-científicas que fundamentem as informações
12.1. Possíveis impactos ambientais indesejáveis decorrentes da aplicação do remediador:
12.2. Potencial tóxico e ecotoxicológico dos ingredientes ativos e possíveis vias de exposição:
12.3. Descrição dos procedimentos a serem adotados para fins de desativação do produto no ambiente:
Anexo E: Testes (se aplicável)
13. Acidentes
13.1. Medidas a serem adotadas em caso de derramamento acidental do produto, com vistas à:
13.1.1. Proteção do meio ambiente:
13.1.2. Proteção da saúde humana:
13.2. Medidas de primeiros socorros em caso exposição humana acidental ao produto:
14. Ficha de segurança do produto (FISPQ)
quando não for possível, justificar tecnicamente
Anexo F: Ficha de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ
15. Observações adicionais:
Data e assinatura do Registrante

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE REMEDIADOR
Este formulário presta-se unicamente à renovação de registro de remediador junto ao Ibama. O requerente deve preencher o formulário no sistema eletrônico do Ibama e anexar cópias digitais da documentação exigida, nos termos da Instrução Normativa nº xxx, de xxx de xxx de 2022.
1. Marca comercial do produto:
2. Requerente:
pessoa física ou jurídica responsável pelo requerimento da renovação de registro do produto remediador e responsável legal pelas informações nele contidas
2.1. Nome:
2.2. CNPJ/CPF:
2.3. E-mail:
2.4. Site:
2.5. Logradouro:
2.6. Número:

2.7. Complemento:
2.8. Bairro:
2.9. Cidade:
2.10. UF:
2.11. CEP:
2.12. Telefone (DDD):
3. Titular do Registro
pessoa física ou jurídica que detém os direitos e as obrigações conferidas pelo registro de um remediador e responsável legal pela sua comercialização e pela garantia da manutenção das características do produto em conformidade com aquelas apresentadas ao órgão registrante, incluindo a composição do produto, indicações de uso e demais características descritas no rótulo do produto
3.1. Nome:
3.2. CNPJ/CPF:
3.3. E-mail:
3.4. Site:
3.5. Logradouro:
3.6. Número:
3.7. Complemento:
3.8. Bairro:
3.9. Cidade:
3.10. UF:
3.11. CEP:
3.12. Telefone (DDD):
4. Declaro que se mantêm inalterados o processo de produção, a composição e demais dados técnicos do produto registrado:
( ) Sim; ( ) Não
5. Laudo de estabilidade:
Anexo A: Laudo oficial do estudo de estabilidade de longa duração
6. Novos conhecimentos sobre o produto registrado, se aplicável:
Data e assinatura do Registrante

ANEXO V

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO COM REMEDIADOR
Este formulário presta-se unicamente à pesquisa e experimentação de remediador junto ao Ibama. O requerente deve preencher o formulário no sistema eletrônico do Ibama e anexar cópias digitais da documentação exigida, nos termos da Instrução Normativa nº xxx, de xxx de xxx de 2022.
1. Requerente
pessoa física ou jurídica responsável pelo requerimento da autorização e responsável legal pelas informações nele contidas
1.1. Nome:
1.2. CNPJ/CPF:
1.3. E-mail:
1.4. Site:
1.5. Logradouro:
1.6. Número:
1.7. Complemento:
1.8. Bairro:
1.9. Cidade:
1.10. UF:
1.11. CEP:
1.12. Telefone (DDD):
2. Titular da autorização
pessoa física ou jurídica que detém os direitos e as obrigações conferidas pela autorização; responsável legal pela pesquisa e experimentação e pela garantia da manutenção do projeto de pesquisa em conformidade com as informações apresentadas ao Ibama
2.1. Nome:
2.2. CNPJ/CPF:
2.3. E-mail:
2.4. Site:
2.5. Logradouro:
2.6. Número:
2.7. Complemento:
2.8. Bairro:
2.9. Cidade:
2.10. UF:
2.11. CEP:
2.12. Telefone (DDD):
3. Responsável Técnico
profissional legalmente habilitado, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo requerente ou titular da autorização
3.1. Nome:
3.2. CPF:
3.3. E-mail:
3.4. Conselho de Classe e Nº de Registro (UF):
3.5. Nº da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):
3.6. Local de teste em campo:
3.7. Observações adicionais:
Anexo A: ART
Caso haja mais de um responsável, repetir as informações acima:
4. Produtor
quem formula, prepara, fraciona ou reenvasa o produto remediador
4.1. Nome:
4.2. CNPJ/CPF:
4.3. E-mail:
4.4. Site:
4.5. Logradouro:
4.6. Número:
4.7. Complemento:
4.8. Bairro:
4.9. Cidade:
4.10. UF:
4.11. CEP:
4.12. Telefone (DDD):
4.13. Atividade desempenhada:
( ) formulação e preparação; ( ) fracionamento e reenvase; ( ) importação
Caso haja mais de um produtor, repetir as informações acima.
5. Remediador
5.1. Marca comercial ou denominação:
5.2. Tipo de produto:
( ) biorremediador; ( ) químico/físico-químico
5.3. Composição:
5.4. Agente biológico/Ingrediente ativo:
5.5. Demais ingredientes:
nome científico do agente biológico ou nome químico
Caso haja mais de um agente biológico/ingrediente ativo, repetir todas as informações.
6. Projeto de Pesquisa/Experimentação, contendo, no mínimo:
6.1. Introdução (contextualização):
6.2. Definição e caracterização do(s) local(is) da realização da pesquisa ou experimentação:
6.3. Objetivos da pesquisa ou experimentação:
( ) produção; ( ) importação; ( ) exportação; ( ) comercialização; ( ) utilização ( ) outra atividade
6.4. Justificativa (técnica, científica e social):
6.5. Metodologia e estratégia de execução:
6.6. Quantidade total do produto a ser utilizada:
6.7. Referências bibliográficas (se houver):
6.8. Cronograma das atividades:
7. Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
( ) O produto não contém nem foi obtido a partir de OGM
( ) O produto contém ou foi obtido a partir de OGM
Anexo B: Parecer Técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio (se aplicável)
8. Destinação final
8.1. Destino final dos resíduos do projeto de pesquisa, quando houver:
8.2. Procedimentos a serem adotados para fins de desativação do produto no ambiente:
Data e assinatura do Requerente

PORTARIA Nº 115, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Instituir o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Levantamento de Informações, pela Fiscalização, para a Caracterização de Dano Ambiental Causado por Transporte, Beneficiamento, Comércio, Consumo e/ou Armazenamento de Produto Florestal Madeireiro sem Origem.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e o art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022 e considerando o que consta do processo administrativo nº 02001.003847/2022-85;, resolve:
Art. 1º Instituir o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Levantamento de Informações, pela Fiscalização, para a Caracterização de Dano Ambiental Causado por Transporte, Beneficiamento, Comércio, Consumo e/ou Armazenamento de Produto Florestal Madeireiro sem Origem.
Art. 2º O preenchimento dos formulários apresentados neste POP é obrigatório para as infrações que constatarem transporte, beneficiamento, comércio, consumo e/ou armazenamento de produto florestal madeireiro sem origem.
Art. 3º Esta Portaria entra no dia 17 de outubro de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Levantamento de Informações, pela Fiscalização, para a Caracterização de Dano Ambiental Causado por Transporte, Beneficiamento, Comércio, Consumo e/ou Armazenamento de Produto Florestal Madeireiro sem Origem.
Processo de origem: 02001.003847/2022-85
Versão: v. 1.0
Versões anteriores: Não se aplica
1. OBJETIVO
1.1. Padronizar as informações a serem coletadas pela fiscalização ambiental do Ibama com vistas à caracterização do dano ambiental causado por transporte, beneficiamento, comércio, consumo e/ou armazenamento de produto florestal madeireiro sem origem.
2. GLOSSÁRIO
2.1. Lista de abreviaturas e siglas
AAF - agente ambiental federal;
AI-e Mobile- Sistema do Auto de Infração eletrônico Mobile;
UF - unidade federativa;
IN - instrução normativa;
INC - instrução normativa conjunta;
km - quilômetro;
m - metro;
m^3 - metro cúbico;
mdc - metro de carvão;
PMFS - plano de manejo florestal sustentável;
PFB - produto florestal bruto;
PFP - produto florestal processado;
Prad - projeto de recuperação de área degradada ou alterada;
RPPN - reserva particular do patrimônio natural;
Sefaz - Secretaria de Fazenda;
st - estéreo;
TI - terra indígena;
UC - unidade de conservação.
2.2. Termos técnicos
Compensação econômica ou financeira - é a solução excepcional acordada administrativamente, resultado da valoração econômica ambiental, para fins de reparação indireta pelo dano ambiental por equivalente econômico, uma vez constatada a impossibilidade de proceder a restituição in natura do atributo ambiental lesado ou a sua compensação ecológica.
Dano ambiental - é toda lesão causada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado decorrente da degradação de atributos ambientais por meio de atividades, ações e omissões antrópicas não autorizadas ou em desacordo com as autorizações vigentes.
Dano ambiental indireto - parcela do dano ambiental, constatado por meio de indícios, tais como transporte, beneficiamento, comércio, consumo e/ou armazenamento de recursos naturais em desacordo com as normas vigentes, sendo que não é possível definir o local original de ocorrência do dano, para fins de reparação in situ.
Comutação - conversão de unidades de volume de produto florestal bruto em unidade de área para reparação de dano ambiental indireto.
Manejo Florestal Sustentável - administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema, objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies.
Plano de Manejo Florestal Sustentável - documento técnico básico que apresenta as diretrizes e os procedimentos para a administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável.
Produto florestal madeireiro sem origem - produto florestal madeireiro de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, que não possui licença eletrônica obrigatória, ou que está em desacordo com a licença obtida, para o transporte, o beneficiamento, o comércio, o consumo e/ou o armazenamento, contendo as informações sobre a procedência desse produto, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012.
Relatório de fiscalização - documento administrativo que integra ou precede a abertura do processo administrativo ambiental sancionatório contra o autuado pela prática de infração ambiental, por meio do qual o agente ambiental federal relata as evidências de autoria, de materialidade e o nexo causal entre a conduta descrita e o fato típico administrativo imputado ao infrator que incorreu na violação à legislação ambiental, fundamentando a imposição das sanções legalmente previstas, indicando as eventuais circunstâncias, o elemento subjetivo verificado na conduta, os atenuantes ou agravantes, devendo, ainda, constar a identificação clara e objetiva do dano ambiental, bem como, todos os elementos probatórios colhidos e a individualização de objetos, instrumentos e petrechos relacionados à constatada prática da infração ambiental.

Sistema do Auto de Infração Eletrônico Mobile (AI-e Mobile) - solução de tecnologia de informação utilizada pela área de fiscalização ambiental composta por software (aplicativo), hardware (coletor de dados e impressora) e conectividade (bluetooth, dados móveis e wi-fi), que auxilia a execução dos procedimentos de fiscalização ambiental. O sistema possibilita a coleta, a transmissão e o armazenamento de dados; a impressão dos documentos fiscalizatórios; e o controle das ordens de fiscalização e das ações fiscalizatórias.

Valoração econômica de dano ambiental - aplicação de critérios técnicos e/ou econômicos para estimar o valor monetário de atributos ambientais objeto da reparação por dano ambiental, com base em bens ou serviços ecossistêmicos de utilidade econômica potencial ou real.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Este POP faz parte de uma série de procedimentos a serem implementados pelo Ibama com o propósito de aprimorar o processo de reparação de danos ambientais decorrente do cometimento de infrações ambientais. Danos esses que, segundo a Instrução Normativa Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 1, de 12 de abril de 2021, cabem ao agente ambiental federal (AAF) registrar no relatório de fiscalização, conforme também explicitado no POP de Levantamento de Informações, pela Fiscalização, para a Caracterização do Dano Ambiental em Áreas Alteradas ou Degradadas por Processo de Supressão de Vegetação Nativa sem prévia Licença/Autorização ou em Desacordo com Licença/Autorização Válida.

Assim, apresentam-se formulários com os dados a serem coletados pela fiscalização ambiental do Ibama no momento da autuação e informados no relatório de fiscalização com vistas a orientar e aperfeiçoar o processo de reparação do dano ambiental indireto decorrente do transporte, do beneficiamento, do comércio, do consumo e/ou do armazenamento de produto florestal madeireiro sem origem. Os dados coletados irão subsidiar o procedimento de reparação pelo dano ambiental posterior à apuração da infração ambiental.

Informa-se que, em se tratando de dano ambiental indireto, deve-se seguir o constante no art. 7º da Instrução normativa (IN) Ibama nº 2, de 9 de maio de 2016, para a definição da origem do produto:

Art. 7º No caso de dano ambiental indireto oriundo de autuação devido a transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa sem licença obrigatória, ou [em] desacordo com a emitida, será considerado como origem do produto florestal o município onde foi lavrado o auto de infração para fins de elaboração dos cálculos de que trata esta instrução normativa.

Destaca-se que, para efeitos do presente POP, não serão abarcados produtos e subprodutos não madeireiros da flora, tais como, plantas, mudas, propágulos etc. (ex.: carregamentos de xaxim, de orquídeas, de palmito, de óleos essenciais etc.).

4. PROCEDIMENTOS

Deve-se preencher os Formulários A e B constantes no Anexo I.

No Formulário A, cujas informações devem ser prioritariamente coletadas em campo, deve-se indicar o tipo de recinto ou local da constatação da infração, o bioma de origem do produto florestal madeireiro, o tipo e a volumetria do produto florestal madeireiro objeto da autuação, a estimativa do valor de mercado do produto florestal madeireiro sem origem e as informações complementares.

No Formulário B, cujas informações devem ser prioritariamente preenchidas em escritório, deve-se converter a volumetria de produto florestal processado (PFP) objeto da autuação em produto florestal bruto (PFB), calcular o total de PFB para os produtos objetos da infração ambiental e calcular a área a ser destinada para a recuperação ambiental face o dano causado.

4.1. Planejamento da ação fiscalizatória

Previamente à realização da ação fiscalizatória envolvendo produtos florestais madeireiros sem origem, deve-se conhecer os Formulários A e B constantes no Anexo I deste POP e as definições contidas no Anexo II, com o intuito de inteirar-se das informações necessárias para o correto preenchimento dos formulários.

4.2. Formulários a serem preenchidos juntamente com o Relatório de Fiscalização

Ao constatar a infração ambiental de transporte, de beneficiamento, de comércio, de consumo e/ou de armazenamento de produto florestal madeireiro sem origem, o AAF deve coletar as informações necessárias ao preenchimento dos formulários constantes no Anexo I, conforme indicação nos itens abaixo

4.2.1. Recinto e/ou local onde houve a constatação do produto florestal madeireiro sem origem (item 1 do Formulário A).

Deve-se informar se a infração foi constatada em estrada (BR, estadual, municipal ou vicinal); imóvel rural (mas não houve materialização que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem o imóvel); propriedade privada urbana (mas não houve materialização que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem a propriedade); projeto de assentamento (mas não houve constatação que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem áreas de vegetação nativa do assentamento); Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS (mas não houve constatação que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem os limites do plano de manejo); pátio de serraria; pátio de madeireira; pátio de indústrias ou empreendimentos que utilizam madeira em seu processo produtivo (carvoaria, siderúrgica, torrefadora de café, secadora de grãos etc.); pátio de empreendimentos urbanos que utilizam madeira ou lenha em seu processo produtivo (padaria, pizzaria etc.); pátio de empreendimentos urbanos que armazenam/comercializam madeira ou lenha (padaria, pizzaria etc.); ou unidade de conservação (UC) de domínio público ou reserva particular do patrimônio natural (RPPN) (mas não se identifica a área de onde foi extraído).

No caso de constatação em estradas, deve-se também inserir o quilômetro (km) (item 1.1 do Formulário A) e as coordenadas geográficas em graus, minutos e segundos (GMS) (item 1.2 do Formulário A). As coordenadas também devem ser informadas para facilitar a localização de outros locais como, por exemplo, rios etc.

Os dados informados auxiliam a caracterização do passivo ambiental e podem interferir no lucro auferido com o transporte, o beneficiamento, a comercialização, o consumo e/ou o armazenamento do produto florestal madeireiro sem origem, em função da localidade e do tipo de empreendimento; no custo de elaboração e de implantação de projeto de recuperação de área degradada ou alterada (Prad) e no cálculo de eventual reparação por compensação financeira ou econômica por meio da valoração econômica do dano ambiental.

4.2.2. Origem do produto florestal madeireiro (bioma) (item 2 do Formulário A)

Deve-se indicar se o produto florestal madeireiro objeto da infração tem origem no bioma Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa ou Pantanal.

A indicação do bioma de origem do produto florestal madeireiro ilícito é necessária para efetuar a escolha do índice de comutação previsto no art. 4° da IN Ibama nº 2/2016.

4.2.3. Levantamento da volumetria total de produto florestal processado (PFP), do tipo madeira beneficiada, em m^3 (item 3 do Formulário A)

Informar o levantamento da volumetria total de PFP de madeira beneficiada em m^3. Caso a infração não envolva madeira beneficiada, inserir o valor 0 (zero) nesse quesito.

4.2.4. Levantamento da volumetria total de produto florestal processado (PFP), do tipo madeira serrada, em m^3 (item 4 do Formulário A)

Informar o levantamento da volumetria total de PFP de madeira serrada em m^3. Caso a infração não envolva madeira serrada, inserir o valor 0 (zero) nesse quesito.

4.2.5. Levantamento da volumetria total de produto florestal processado (PFP), do tipo carvão, em mdc (item 5 do Formulário A)

Informar o levantamento da volumetria total de PFP de carvão em mdc. Caso a infração não envolva carvão, inserir o valor 0 (zero) nesse quesito.

4.2.6. Levantamento da volumetria total de produto florestal bruto (PFB), do tipo tora, em m^3 (item 6 do Formulário A)

Informar o levantamento da volumetria total de PFB de tora em m^3. Caso a infração não envolva tora, inserir o valor 0 (zero) nesse quesito.

4.2.7. Levantamento da volumetria total de produto florestal bruto (PFB), do tipo madeira em geral (lenha), em st e/ou m^3 (item 7 do Formulário A)

Informar o levantamento da volumetria total de PFB de lenha, que geralmente é medido em estéreo (st). Caso haja lenha medida em m^3, informar separadamente.

Caso a infração não envolva lenha, inserir o valor 0 (zero) nesse quesito.

4.2.8. Estimativa do valor total do produto florestal madeireiro sem origem, constatado pela ação de fiscalização (item 8 do Formulário A)

4.2.8.1. Caso haja identificação das espécies florestais madeireiras

Caso não haja levantamento de valor de bens e/ou produtos apreendidos para o Termo de Apreensão, a estimativa do valor do produto florestal apreendido deve ser realizada pelo somatório da volumetria de cada espécie identificada, utilizando-se como referência o Boletim de Preços Mínimos da Secretaria de Fazenda (Sefaz) do estado onde foi realizada a operação fiscalizatória.

Caso o Boletim de Preços Mínimos da Sefaz estadual não discrimine as espécies ou o produto florestal madeireiro identificado, deve-se utilizar a média de preços das espécies indicadas pela Sefaz do bioma de origem das espécies.

Caso a espécie não seja encontrada em nenhum Boletim de Preços Mínimos das Sefaz do bioma, deve-se utilizar os valores genéricos de preço mínimo do boletim como, por exemplo, madeira branca, madeira vermelha ou madeira de lei.

Caso não haja discriminação de preços de produtos florestais madeireiros nos boletins do bioma respectivo, deve-se utilizar, prioritariamente, preços de referência institucionais presentes em contratos, editais, chamamentos ou tomadas de preços realizados pelos entes federativos.

Caso não haja referência de preços institucionais, deve-se tomar como referência preços praticados pelo mercado, citando-se a referência bibliográfica.

4.2.8.2. Caso não haja identificação de espécies florestais madeireiras, mas de seu bioma de origem

Caso não haja levantamento de valor de bens e/ou produtos apreendidos para o Termo de Apreensão, a estimativa do valor do produto florestal apreendido deve ser realizada pelo somatório da volumetria total do produto florestal madeireiro em m^3, utilizando-se como referência a média de preços das espécies indicadas pelo Boletim de Preços Mínimos da Sefaz do estado onde foi realizada a ação fiscalizatória.

Caso o Boletim de Preços Mínimos da Sefaz estadual não discrimine produto florestal madeireiro, deve-se utilizar a média de preços dos valores genéricos de preço mínimo do boletim como, por exemplo, madeira branca, madeira vermelha ou madeira de lei.

Caso não haja discriminação de preços de produtos florestais nos boletins do bioma respectivo, deve-se utilizar prioritariamente preços de referência institucionais presentes em contratos, editais, chamamentos ou tomadas de preços realizados pelos entes federativos.

Caso não haja referência de preços institucionais, deve-se tomar como referência preços praticados pelo mercado, citando-se a referência bibliográfica.

4.2.8.3. Caso não haja identificação das espécies florestais madeireiras na ação de fiscalização e nem referência institucional de preços

Caso não haja levantamento de valor de bens e/ou produtos apreendidos para o Termo de Apreensão, e caso sejam encontradas notas fiscais no ato da operação de fiscalização, a estimativa do valor do produto florestal apreendido deve ser o preço discriminado no documento fiscal.

Caso não haja constatação de referência de preços em documentos fiscais, deve-se tomar como referência preços praticados pelo mercado, citando-se a referência bibliográfica.

Os dados informados no item 4.2.8 são importantes para a caracterização do passivo ambiental e podem interferir no custo de elaboração e de implantação de Prad e no cálculo de eventual reparação por compensação financeira ou econômica por meio da valoração econômica do dano ambiental.

4.2.9. Informações complementares (item 9 do Formulário A)

Informar outros aspectos verificados em campo que forem considerados pertinentes à caracterização do dano como, por exemplo, a existência de coeficiente de rendimento customizado, a proximidade do local da infração a UCs e terras indígenas (TIs) etc.

4.2.10. Converter o volume total de produto florestal processado (PFP) de madeira beneficiada, informado no item 3 do Formulário A, em volume de PFP de madeira serrada em m^3 (item 1 do Formulário B)

Para fazer a conversão do PFP de madeira beneficiada em PFP de madeira serrada, deve-se utilizar os coeficientes de rendimento volumétrico indicados na Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009, alterada pela Resolução Conama nº 497/2020. É possível utilizar o quadro para "Madeira Beneficiada" da planilha SEI! 12919583 para esse cálculo.

4.2.11. Converter o volume total de produto florestal processado (PFP) de madeira serrada, informados no item 4 do Formulário A e no item 1 do Formulário B, em volume de PFB (tora) em m^3 (item 2 do Formulário B)

Somar os valores de PFP de madeira serrada informados no item 4 do Formulário A e no item 1 do Formulário B. Em seguida, converter o total de PFP de madeira serrada em PFB (tora). Para fazer a conversão do PFP em PFB, deve-se utilizar os coeficientes de rendimento volumétrico indicados no Anexo II da Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009, alterada pela Resolução Conama nº 495/2020. É possível também utilizar o quadro para "Madeira Serrada" da planilha SEI! 12919583.

4.2.12. Informar a volumetria total de PFB (tora) pelo somatório dos volumes totais apresentados no item 6 do Formulário A e no item 2 do Formulário B (item 3 do Formulário B)

Somar a volumetria total de PFB (tora) apresentados no item 6 do Formulário A e no item 2 do Formulário B.

4.2.13. Converter o volume total de produto florestal processado (PFP) de carvão (mdc), informado no item 5 do Formulário A, em volume de PFB (madeira em geral) em m^3 (item 4 do Formulário B)

Assim, como informado anteriormente, para fazer a conversão do PFP em PFB, deve-se utilizar os coeficientes de rendimento volumétrico indicados na Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009, alterada pela Resolução Conama nº 495/2020. É possível utilizar o quadro para "Carvão" da planilha SEI! 12919583 para o cálculo da conversão do PFP carvão em PFB madeira em geral.

4.2.14. Converter o volume total de PFB lenha em estéreo (st), informado no item 7 do Formulário A, em volume de PFB do tipo madeira em geral em m^3 (item 5 do Formulário B)

Utilizar o fator de conversão 1,5 para converter a lenha em estéreo (st), informado no item 7 do Formulário A, em volume de PFB do tipo madeira em geral em m^3. Este item é desnecessário se toda lenha constatada for levantada diretamente em m^3.

Para conversão de lenha st em madeira em geral m^3 é possível utilizar o quadro para "Lenha (st)" da planilha SEI! 12919583.

4.2.15. Informar a volumetria total de PFB (madeira em geral) pelo somatório dos volumes totais apresentados nos itens 4 e 5 do Formulário B, e no item 7 do Formulário A se houver lenha medida em m^3 (item 6 do Formulário B)

Somar os volumes totais de PFB (madeira em geral), em m^3, encontrados nos itens 4 e 5 do Formulário B, e no item 7 do Formulário A se houver lenha medida em m^3.

Caso haja volumetria de lenha medida em m^3 (item 7 do Formulário A), converte-se este valor lenha (m^3) para madeira em geral (m^3) na proporção 1:1.

4.2.16. Informar a volumetria total de PFB (tora + madeira em geral) pelo somatório dos volumes totais apresentados nos itens 3 e 6 do Formulário B (item 7 do Formulário B)

Somar os volumes totais de PFB, em m^3, encontrados nos itens 3 e 6 do Formulário B.

4.2.17. Calcular a área a ser destinada para recuperação ambiental, a partir da volumetria total PFB calculada no item 7 do Formulário B, conforme bioma e índice de comutação previsto no art. 4º da IN nº 2/2016. (item 8 do Formulário B)

Converter o volume total de PFB, calculado no item 7 do Formulário B constante do Anexo I, em área a ser recuperada para a reparação do dano ambiental indireto.

Para realizar o cálculo da área a ser recuperada, deve-se utilizar os índices de comutação previstos no art. 4º da IN Ibama nº 2/2016, que estabelece:

Art. 4º A comutação de unidades de volume de produto florestal bruto em unidades de área para reparação de dano ambiental indireto se dará mediante a utilização dos seguintes índices:

I - para Floresta Amazônica: 1ha (um hectare) de área a ser recuperada para cada 100m³ (cem metros cúbicos) de produto florestal bruto constatado ou calculado;

II - para Cerrado: 1ha (um hectare) de área a ser recuperada para cada 40m³ (quarenta metros cúbicos) de produto florestal bruto constatado ou calculado;

III - para Caatinga e outros biomas: 1ha (um hectare) de área a ser recuperada para cada 20m³ (vinte metros cúbicos) de produto florestal bruto constatado ou calculado.

Parágrafo único. Havendo índices diferentes dos acima estabelecidos, publicados em periódicos científicos indexados, em inventário florestal nacional ou estadual ou em decisão de Câmara Técnica Estadual da qual o Ibama seja membro integrante, a utilização dos mesmos será permitida quando da aplicação do presente instrumento normativo. (Grifo nosso)

Para o cálculo de comutação está disponível a planilha SEI! 12919583.

Os dados informados nesse item auxiliam a caracterização do passivo ambiental e podem interferir no custo de elaboração e de implantação do Prad e no cálculo de eventual reparação por compensação financeira ou econômica por meio da valoração econômica do dano ambiental.

5. REFERÊNCIAS

Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Instrução Normativa Ibama nº 4, de 13 de abril de 2011, que estabelece procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou Área Alterada, para fins de cumprimento da legislação ambiental.

Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos (alterada pela IN Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 e pela IN Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2017).

Instrução Normativa Ibama nº 2, de 9 de maio de 2016, que estabelece procedimentos que visem a conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto e a comutação de volume de produto florestal bruto em área para reparação de dano ambiental indireto constatado em autos de infração lavrados pelo Ibama.

Instrução Normativa Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 1, de 12 de abril de 2021, que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Instrução Normativa Conjunta MMA/Ibama/ICMBio nº 2, de 26 de abril de 2021, que altera a Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1, de 12 de abril de 2021.

Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria (alterada pela Resolução Conama nº 497/2020).

Procedimento Operacional Padrão (POP) para o Levantamento de Informações, pela Fiscalização, para a Caracterização do Dano Ambiental em Áreas Alteradas ou Degradadas por Processo de Supressão de Vegetação Nativa sem Prévia Licença/Autorização ou em Desacordo com Licença/Autorização Válida (Processo nº 02001.003848/2022-20).

Planilha para cálculos de conversão de produto florestal (documento SEI! 12919583).

6. ANEXOS

ANEXO I

FORMULÁRIOS DE COLETA DE INFORMAÇÕES PARA A CARACTERIZAÇÃO DE DANO AMBIENTAL CAUSADO POR TRANSPORTE, BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO, CONSUMO E/OU ARMAZENAMENTO DE PRODUTO FLORESTAL MADEIREIRO SEM ORIGEM

FORMULÁRIO A

Preencher prioritariamente em campo

QUESITOS	DESCRIÇÃO
1. Recinto e/ou local onde houve a constatação do produto florestal madeireiro sem origem	G Estrada (BR, estadual, municipal ou vicinal) G Imóvel rural (mas não houve materialização que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem o imóvel) G Propriedade privada urbana (mas não houve materialização que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem a propriedade) G Projeto de assentamento (mas não houve constatação que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem áreas de vegetação nativa do assentamento) G PMFS (mas não houve constatação que assegurasse que o produto florestal madeireiro tem como origem os limites do plano de manejo) G Pátio de serraria G Pátio de madeireira G Pátio de indústrias ou empreendimentos que utilizam madeira em seu processo produtivo (carvoaria, siderúrgica, torrefadora de café, secadora de grãos etc.) G Pátio de empreendimentos urbanos que utilizam madeira ou lenha em seu processo produtivo (padaria, pizzaria etc.) G Pátio de empreendimentos urbanos que armazenam/comercializam madeira ou lenha (padaria, pizzaria etc.) G Unidade de conservação de domínio público ou RPPN (não se identifica a área de onde foi extraído) *(siga para a próxima pergunta)*
1.1. Informar km, nos casos em que a constatação for em estrada	Estrada (km) _____ (siga para a próxima pergunta)
1.2. Informar coordenadas (GMS), nos casos em que a constatação for em estrada ou em outros locais (rios etc.)	Coordenadas (GMS) _____ (siga para a próxima pergunta)
2. Bioma de origem do produto florestal madeireiro	G Amazônia G Caatinga G Cerrado G Mata Atlântica G Pampa G Pantanal (siga para a próxima pergunta)
3. Informar o levantamento da volumetria total de produto florestal processado (PFP), do tipo madeira beneficiada, em m³	Volume individualizado PFP madeira beneficiada = _____m³ (siga para a próxima pergunta)
4. Informar o levantamento da volumetria total de produto florestal processado (PFP), do tipo madeira serrada, em m³	Volume individualizado PFP madeira serrada = _____m³ (siga para a próxima pergunta)
5. Informar o levantamento da volumetria total de produto florestal processado (PFP), do tipo carvão, em mdc	Volume individualizado PFP carvão = _____ mdc (siga para a próxima pergunta)
6. Informar o levantamento da volumetria total de produto florestal bruto (PFB), do tipo tora, em m³	Volume individualizado PFB tora = _____ m³ (siga para a próxima pergunta)
7. Informar o levantamento da volumetria total de produto florestal bruto (PFB), do tipo madeira em geral (lenha), em st e/ou m³	Volume individualizado PFB lenha = _____ st e/ou Volume individualizado PFB lenha = _____ m³ (siga para a próxima pergunta)
8. Estimativa do valor total do produto florestal madeireiro sem origem, constatado pela ação de fiscalização	R$ _____ (siga para a próxima pergunta)
9. Informações complementares	Informar outros aspectos verificados em campo que forem considerados pertinentes à caracterização do dano como, por exemplo, a existência de coeficiente de rendimento customizado, a proximidade do local da infração a UCs e TIs etc. (siga para o Formulário B)

FORMULÁRIO B

Preencher prioritariamente em escritório

QUESITOS	DESCRIÇÃO
1. Converter o volume total de produto florestal processado (PFP) de madeira beneficiada, informado no item 3 do Formulário A, em volume de PFP de madeira serrada em m³	Volume de PFP madeira serrada = _____ m³ (siga para a próxima pergunta)
2. Converter o volume total de produto florestal processado (PFP) de madeira serrada, informados no item 4 do Formulário A e no item 1 do Formulário B, em volume de PFB (tora) em m³	Volume de PFB (tora) = _____ m³ *(siga para a próxima pergunta)*
3. Informar a volumetria total de PFB (tora) pelo somatório dos volumes totais apresentados no item 6 do Formulário A e no item 2 do Formulário B	Volume Total de PFB (tora) = _____ m³ *(siga para a próxima pergunta)*
4. Converter o volume total de produto florestal processado (PFP) de carvão, informado no item 5 do Formulário A, em volume de PFB (madeira em geral) em m³	Volume de PFB (madeira em geral) = _____ m³ *(siga para a próxima pergunta)*
5. Converter o volume total de PFB lenha em estéreo (st), informado no item 7 do Formulário A, em volume de PFB do tipo madeira em geral em m³ (Fator de conversão 1,5) (Este item é desnecessário se o levantamento de lenha for feito diretamente em m³)	Volume de PFB (madeira em geral) = _____ st x 1,5 = _____m³ (siga para a próxima pergunta)
6. Informar a volumetria total de PFB (madeira em geral) pelo somatório dos volumes totais apresentados nos itens 4 e 5 do Formulário B e no item 7 do Formulário A se houver lenha medida em m³	Volume Total de PFB (madeira em geral) = _____ m³ *(siga para a próxima pergunta)*
7. Informar a volumetria total de PFB (tora + madeira em geral) pelo somatório dos volumes totais apresentados nos itens 3 e 6 do Formulário B	Volume Total de PFB (tora + madeira em geral) = _____ m³ *(siga para a próxima pergunta)*
8. Calcular a área a ser destinada para recuperação ambiental, a partir da volumetria total PFB calculada no item 7 do Formulário B, conforme bioma e índice de comutação previsto no art. 4º da IN nº 2/2016	Área total a ser destinada à recuperação para reparação pelo dano ambiental = _____ hectares

ANEXO II

DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO DOS PARÂMETROS OU ASPECTOS VERIFICADORES

1. Produto florestal bruto (PFB): aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas formas abaixo:

a) madeira em tora;
b) torete;
c) poste não imunizado;
d) escoramento;
e) estaca e mourão;
f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
g) pranchão desdobrado com motosserra;
h) bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras;
i) lenha (st); e
j) madeira em geral (m³).

2. Produto florestal processado (PFP): aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

a) madeira serrada:
I) madeira serrada aplainada 2 faces;
II) madeira serrada aplainada 4 faces;
b) madeira beneficiada:
I) decking;
II) forro (lambril);
III) pisos e assoalhos;
IV) porta lisa maciça;
V) portal;
VI) taco;
VII) vara;
VIII) vareta;
IX) rodapé;
X) lâmina torneada e lâmina faqueada;
XI) madeira serrada curta obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira categorizadas na alínea "a";
XII) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem;
XIII) dormentes;
XIV) carvão de resíduos da indústria madeireira;
XV) carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento; e
XVI) cavacos em geral.

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Retifica o Anexo da Portaria nº 122, de 11 de outubro de 2022, que fixa as Metas Institucionais Intermediárias das Unidades de Avaliação do IBAMA do período correspondente a 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.014501/2022-11, resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Portaria nº 122, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO DO IBAMA				
Período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023				
Órgãos de Assistência Direta e Imediata				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
Ascom	Desenvolver textos informativos, matérias, peças gráficas e digitais de comunicação direcionadas aos servidores e ao público	91%	Percentual	Conteúdo disponibilizado / Solicitação de disponibilização de conteúdo aprovado pelos gestores responsáveis * 100
CGae	Mapear os principais processos internos da Coordenação de Planejamento Estratégico, Monitoramento e Avaliação	100%	Percentual	Etapas: Relatório de Gestão, Planejamento Estratégico, Avaliação de Desempenho Institucional, Plano PluriAnual / Total de etapas de mapeamento * 100
	Revisar as diretrizes internas da Coordenação de Planejamento Estratégico, Monitoramento e Avaliação para estabelecimento das metas institucionais	1	Unidade	Documento técnico elaborado contendo esboço das diretrizes a serem estabelecidas
	Apoiar o gerenciamento dos projetos em execução cadastrados junto ao APREX e às propostas de novos projetos em negociação	91%	Percentual	Apoio prestado / Total de solicitação de apoio pelos gestores responsáveis * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
Gabin	Tempo médio de análise e encaminhamento devido dos processos eletrônicos recebidos pelo Gabinete da Presidência	4 dias úteis	Unidade	Contabilizar os dias entre o recebimento da solicitação até a destinação dos processos, exceto daqueles que dependem de deliberação superior
	Monitorar as Deliberações do Comitê Interfederativo, com proposição de notificações e multa	95%	Percentual	Número de Deliberações do Comitê Interfederativo / Total de Deliberações do Comitê Interfederativo com status de cumprimento definido * 100
Órgãos Seccionais				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
PFE	Tempo médio de tramitação das demandas da Sede (dívida, subsídio e consulta jurídica) para o sistema SAPIENS	2 dias úteis	Unidade	Contagem dos dias entre o recebimento da demanda até a destinação dos processos no sistema SAPIENS
Audit	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
Coger	Realizar o Juízo de Admissibilidade das denúncias/representações recebidas	87%	Percentual	Número de decisões emitidas em sede de juízo de admissibilidade com prescrição no período avaliativo / Total de denúncias recebidas * 100
	Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD, Sindicância, Inspeção Correcional e PAR)	82%	Percentual	Número de Processo Administrativo instaurado com prescrição no período avaliativo / Total de Decisões de PAD a instaurar * 100
OUV	Tempo médio de atendimento dos pedidos de acesso à informação via plataforma Fala.BR	14 dias	Unidade	Contagem dos dias entre o recebimento do pedido de acesso à informação até a resposta ao cidadão por meio da plataforma Fala.BR
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
CGead	Reduzir o consumo de energia elétrica na Sede, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Sede	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar organização e tratar o acervo documental na Sede	35%	Percentual	Etapas concluídas / Total de etapas planejadas * 100
	Elaborar estudo das necessidades de reforma, readequação e obras das estruturas físicas dos Órgãos Descentralizados	30%	Percentual	Etapas concluídas / Total de etapas planejadas * 100
	Elaborar manual do processo de gestão e fiscalização de contratos	1	Unidade	Manual elaborado
	Institucionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços - Siads no Ibama	50%	Percentual	Etapas concluídas / Total de etapas planejadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
CGFin	Implementar o PagTesouro	75%	Percentual	Etapas da implementação do PagTesouro executadas / Total de etapas da implementação do PagTesouro * 100
	Apurar e analisar o percentual de viagens aéreas nacionais planejadas (não urgentes)	100%	Percentual	Confecção de planilha com informações das viagens aéreas nacionais da Diretoria e das Superintendências, da base de dados do Sistema SCDP, no período da Avaliação Parcial e da Avaliação Final, com dados dos ciclos presente e anterior
	Elaborar proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo ao fluxo operacional da conformidade de registro de gestão e autorização para pagamentos na Sede	1	Unidade	Portaria de POP elaborada
	Elaborar proposta de atualização da IN nº 17/2011, que regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da TCFA	1	Unidade	Instrução Normativa elaborada
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
CGGP	Elaborar proposta de perfis profissionais desejáveis para os CCE e as FCE de níveis 11 a 17 alocados na Estrutura Organizacional	100%	Percentual	Número de fichas de perfis profissionais desejáveis elaboradas / Total de CCE e FCE de níveis 11 a 17 * 100
	Elaborar proposta de atualização da Portaria Normativa nº 5/2021, do Programa de Gestão por Demanda do Ibama (PGD)	100%	Percentual	Número de temas efetivamente atualizados / Total de temas a serem atualizados * 100
	Implementar o Banco de Permutas do Ibama, de acordo com a IN nº 5/2017	1	Unidade	Banco de permuta implementado
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
CGTI	Capacitar servidores em planejamento e gestão de contratações de TIC	95%	Percentual	Número de servidores capacitados / Total de servidores da CGTI * 100
	Elaborar proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo ao fluxo do Processo de Entrega de Soluções (PES)	1	Unidade	Portaria de POP elaborada
	Realizar o Planejamento de Contratação de outsourcing de impressão para a Sede	1	Unidade	Planejamento de Contratação instruído e finalizado
	Realizar o Planejamento de Contratação de suporte da Oracle e Servidor Exadata	1	Unidade	Planejamento de Contratação instruído e finalizado
	Prover serviços de conectividade SDWAN nas unidades do Ibama com links locais instalados	100%	Percentual	Número de unidades com SDWAN / Total de unidades com links locais instalados * 100
	Implementar solução de proteção nas estações de trabalho e servidores de rede em utilização no Ibama	100%	Percentual	Total de computadores com a solução instalada / Total de computadores do Ibama * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
Coaes	Elaborar proposta de guias e manuais relacionados ao LAF	2	Unidade	Somatório de guias e manuais elaborados
	Elaborar e/ou analisar propostas de normas e procedimentos LAF	2	Unidade	Somatório de propostas de normas e procedimentos
	Elaborar planejamento da agenda de capacitação e coordenar os cursos de capacitação LAF	3	Unidade	Somatório de cursos de capacitação planejados e coordenados
Calaf	Acompanhar processos com LI, LOC e ou autorizações específicas (ASVs/Abios)	10%	Percentual	Número de processos com LI e LOC ativas acompanhados / Total de processos com LOC ativos * 100
	Acompanhar processos de delegações para OEMAs e OMMAs de execução de licenciamento ambiental de competência federal	10%	Percentual	Número de processos com ACTs vigentes e/ou finalizados acompanhados / Total de processos com ACTs vigentes e/ou finalizados * 100
	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
CGTef	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
CGMac	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
CGLin	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100

	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
CGasq	Publicar os Boletins Anuais de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil	100%	Percentual	Todo conteúdo disponibilizado no site do IBAMA
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali para CGasq realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali para CGasq * 100
CGQua	Desenvolver a simplificação do preenchimento do RAPP	50%	Percentual	Etapas para simplificação do preenchimento do RAPP realizadas / Total de etapas para simplificação do preenchimento do RAPP * 100
	Desenvolver o sistema Infoserv 2.0	60%	Percentual	Etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 realizadas / Total de etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 * 100
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali para CGQua realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali para CGQua * 100
	Produção de relatórios para os secretariados das Convenções de Basileia, Minamata e Protocolo de Montreal	3	Unidade	Relatórios elaborados e entregues
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
CGFlo	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações da CGFlo previstas no Planabio realizadas / Total de ações da CGFlo previstas no Planabio * 100
	Analisar os Planos Operacionais Anuais de exploração e manejo florestal sustentável	100%	Percentual	Planos Operacionais Anuais analisados / Planos Operacionais Anuais protocolizados * 100
	Produção de relatórios de monitoramento do uso dos sistemas informacionais de controle e gestão da flora	8	Unidade	Publicação de 6 relatórios bimestrais, de 1 relatório semestral e de 1 relatório anual.
CGFau	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações da CGFau previstas no Planabio realizadas / Total de ações da CGFau previstas no Planabio * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no CETAS/DF registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no CETAS/DF registrado no SisCETAS * 100
	Avaliar as ferramentas entregues da Plataforma Nacional de Gestão de Fauna versão 2	40%	Percentual	Número de ferramentas entregues avaliadas / Total de ferramentas entregues * 100
CGRec	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações da CGRec previstas no Planabio realizadas / Total de ações da CGRec previstas no Planabio * 100
	Acompanhar a recuperação ambiental em processos internos do IBAMA	122.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento
				processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento
	Executar ações de melhoria na rotina do comércio exterior	5	Unidade	Somatório de Ordens de serviço de sistemas de gestão, normas internas elaboradas, vistorias técnicas, workshop, seminários e treinamentos
	Executar ações e atividades de estímulo à conversão de multas ambientais	10	Unidade	Somatório de Normas escritas, capacitações realizadas, ordens de serviço de sistema concluídas e projetos distribuídos e analisados
Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
Coaer	Atender demanda de apoio aéreo	70%	Percentual	Número de demandas apresentadas / Total de demandas atendidas * 100
Coint	Produzir conhecimento de inteligência conforme demandas definidas no Pnapa	50%	Percentual	Número de demandas de conhecimento de inteligência atendidos no âmbito do Pnapa / Total de demandas de conhecimento de inteligência definidos no Pnapa * 100
	Executar ações de fortalecimento da atividade de inteligência previstos no Pnapa	50%	Percentual	Número de ações de fortalecimento executadas no Pnapa / Total de ações de fortalecimento previstas no Pnapa * 100
	Produzir conhecimento de inteligência não previsto no Pnapa	20%	Percentual	Número de pedidos de conhecimento atendidos que não foram previstos no Pnapa / Total de pedidos de conhecimento não previstos no Pnapa * 100
CGFis	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas * 100
CGema	Analisar os Planos de Emergência e estudos correlatos de empreendimentos licenciados pelo IBAMA	70%	Percentual	Número de Planos de Emergência analisados / Total de Planos de Emergência demandados * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
Prevfogo	Queimas prescritas de manejo de combustível florestal como estratégia de preservação dos ecossistemas dependentes do fogo nos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal	850.000	Hectare	Somatório das áreas de queimas prescritas realizadas
	Proteger áreas federais prioritárias dos incêndios florestais	205.000	Km²	Somatório das áreas sob proteção de Brigadas Federais (brigadas indígenas, quilombolas e de assentamento contratadas)
Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais - Cenima				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
Cenima	Categorizar as informações de desflorestamento na Amazônia Legal, oriundas do sistema de detecção do Deter-B e BrasilMais, quanto a sua criticidade	100%	Percentual	Número de Polígonos de desmatamento priorizados detectados pelos Deter-B e Brasil Mais / Total de Polígonos de desmatamento * 100
	Monitorar a regeneração ou recomposição da vegetação nativa por sensoriamento remoto	1.000.000	Hectare	Somatório de áreas embargadas e licenciadas pelo IBAMA monitoradas para identificar e acompanhar a regeneração ou recomposição da vegetação nativa
	Inovar no monitoramento do desmatamento pela utilização de informação do satélite japonês JJ Fast (IBAMA-JICA)	100%	Percentual	Atividades previstas: a) 1 Workshop realizado; b) 1 Questionário elaborado; e c) 1 Validação em campo realizada.
Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental - Cenpsa				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
Cenpsa	Instruir processos de infrações ambientais para a conciliação ambiental	4.000	Unidade	Número de atos de preparação ou realização de audiência de conciliação em processos de infração ambiental instruídos na fase de conciliação ambiental.
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	14.000	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Processos Instruídos para Julgamento	80%	Percentual	Número de atos de instrução realizados no ciclo / Número de autos de infrações ambientais lavrados no ciclo * 100
Órgãos Descentralizados				
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
Supes-AC	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	333	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-AL	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100

	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	96	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-AM	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	300	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-AP	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	546	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-BA	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	580	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-CE	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	650	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado

	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-ES	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	388	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-GO	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	410	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-MA	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	140	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-MG	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	471	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-MS	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100

	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	496	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100

	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-MT	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	308	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-PA	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	492	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-PB	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	377	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-PE	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	48	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-PI	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	400	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100

	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-PR	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	528	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-RJ	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	700	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-RN	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	615	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-RO	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	660	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-RR	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	710	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100

	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-RS	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	160	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-SC	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	548	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-SE	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	96	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-SP	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	1509	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
Supes-TO	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	377	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.850, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005602/2019-00, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Roberto Pereira da Silva em face da Decisão nº 30/2021, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 3.087,05 (três mil e oitenta e sete reais e cinco centavos), em decorrência do descumprimento de obrigações legais, mantendo, dessa forma, a Decisão proferida pela SLC.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.851, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004917/2020-21, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Shilo Comercial de Livros Ltda. Cadastrada sob o CNPJ 33.557.210/0001-34 em face da Decisão nº 68/2021, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em decorrência do descumprimento de obrigações legais, mantendo, dessa forma, a Decisão proferida pela SLC.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO N° 2.868, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.005830/2020-71, decide declarar extinto o processo, sem resolução de seu mérito, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999 e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.920, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 237, de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003846/2017-43, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Clássica Gestão Empresarial EIRELI, CNPJ nº 14.757.507/0001-07, em face da Decisão nº 16, de 2021, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, mantendo a Decisão exarada.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.933, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.007038/2022-12. Interessada: Duck Park Hotelaria Ltda. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iratim, no trecho entre o reservatório da PCH Foz do Estrela e o canal de fuga da PCH Engenho Velho, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cadastrado sob o CINV: INV.65.0046.01-1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.953, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.007850/2022-48. Interessada: Idec Empreendimentos Hidrelétricos Ltda. Decisão: conferir o Registro para elaboração do EVTE da UHE JUI-029b, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.037147-5.01, com potência instalada de 107.000 kW, localizada no rio Juína, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.958, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004715/2019-45. Interessados: Frigorífico Nutribrás S.A. e Otacílio Lucion Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.053, de 2020, e do DRI-PCH nº 2.763, de 2019, referentes à PCH Otacílio Lucion, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.045075- 8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.976, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001032/2015-11. Interessadas: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Riqueza Energética SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.166, de 2016, combinado com o Despacho nº 3.253, de 2019, referentes à PCH Riqueza, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.032733-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.982, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.000027/2019-14. Interessado: Brasil Bio Fuels S.A., CNPJ nº 09.478.309/0001-66. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Híbrido São Joaquim, cadastrada no CEG sob o nº UTE.BL.RR.044589-4.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de outubro de 2022.

Nº 2.994 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Dual Duarte Albuquerque Comércio e Industria Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Dual PP. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 250,00 kW cada. Localização: Município de Pedra Preta, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.995 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Dual Duarte Albuquerque Comércio e Industria Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Dual Cnp. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 250,00 kW cada. Localização: Município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.996 - Processo nº: 48500.003446/2020-33. Interessados: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Luzia 2. Unidades Geradoras: UG9 a UG12, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.997 - Processo nº: 48500.004018/2020-28. Interessados: Jandaíra II Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra II. Unidades Geradoras: UG3 a UG7, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004856/2021-82. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de agosto de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de novembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.989, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de dezembro de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de novembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.978, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004434/2020-26, decide por negar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Marcio Potrich.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.979, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006659/2022-89, decide por negar provimento à reclamação interposta pela Laticínios Bom Sabor Eireli, CNPJ 17.707.719/0001-60.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.980, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006811/2022-23, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela JK Indústria e Comércio de Café Ltda., CNPJ 04.415.893/0001-97; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 10004165932, de forma simples para o período de 25/09/2010 até 14/12/2010, e em dobro para o período de 15/12/2010 a 25/09/2020, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.981, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005402/2022-18, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Associação Produtores de Leite de Jussara, CNPJ nº 02.689.518/0001-00, unidade consumidora nº 1290008283, de devolução em dobro em face da Enel Distribuição Goiás e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.003012/2018-19 e 48500.001117/2019-14, decide indeferir o pleito da Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.743.303/0001-71, de postergação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão em Caráter Permanente - CUST nº 155/2020, da Central Geradora Termelétrica Parnaíba V (Antiga Parnaíba 5A e 5B), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.MA.040562-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 102, de 4 de fevereiro de 2019.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 135/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8255/2022-867.549/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
8243/2022-866.175/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
8254/2022-867.548/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
8253/2022-867.547/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
8252/2022-867.545/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
8256/2022-867.556/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-
8251/2022-867.540/2021-C. M. CASTALDO-
8250/2022-867.138/2021-FRANCISMAR CRISTIANO LIMA FORMIGA-
8246/2022-866.156/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
8247/2022-866.161/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
8248/2022-866.162/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
8245/2022-866.015/2021-MARCIO NASCIMENTO-
8244/2022-866.014/2021-MARCIO NASCIMENTO-
8249/2022-866.501/2021-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 136/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)
866.507/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.508/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.506/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.505/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.504/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.503/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.502/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.501/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.500/2022-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 137/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)
PLG N°238/2022 - 867.007/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - Prazo 05(Cinco) anos

LEVI SALIÉS FILHO

DESPACHO
Relação nº 138/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.411/2021-RONIS MIRANDA SILVA LTDA-Registro de Licença N° 36812/2022 - Vencimento em 08/09/2024

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 128/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.149/2022-VTX ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 027/2022 - Vencimento em 28/02/2023
840.151/2022-CONSTRUTORA ALVORADA LTDA-Registro de Licença N° 028/2022 - Vencimento em 27/07/2025
840.017/2022-DIOGENES JOAAS CAVALCANTI FERREIRA-Registro de Licença N° 031/2022 - Vencimento em 21/10/2023
840.159/2022-DM LOCADORA LTDA-Registro de Licença N° 029/2022 - Vencimento em 30/08/2025
840.021/2021-MAANAIM MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 030/2022 - Vencimento em 16/03/2026

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 129/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.102/2004-AGROPECUÁRIA MULATA GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 346/2004 - Vencimento em 31/12/2024
840.241/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS ME- Registro de Licença N° 406/2012 - Vencimento em 10/09/2031
840.505/2017-CERAMICA CAVALCANTI NETOS LTDA- Registro de Licença N° 15/2018 - Vencimento em INDETERMINADO

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 130/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.786/2012-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°2687/2018
840.785/2012-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°2686/2018

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 131/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8238/2022-840.125/2022-PEDREIRA HERVAL LTDA-
8239/2022-840.175/2022-JOSE GONZAGA MOREIRA-

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO
Relação nº 132/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
840.199/2017-ROCHA E COSTA MINERACAO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.243/2014-BRILHANTE MINERACAO EIRELI
840.166/2015-JEFERSON MARCOS CUNHA DE BASRROS

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 133/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.138/2020-KAGIL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Cessionário:BAHIA BRITA BUSUNESS BRASIL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.383.021/0001-12- Alvará n°4.451/2020
840.311/2021-ALBERTO SÉRGIO EMERENCIANO DE MELO- Cessionário:HIDRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.368.615/0001-38- Alvará n°2.916/202
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
840.284/2017-MINERMAX ROCHAS E MINERIOS EIRELI ME- Cessionário:FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 26.148.405/0001-65- Alvará n°2.679/2018
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.174/2009-PATRÍCIA MATTOS CUNHA- Cessionário:PATRÍCIA MATTOS CUNHA CARRAZZONI- CNPJ 008.021.524-65- Registro de Licença N° 556 /2009- Vencimento da Licença: 09/09/2031
840.192/2010-PATRÍCIA MATTOS CUNHA- Cessionário:PATRÍCIA MATTOS CUNHA CARRAZONE- CNPJ 008.021.524-65- Registro de Licença N° 598/2010- Vencimento da Licença: 09/09/2031

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 134/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.494/2017-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
840.174/2016-MINERACAO VALE DO SOL LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 135/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
840.168/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-Ofício nº 45971/2022/GER-PE/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.063/2016-MARCOS ANDRE ALVES DE SAMPAIO-OF. N°Ofício nº 47045/2022/GER-PE/ANM
840.298/2015-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA-OF. N°Ofício nº 47111/2022/GER-PE/ANM
840.265/2018-PEDREIRAS JATOBÁ LTDA-OF. N°48061/2022/SEOUT-PE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.309/2016-MINERACAO VITORIA LTDA-OF. N°Ofício nº 45312/2022/SEOUT-PE/ANM
840.241/2015-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-OF. N°47973/2022/SEOUT-PE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.147/2022-SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 45309/2022/SEOUT-PE/ANM
840.170/2022-GAMA NETO ENGENHARIA LTDA-OF. N°Ofício nº 47983/2022/SEOUT-PE/ANM

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 136/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
007.023/1965-CALMINA CIA. INTEGRADA DE CALCINAÇÂO E MINERAÇÂO-OF. N°Ofício nº 47065/2022/SEOUT-PE/ANM
840.014/2003-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES FEITOSA-OF. N°47979/2022/SEOUT-PE/ANM
009.313/1961-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES FEITOSA-OF. N°47982/2022/SEOUT-PE/ANM

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 138/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
840.235/2017- SAFIRA MINING E STONES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
840.003/2009- CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.209/2014-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 139/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.318/2016-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-SÃO JOSÉ DO EGITO/PE - Guia n° 127/2022-5.070t/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:27/09/2024

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 140/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.426/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 141/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.485/2017-CERAMICA MONTE FORTE LTDA- Registro de Licença N° 40/2018 - Vencimento em 15/08/2027
840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA.- Registro de Licença N° 333/2004 - Vencimento em 17/05/2024

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 142/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.083/2015-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.450/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 143/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.315/2012-GERONILDO CONCEICAO CAMPOS

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 144/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.049/2022-A F & CIA MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 011/2022 - Vencimento em prazo Indeterminado

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 145/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
800.170/1976-ECL GLOBAL TRADING GROUP LTDA- Início:a partir da publicação no Diário Oficial da União-Término:02 (dois) anos

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 146/2022

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
840.117/1997-Rocha Nobre Mineração Ltda- AI N°4374/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
840.054/2021-M. A. DA SILVA MELO SERVICOS DE EXPLORACAO E EXTRACAO DE AREIA EIRELI-OF. N°2762986/2021-DOU de 25/03/2022

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 20/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.306/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME-Granito-Colorado do Oeste/RO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.385/2014-DEPOSITO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA FAMILIA EIRELI-OF. N°48040/2022/DIOUT-RO/ANM
886.188/2012-J F DE ANDRADE & CIA LTDA-OF. N°48056/2022/DIOUT-RO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.192/2019-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE CUJUBIM
Indefere pedido de reconsideração(367)
886.397/2010-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
Indefere por Interferencia Total(1339)
886.063/2019-COOPERATIVA DE PARCEIROS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES COOPGAR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
886.333/2011-JOÃO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
886.242/2015-FRANCISCO NEILTON DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.162/2021-ALFREDO DOMINGOS LUCENA-OF. N°48047/2022/DIOUT-RO/ANM
886.272/2021-CONSTRUFORTE PORTO AREIA BRANCA EIRELI-OF. N°48055/2022/DIOUT-RO/ANM
886.040/2022-MATEUS MOURA CAVALCANTE-OF. N°48430/2022/DIOUT-RO/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.057/2022-ALEXANDRE FRANCISCO PETOLCHCKNY-OF. N°39886/2022/GER-RO/ANM
886.188/2019-ORMIRIO VOLFE-OF. N°46724/2022/DIOUT-RO/ANM
886.230/2019-MARCELO RAFAEL BOVO-OF. N°46854/2022/DIOUT-RO/ANM
886.210/2020-ALUVMAX MINERACAO LTDA-OF. N°46888/2022/DIOUT-RO/ANM
886.222/2020-ESTANHO DE RONDONIA S/A-OF. N°46902/2022/DIOUT-RO/ANM
886.088/2022-A. R. DE SOUZA & CIA LTDA-OF. N°46989/2022/DIOUT-RO/ANM
886.175/2022-VALDIR ANTÔNIO DE VARGAS-OF. N°47095/2022/DIOUT-RO/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.086/2005-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS
886.037/2012-TRANQÜILO FIDELE GARBIN
886.174/2000-MINERACAO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
886.422/2013-IMS CONSTRUTORA LTDA
886.509/2004-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
886.479/2011-IMS CONSTRUTORA LTDA
886.374/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.050/2019-JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
886.502/2008-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
886.290/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.157/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.029/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.126/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.385/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.030/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.412/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.411/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.405/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.403/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.402/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.399/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.392/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.384/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.375/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.288/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.194/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.169/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.032/1995-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.180/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.
886.328/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
886.327/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
886.375/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
886.285/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.467/2004-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
886.462/2004-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
880.616/1994-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.496/2004-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.035/2018-CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.

MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 82/2022

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença N° 2183/2020-Onde se lê: "...Prazo: 17/05/2016", Leia-se: "...Prazo: 30/06/2023"

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.195/2019-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA - AI N°5/2021
815.377/2016-DOLORES CORREIA - AI N°14/2021
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.297/2017-COMERCIAL DACLANDE LTDA-AI N°5782/2022/DIFIS-SC/ANM
815.086/2017-A. J. POTTER & CIA LTDA-AI N°5781/2022/DIFIS-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.562/2018-AREIAS LAGUNA LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.358/2019-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME-OF. N°46739/2022/DIFIS-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.742/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará n°4970/2018 - Cessionario:815.630/2021-Indústria e Comércio de Pedras Vale do Itajaí Ltda- CPF ou CNPJ 08.067.638/0001-51
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.331/1995-CUBATAO DRAGAGENS LTDA-OF. N°44839/2022/DIFIS-SC/ANM
815.464/2001-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. N°45602/2022/DIOUT-SC/ANM
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. ME-OF. N°17345/2022/GER-SC/ANM
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°45089/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.856/2016-MARIA ANGELITA MAFRA-OF. N°46995/2022/DIOUT-SC/ANM
815.736/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°44695/2022/CAREAS-SC/ANM
815.025/2016-CONSORCIO SETEP - IVAI - SOTEPA-OF. N°45100/2022/DIOUT-SC/ANM e 45103/2022/DIOUT-SC/ANM
815.678/2014-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA-OF. N°45018/2022/DIOUT-SC/ANM
815.101/1999-JOÃO SALÉSIO PRIM EPP-OF. N°46767/2022/DIOUT-SC/ANM
815.173/2001-SES TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°46354/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.286/2007-O M JUNCKES EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. N°45800/2022/DIOUT-SC/ANM
815.483/2021-LUIZ CARLOS LOPES LCL SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO-OF. N°45621/2022/DIOUT-SC/ANM
815.615/2016-MINERAÇÃO BRILHO NEGRO LTDA ME-OF. N°45618/2022/DIOUT-SC/ANM
815.406/2004-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°44974/2022/DIOUT-SC/ANM
815.647/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°44966/2022/DIOUT-SC/ANM
815.074/2019-ASL AMERICA DO SUL LOGISTICA LTDA-OF. N°44980/2022/DIOUT-SC/ANM
815.112/2022-MINERACAO NILSON LTDA-OF. N°44745/2022/DIOUT-SC/ANM
815.171/2022-MZ COMERCIO, MINERACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-OF. N°44985/2022/DIOUT-SC/ANM
815.524/2021-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°46611/2022/CAREAS-SC/ANM
815.506/2010-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA SANTA ANA LTDA-OF. N°44777/2022/DIFIS-SC/ANM
815.401/2014-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. N°46667/2022/DIFIS-SC/ANM
815.267/2021-SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA-OF. N°46059/2022/DIOUT-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.074/2019-ASL AMERICA DO SUL LOGISTICA LTDA-OF. N°44981/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.329/2019-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°45025/2022/DIOUT-SC/ANM
815.515/2017-CERÂMICA BELEM-OF. N°45821/2022/DIFIS-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.072/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.073/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.074/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.075/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.076/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.077/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.078/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.079/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
815.081/2022-JAZIDA OURO BRANCO LTDA-OF. N°45860/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.253/2019-MUNICIPIO DE SALETE-OF. N°45033/2022/DIOUT-SC/ANM
815.044/2022-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. N°46865/2022/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 84/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.382/2018-IRMAOS MEWS TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença N° 20/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 23/02/2025
815.158/2022-TERRAPLENAGEM BENDO LTDA EPP-Registro de Licença N° 19/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 03/12/2025

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 66/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
820.960/1997-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-OF. N°45297/2022/DIOUT-SP/ANM-DOU de 29/09/2022
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
820.339/2008-SAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Apresentar manifestação conforme prescreve o Ofício nº 48036/2022/GER-SP/ANM (PRAZO: 10 dias)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.216/2011-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Registro de Licença N° 3.197/2012-Fica autorizado o(s) Registro(s) da(s) Licença(s) nº 01/2022, de 13/07/2022, expedida pela Prefeitura Municipal de Icém - São Paulo, em nome de CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.291.846/0001-04, para extrair AREIA, BASALTO, numa área de 46,79ha no(s) Município(s) de ICÉM/SP, delimitada por um polígono definido por memorial descritivo que consta do documento SEI 5176724, com prazo de validade até 13/07/2042.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 68/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.346/2018-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
820.251/2018-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO
820.178/2018-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.
820.279/2016-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO
821.081/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
820.150/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO
820.174/2007-USINA ACUCAREIRA ESTER S A
820.172/2007-USINA ACUCAREIRA ESTER S A
820.171/2007-USINA ACUCAREIRA ESTER S A
820.133/2019-JLG MINERACAO LTDA
820.424/2019-JLG MINERACAO LTDA
820.422/2019-JLG MINERACAO LTDA
820.421/2019-JLG MINERACAO LTDA
820.478/2019-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.326/2016-JOAQUIM HIDEHARO TAKATA-OF. N°47720/2022/DIFIS-SP/ANM
820.641/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°47738/2022/DIFIS-SP/ANM
820.277/2016-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-OF. N°48038/2022/DIOUT-SP/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
820.324/2016-REINO DAS DUNAS MINERADORA LTDA EPP -AI N°6608/2021/DIREM-SP/ANM
820.394/2016-TUTE MINERACAO LTDA -AI N°6621/2021/DIREM-SP/ANM
820.383/2016-ATENTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E AMBIENTAL LTDA. -AI N°6619/2021/DIREM-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.807/2021-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DAS VELHAS LTDA- CPF ou CNPJ 46.889.144/0001-41- Alvará n°1429/2022
820.277/2016-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.- Cessionário:AURICCHIO BARROS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 67.280.008/0001-20- Alvará n°9250/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.382/2019-MINERAÇÃO ATIBAIA LTDA
820.370/2019-MINERAÇÃO ATIBAIA LTDA
820.365/2019-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA
821.378/2014-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
821.379/2014-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
820.047/2017-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI
820.341/2017-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
820.410/2017-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE ME
820.035/2018-AURORA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA LTDA ME
820.385/2018-POLI MARMORES E GRANITOS LTDA
Despacho publicado(256)
820.664/2018-PAULO MAURICIO PRESTES-Manifestar-se, conforme Ofício nº 48557/2022/CAREAS-SP/ANM. (Prazo: 10 dias)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. N°47701/2022/DIFIS-SP/ANM
803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA-OF. N°47702/2022/DIFIS-SP/ANM
803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA-OF. N°47704/2022/DIFIS-SP/ANM
820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA-OF. N°47708/2022/DIFIS-SP/ANM
008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO-OF. N°47727/2022/DIFIS-SP/ANM
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°47965/2022/DIFIS-SP/ANM
820.191/1993-QUIBRITA MINERADORA LTDA.-OF. N°48193/2022/DIOUT-SP/ANM
820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°48651/2022/DIFIS-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
821.448/1998-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- "Fonte Primavera" (Poço) - Marca "Indaiá": garrafas descartáveis de 500 mL, sem gás.- SÃO PAULO/SP
820.576/1995-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS IGARATA LTDA- "Fonte Leila Salomão Delallo" (Poço) - Marca "Nova Crystal": garrafões retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás e Marca "Crystal Saúde": garrafões retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás- MAIRIPORÃ/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
820.127/1998-MINERAÇÃO PAGANOTTI LTDA-Portaria de Concessão de Lavra nº 406 de 10/9/2002- Cessionário:820.167/2020-VERDANA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA- CNPJ 33.765.216/0001-05
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.404/1991-GALVAO ENGENHARIA S/A- Portaria de Concessão de Lavra nº 131 de 1998- Cessionário:MAGE MINERACAO LTDA- CNPJ 16.904.055/0001-66
821.529/2000-MINERAÇÃO ORIÇANGA EIRELI EPP.- Portaria de Concessão de Lavra nº 94 de 2019- Cessionário:ZC EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA- CNPJ 39.748.621/0001-93
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 3595/2022/DIFAM-SP/ANM e 3596/2022/DIFAM-SP/ANM
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENNARO ENVASADORA LTDA.- AI Nº 5119/2022/DIFIS-SP/ANM
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA- AI Nº 4915/2022/DIFIS-SP/ANM
821.183/1999-TORO BLANCO MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA. ME- AI Nº 5116/2022/DIFIS-SP/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.387/2019-Área descartada, edital de disponibilidade concluído
300.604/2016-Área descartada, edital de disponibilidade concluído
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.287/2011-TEC MAQ TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO DE AREIA DE QUARTZO LTDA EPP-OF. N°48140/2022/DIOUT-SP/ANM-60 dias
821.287/2011-TEC MAQ TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO DE AREIA DE QUARTZO LTDA EPP-OF. N°48145/2022/DIOUT-SP/ANM-60 dias
Despacho publicado(356)
820.052/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-Manifestar-se, conforme Ofício nº 48413/2022/CAREAS-SP/ANM. (Prazo: 10 dias)
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.288/2022-MINERACAO AGUA BONITA LTDA
820.289/2022-MINERACAO AGUA BONITA LTDA
820.287/2022-MINERACAO AGUA BONITA LTDA
Despacho publicado(156)
820.167/2012-CSN CIMENTOS S.A.-Manifestar-se, conforme Ofício nº 48540/2022/CAREAS-SP/ANM. (Prazo: 10 dias)

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 69/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.275/2015-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI N°5881/2022/DIFIS-SP/ANM
820.278/2015-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI N°5882/2022/DIFIS-SP/ANM
820.858/2015-CERAMICA HOLLYWOOD LTDA-AI N°5883/2022/DIFIS-SP/ANM
820.854/2015-JOSÉ CARLOS SCARAMEL-AI N°5884/2022/DIFIS-SP/ANM
820.850/2015-NELSON CALIL JORGE-AI N°5885/2022/DIFIS-SP/ANM
820.834/2015-RODRIGO FERREIRA FERRARI-AI N°5886/2022/DIFIS-SP/ANM
820.772/2015-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LIMITADA-AI N°5887/2022/DIFIS-SP/ANM
820.755/2015-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME-AI N°5888/2022/DIFIS-SP/ANM
820.749/2015-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-AI N°5889/2022/DIFIS-SP/ANM
820.743/2015-CERAMICA KOI SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA-AI N°5890/2022/DIFIS-SP/ANM
820.741/2015-MERCOSUL APOIO NAVAL EIRELI-AI N°5891/2022/DIFIS-SP/ANM
820.740/2015-PORTO DE AREIA DAMASCENO E DAMASCENO LTDA-AI N°5892/2022/DIFIS-SP/ANM
820.718/2015-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.-AI N°5893/2022/DIFIS-SP/ANM
820.712/2015-JONAS CAVARETO DA SILVA-AI N°5894/2022/DIFIS-SP/ANM
820.696/2015-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-AI N°5895/2022/DIFIS-SP/ANM
820.692/2015-CERAMICA CITY LTDA-AI N°5896/2022/DIFIS-SP/ANM
820.689/2015-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-AI N°5897/2022/DIFIS-SP/ANM
820.649/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI N°5898/2022/DIFIS-SP/ANM
820.647/2015-RAFAEL PLAÇA BONITO-AI N°5899/2022/DIFIS-SP/ANM
820.646/2015-RAFAEL PLAÇA BONITO-AI N°5900/2022/DIFIS-SP/ANM
820.639/2015-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA-AI N°5901/2022/DIFIS-SP/ANM
820.636/2015-DPB MINERAÇÃO LTDA.-AI N°5902/2022/DIFIS-SP/ANM
820.634/2015-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-AI N°5903/2022/DIFIS-SP/ANM
820.633/2015-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-AI N°5904/2022/DIFIS-SP/ANM
820.632/2015-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-AI N°5905/2022/DIFIS-SP/ANM
820.603/2015-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA-AI N°5906/2022/DIFIS-SP/ANM
820.584/2015-NELSON CALIL JORGE-AI N°5907/2022/DIFIS-SP/ANM
820.575/2015-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-AI N°5908/2022/DIFIS-SP/ANM
820.530/2015-MINERACAO MONTE BRANCO LTDA.-AI N°5909/2022/DIFIS-SP/ANM
820.528/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5910/2022/DIFIS-SP/ANM
820.498/2015-JOSEFA TEREZA DE GOIS-AI N°5911/2022/DIFIS-SP/ANM
820.496/2015-TUTE MINERACAO LTDA-AI N°5912/2022/DIFIS-SP/ANM
820.475/2015-JORGE LUIZ BORDONAL-AI N°5913/2022/DIFIS-SP/ANM
820.469/2015-FRANCO BAZZON-AI N°5914/2022/DIFIS-SP/ANM
820.468/2015-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA-AI N°5915/2022/DIFIS-SP/ANM
820.456/2015-LUIZ RAIMUNDO NEVES-AI N°5916/2022/DIFIS-SP/ANM
820.402/2015-MICHEL SIMON LINDOLFO-AI N°5917/2022/DIFIS-SP/ANM
820.335/2015-I9 TECNOLOGIA EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL LTDA.-AI N°5918/2022/DIFIS-SP/ANM
820.323/2015-MARIA CRISTINA DOS SANTOS LEROSA-AI N°5919/2022/DIFIS-SP/ANM
820.317/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5920/2022/DIFIS-SP/ANM
820.315/2015-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-AI N°5921/2022/DIFIS-SP/ANM
820.310/2015-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-AI N°5922/2022/DIFIS-SP/ANM
820.305/2015-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-AI N°5923/2022/DIFIS-SP/ANM
820.301/2015-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°5924/2022/DIFIS-SP/ANM
820.283/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.-AI N°5925/2022/DIFIS-SP/ANM
820.281/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.-AI N°5926/2022/DIFIS-SP/ANM
820.280/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.-AI N°5927/2022/DIFIS-SP/ANM
820.277/2015-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI N°5928/2022/DIFIS-SP/ANM
820.276/2015-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI N°5929/2022/DIFIS-SP/ANM
820.259/2015-F & P MAIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME-AI N°5930/2022/DIFIS-SP/ANM
820.165/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5931/2022/DIFIS-SP/ANM
820.164/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5932/2022/DIFIS-SP/ANM
820.161/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5933/2022/DIFIS-SP/ANM
820.160/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5934/2022/DIFIS-SP/ANM
820.159/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5935/2022/DIFIS-SP/ANM
820.158/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5936/2022/DIFIS-SP/ANM
820.157/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.-AI N°5937/2022/DIFIS-SP/ANM
820.151/2015-PORTO DE AREIA D M REGHINE LIMITADA-AI N°5938/2022/DIFIS-SP/ANM
820.860/2015-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LIMITADA-AI N°5939/2022/DIFIS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 23/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8262/2022-896.012/2022-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-
8260/2022-896.004/2022-AFFONSO DE VASCONCELOS BORGES-
8259/2022-896.357/2021-MINERACAO VITORIA LTDA-
8258/2022-896.356/2021-MINERACAO VITORIA LTDA-
8257/2022-896.291/2021-CARLOS TELLES RUI AMORIM-
8261/2022-896.010/2022-TRADE STONE LTDA-
8263/2022-896.013/2022-GRAVIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA-
8264/2022-896.017/2022-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-
8265/2022-896.024/2022-WASHINGTON BROCHINI SERRA 03472569700-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8268/2022-896.037/2022-REFRIGERANTES COROA LTDA-
8266/2022-896.005/2022-MARIANNA OTAROLA CARNEIRO 12813669784-
8267/2022-896.009/2022-PEDRO BENEDITO CASAGRANDE-

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 377/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.023/2021-RENATO DA SILVA MOREIRA- Cessionário:COOPERATIVA DOS MINERADORES DO BANDEIRANTES- CPF ou CNPJ 47.168.888/0001-30- Alvará n°50/2022

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 380/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.304/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJOS- Cessionário:COOMPITAR - COOPERATIVA DE MINERADORES E PRODUTORES DE ITAITUBA E REGIAO- CNPJ 38.123.054/0001-17- PLG n°188/2020
850.653/2019-HARLEY FRANCO SANDOVAL- Cessionário:H F SANDOVAL- CNPJ 46.074.479/0001-01- PLG n°33/2020

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 384/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
850.006/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIAO NORTE - COOPERNORTE-CASSITERITA, COLUMBITA-Permissão de Lavra Garimpeira N°23, DOU de 03/04/2019

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 385/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
850.607/2018-JOSE LEOPOLDO KORB
850.608/2018-JOSE LEOPOLDO KORB
850.609/2018-JOSE LEOPOLDO KORB
850.610/2018-JOSE LEOPOLDO KORB
850.611/2018-JOSE LEOPOLDO KORB
850.612/2018-JOSE LEOPOLDO KORB
850.613/2018-JOSE LEOPOLDO KORB

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 63/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8241/2022-890.167/2022-LILIAN DE SOUZA TEODORO-
8240/2022-890.140/2022-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8242/2022-890.073/2022-T.S. GOMES LIMITADA-

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
890.187/2021-JKS EMPREENDIMENTOS LTDA
890.026/2021-CERAMICA MINEIROS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.492/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N° 2.485/2008 - Vencimento em 19/05/2027
890.494/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N° 2.487/2008 - Vencimento em 19/05/2027
890.970/2013-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- Registro de Licença N° 2.822/2014 - Vencimento em 09/11/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.187/2011-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°47129/2022/SEOUT-RJ/GER-RJ
890.165/2003-SEBASTIÃO ANTONIO COSTA SERAFIM ME-OF. N°47066/2022/SEOUT-RJ/ANM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
891.046/1994-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.175/2015-MINERADORA NATIVIDADE LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.095/2022-PETRALITE MINERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA-OF. N°46835/2022/SEOUT-RJ/ANM

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.368/2015-L.G SERVICO EIRELI- DOU de 09/12/2021

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
864.188/2018-EHL ELETRO HIDRO LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.004/2020-RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SANTOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.272/2016-LACERDA E NASCIMENTO LTDA- Registro de Licença N° 07/2022 - Vencimento em 30/08/2024
864.273/2016-LACERDA E NASCIMENTO LTDA- Registro de Licença N° 08/2022 - Vencimento em 30/08/2024
864.143/2020-WILBER PEREIRA SANTANA- Registro de Licença N° 20/2021 - Vencimento em 02/08/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.133/2021-VIVEIRO DOS CRISTAIS LTDA-OF. N°34230/2022/SEOUT-TO/ANM
864.133/2021-VIVEIRO DOS CRISTAIS LTDA-OF. N°34230/2022/SEOUT-TO/ANM
864.176/2022-MATERIA PRIMA EIRELI-OF. N°47703/2022/SEOUT-TO/ANM
864.103/2022-R. ALVES DA SILVA-OF. N°42141/2022/SEOUT-TO/ANM
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
864.321/2018-EHL ELETRO HIDRO LTDA
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
864.321/2018-EHL ELETRO HIDRO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.150/2022-RICARDO FERNANDES DE SOUZA
864.133/2022-MAGDA LINHARES GALVAO
864.108/2022-WRISTON DA CUNHA SANTOS

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 43/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 800.283/2019 - CERÂMICA TORRES LTDA Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 871.090/2019 - JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 830.371/2021 - GROUND MASTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 860.116/2021 - RODRIGO GOMES VASCO 01028616171 Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 826.304/2018 - IVAN CESAR ROSSONI FILHO Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 831.285/2020 - MINERACAO QUARTZO REAL COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 811.653/2015 - RICARDO FLORES PINTO

Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 870.287/2021 - ADRIANO RAMOS DA SILVA Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 871.155/2019 - MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 846.070/2019 - RANULFO FERNANDES DE ASSIS Acata a defesa administrativa apresentada. (241)820.363/2018 - Porto de Areia União Ltda. Epp Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)

871.467/2020 - FABIANO KLAUBER DIAGONE Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 872.643/2016 - Mineração Itagran Ltda Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)870.671/2015 - MINE INVEST BRAZIL LTDA

Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 831.062/2014 - FELDSPATO DO BRASIL LTDA ME

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 47/2022

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou parcialmente acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48076.996223/2022-22
Titular: BRASITALIA - AGREGADOS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 27.169.879/0001-56
NFLDP Nº: 18/2022
Valor: R$ 104.513,05 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos e Treze Reais e Cinco Centavos).

DANIEL POLLACK
Superintendente

DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 583/2022

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18 Sidney de Souza Rocha - 890159/18.

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe da Divisão

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 582/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Ailton Soares da Costa - 831334/21 Deyvson Lucas Goncalves de Jesus - 831939/21 Diogo Patrick Ornelas Chaves - 831125/21.

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831938/2022-99-José Carlos Altoé (Documento SEI: 5225261)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.159, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831937/2022-44-José Carlos Altoé (Documento SEI: 5225277)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.160, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810660/2022-36-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 5225333)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871469/2022-41-SOLANGE DE JESUS DA SILVA (Documento SEI: 5225809)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831962/2022-28-BARRA STONES COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5226576)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.164, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871476/2022-43-tony jose cruz villa nova (Documento SEI: 5226586)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.165, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871479/2022-87-PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA (Documento SEI: 5226593)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.166, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831965/2022-61-BARRA STONES COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5226602)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.167, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831964/2022-17-BARRA STONES COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5226604)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.168, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831966/2022-14-BARRA STONES COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI (Documento SEI: 5226606)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.169, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871478/2022-32-PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA (Documento SEI: 5226608)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.170, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871472/2022-65-CNJ PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5226609)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.171, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831951/2022-48-JOAO REIS FREITAS PRADO 06128571662 (Documento SEI: 5226874)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.172, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810662/2022-25-RGS ENGENHARIA S.A. (Documento SEI: 5227053)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.173, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860887/2022-13-SAXUM PARAUNA SOCIEDADE LTDA (Documento SEI: 5227246)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.174, DE 16 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820436/2022-42-Barbara França de Carvalho Barbosa (Documento SEI: 5227559)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871320/2022-62-Daniel Rezende (Documento SEI: 5231972)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871318/2022-93-Daniel Rezende (Documento SEI: 5232006)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871317/2022-49-Daniel Rezende (Documento SEI: 5232041)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831764/2022-64-DUCARMO COMERCIO E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 5232044)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831763/2022-10-DAVI ZOTTI (Documento SEI: 5232047)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890141/2022-12-A. RANGEL DA SILVA ARTEFATOS DE CERAMICA E TRANSPORTES (Documento SEI: 5232052)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871313/2022-61-ARMAZEM DAS PEDRAS EIRELI (Documento SEI: 5232076)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848162/2022-48-MISA INFRAESTRUTURAS E ENGENHARIA S/A (Documento SEI: 5232095)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.183, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860751/2022-11-Fernando Antonio Magalhães Pereira (Documento SEI: 5232168)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.184, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800539/2022-57-AMAZONAS PARTICIPACOES EIRELI (Documento SEI: 5232217)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.185, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871306/2022-69-artur rabello cortes (Documento SEI: 5232220)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.186, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831735/2022-01-EMPRESA DE MINERACAO BORGES LTDA (Documento SEI: 5232401)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.187, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831747/2022-27-Gustavo mendes brito oliveira (Documento SEI: 5232404)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.188, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871301/2022-36-SAFIRA MINING E STONES LTDA (Documento SEI: 5232459)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.189, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860746/2022-09-José Neves de oliveira filho (Documento SEI: 5232466)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.190, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831731/2022-14-GROUND MASTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI (Documento SEI: 5232503)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.191, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831730/2022-70-NEW MINING MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5232506)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.192, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803184/2022-19-ELIANE NORDESTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (Documento SEI: 5232593)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.193, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803183/2022-74-ELIANE NORDESTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (Documento SEI: 5232594)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871290/2022-94-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232687)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.195, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871289/2022-60-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232735)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.196, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871286/2022-26-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232742)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.197, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871285/2022-81-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232744)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.198, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871281/2022-01-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232787)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.199, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871280/2022-59-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232794)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871279/2022-24-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232796)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871278/2022-80-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232803)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.202, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871277/2022-35-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232805)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.203, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871276/2022-91-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232822)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.204, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871275/2022-46-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232843)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.205, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871274/2022-00-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232845)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.206, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871273/2022-57-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232849)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871271/2022-68-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5232928)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.209, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871267/2022-08-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5233262)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.208, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871268/2022-44-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5233258)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.210, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871265/2022-19-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5233285)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.211, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871264/2022-66-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5233286)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.212, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831721/2022-89-NEW MINING MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5233294)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.213, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871254/2022-21-EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS NOVA ESPERANCA LTDA (Documento SEI: 5233606)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.214, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831706/2022-31-Gilson Gomes Sampaio (Documento SEI: 5233608)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800527/2022-22-MS ROCHAS ORNAMENTAIS E PESQUISAS MINERAIS EIRELI (Documento SEI: 5233616)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831704/2022-41-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 5233623)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.217, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831700/2022-63-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 5233630)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.218, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831699/2022-77-TERRAPLANAGEM ROCHA & ARENITO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5233685)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.219, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831697/2022-88-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 5233688)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.220, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831696/2022-33-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 5233691)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800524/2022-99-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 5233696)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.222, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800522/2022-08-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 5233703)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831694/2022-44-MINERACAO DO MOINHO LTDA (Documento SEI: 5233761)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.224, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800520/2022-19-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 5234871)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.225, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800519/2022-86-ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA (Documento SEI: 5234883)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.226, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826300/2022-77-MARCOS ANTONIO ADIR (Documento SEI: 5234962)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831686/2022-06-CERAMICA SANTISSIMA TRINDADE LTDA (Documento SEI: 5235066)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810580/2022-81-HENRIQUE J TOMAZELLI CIA (Documento SEI: 5235817)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.229, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831684/2022-17-ESSENCIAL MARMORES LTDA (Documento SEI: 5236009)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.230, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831683/2022-64-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA (Documento SEI: 5236012)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.231, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840143/2022-31-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 5236016)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.232, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840142/2022-97-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 5236019)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.233, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831681/2022-75-RENATO FERREIRA DA ROCHA (Documento SEI: 5236021)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.234, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846145/2022-66-Roberto Gomes de Lima (Documento SEI: 5236245)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.235, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800508/2022-04-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI (Documento SEI: 5236320)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.236, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.871231/2022-16-UTRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 5236332)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.237, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871230/2022-71-MARCO TULIO MIRANDA DE OLIVEIRA (Documento SEI: 5236356)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.831748/2022-71-CLEAR MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5232281)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 253/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 422/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 815.267/2008 -EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA - AREIA, ARGILA - Municipio(s) de CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 437/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 832.286/2016 -CONSTRU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS LTDA - ARGILA, AREIA - Municipio(s) de PIRANGUINHO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 424/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.746/2008 -MINERADORA SUCURI LTDA - AREIA - Municipio(s) de CORDISLÂNDIA/MG, TURVOLÂNDIA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 433/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.874/2013 -COMERCIAL MC & A LTDA - AREIA - Municipio(s) de CAMPO BELO/MG, CANA VERDE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 409/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 833.434/1993 -MINERACAO PORTO UNIVERSO EIRELI - GRANITO, ARGILA, AREIA - Municipio(s) de POUSO ALEGRE/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 415/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.977/2003 -K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI - GRANITO - Municipio(s) de ITINGA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 416/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 832.626/2003 -K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI - GRANITO - Municipio(s) de ITINGA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 435/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.685/2014 -AREAL PEIXOTO LTDA ME - AREIA - Municipio(s) de CARATINGA/MG, SANTANA DO PARAÍSO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 413/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.290/2003 -COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA - AREIA - Municipio(s) de SÃO MATEUS DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 418/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.355/2006 -RODOLFO WEIBER - AREIA - Municipio(s) de PONTA GROSSA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 425/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.390/2009 -RODOLFO WEIBER - AREIA - Municipio(s) de IPIRANGA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 412/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.090/1997 -G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA - AREIA - Municipio(s) de PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 430/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.547/2012 -AREAL TINGUI LTDA - ME - AREIA - Municipio(s) de RIO NEGRO/PR, MAFRA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 417/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.700/2005 -GRAN VALE LTDA - GRANITO - Municipio(s) de ALMENARA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 436/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 871.795/2014 -GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - QUARTZITO - Municipio(s) de MACAÚBAS/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 410/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.094/1995 -CERAMICA ALMEIDA PIRES LTDA - GRANITO - Municipio(s) de CENTRAL DE MINAS/MG, SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, MANTENA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 427/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 871.344/2010 -M. M. MARMORES E GRANITOS LTDA - MÁRMORE - Municipio(s) de OUROLÂNDIA/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 429/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 872.779/2010 -MINERACAO SAO JORGE LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de SÃO DESIDÉRIO/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 432/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.899/2013 -BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. - MIGMATITO, SAIBRO - Municipio(s) de MORRETES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 431/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 830.336/2012 -MINERAÇÃO ITACI LTDA - CALCÁRIO - Municipio(s) de CARMO DO RIO CLARO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 411/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 832.169/1995 -K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI - XISTO - Municipio(s) de ITINGA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 434/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.633/2013 -CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AREIA, ARGILA, CAULIM - Municipio(s) de IJACI/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 420/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 833.498/2006 -UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - AREIA - Municipio(s) de ESMERALDAS/MG, FLORESTAL/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 419/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 832.011/2006 -J & F MINERACAO LTDA - AREIA - Municipio(s) de ALVINÓPOLIS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 426/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 840.177/2010 -SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA - AREIA - Municipio(s) de ITAQUITINGA/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 428/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 872.579/2010 -LEITE & ROCHA LTDA - GRANITO - Municipio(s) de JEQUIÉ/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 421/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.313/2007 -OURO VERDE DE MINAS MINERACAO LTDA - GRANITO - Municipio(s) de FRANCISCÓPOLIS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 414/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 831.501/2003 -K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI - XISTO - Municipio(s) de ITINGA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 423/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.423/2008 -CERAMICA DUTRA LTDA - ARGILA - Municipio(s) de CONGONHINHAS/PR

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 254/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 408/2022, de 17 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 826.414/2018 -VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - FILITO - Municipio(s) de RIO BRANCO DO SUL/PR

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.278, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 352/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 2491721), contido no processo nº 48610.212368/2022-81, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação marítima de perfuração Siem Helix I / Operador do Contrato: Trident Energy do Brasil Ltda. / Operador da Instalação: HELIX do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., somente para a utilização desta instalação nas operações de abandono de poços não-surgentes, excluindo-se os poços 7-EN-9D-RJS e 7-EN-8D-RJS, podendo estas operações ser realizadas até o dia 01/02/2023.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.279, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.220295/2022-09, resolve:
Aprovar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) - Executivo da Plataforma P-37, localizada na Bacia de Campos (Contrato de concessão nº 48000.003723/97-10), a ser executado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, nos termos do Parecer nº 64/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 17/10/2022 (SEI nº 2461788).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 764, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206609/2021-71, resolve:
Autorizar a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0002-72, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, localizada a Rua Rio Quixito 2, Vila Buriti, Manaus/AM. CEP: 69.075-830 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -03:08:49,000; -59:57:05,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 24.771,62 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 324 de 21 de junho de 2017.

TQ	Ø(m)	Alt./Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	6,17	4,91	148,99	I, II ou III	Vertical Aéreo
5	9,54	7,22	518,62	I, II ou III	Vertical Aéreo
6	12,36	13,12	1.158,39	I, II ou III	Vertical Aéreo
8	11,45	12,15	1.260,81	I, II ou III	Vertical Aéreo
9	12,36	13,21	1.596,41	I, II ou III	Vertical Aéreo
11	19,26	11,86	3.466,77	I, II ou III	Vertical Aéreo
14	11,43	13,60	1.480,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
17	15,26	18,51	3.093,09	I, II ou III	Vertical Aéreo
18	7,62	8,69	400,44	I, II ou III	Vertical Aéreo
19	15,23	19,88	3.648,10	I, II ou III	Vertical Aéreo
21	2,54	9,86	49,78	I, II ou III	Skid Horizontal
22	11,44	12,08	1.258,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
1001	21,00	19,13	6.692,22	I, II ou III	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 765, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206609/2021-71, resolve:
Autorizar a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0002-72, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis de aviação, localizada a Rua Rio Quixito 2, Vila Buriti, Manaus/AM. CEP: 69.075-830 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -03:08:49,000; -59:57:05,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 3.178,37 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
03	11,44	19,20	1.982,51	I, II e III	Vertical Aéreo
04	9,52	16,72	1.195,86	I, II e III	

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 767, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.224885/2022-01. resolve:

Autorizar a empresa NSN DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
48.198.833/0001-35

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 768, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.224905/2022-35. resolve:

Autorizar a empresa OLEOPLAN RONDONIA INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
36.015.262/0002-58

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 769, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.224741/2022-46. resolve:

Autorizar a empresa BASF S A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 437, de 21 de junho de 2019.

CNPJ
48.539.407/0001-18
48.539.407/0002-07
48.539.407/0040-24
48.539.407/0072-01
48.539.407/0073-92
48.539.407/0091-74
48.539.407/0092-55
48.539.407/0117-48

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.280, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58/2014, tendo em vista a previsão legal inscrita nos termos da alínea "c", inciso I, e o que consta do processo nº 48610.218733/2022-61, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 372/2015, por requerimento da sociedade SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - CNPJ nº 01.387.400/0013-06.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.281, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente Adjunta de Distribuição e Logística de Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Despacho nº 1159, de 14 de setembro de 2022, publicado no DOU de 15 de setembro de 2022, seção 1, página 81, devido à publicação em duplicidade.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.282, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO JUPTER LTDA, CNPJ nº 39.324.744/0001-05.

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.283, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246576	DOM CASTELO DISTRIBUIDORA DE GAS GLP LTDA	46.878.651/0001-80	48610.222439/2022-53
GLP/SP0246577	JEST GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	17.677.483/0001-66	48610.223275/2022-81
GLP/MG0246578	SIDNEY JOAO RAFAEL	08.053.024/0001-10	48610.222735/2021-73
GLP/CE0246579	UNIGAS COMERCIO DE GLP LTDA	32.796.338/0001-98	48610.220879/2021-95

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.284, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0230757	AMORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.707.969/0001-06	48610.220064/2022-97
PR/SP0230756	AUTO POSTO FERDINANDO LTDA	45.846.484/0001-22	48610.223416/2022-66
PR/AL0230736	AUTO POSTO NOSSA SRA DO ROSARIO LTDA	45.685.725/0001-07	48610.218812/2022-71
PR/RJ0230657	AUTO POSTO RONDONIA LTDA	34.351.502/0001-89	48610.223368/2022-14
PR/PI0230758	COMERCIO DE PETROLEO PAI & FILHO LTDA	26.322.547/0001-05	48610.221363/2022-49
PR/AM0230716	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI	29.494.494/0001-90	48610.216619/2022-04
PR/MG0230696	POSTO OPCAO EIRELI	30.085.563/0003-52	48610.215335/2022-92
PR/SP0230676	ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA	07.452.833/0012-95	48610.220426/2022-40

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.285, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº24/2006, tendo em vista a previsão legal inscrita em sua a alínea "d", inciso II, do artigo 27 e o que consta do processo nº 48620.202347/2020-76, torna público a revogação da(s) autorização (ões) ANP nº 35/2009 e nº 36/2009, anteriormente outorgadas à ALEHER QUÍMICA DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 04.601.773/0001-84, para o exercício da atividade de distribuidor de solventes.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 762, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.223810/2022-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
22952-6	Infraestrutura para Desenvolvimento de metodologias para verificação de desempenho de medidores de vazão em escoamento multifásico operando em condições submarinas no Pré-sal.	NÚCLEO DE SEPARADORES COMPACTOS/NUSEC/UNIFEI	R$ 7.581.455,66

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 763, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.224417/2022-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
23014-4	Infraestrutura e equipamentos da OP365: ensaios de modelos reduzidos de cluster e T-150 a 1 gravidade	UFRJ - Laboratório de Ensaios de Campo e Instrumentação Professor Marcio Miranda Soares	R$ 1.411.089,19

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 1.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando o item 5.16 do Regulamento Técnico 3/2015 e tendo como base as informações apresentadas no Formulário da Consulta de Enquadramento de Mérito e demais documentos constantes do processo nº 48610.222146/2022-76, referentes à CM-0079, DECIDO pelo ENQUADRAMENTO PRÉVIO DO MÉRITO do projeto "Desenvolvimento de operações robóticas para a indústria de óleo e gás". A análise e a decisão tiveram como objeto o conceito do projeto apresentado.

O Formulário de Consulta de Enquadramento de Mérito distingue-se de um Plano de Trabalho, uma vez que não detalha a execução e as despesas do projeto. Esses elementos devem ser apresentados no Plano de Trabalho (PTR) e no Relatório Técnico e de Execução Financeira (REF-RTC).

O enquadramento definitivo do mérito depende da comprovação, mediante encaminhamento do Relatório Técnico e de Execução Financeira (REF-RTC), de que o projeto foi executado conforme as premissas apresentadas no Formulário de Consulta de Enquadramento de Mérito e demais documentos anexados ao processo em referência, devendo ser observadas as disposições do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 766, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.224098/2022-51, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica COMPANHIA ULTRAGAZ S A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.602.199/0001-12, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 326, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) de que trata o Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, no âmbito da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, o art. 4º da Portaria nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e tendo em vista a autorização da Ministra de Estado no Processo nº 00135.218155/2022-99, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Art. 2º Ficam estabelecidos, nas formas dos Anexos I, II, III, IV, os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Assessoria Especial de Controle Interno, na forma dos documentos especificados a seguir:

I - Manifestação de Interesse da Administração e Regramento para Adesão - Anexo I;

II - Tabela de Atividades da Assessoria Especial de Controle Interno - Anexo II;

III - Termo de Ciência e Responsabilidade - Anexo III;

IV- Termo de Ciência e Responsabilidade da Chefia Imediata - Anexo IV.

Art. 3º São esperados os seguintes resultados e benefícios com a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD):

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) ocorre em função de conveniência e oportunidade administrativa, não se constituindo direito do participante.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, o teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 5º Podem participar do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Assessoria Especial de Controle Interno:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores e os empregados públicos em exercício;

III - os ocupantes de Funções Gratificadas - FG, Funções Comissionadas Técnicas - FCT, Gratificações de Representação - GR; e de Cargos em Comissão do Grupo-Direção, Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 101.1, 101.2, 102.1, 102.2 ou equivalentes, incluindo as equivalências previstas quando da entrada em vigor do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, que trata da nova estrutura de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme prevê a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Na modalidade presencial, o Programa de Gestão poderá ser adotado para todos os servidores a que se referem os incisos I a III e ampliado aos detentores de cargos comissionados 101.3 e superiores, a critério do dirigente ou autoridade máxima da unidade.

§ 2º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderá atingir até 100% dos servidores em exercício na Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 6º A Ministra de Estado poderá, excepcionalmente, suspender, alterar ou revogar a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Assessoria Especial de Controle Interno, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

§ 1º A suspensão será definida por prazo certo.

§ 2º A alteração que implique adaptação do participante às novas regras deverá mencionar o prazo para que o faça.

Art. 7º O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) até que seja notificado da suspensão, alteração ou revogação.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deverá prever o prazo de trinta dias para que o participante retorne à atividade presencial no órgão ou na entidade de exercício.

§ 2º Se o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) for suspenso ou revogado, o prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa das autoridades competentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias contados a partir da data de sua publicação, ou no primeiro dia útil do mês subsequente a esta, o que ocorrer mais tarde, conforme estabelece o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E REGRAMENTO PARA ADESÃO

1. ATIVIDADES ENQUADRADAS EM TELETRABALHO

1. As atividades passíveis de serem adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação são as listadas na Tabela de Atividades da Assessoria Especial de Controle Interno (Anexo II) e registradas no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

1. 2. Observadas as possibilidades e limitações de enquadramento de atividades em teletrabalho previstas na Instrução Normativa nº 65, de 2020, e avaliada a relevância de determinada atividade para os objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), os titulares de cargos de nível 15 poderão propor ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno a inclusão ou supressão de atividade na Tabela de Atividades, de ofício ou mediante provocação dos servidores.

1. 3. Além das atividades previstas no item 1.1, é permitida a execução das atividades transversais constantes da Tabela específica.

1. 4. A exclusão de atividade não implica nova publicação da Tabela de Atividades e deve ser amplamente divulgada, bem como deixar de ser considerada pela chefia imediata na assinatura dos novos Planos de Trabalho acordados e excluída daqueles em andamento.

1. 5. A inclusão de atividade implica nova publicação da Tabela de Atividades e pode ser objeto de novo acordo nos Planos de Trabalho em andamento.

2. ABRANGÊNCIA

2. 1. A possibilidade de execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderá alcançar até 100% (cem por cento) dos servidores em exercício na Assessoria Especial de Controle Interno, desde que atendidos os critérios de adesão estabelecidos nesta Portaria.

3. PARTICIPANTES AUTORIZADOS

3. 1. São autorizados a participar do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), independentemente do tempo de exercício na Assessoria Especial de Controle Interno:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no MMFDH;

II - servidores e os empregados públicos em exercício no MMFDH;

III - os ocupantes de Funções Gratificadas - FG, Funções Comissionadas Técnicas - FCT, Gratificações de Representação - GR; e de Cargos em Comissão do Grupo-Direção, Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 101.1, 101.2, 102.1, 102.2 ou equivalentes, incluindo as equivalências previstas quando da entrada em vigor do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, que trata da nova estrutura de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme prevê a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. 1. 1. Na modalidade presencial, o Programa de Gestão poderá ser adotado para todos os servidores a que se referem os incisos I a III e ampliado aos detentores de cargos comissionados 101.3 e superiores, a critério do dirigente ou autoridade máxima da unidade.

3. 1. 2. O início do exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pode coincidir com o início da execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), em qualquer de seus regimes, na forma do disposto no item 4 desta norma.

3. 2. O Programa de Gestão e Desempenho (PGD)não se aplica aos militares das Forças Armadas, em atenção ao disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022.

4. DAS MODALIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD) E DOS REGIMES DE EXECUÇÃO DO TELETRABALHO

4. 1. O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) será executado sob os seguintes regimes, observado o cumprimento integral da jornada de trabalho a que o participante está submetido legalmente:

4. 1. 1. Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho, a que está submetido o participante, restringe-se a um cronograma específico em dias, semanas ou meses alternados, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

4. 1. 2. Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho, a que está submetido o participante, compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência; e

4. 1. 3. Regime Presencial: quando a forma de trabalho é presencial com dispensa do controle de frequência e pontualidade em substituição a cronograma de entregas e resultados, conforme Plano de Trabalho.

4. 2. O regime de execução pode ser alterado ao longo da execução do Plano de Trabalho, mediante comum acordo entre chefia imediata e participante.

4. 3. A alteração para o novo regime somente poderá ser deferida pela chefia imediata após atendidas todas as inscrições da nova adesão para o respectivo regime e, ainda, pendentes por excesso de inscritos em relação às vagas.

4. 4. Em qualquer dos regimes de execução, até a conclusão do seu Plano de Trabalho, o participante mantém:

4. 4. 1. Toda sua cadeia de subordinação imediata e continuará respondendo à chefia imediata de vinculação; e

4. 4. 2. A sua lotação, ainda que desenvolva Plano de Trabalho em conjunto com qualquer outra Unidade do Órgão.

4. 5. A alteração de lotação somente será permitida após a chefia imediata dar por concluído o Plano de Trabalho do participante, após a conclusão de todas as entregas pactuadas.

5. CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PESSOAL DO PARTICIPANTE À UNIDADE

5. 1. A convocação a serviço para comparecimento pessoal do participante à Assessoria Especial de Controle Interno se dará sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

5. 2. O prazo de antecedência mínima de convocação do participante, dependendo da localidade de execução do teletrabalho será de:

5. 2. 1. quarenta e oito horas quando se encontre no Distrito Federal e localidades do entorno; ou

5. 2. 2. dez dias úteis quando se encontre em outro ponto do território nacional ou no Exterior.

5. 3. A convocação se dará obrigatoriamente por envio de mensagem para o e-mail institucional do participante e poderá ser acrescida de envio para seu e-mail pessoal ou para aplicativo de mensagem de seu telefone cadastrado, com prazo a contar da data do envio.

5. 3. 1. O participante deverá dar ciência do recebimento da convocação à chefia imediata, pelos meios mencionados neste item e comunicar eventual afastamento legal, licença ou outro impedimento que o impeça de comparecer no prazo.

5. 3. 2. O comprovante da convocação deverá ser usado como prova documental em caso de dúvida quanto ao cumprimento do prazo para o comparecimento pessoal.

5. 4. Todas as despesas necessárias ao comparecimento pessoal do participante à Unidade correrão por conta do participante convocado.

6. CONVOCAÇÃO PARA AFASTAMENTO A SERVIÇO

6. 1. Sem prejuízo da convocação de que trata o item 5, o participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) que convocado para viagens a serviço, independentemente de previsão em seu Plano de Trabalho e que seja no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência:

a) a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

b) caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

6. 2. O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

7. PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD) E PLANO DE TRABALHO

7. 1. O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) ocorre em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

7. 2. Não há restrição temporal para a permanência do participante no Programa de Gestão e Desempenho (PGD), seja na modalidade presencial ou teletrabalho, observadas as hipóteses de desligamento e as situações excepcionais de suspensão, alteração ou revogação da implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Assessoria Especial de Controle Interno.

7. 3. O tempo de permanência, convertido em horas da jornada semanal de trabalho, é vinculado à assinatura e duração do Plano de Trabalho em execução.

7. 4. O tempo poderá se estender mediante sucessivos e ininterruptos acordos, assinaturas e início de execução de novos Planos de Trabalho.

7. 5. Admitir-se-á interregno não superior a cinco dias úteis entre a data de conclusão de um Plano de Trabalho e a data de início de execução de um novo, sendo as horas utilizadas nesse interregno contabilizadas no novo Plano de Trabalho.

7. 6. O inscrito selecionado pelo titular da Assessoria Especial de Controle Interno para participar do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) deverá assinar o Plano de Trabalho, que conterá:

b) a) data de início e de término;

b) b) as atividades a serem executadas pelo participante, na forma do Anexo II;

b) c) metas e prazos; e

b) d) a modalidade e o regime de execução, se for o caso, em que participará do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), indicando o cronograma (alternância de dias, semanas ou meses) em que cumprirá sua jornada presencial em regime parcial na modalidade teletrabalho, quando for o caso; e

b) e) o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo III.

7. 7. O Plano de Trabalho será registrado em sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

7. 8. A chefia imediata, de comum acordo com o participante, poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

7. 9. As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na Tabela de Atividades na forma do Anexo II.

7. 10. As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

8. ADESÃO

8. 1. A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderá ser efetuada ao longo de seu período de vigência, respeitados os critérios estabelecidos no item 3.

8. 2. A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) é facultativa, não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade e não implica em alteração de lotação e de exercício.

8. 3. Ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno caberá:

a) deliberar, em Processo SEI, sobre os requerimentos de adesão, fundamentando sua decisão em despacho no processo individual aberto pelo interessado e validado pela Chefia Imediata e respectivo(a) Diretor(a);

b) deliberar no SEI os recursos previstos nesta norma no processo individual aberto pelo interessado;

c) publicar em Boletim Interno de Serviço o extrato do resultado de suas decisões.

9. FORMA DE ADESÃO

9. 1. A adesão se dará mediante requerimento em processo individual aberto pelo interessado no SEI e dirigido ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno para deliberação.

9. 2. Do processo individual que conste o requerimento de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), deverá fazer constar, devidamente assinado, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo II, III e IV.

9. 3. A adesão implicará na concordância plena e integral com os termos desta norma, da Instrução Normativa nº 65, de 2020 e da Portaria Nº 3.489, de 28 de Dezembro de 2020, e do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. 4. A adesão do interessado terá início na data de assinatura do Despacho Decisório de deferimento pelo titular da Assessoria Especial de Controle Interno.

9. 4. 1. A adesão poderá ocorrer em data retroativa, desde que esta data não ocorra em período anterior a vigência desta norma, caso que deverá vir expresso no Despacho Decisório de deferimento pelo titular da Assessoria Especial de Controle Interno.

9. 5. Serão indeferidas pelo titular da Assessoria Especial de Controle Interno os requerimentos de adesão:

efetuados por terceiros em nome do interessado;

que não atendam ao perfil pessoal, às habilidades e ao conhecimento técnico requerido; e

em desacordo com a presente norma, com o Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, e com a Instrução Normativa nº 65, de 2020.

10. TELETRABALHO NO EXTERIOR

10. 1. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade descritos no item 9, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - com autorização específica da autoridade de que trata o caput do art. 3º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

VIII - em substituição a:

afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

10. 1. 1. A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

10. 1. 2. Na hipótese prevista no item 10.1.1, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

10. 1. 3. O prazo estabelecido no item 10.1.2 poderá ser reduzido mediante justificativa do titular da Assessoria Especial de Controle Interno.

10. 1. 4. O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

10. 1. 5. Poderá ser permitida, pela Ministra de Estado, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso VIII do item 10.1:

I - empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

10. 1. 6. É de responsabilidade do agente público observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício.

10. 1. 7. A Ministra de Estado poderá substituir o requisito previsto no inciso VIII do item 10.1 por outros critérios.

10. 1. 8. O total de agentes públicos abrangidos pela exceção à exigência prevista no inciso VIII do item 10.1 e no item 10.1.7 não poderá ultrapassar dez por cento do quantitativo de vagas estabelecido no PDG;

10. 1. 9. O prazo de teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese do item 10.1.7, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

II - nas hipóteses previstas no inciso VIII do item 10.1, o tempo de duração do fato que o justifica.

10. 1. 10. Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso VIII do item 10.1, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

11. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE - AVALIADO

11. 1. São atribuições e responsabilidades do participante:

utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para registro dos Planos de Trabalho, acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho, o Termo de Ciência e Responsabilidade no SEI, na forma do Anexo III, submetendo-o à sua chefia imediata para assinatura;

assinar o Plano de Trabalho, no SEI ou sistema informatizado apropriado, conforme o caso, até o início da execução do respectivo plano;

cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, registrando suas entregas e fatos a ela conexos no sistema informatizado apropriado;

atender às convocações para comparecimento pessoal à Assessoria Especial de Controle Interno ou viagem a serviço sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, e desde que devidamente justificado pela chefia imediata e considerados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

atender às convocações para participação em ações de capacitação, realizadas a distância ou de forma presencial;

manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

consultar diariamente nos dias úteis a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação da Assessoria Especial de Controle Interno e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

comunicar por e-mail institucional à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

12. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CHEFIA IMEDIATA - AVALIADOR

12. 1. São atribuições e responsabilidades da chefia imediata:

a) utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

b) assinar no SEI o Termo de Ciência e Responsabilidade da Chefia Imediata, na forma do Anexo IV, quando da aprovação do Plano de Trabalho do participante;

c) assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho o Termo de Ciência e Responsabilidade do participante, na forma do Anexo III;

d) acompanhar a qualidade e a adaptação do participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

e) manter contato permanente com o participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

f) aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas:

f1) em até quarenta dias da data de conclusão, mediante análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, valorando-as de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota;

f2) concedendo oportunidade para que o participante que tiver a sua entrega não aceita pelo valor igual ou inferior a 4 conheça expressamente os motivos;

f3) acatando reparos na entrega não aceita, se ainda tempestiva, e mediante reprogramação no Plano de Trabalho sem aumento da carga horária total;

f4) dando ciência formal ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno da entrega não aceita, mesmo após reparada;

g) incluir o participante, em comum acordo, em ações de capacitação;

h) dar ciência ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

i) registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nos relatórios periodicamente.

13. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

13. 1. O titular da Assessoria Especial de Controle Interno deverá desligar o participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD):

a) por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias, desde que as entregas planejadas estejam concluídas;

b) no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de trinta dias;

c) pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho, considerando como agravantes a reincidência contumaz de entregas não aceitas e de descumprimento de prazos reprogramados;

d) pelo descumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade;

e) pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD), quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo mediante sucessivos e ininterruptos acordos, assinaturas e início de execução de novos Planos de Trabalho;

f) pelo descumprimento do prazo de interregno permitido no item 7.5.

g) pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no item 11.

14. INFRAESTRUTURA REMOTA MÍNIMA NECESSÁRIA AO PARTICIPANTE

14. 1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

15. DOS RECURSOS

15. 1. No âmbito dos procedimentos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), são admitidos os seguintes recursos, encaminhados no processo individual para inscrição aberto pelo interessado no SEI:

15. 1. 1. Recurso contra o indeferimento de adesão: de formato livre e interposto pelo próprio interessado ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno, no prazo de sete dias da data do conhecimento da decisão de indeferimento exarada no mesmo processo e comunicado pelo e-mail institucional; e

15. 1. 2. Recurso contra o desligamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade ou pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no item 11: de formato livre e interposto pelo próprio interessado à Secretaria Executiva do Ministério, no prazo de quinze dias úteis da data de tramitação da decisão de desligamento exarada no mesmo processo e comunicado pelo e-mail institucional.

15. 2. O recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

15. 3. O titular da Assessoria Especial de Controle Interno poderá recorrer ao Comitê Consultivo do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para subsidiar a tomada de decisão para aqueles recursos interpostos que requeiram análise aprofundada do Comitê e nos casos omissos.

15. 4. Os recursos serão apreciados e decididos no prazo de quinze dias úteis, por decisão no mesmo processo, o qual poderá ser prorrogado se a questão for submetida para decisão fora da estrutura da Assessoria Especial de Controle Interno.

15. 5. O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) até que seja decidido o recurso contra o desligamento.

16. INDENIZAÇÕES E VANTAGENS INCOMPATÍVEIS COM O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

16. 1. O interessado em participar do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) ficará vedado a:

a) prestação de serviços extraordinários, sendo que o cumprimento de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

b) adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

c) concessão de ajuda de custo quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração e, ainda, será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

d) auxílio-transporte nos dias em que não houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

e) auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

f) pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade de teletrabalho e, ainda, aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

g) pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade de teletrabalho.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1. Todos os procedimentos referidos nesta norma, de execução no SEI, poderão ser substituídos gradualmente pela execução no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

17. 2. O participante desligado do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) fica impedido de realizar nova adesão pelo prazo de seis meses a contar de seu desligamento, salvo nas hipóteses previstas nos subitens "a" e "b" do item 13.1.

17. 3. O servidor que eventualmente se inscrever no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) terá acesso prévio ao sistema informatizado de que trata o art. 3º da Portaria MMFDH nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020, para fins de acompanhamento do plano de trabalho proposto.

17. 4. Os casos omissos serão decididos pelo titular da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES

TABELA DE ATIVIDADES - PGD

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI

Gestão da Unidade

Parâmetro adotado para definição das faixas de complexidade (TEMPO DE EXECUÇÃO), sendo:
- Baixa: 4 horas;
- Baixa para Média: 8 horas;
- Média: 24 horas;
- Média para Alta: 40 horas; e
- Alta: 80 horas.

Observação 1: o sistema não permite o uso de intervalo de tempo.
Observação 2: como a jornada de trabalho do servido usualmente é de 8 horas diárias, recomendamos que sejam atribuídas para as complexidades quantitativo de horas correspondente a múltiplos ou divisores de 8.

Código	Atividade	Entregas Esperadas	Complexidade	Tempo de execução da atividade (Horas)
AECI_01	Acompanhamento das sessões no TCU	Participação nas sessões de julgamento do TCU	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_02	Acompanhamento do DOU	Acompanhamento das publicações do DOU relativas às atividades de controle interno	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_03	Acompanhamento do teletrabalho	Reuniões periódicas entre servidores e chefia de acompanhamento da situação de trabalho	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_04	Análise de projetos de lei, decretos e portarias	Leitura e análise de projeto de lei e produção de nota técnica	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_05	Análise documental de contratos e convênios	Análise documenta dos processos de convênios, termos de convênios, acordos de cooperação técnica e contratos administrativos.	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_06	Articulações sobre demandas	Organização de agendas para alinhamento sobre demandas, auditorias	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_07	Assessoria e Apoio	Assessoria técnica em assuntos relativos a AECI	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_08	Assessoria técnica para a construção de notas, resoluções, recomendações, relatórios, manifestações, pareceres	Assessoria técnica prestada para elaboração de documentos.	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_09	Assuntos Administrativos	Elaboração e revisão do plano de ação anual da AECI	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_10	Atividade de acompanhamento e monitoramento	Planilhas de acompanhamento preenchidas, painéis desenvolvidos/atualizados; informações publicadas	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_11	Atuação em colegiados	Participação em reuniões e atividades decorrentes da atuação como titular ou suplente em grupos de trabalho, comitês, conselhos e congêneres	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_12	Atualização do site	Atualização de conteúdos de páginas em cumprimento de normas de acesso à informação e em atenção a demandas dos stakeholders	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_13	Avaliação de programas, projetos e processos	Avaliação de programas, projetos e processos ex officio ou por requerimento como parte da segunda linha de defesa do controle interno	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_14	Campanha de comunicação	Preparação, análise e aprovação de campanhas de comunicação e materiais em conformidade com fluxo do gabinete e Carta de Serviços da ASCOM	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_15	Capacitação e autodesenvolvimento	Cursos realizados, participação em ações de capacitação e desenvolvimento, estudo técnico para aprimoramento profissional	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_16	Capacitação técnica em integrigadade	Estudo/Desenvolvimento de novas soluções para aprimoramento da gestão da integridade	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_17	Confecção de documentos de mero expediente	Produção e leitura de documentos, agendamento de reuniões, encaminhamentos e solicitações diversas, leitura de e-mails	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_18	Controle dos processos recebidos via SEI	Distribuição processual, realização do acompanhamento da aposição de assinatura dos documentos produzidos (Bloco de Assinaturas), tramitação	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_19	Demandas de controle interno e externo	Análise, instrução e atendimento de demandas de órgãos interno e externos: TCU, CGU, Judiciário, Ministério Público	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80

AECI_20	Demandas SIC e Ouvidoria Nacional	Elaboração de resposta e registros no SEI	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_21	Desenvolvimento de fluxo de processos	Desenvolvimento e estruturação de fluxo de processos, ações, projetos ou programas	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_22	Desenvolvimento e autodesenvolvimento	Atualização/leitura de norma e legislação sobre Ética e Integridade (CGU, TCU, CEP, OCDE e outros)	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_23	Elaboração de atas, memórias e resumos	Atas, memórias, resumos executivos e adequação técnica de documentos relativos a reuniões plenárias, comissões e/ou grupos de trabalho	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_24	Elaboração de documentos orientativos	Produção de documentos orientativos sobre ações, projetos ou programas	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_25	Elaboração de parecer ou nota técnica	Análise de processo, elaboração de parecer ou nota técnica	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_26	Elaboração de relatórios diversos	Relatórios, briefings, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do controle interno	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_27	Elaboração e revisão de atos normativos	Revisão e elaboração de atos normativos, políticas internas, normas e procedimentos	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_28	Gestão de riscos	Identificação e tratamento dos riscos dos processos mapeados	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_29	Gestão e monitoramento do Conecta-TCU	Monitoramento, organização e alimentação da ferramenta virtual, além de articulação com as demais áreas participantes no Ministério	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_30	Gestão e monitoramento do e-Aud	Monitoramento, organização e alimentação da ferramenta virtual, além de articulação com as demais áreas participantes no Ministério	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80

AECI_31	Gestão e monitoramento do e-TCE	Monitoramento, organização e alimentação da ferramenta virtual, além de articulação com as demais áreas participantes no Ministério	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_32	Levantamento de informações	Informações consolidadas para subsídio em tomadas de decisões	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_33	Mapeamento de processos internos	Mapeamento dos processos relevantes	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_34	Organização de eventos	Instrução processual, visita in loco, preparação de briefings, análise e aprovação de campanhas de comunicação e contratações necessárias	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_35	Organizar o drive da AECI	Drive da AECI organizado	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_36	Orientação Técnica	Orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_37	Participação em eventos de integridade	Participação em encontros mensais da Rede de Governança, SIPEF, FÓRUM AECI, Integridade, Riscos e Controles - Rede GIRC - em colaboração com a Controladoria-Geral da União - CGU:	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_38	Participação em reuniões	Participação em reuniões de alinhamento com a equipe, com as unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e público externo	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_39	Planejamento de atividades	Planos de ação e planejamento de atividades visando atingir os objetivos do setor.	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_40	Preparação para capacitação	Preparação para ministração de oficina/curso de capacitação	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_41	Produção de documentos gerais no SEI	Avaliação, análise e elaboração de ofício, notas técnicas, despachos e congêneres	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80

AECI_42	Plano de Comunicação de Integridade	Gestão das informações do PROMOVE nos sites (internet, extranet e intranet, monitoramento de acessos) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_43	Realização de capacitação	Ministração de oficina/curso de capacitação	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_44	Realização de eventos	Eventos/conferências/seminários/palestras e/ou encontros realizados	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_45	Realizações de contatos telefônicos	Contatos telefônicos com parceiros para alinhamento, articulação e comunicação dentro das competências da unidade	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_46	Recebimento, análise e encaminhamento de denúncias, violações de Direitos Humanos	Denúncias encaminhadas	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_47	Reuniões de equipes	Participação em reunião de equipes e atividades de ponto de controle	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_48	Tarefas administrativas gerais	Realizar tarefas administrativas inerentes à competência da unidade, tais como, responder e-mails, mensagens do Teams, abrir chamados na CGTI etc	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_49	Desenvolvimento de material para disseminação / capacitação	Desenvolvimento de material para disseminação / capacitação	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_50	Plano de Ação de Integridade	Desenvolvimento das atividades pactuadas nos planos de ação (revisão dos planos, atividades, modelos, apresentações, documentação)	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_51	Avaliação de riscos	Monitoramento dos processos escolhidos para o mapeamento de riscos	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_52	Assessoria na gestão de riscos	Apoio à operacionalização do gerenciamento de riscos, inclusive dos riscos à integridade	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80
AECI_53	Elaboração de manuais	Elaboração de manuais do Promove	Baixa Baixa para Média Média Média para Alta Alta	4 8 24 40 80

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE

Nome do(a) Servidor(a):
Matrícula SIAPE:
Cargo/Função:
Unidade de Exercício:
Celular Institucional:
Celular Pessoal:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Portaria da Unidade:
Regime de Execução (parcial/integral/presencial):
Nome da Chefia Imediata:
Cargo da Chefia Imediata:
Por este TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, DECLARO para participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da unidade a qual estou vinculado:
1. QUE atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD). 2. QUE a participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas. 3. QUE não faço jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020.
4. QUE não me utilizarei de terceiros para a execução dos trabalhos acordados no Plano de Trabalho. 5. QUE tenho ciência: 1. de que devo atender as convocações para comparecimento pessoal, observada a indicação de datas informadas pela chefia imediata, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima estabelecido.
2. das responsabilidades a mim atribuídas enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), bem como das metas e resultados a serem alcançados com o meu Plano de Trabalho e com elas estou de acordo. 3. de que devo dispor da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho e estou devidamente treinado e capaz de operá-la.
4. de que devo adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas. 5. do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e
6. das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. 7. das disposições da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME de 30 de julho de 2020, Portaria nº 3.489 de 28 de dezembro de 2020, e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e da Portaria da Unidade que dispõe sobre os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

Com a assinatura deste Termo, autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores e colaboradores em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.
[Cidade/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO]. Documento assinado eletronicamente Servidor(a)/Empregado(a)
De acordo. Documento assinado eletronicamente Nome da Chefia Imediata Cargo
OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo SERVIDOR(A)/EMPREGADO(A) e sua CHEFIA IMEDIATA

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA CHEFIA IMEDIATA

Nome da Chefia Imediata:
Matrícula SIAPE:
Cargo/Função:
Unidade de Exercício:
Nome do(a) Servidor(a):
Matrícula SIAPE:
Cargo/Função:
Unidade de Exercício:
Portaria da Unidade:
Regime de Execução (parcial/integral/presencial):
Por este TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, DECLARO que, de acordo com o art. 7º da Portaria SE/MMFDH nº 3.489/2020 e com a Portaria de instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na unidade acima mencionada, tenho ciência de que estão entre minhas atribuições e responsabilidades:
1. definir metas constantes do plano de trabalho em comum acordo com o(a) servidor(a), conforme necessidade do serviço, levando-se em consideração que as metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão;
2. utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD); 3. assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho o Termo de Ciência e Responsabilidade do(a) participante;
4. acompanhar a qualidade e a adaptação do(a) servidor(a) participante no Programa de Gestão e Desempenho (PGD); 5. manter contato permanente com o(a) servidor(a) participante no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
6. aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas: a) dentro do prazo estipulado para o interregno entre a data de conclusão de um Plano de Trabalho e a data de início de execução de um novo Plano de Trabalho, mediante análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, valorando-as
de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota; b) concedendo oportunidade para que o(a) servidor(a) conheça expressamente os motivos caso a sua entrega não for aceita, tendo obtido na avaliação nota igual ou inferior a 4;
c) acatando reparos na entrega não aceita, se ainda tempestiva, e mediante reprogramação no Plano de Trabalho sem aumento da carga horária total; d) dando ciência formal ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno da entrega não aceita, mesmo após reparada; 7. incluir o(a) servidor(a), em comum acordo, em ações de capacitação;
8. dar ciência ao titular da Assessoria Especial de Controle Interno sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e 9. registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nos relatórios periodicamente.
[Cidade/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO]. Documento assinado eletronicamente Nome Chefia Cargo

SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

A SECRETÁRIA NACIONAL DA JUVENTUDE DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, o artigo 4º da Portaria nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, o Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, e tendo em vista a autorização da Ministra de Estado no Processo nº 00135.213390/2022-74, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Secretaria Nacional da Juventude, autorizado por ato da Ministra de Estado, na forma dos documentos especificados a seguir:

I - Anexo I: Manifestação de Interesse da Administração e Regramento para Adesão;

II - Anexo II: Tabela de Atividades da Secretaria Nacional da Juventude;

III - Anexo III: Termo de Ciência e Responsabilidade do Participante; e

IV - Anexo IV: Termo de Ciência e Responsabilidade da Chefia Imediata.

Parágrafo único. A Tabela de Atividades da Secretaria Nacional da Juventude englobará o Gabinete, Departamento, Coordenações e o órgão colegiado vinculado.

Art. 3º São esperados os seguintes resultados e benefícios com a implementação do Programa de Gestão e Desempenho:

I - aumento da qualidade das atividades realizadas, com resultados de impacto institucional e social;

II - aumento da qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados;

III - desenvolvimento de práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;

IV - aperfeiçoamento da organização e da gestão interna;

V - melhoria de qualidade de vida dos participantes, permitindo que o mesmo escolha seu ambiente de trabalho e evite deslocamento diário quando este for dispensável para o desenvolvimento de suas atividades;

VI - manutenção e atração de novos talentos para a Secretaria Nacional da Juventude;

VII - redução da ociosidade pela sistematização e informatização das demandas;

VIII - redução dos níveis de absenteísmo em decorrência de doenças ocupacionais;

IX - redução dos prazos de atendimento; e

X - redução nos gastos com custeio.

Art. 4º O Programa de Gestão e Desempenho ocorre em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Parágrafo único. Nos termos do §2º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65 de 30 de julho de 2020, o teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 5º A Ministra de Estado poderá, excepcionalmente, suspender, alterar ou revogar a implementação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Secretaria Nacional da Juventude, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

§ 1º A suspensão será definida por prazo certo.

§ 2º A alteração que implique adaptação do participante às novas regras deverá mencionar o prazo para que o faça.

Art. 6º O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão e Desempenho até que seja notificado da suspensão, alteração ou revogação.

Parágrafo único. É necessária a motivação para a decisão de suspensão, alteração ou revogação do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 7º O participante deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial no órgão de exercício:

I - se for excluído do Programa de Gestão e Desempenho; ou

II - se o Programa de Gestão e Desempenho for suspenso ou revogado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o prazo poderá ser reduzido mediante a apresentação de justificativa da Secretária Nacional da Juventude.

§ 2º O participante poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o órgão poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho presencial com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º O participante manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 8º A publicação desta Portaria torna pública a abertura para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Secretaria Nacional da Juventude.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E REGRAMENTO PARA ADESÃO

1. ATIVIDADES ENQUADRADAS EM TELETRABALHO

1.1. As atividades passíveis de serem adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos e de comunicação são as listadas na Tabela de Atividades da Secretaria Nacional da Juventude (Anexo II) e registradas no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho.

1.2. Observadas as possibilidades e limitações de enquadramento de atividades em teletrabalho previstas na Instrução Normativa nº 65, de 2020, e avaliada a relevância de determinada atividade para os objetivos do Programa de Gestão e Desempenho, os titulares de cargos de nível 15 poderão propor à titular da Secretaria Nacional da Juventude a inclusão ou supressão de atividade na Tabela de Atividades, de ofício ou mediante provocação dos servidores.

1.3. Além das atividades previstas no item 1.1, é permitida a execução das atividades transversais constantes da Tabela específica.

1.4. A exclusão de atividade não implica nova publicação da Tabela de Atividades e deve ser amplamente divulgada, bem como deixar de ser considerada pela chefia imediata na assinatura dos novos Planos de Trabalho acordados e excluída daqueles em andamento.

1.5. A inclusão de atividade implica nova publicação da Tabela de Atividades e pode ser objeto de novo acordo nos Planos de Trabalho em andamento.

2. UNIDADES ABRANGIDAS

2.1. A possibilidade de execução do teletrabalho poderá alcançar até 100% (cem por cento) dos servidores em exercício nas Unidades integrantes à Secretaria Nacional de Juventude, desde que atendidos os critérios de adesão estabelecidos nesta Portaria.

3. PARTICIPANTES AUTORIZADOS

3.1. São autorizados a participar do Programa de Gestão e Desempenho, independentemente do tempo de exercício:

3.1.1. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

3.1.2. Os servidores civis e os empregados públicos em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

3.1.3. Os ocupantes de Funções Gratificadas - FG, Funções Comissionadas Técnicas - FCT, Gratificações de Representação - GR; e de Cargos em Comissão do Grupo-Direção, Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 101.1, 101.2, 102.1, 102.2 ou equivalentes, incluindo as equivalências previstas quando da entrada em vigor do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, que trata da nova estrutura de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme prevê a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

3.2. O Programa de Gestão e Desempenho não se aplica aos militares das Forças Armadas.

3.3. Para o servidores detentores de cargos comissionados 101.3 e superiores, a critério da avaliação da chefia imediata e validado pela autoridade máxima da unidade, a participação no Programa de Gestão e Desempenho somente se dará na modalidade presencial.

3.4. O início do exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pode coincidir com o início da execução do Programa de Gestão e Desempenho, em qualquer de seus regimes, na forma do disposto no item 4 desta norma.

4. REGIMES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

4.1. O Programa de Gestão e Desempenho será executado sob os seguintes regimes, observado o cumprimento integral da jornada de trabalho a que o participante está submetido legalmente:

4.1.1. Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho, a que está submetido o participante, restringe-se a um cronograma específico em dias, semanas ou meses alternados, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

4.1.2. Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho, a que está submetido o participante, compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência; e

4.1.3. Regime presencial: quando a forma de trabalho é presencial com dispensa do controle de frequência e pontualidade em substituição a cronograma de entregas e resultados, conforme Plano de Trabalho.

4.2. O regime de execução pode ser alterado ao longo da execução do Plano de Trabalho, mediante comum acordo entre chefia imediata e participante.

4.3. A alteração para o novo regime somente poderá ser deferida pela chefia imediata após atendidas todas as inscrições da nova adesão para o respectivo regime e, ainda, pendentes por excesso de inscritos em relação às vagas.

4.4. Em quaisquer dos regimes de execução, até a conclusão do seu Plano de Trabalho, o participante mantém:

4.4.1. Toda sua cadeia de subordinação imediata e continuará respondendo à chefia imediata de vinculação; e

4.4.2. A sua lotação, ainda que desenvolva Plano de Trabalho em conjunto com qualquer outra Unidade da Secretaria Nacional da Juventude ou do Órgão.

4.5. A alteração de lotação somente será permitida após a chefia imediata dar por concluído o Plano de Trabalho do participante, após a conclusão de todas as entregas pactuadas.

5. CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO PESSOAL DO PARTICIPANTE À UNIDADE

5.1. A convocação a serviço para comparecimento pessoal do participante à Secretaria Nacional da Juventude se dará sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

5.2. O prazo de antecedência mínima de convocação do participante, a partir da localidade de execução do teletrabalho será de:

5.2.1. Quarenta e oito horas, quando se encontre no Distrito Federal e localidades do entorno, e

5.2.2. Dez dias úteis, quando se encontre em outro ponto do território nacional.

5.3. O participante que puder atender a convocação em prazo menor dos que os mínimos previstos, comunicará essa possiblidade à chefia imediata, em cada convocação.

5.4. Será considerada a localidade de execução do teletrabalho aquela informada quando do ingresso no Programa de Gestão e Desempenho, devendo informar à Secretaria Nacional da Juventude mudança de domicílio com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

5.5. A convocação se dará obrigatoriamente por envio de mensagem para o e-mail institucional do participante e poderá ser acrescida de envio para seu e-mail pessoal ou para aplicativo de mensagem de seu telefone cadastrado, com prazo a contar da data do envio.

5.6. O participante deverá dar ciência do recebimento da convocação à chefia imediata, pelos meios mencionados neste item e comunicar eventual afastamento legal, licença ou outro impedimento que o impeça de comparecer no prazo.

5.7. O comprovante da convocação deverá ser usado como prova documental em caso de dúvida quanto ao cumprimento do prazo para o comparecimento pessoal.

5.8. Todas as despesas necessárias ao comparecimento pessoal do participante à Unidade correrão por conta do participante convocado.

6. CONVOCAÇÃO PARA AFASTAMENTO A SERVIÇO

6.1. Sem prejuízo da convocação de que trata o item 5, o participante do Programa de Gestão e Desempenho que convocado para viagens a serviço, independentemente de previsão em seu Plano de Trabalho e que seja no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência:

6.1.1. A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou,

6.1.2. Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

6.2. O participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

7. PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE GESTÃO E O PLANO DE TRABALHO

7.1. O Programa de Gestão e Desempenho ocorre em função da conveniência, do interesse do serviço e da natureza da atividade, não se constituindo direito do participante.

7.2. Não há restrição temporal para a permanência do participante, observadas as hipóteses de desligamento e as situações excepcionais de suspensão, alteração ou revogação da implementação do Programa de Gestão e Desempenho na Secretaria Nacional da Juventude.

7.3. O tempo de permanência, convertido em horas da jornada semanal de trabalho, é vinculado à assinatura e duração do Plano de Trabalho em execução.

7.4. O tempo poderá se estender mediante sucessivos e ininterruptos acordos, assinaturas e início de execução de novos Planos de Trabalho.

7.5. Admitir-se-á interregno não superior a cinco dias úteis entre a data de conclusão de um Plano de Trabalho e a data de início de execução de um novo, sendo as horas utilizadas nesse interregno contabilizadas no novo Plano de Trabalho.

7.6. O inscrito selecionado pela titular da Secretaria Nacional de Juventude para participar do Programa de Gestão e Desempenho deverá assinar o Plano de Trabalho, que conterá:

7.6.1. Data de início e de término;

7.6.2. Atividades a serem executadas pelo participante;

7.6.3. Metas e prazos; e

7.6.4. Termo de ciência e responsabilidade, na forma do Anexo III.

7.7. As atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas, calculadas em horas equivalentes a complexidade, conforme apresentadas na Tabela de Atividades (Anexo II).

7.8. As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão e Desempenho.

7.9. O regime de execução que o participante optar do Programa de Gestão e Desempenho requererá o cronograma (alternância de dias, semanas ou meses) em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso.

7.10. O Plano de Trabalho será registrado em sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho;

7.11. A chefia imediata, de comum acordo com o participante, poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

8. ADESÃO

8.1. A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho poderá ser efetuada ao longo de seu período de vigência, respeitados os critérios estabelecidos no item 3.

8.2. A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho é facultativa, não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade e não implica em alteração de lotação e de exercício.

8.3. À titular da Secretaria Nacional da Juventude caberá:

8.3.1. Deliberar no SEI sobre os requerimentos de adesão, fundamentando sua decisão em despacho no processo individual aberto pelo interessado e validado pela chefia imediata e respectivo Diretor;

8.3.2. Deliberar no SEI os recursos previstos nesta norma no processo individual aberto pelo interessado; e

8.3.3. Publicar em Boletim Interno de Serviço o extrato do resultado de suas decisões.

9. FORMA DE ADESÃO

9.1. A adesão se dará mediante requerimento em processo individual aberto pelo interessado no SEI e dirigido aos respectivos Coordenadores-Gerais e Departamento para anuência prévia e posterior envio à titular da Secretaria Nacional da Juventude para deliberação;

9.2. A adesão implicará na concordância plena e integral com os termos desta norma, da Instrução Normativa nº 65, de 2020 e da Portaria Nº 3.489, de 28 de Dezembro de 2020, e do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.3. Serão indeferidas pela titular da Secretaria Nacional da Juventude os requerimentos de adesão:

9.3.1. Efetuados por terceiros em nome do interessado;

9.3.2. Que não atendam ao perfil pessoal, às habilidades e ao conhecimento técnico requerido; e

9.3.3. Em desacordo com a presente norma, a Instrução Normativa nº 65, de 2020. a Portaria nº 3.489, de 28 de Dezembro de 2020, e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

10. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE - AVALIADO

10. São atribuições e responsabilidades do participante:

10.1. Utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho;

10.2. Assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho, o Termo de Ciência e Responsabilidade no sistema informatizado apropriado, na forma do Anexo III, submetendo-o a sua chefia imediata para assinatura;

10.3. Assinar o Plano de Trabalho no SEI, previamente ao início de sua execução;

10.4. Cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, registrando suas entregas e fatos a ela conexos no sistema informatizado apropriado;

10.5. Atender às convocações para comparecimento pessoal à Secretaria Nacional de Juventude ou viagem a serviço sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, e desde que devidamente justificado pela chefia imediata e considerados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

10.6. Atender às convocações para participação em ações de capacitação, realizadas a distância ou de forma presencial;

10.7. Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

10.8. Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação da Secretaria Nacional da Juventude e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

10.9. Permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

10.10. Manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

10.11. Comunicar, por e-mail institucional, à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

10.12. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

10.13. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

11. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CHEFIA IMEDIATA - AVALIADOR

11. São atribuições e responsabilidades da chefia imediata:

11.1. Utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho;

11.2. Assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo III;

11.3. Acompanhar a qualidade e a adaptação do participante do Programa de Gestão e Desempenho;

11.4. Manter contato permanente com o participante do Programa de Gestão e Desempenho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

11.5. Aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas:

11.6. Em até 40 (quarenta) dias da data de conclusão, mediante análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, valorando-as de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota;

11.7. Concedendo oportunidade para que o participante que tiver a sua entrega não aceita pelo valor igual ou inferior a 4 conheça expressamente os motivos;

11.8. Acatando reparos na entrega não aceita, se ainda tempestiva, e mediante reprogramação no Plano de Trabalho sem aumento da carga horária total;

11.9. Dando ciência formal à titular da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) da entrega não aceita, mesmo após reparada;

11.10. Incluir o participante, em comum acordo, em ações de capacitação;

11.11. Dar ciência à titular da Secretaria Nacional da Juventude sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

11.12. Registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho nos relatórios periodicamente.

12. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

12. O participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial quando:

12.1. Excluído da modalidade teletrabalho ou do Programa de Gestão e Desempenho; ou

12.2. Se o Programa de Gestão e Desempenho for suspenso ou revogado.

12.2.1. Na hipótese prevista no item 12.2, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da titular da Secretaria Nacional da Juventude

12.2.2. O participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.

12.2.3. Na hipótese prevista no item 12.2.2, o órgão ou a entidade poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de trinta dias.

12.2.4. O participante do Programa de Gestão e Desempenho manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

12.3. A titular da Secretaria Nacional da Juventude desligará o participante do Programa de Gestão e Desempenho:

12.3.1. Por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias, devendo as entregas planejadas no prazo de retorno à atividade presencial estarem concluídas;

12.3.2. No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de cinco dias úteis;

12.3.3. Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho, considerando como agravantes a reincidência contumaz de entregas não aceitas e de descumprimento de prazos reprogramados;

12.3.4. Pelo descumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade;

12.3.5. Pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo mediante sucessivos e ininterruptos acordos, assinaturas e início de execução de novos Planos de Trabalho; e

12.3.6. Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no item 10.

13. INFRAESTRUTURA REMOTA MÍNIMA NECESSÁRIA AO PARTICIPANTE

13. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

14. DOS RECURSOS

14.1 No âmbito dos procedimentos do Programa de Gestão e Desempenho, são admitidos os seguintes recursos, encaminhados no processo individual para inscrição aberto pelo interessado no SEI:

14.1.1. Recurso contra o indeferimento de adesão: de formato livre e interposto pelo próprio interessado à titular da Secretaria Nacional da Juventude, no prazo de sete dias da data do conhecimento da decisão de indeferimento exarada no mesmo processo e comunicado pelo e-mail institucional; e

14.1.2. Recurso contra o desligamento do Programa de Gestão e Desempenho pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade ou pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no item 10: de formato livre e interposto pelo próprio interessado à titular da Secretaria Nacional da Juventude, no prazo de quinze dias úteis da data de tramitação da decisão de desligamento exarada no mesmo processo e comunicado pelo e-mail institucional.

14.2. O recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

14.3. A titular da Secretaria Nacional da Juventude poderá recorrer ao Comitê Consultivo do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para subsidiar a tomada de decisão para aqueles recursos interpostos que requeiram análise aprofundada do Comitê e nos casos omissos.

14.4. Os recursos serão apreciados e decididos no prazo de quinze dias úteis, por decisão no mesmo processo, o qual poderá ser prorrogado se a questão for submetida para decisão fora da estrutura da Secretaria Nacional da Juventude.

14.5. O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão e Desempenho até que seja decidido o recurso contra o desligamento.

15. INDENIZAÇÕES E VANTAGENS INCOMPATÍVEIS COM O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

15.1. O interessado em participar do Programa de Gestão e Desempenho ficará vedado a:

15.1.1. Prestação de serviços extraordinários, sendo que o cumprimento de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários;

15.1.2. Adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

15.1.3. Concessão de ajuda de custo quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração e, ainda, será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral;

15.1.4. Auxílio-transporte nos dias em que não houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

15.1.5. Auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral;

15.1.6. Pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de teletrabalho e, ainda, aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida; e

15.1.7. Pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de teletrabalho.

16. TELETRABALHO NO EXTERIOR

16.1. Além dos requisitos gerais para a adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, o teletrabalho aos que residem no exterior somente será admitido:

16.1.1. Para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

16.1.2. Em regime de execução integral;

16.1.3. No interesse da administração;

16.1.4. Se houver Programa de Gestão e Desempenho instituído na unidade de exercício do servidor;

16.1.5. Com autorização específica da Ministra de Estado, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

16.1.6. Por prazo determinado;

16.1.7. Com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

16.1.8. Em substituição a:

16.1.8.1. afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

16.1.8.2. exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

16.1.8.3. acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

16.1.8.4. remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

16.1.8.5. licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

16.2. A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

16.3. Na hipótese prevista no item 16.2, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

16.4. O prazo estabelecido no item 16.3 poderá ser reduzido mediante justificativa da Ministra de Estado.

16.5. O participante do Programa de Gestão e Desempenho manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

16.6. Poderá ser permitida, pela Ministra de Estado, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no item 16.1.8:

16.6.1. Empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

16.6.2. Empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.7. É de responsabilidade do agente público observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou pela entidade de exercício.

16.8. A Ministra de Estado poderá substituir o requisito previsto no item 16.1.8 por outros critérios.

16.9. O total de agentes públicos abrangidos pela exceção à exigência prevista nos itens 16.1.8 e 16.8 não poderá ultrapassar dez por cento do quantitativo de vagas.

16.10. O prazo de teletrabalho no exterior será de:

16.10.1. Na hipótese do item 16.8, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

16.10.2. Nas hipóteses previstas no item 16.1.8, o tempo de duração do fato que o justifica.

16.11. Na hipótese prevista no item 16.1.8.5, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os procedimentos referidos nesta norma, de execução no SEI, poderão ser substituídos gradualmente pela execução no sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho.

17.2. O participante desligado do Programa de Gestão e Desempenho fica impedido de realizar nova adesão pelo prazo de seis meses a contar de seu desligamento, salvo nas hipóteses previstas nos itens 12.1 e 12.2.

17.3. O servidor que tiver sua lotação alterada, a seu pedido, de outra Unidade do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a Secretaria Nacional da Juventude, fica impedido de realizar nova adesão pelo prazo de seis meses a contar da publicação da Portaria que efetivar a alteração, salvo se ambas as unidades formalmente dispensarem o cumprimento de prazo ou fixarem prazo menor.

17.4. O servidor que eventualmente se inscrever no Programa de Gestão e Desempenho terá acesso prévio ao sistema informatizado de que trata o art. 3º da Portaria MMFDH nº 3.489, de 28 de dezembro de 2020, para fins de acompanhamento do plano de trabalho proposto.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela titular da Secretaria Nacional da Juventude.

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES

TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE			
Atividades gerais			
Código	Atividade	Entregas Esperadas	Complexidade
SNJ.01	Acompanhamento e análise de trâmites legislativos e judiciários.	Relatório, nota técnica, planilha, e-mail. Atualização e divulgação da legislação vigente referente a juventude, processos administrativos, orçamento, finanças e execução orçamentária e financeira, entre outros.	I, II, III, V
SNJ.02	Acompanhamento de sessões parlamentares que possuem matérias de interesse da Secretaria.	Relatórios, reuniões, instrução e acompanhamento de processos.	I, II, III, IV
SNJ.03	Análise e manifestação acerca de projetos de Lei em tramitação.	Nota técnica, despacho, ofício.	III, IV
SNJ.04	Elaboração/revisão de atos normativos e exposição de motivos.	Minuta de atos normativos/exposição de motivos, nota técnica, relatório de estudo/pesquisa.	III, IV
SNJ.05	Análise de impacto das políticas públicas.	Instrução e acompanhamento de processos. Análise de impacto regulatório. Análise Ex-Post. Análise Ex-Ante, entre outros.	III, IV, V
SNJ.06	Análise e produção de resposta de pedido de informação (SIC) e manifestação à Ouvidoria Nacional.	Ofício, despacho, parecer, nota técnica, nota informativa, relatório técnico, instrução e acompanhamento de processo, distribuição processual, controle de prazos, planilha.	II, III, IV, V
SNJ.07	Elaboração/análise/revisão de documentos para atendimento de demandas de imprensa e de comunicação social.	Ofício, despacho, parecer, nota técnica, nota informativa, relatório técnico. Preparação de briefings de produtos de comunicação de acordo com a Carta de Serviços da Assessoria de Comunicação (Ascom). Análise e aprovação de campanhas. Acompanhamento de processos. Análise e revisão de conteúdos de páginas eletrônicas e de painel de dados.	I, II, III, IV
SNJ.08	Recebimento, análise e encaminhamento de denúncias de violações de Direitos Humanos	Levantamento de insumos, instrução e acompanhamento processual.	I, II, III, IV, V
SNJ.09	Apoio técnico de demandas referentes às publicações no âmbito da Biblioteca Digital do MMFDH.	Relatórios, gestão de publicações, instrução e acompanhamento de processos.	I, II, III, V
SNJ.10	Organização de documentos institucionais.	Organização de arquivos (físico e digital) e pastas internas. Relatório, planilha, nota informativa.	I, II, III, IV, V
SNJ.11	Acompanhamento/análise de instrumentos parceria em execução.	Parecer, nota técnica, nota explicativa, lista de checagem, e-mail, minutas, inclusão/exclusão de documentos na Plataforma +Brasil e no SEI.	III, IV, V
SNJ.12	Elaboração de fluxo de processos.	Desenvolvimento e estruturação de fluxo de processos, projeto, planilha, relatório, nota explicativa, nota técnica, parecer, instrução e acompanhamento de processos.	I, III, IV
SNJ.13	Análise demanda/diligência órgãos de controle, órgãos da Administração, gabinete da SNJ e MMFDH.	Análise e instrução de processos, levantamento de dados/informações, parecer, nota técnica, nota informativa, relatório, participação em reuniões. Atendimento de diligências.	III, IV, V, VI
SNJ.14	Assessoramento de processos de consultoria e cooperação internacional.	Apoio na articulação, plano de trabalho e celebração de instrumento. Realização de reuniões, minutas, nota técnica, planilha. Instrução e acompanhamento processual. Participação em processos seletivos de contratação de consultorias. Análise e manifestação técnica de produtos de consultoria.	III, IV, V
SNJ.15	Assessoramento a demandas de eventos e de ações com organismos internacionais.	Realização e acompanhamento de reuniões/eventos, plano de trabalho, apresentações, briefings, atos preparatórios, instrução processual. Resposta a organismos e a assessorias internacionais. Análise e ajuste de propostas/projetos de trabalho.	I, II, III, IV
SNJ.16	Atuação como representante em colegiados.	Participação em reuniões e atividades decorrentes da atuação como titular ou suplente em grupos de trabalho, comitês, conselhos e congêneres. Parecer, nota técnica, instrução e acompanhamento de processos. Elaboração de documentos, encaminhamentos, comunicações, ofícios e entre outros.	I, II, III, IV
SNJ.17	Emissão de Passagem/Diárias/Auxílio-Transporte.	Instrução e acompanhamento do processo de autorização e emissão, de análise documental, de consulta/registro sistêmico e de prestação de contas. Realização de cotação e reservas.	I, II, III, IV
SNJ.18	Participação em capacitação/treinamentos internos e externos (presenciais e EaD).	Certificado. Relatório técnico.	II, III, IV
SNJ.19	Concepção e elaboração de propostas de capacitação desenvolvidas e/apoiadas pela Secretaria.	Instrução de processo, nota técnica, relatório, proposta, parecer, ofício.	III, IV, V
SNJ.20	Elaboração de conteúdos de capacitação.	Estudos, conteúdos técnicos, recursos pedagógicos, instrução e acompanhamento de processos. Elaboração de conteúdos, produção e acompanhamento de cursos de formação continuada, análise e revisão de textos, análise de relatórios de avaliação, produção de fluxo, participação em atividades relacionadas aos cursos (oficinas, reuniões).	III, IV, V, VI
SNJ.21	Organização e realização de eventos/conferências/seminários/palestras e/ou encontros.	Instrução e acompanhamento processual, relatório, programação, estrutura logística, alocação de recursos humanos, realização de orçamentos, planilha, visita in loco, e-mails, briefings, assessoria de comunicação, estudo técnico.	I, III, IV, V, VI
SNJ.22	Atividades de recursos humanos.	Instrução e acompanhamento de processos de atos de nomeação/designação/contratação, exoneração/dispensa/desligamentos, substituição, movimentação/cessão/requisição, férias/afastamentos, ajuda de custo/auxílio-moradia, licenças. Relatórios, planilhas de controle, e-mails.	I, II, III, IV
SNJ.23	Gestão de desempenho de equipe.	Relatórios, planilhas e instrução processual de avaliação de desempenho individual. Supervisão de estagiários/colaboradores/servidores. Distribuição e remanejamento de demandas, reuniões, e-mails. Acompanhamento de servidores em teletrabalho. Controle de frequência.	I, II, III, IV
SNJ.24	Tarefas administrativas de atendimento e informações diversas.	E-mails, atendimentos e contatos telefônicos, chamados à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) e SEI, relatórios, memória, ata, planilha, relatório. Encaminhamento de comunicação a parceiros institucionais. Agendamento de reuniões.	I, II, III, IV
SNJ.25	Controle patrimonial, bem como controle das guias de movimentação de bens patrimoniais (MBM).	Instrução e acompanhamento processual, relatórios e planilhas de controle das guias de movimentação de bens patrimoniais (MBM).	I, II, III, IV
SNJ.26	Gestão de sistemas e ações de tecnologias da informação.	Participação de atividades previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC), reuniões, instrução e acompanhamento de processos, propostas e relatórios para a criação/aperfeiçoamento de sistemas operacionais, ações de controle, de monitoramento e de validação de funcionalidades. DOD, Ordem de Serviço, Termo de Referência.	I, II, III, IV, V
SNJ.27	Gestão de projetos: Acompanhamento de projeto/programa em execução.	Planilha de planejamento e de monitoramento, relatório, instrução e acompanhamento de processos, projeto, programa, ações de articulação com áreas intervenientes e parceiros, celebração e publicação de instrumento. Nota técnica, plano estratégico de políticas públicas, plano de ação, planejamento e controle de atividades/entregas, estudo técnico, parecer. Análise/construção indicadores, levantamento de dados e pesquisas, validação/análise resultados; elaboração de gráficos e tabelas.	II, III, IV, V, VI

SNJ.28	Monitoramento de políticas públicas e planejamento estratégico.	Elaboração de Plano Estratégico de Políticas Públicas. Relatório técnico, nota técnica, parecer, planilha de controle.	II, III, IV, V
SNJ.29	Análise técnica de viabilidade de parcerias.	Nota técnica , Parecer.	III, IV
SNJ.30	Elaboração de documentos orientativos.	Instrução e acompanhamento de processos, plano de trabalho, projeto, manual, cartilha, relatório, nota informativa, guia, entre outros. Parecer, nota técnica, inclusão/exclusão de informações e documentos na Plataforma + Brasil.	II, III, IV, V, VI
SNJ.31	Análise do processo de contratos e convênios.	Análise processual e atividades de gestão dos contratos e convênios. Instrução processual; advertências, respostas a solicitações e/ou justificativas, decisões e eventuais diligências/solicitações no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos instrumentos de transferências voluntárias; elaboração de relatórios.	II, III, IV, V, VI
SNJ.32	Acompanhamento da execução dos instrumentos de transferências voluntárias.	Comunicar aos convenentes e OSC´s parceiras sobre orientações, advertências, respostas a solicitações e/ou justificativas, decisões e eventuais diligências/solicitações no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos instrumentos de transferências voluntárias.	I, II, III, V
SNJ.33	Fiscalização de Termos de Fomento ou Colaboração e Termo de Execução Descentralizada.	Atividades técnicas e administrativas, voltadas à verificação do cumprimento, pelas contratadas, das obrigações estabelecidas em contrato sob gestão da unidade.	II, III, IV, V, VI
SNJ.34	Gestão orçamentária e financeira.	Conformidade de Registro de Gestão no sitema SIAFI	I, II, III, IV
SNJ.35	Consultas à Plataforma +Brasil.	Consultas de documentos para fins de análise de prestação de contas e consultas para atendimento de diligências.	I, II, III
SNJ.36	Realização de vistorias in loco da execução de instrumentos de transferências voluntárias.	Executar as atividades de fiscalização in loco de forma articulada com a Coordenação de Monitoramento e áreas finalísticas ou no caso de TEDs o Gestor da Parceira.	III, IV
SNJ.37	Registros de conformidade.	Análise documental e consulta/registro sistêmico SIAFI	I, II
SNJ.38	Registros do gestor financeiro.	Análise documental e Consulta/Registro Sistêmico SIAFI	I, II, III
SNJ.39	Alterações em instrumentos de transferência voluntária e termo de execução descentralizada.	Análise do Plano de Trabalho ou do Termo Aditivo com emissão de Parecer.	I, III, IV, V, VI
SNJ.40	Elaboração do relatório de gestão da Unidade.	Documento com subsídios demandados.	V, VI
SNJ.41	Gestão de transferências voluntárias, de termos de execução descentralizada e de instrumentos congêneres.	Análise de proposta/plano de trabalho e instrução processual para celebração.	I, III, V, VI
SNJ.42	Instrução processual para celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).	Realização de reuniões, elaboração de minutas de ACT e de plano de trabalho, realização de tratativas com o ente parceiro, encaminhamento de minutas para análise do partícipe, elaboração de nota técnica, instrução processual nos termos do parecer referencial da Consultoria Jurídica (Conjur), envio, caso necessário, para as unidades pertinentes do MMFDH, juntada das minutas de ACT e plano de trabalho com as adequações necessárias, adoção de providências para celebração do ato	II, III, IV, V
SNJ.43	Processo de seleção de membros da sociedade civil do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE).	Organização, instrução de processos, participação em reuniões e em entrevistas do processo de seleção.	II, III, IV, V, VI
SNJ.44	Gestão de reuniões e de encontros do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE)	Organização e acompanhamento de reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação-Geral, da plenária, de comissões, de subcomissões, de grupos de trabalho, da mesa diretora, de audiências, de oitivas, de seminários, de eventos e de missões, entre outros. Apoio técnico e logístico. Instrução e acompanhamento de processos, comunicações oficiais/e-mail. Levantamento e organização de informações, planilhas, relatórios, atas, briefing, ofícios, despachos, minutas, memórias e resumos executivos.	I, II, III, IV, V
SNJ.45	Gestão da comunicação social do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE)	Publicação e divulgação de comunicações oficiais: resoluções, recomendações, relatórios, manifestações, pareceres, termos de designação, entre outros. Notícias, cards, convites, releases, avisos de pautas. Gestão e organização das publicações na Plataforma Participa + Brasil e das memórias institucionais.	I, II, III, IV, V
SNJ.46	Apoio/assessoria técnica administrativo às atividades do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE)	Apoio às atividades administrativas da Coordenação-Geral, do Plenário, das comissões, das subcomissões e dos grupos de trabalho. Instrução e organização de processos e documentos, e-mails, planilhas, relatórios, atas, briefing, ofícios, despachos, minutas. Organização de arquivos (SEI, rede interna, pastas de trabalho,...).	I, II, III, IV, V

FAIXA DE COMPLEXIDADE

Parâmetro adotado para definição das faixas de complexidade: tempo de execução.

O tempo de execução estimado em horas não difere em função do regime e, como há manutenção do nível de produtividade, o ganho percentual de produtividade estabelecido é nulo.

NÍVEL	TEMPO DE EXECUÇÃO (HORAS)
I	3 - baixa
II	7 - baixa para média
III	15 - média
IV	27 - média para alta
V	40 - alta
VI	160 - muito alta

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE

Nome do(a) Servidor(a):	
Matrícula SIAPE:	
Cargo/Função:	
Unidade de Exercício:	
Celular Institucional:	
Celular Pessoal:	
E-mail Institucional:	
E-mail Pessoal:	
Portaria da Unidade:	
Regime de Execução (parcial/integral/presencial):	
Nome da Chefia Imediata:	
Cargo da Chefia Imediata:	

Por este TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, DECLARO para participação no Programa de Gestão e Desempenho da unidade a qual estou vinculado:

1. QUE atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho.

2. QUE a participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas.

3. QUE não faço jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020.

4. QUE não me utilizarei de terceiros para a execução dos trabalhos acordados no Plano de Trabalho.

5. QUE tenho ciência:

1. de que devo atender as convocações para comparecimento pessoal, observada a indicação de datas informadas pela chefia imediata, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima estabelecido.

2. das responsabilidades a mim atribuídas enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho, bem como das metas e resultados a serem alcançados com o meu Plano de Trabalho e com elas estou de acordo.

3. de que devo dispor da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho e estou devidamente treinado e capaz de operá-la.

4. de que devo adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas.

5. do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

6. das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

7. das disposições da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME de 30 de julho de 2020, Portaria nº 3.489 de 28 de dezembro de 2020, e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e da Portaria da Unidade que dispõe sobre os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho.

Com a assinatura deste Termo, autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores e colaboradores em exercício no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

[Cidade/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].
Documento assinado eletronicamente
Servidor(a)/Empregado(a)

De acordo.
Documento assinado eletronicamente
Nome da Chefia Imediata
Cargo

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo SERVIDOR(A)/EMPREGADO(A) e sua CHEFIA IMEDIATA

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA CHEFIA IMEDIATA

Nome da Chefia Imediata:	
Matrícula SIAPE:	
Cargo/Função:	
Unidade de Exercício:	
Nome do(a) Servidor(a):	
Matrícula SIAPE:	
Cargo/Função:	
Unidade de Exercício:	
Portaria da Unidade:	
Regime de Execução (parcial/integral/presencial):	

Por este TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, DECLARO que, de acordo com o art. 7º da Portaria SE/MMFDH nº 3.489/2020 e com a Portaria de instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na unidade acima mencionada, tenho ciência de que estão entre minhas atribuições e responsabilidades:

1.definir metas constantes do plano de trabalho em comum acordo com o(a) servidor(a), conforme necessidade do serviço, levando-se em consideração que as metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão;

2.utilizar o sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados do Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

3.assinar previamente ao início da execução do Plano de Trabalho o Termo de Ciência e Responsabilidade do(a) participante;

4.acompanhar a qualidade e a adaptação do(a) servidor(a) participante no Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

5.manter contato permanente com o(a) servidor(a) participante no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

6. aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas:

a)dentro do prazo estipulado para o interregno entre a data de conclusão de um Plano de Trabalho e a data de início de execução de um novo Plano de Trabalho, mediante análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, valorando-as de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota;

b)concedendo oportunidade para que o(a) servidor(a) conheça expressamente os motivos caso a sua entrega não for aceita, tendo obtido na avaliação nota igual ou inferior a 4;

c)acatando reparos na entrega não aceita, se ainda tempestiva, e mediante reprogramação no Plano de Trabalho sem aumento da carga horária total;

d) dando ciência formal ao(à) titular da Secretaria Nacional da Juventude da entrega não aceita, mesmo após reparada;

7. incluir o(a) servidor(a), em comum acordo, em ações de capacitação;

8. dar ciência ao(à) titular da Secretaria Nacional da Juventude sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

9. registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nos relatórios periodicamente.

[Cidade/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Documento assinado eletronicamente
Nome Chefia
Cargo

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Missão	Orgão	Validade do passaporte
Marcelo da Silva Gomes	Contra-Almirante - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Secretário de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.792, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/GO nº 028/2021, de 18 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Goiás na Proposta SAIPS nº 138229 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAS/MS, constante no NUP/SEI 25000.048562/2022-89, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 673.414,98 (seiscentos e setenta e três mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO - CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	SERVIÇOS	VALOR ANUAL (R$)
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE SIQUEIRA HUGOL - 7743068	ESTADUAL	138229	16.01 - UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	I - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento; II - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia da Coluna e dos Nervos Periféricos; III - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia dos Tumores do Sistema Nervoso; IV - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia Vascular; e V - Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Tratamento Neurocirúrgico da Dor e Funcional	673.414,98

PORTARIA GM/MS Nº 3.758, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - do Capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a comprovada ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação acima mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), constante no NUP SEI: 25000.052495/2022-05, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente, dos recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os Municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: Janeiro de 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL
AL	270230	Coruripe	Municipal	1938/2021	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
AM	130260	Manaus	Estadual	3.174/2021	7	0	2	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 362.000,00
BA	290320	Barreiras	Municipal	3654/2019	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	Municipal	1938/2021	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
BA	291050	Entre Rios	Municipal	1938/2021	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
BA	291210	Ibicaraí	Municipal	3174/2021	0	1	0	R$ -	R$ 34.000,00	R$ -	R$ 34.000,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	Municipal	3174/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
BA	292595	Rafael Jambeiro	Municipal	3174/2021	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	Municipal	3188/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
GO	521010	Ipameri	Municipal	3547/2021	0	1	0	R$ -	R$ 34.000,00	R$ -	R$ 34.000,00
GO	521020	Iporá	Municipal	3174/2021	0	1	0	R$ -	R$ 34.000,00	R$ -	R$ 34.000,00
GO	521800	Porangatu	Municipal	3174/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
MA	210670	Mirador	Municipal	3174/2021	0	1	1	R$ -	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MA	211020	Santa Rita	Municipal	1938/2021	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
MG	310940	Buritizeiro	Municipal	3675/2021	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
MG	311100	Campestre	Municipal	3462/2020	0	1	0	R$ -	R$ 34.000,00	R$ -	R$ 34.000,00
MG	312430	Espinosa	Municipal	3547/2021	0	1	1	R$ -	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	316710	Serro	Municipal	3174/2021	0	1	1	R$ -	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	316940	Tres Pontas	Municipal	3675/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
MS	500370	Dourados	Municipal	3174/2021	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PA	150140	Belém	Municipal	2586/2018	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
PA	150178	Breu Branco	Municipal	3654/2019	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
PB	250460	Conde	Municipal	825/2016	0	1	1	R$ -	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PB	251690	Uiraúna(sede)/Bernardino	Municipal	3174/2021	0	1	1	R$ -	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PB	250190	Belém (sede)/Logradouro	Municipal	3675/2021	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
PE	261070	Paulista	Municipal	3675/2022	2	0	0	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 100.000,00
PR	410430	Campo Mourão	Municipal	3188/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
PR	410550	Cianorte	Municipal	3547/2021	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	Municipal	3188/2021	0	1	0	R$ -	R$ 34.000,00	R$ -	R$ 34.000,00
RN	240260	Ceará-Mirim	Municipal	3174/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
SC	420700	Içara	Municipal	3188/2021	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SC	421190	Palhoça	Municipal	3654/2019	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
SE	280030	Aracaju	Municipal	3174/2021	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	350220	Angatuba	Municipal	3495/2020	0	1	0	R$ -	R$ 34.000,00	R$ -	R$ 34.000,00
SP	351550	Fernandinópolis	Municipal	3174/2021	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	351770	Guará	Municipal	3174/2022	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
SP	351960	Ibitinga	Municipal	3188/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
SP	352440	Jacareí	Municipal	825/2016	0	0	1	R$ -	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
SP	352620	Juquitibá	Municipal	3174//2021	0	1	0	R$ -	R$ 34.000,00	R$ -	R$ 34.000,00
SP	353980	Poá	Municipal	825/2016	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
SP	354530	Salto de Pirapora	Municipal	3174//2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
SP	355220	Sorocaba	Municipal	825/2016	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
SP	355370	Taquaritinga	Municipal	3188/2021	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	Municipal	3188/2022	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 50.000,00
TOTAL					31	12	22	R$ 1.550.000,00	R$ 408.000,00	R$ 132.000,00	R$ 2.090.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: novembro, dezembro de 2021 e janeiro de 2022

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL
BA	292880	Santo Estevão	Municipal	3615/2020	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
CE	230280	Canindé	Municipal	3654/2019	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00
MS	500570	Naviraí	Municipal	3943/2020	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00
RN	240800	Mossoró	Municipal	3438/2016 Habilita e 15/2017 Estabelece recurso	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
RS	430770	Esteio	Municipal	3528/2020	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ -	R$ -	R$ 50.000,00
						TOTAL		R$ 250.000,00	R$ -	R$ 12.000,00	R$ 262.000,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 68, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

Ref.: 25000.028657/2022-86, 0029790528.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde Conitec relativa à proposta de incorporação do romosozumabe para o tratamento da osteoporose grave em mulheres na pós-menopausa, acima de 70 anos, em falha terapêutica ao padrão de tratamento atualmente disponível no SUS e em muito alto risco de fratura por fragilidade, apresentada pela Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.028657/2022-86. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 3.207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 188, de 3 de outubro de 2022, seção 1, pág. 96.
Onde se lê:
"[Empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.030622/2020-65
Expediente: 4184398/22-3
Alteração Moderada de Qualidade
Nome do produto registrado: Zolgensma
Princípio ativo: onasemnogeno abeparvoveque]"
Leia-se:
"[Empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.030622/2020-65
Vencimento: 08/2025
Expediente: 4184398/22-3
Assunto: 11923 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. Alteração da descrição ou composição do produto terminado - Moderada
Nome do produto registrado: Zolgensma
Princípio ativo: onasemnogeno abeparvoveque

Apresentação	Número de registro	Forma farmacêutica	Validade
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5 ML + 8 FA PLAS TRANS X 8,3	1006811740239	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5 M + 9 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740247	Suspensão injetável	12 meses
2,0X10E13 GV/ML SUS INJ CT 10 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740255	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 02 FA PLAS TRANS X 5,5 ML + 9 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740263	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 01 FA PLAS TRANS X 5,5 ML + 10 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740271	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 11 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740281	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5 ML + 10 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740298	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5 ML + 11 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740301	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 12 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740311	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5 ML + 11 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740328	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5 MM + 12 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740336	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 13 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740344	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 2 FA PLAS TRANS X 5,5 ML +12 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740352	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 5,5 ML + 13 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740379	Suspensão Injetável	12 meses
2,0 X 10E13 GV/ML SUS INJ CT 14 FA PLAS TRANS X 8,3 ML	1006811740387	Suspensão Injetável	12 meses

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 3.385, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 197, de 17 de outubro de 2022, seção 1, pág. 182,
Onde se lê:
"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."
Leia-se:
"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 137, aliado ao art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuada: WNF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 03.867.312/0001-95
Processo: 25351.343022/2021-45
Expediente: 5471509211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: PIER MAUÁ S/A
CNPJ: 02.434.768/0001-07
Processo: 25752.350347/2019-47
Expediente: 0535190191
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Autuada: EBAZAR.COM.BR LTDA.
CNPJ: 03.007.331/0001-41
Processo: 25351.464671/2021-89
Expediente: 1833802210
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: K.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. ME
CNPJ: 10.958.812/0001-06
Processo: 25351.998891/2021-10
Expediente: 0434394218
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: AUTENTICA MEDICAL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
CNPJ: 18.192.496/0001-08
Processo: 25351.070692/2021-37
Expediente: 0653187213
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: LABORATÓRIO B BRAUN S/A
CNPJ: 21.673.254/0001-02
Processo: 25351.546406/2020-37
Expediente: 1897391204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Autuada: BARD BRASILO IND E COM DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 10.818.693/0002-69
Processo: 25351.546981/2020-30
Expediente: 1899653201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Autuada: FARMACOTÉCNICA INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA
CNPJ: 00.486.423/0001-63
Processo: 25351.426988/2020-36
Expediente: 1528200207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: NUTRENDS EIRELI-ME
CNPJ: 06.997.850/0001-92
Processo: 25351.536036/2020-20
Expediente: 1863986201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: ENTOURAGE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.040.854/0001-05
Processo: 25351.468712/2021-14
Expediente: 1844664217
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
CNPJ: 61.590.410/0001-24
Processo: 25351.008919/2020-44
Expediente: 3279893/20-8
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Autuada: RA CATERING LTDA
CNPJ: 17.314.329/0008-04
Processo: 25351.475852/2020-50
Expediente: 1679265203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: ORIGINAL BEAUTY COSMÉTICOS EIRELI-EPP
CNPJ: 12.487.355/0002-17
Processo: 25351.153885/2020-41
Expediente: 3437342200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: BOHEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 60.831.658/0001-77
Processo: 25351.004509/2020-24
Expediente: 3268280208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0043-70
Processo: 25351.325059/2020-19
Expediente: 3759682209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Autuada: NUTRITION IMPORT - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 08.291.376/0001-04
Processo: 25351.997797/2020-54
Expediente: 3250421207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Autuada: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA
CNPJ: 02.313.832/0001-93
Processo: 25351.699817/2020-24
Expediente: 2378156204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: RDC ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.261.757/0001-08
Processo: 25351.226239/2020-19
Expediente: 3551376204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

Autuada: JI INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS EIRELI
CNPJ: 22.677.357/0001-41
Processo: 25351.593277/2020-76
Expediente: 2041831201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: AZ3 ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 11.662.869/0001-18
Processo: 25351.383149/2020-16
Expediente: 1398010206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: CELER BIOTECNOLOGIA S.A
CNPJ: 04.846.613/0001-03
Processo: 25351.110780/2021-89
Expediente: 3246785211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: F.H.S. DUARTE PRODUTOS NATURAIS
CNPJ: 13.751.053/0001-96
Processo: 25351.004547/2021-68
Expediente: 3051233216
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: LABORATÓRIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 08.352.440/0001-10
Processo: 25351.921304/2021-96
Expediente: 0289749211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ: 47.960.950/0001-21
Processo: 25351.427322/2020-03
Expediente: 3964817206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: MERCADO LIVRE
CNPJ: 03.361.252/0001-34
Processo: 25351.723466/2020-80
Expediente: 4553287207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: MRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
CNPJ: 59.657.874/0001-69
Processo: 25351.133067/2021-11
Expediente: 0840385216
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: PRÍNCIPE DE JOINVILLE TURISMO MARITIMO LTDA.
CNPJ: 00.392.161/0001-78
Processo: 25741.649602/2019-35
Expediente: 3101263199
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: M. ZANONI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS
CNPJ: 15.821.203/0001-16
Processo: 25351.108587/2020-05
Expediente: 0493845203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 31.667.298/0001-11
Processo: 25748.316226/2018-54
Expediente: 0450907182
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: COOPCARMO - COOPERATIVA MISTA DE COLETA SELETIVA E REAPROVEITAMENTO DE MESQUITA LTDA
CNPJ: 05.789.305/0001-48
Processo: 25752.408933/2019- 98
Expediente: 0625726197
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTENCIA

Autuada: ALBANEIDE PEREIRA BASTOS RAMALHO
CNPJ: 18.258.589/0001-98
Processo: 25351.528217/2020-82
Expediente: 1839255205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: COOPERA DIGITAL LTDA.
CNPJ: 30.793.893/0001-30
Processo: 25351.528921/2020-35
Expediente: 1842118201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA
CNPJ: 79.638.524/0018-00
Processo: 25351.472632/2020-74
Expediente: 1669903203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuado: LEANDRO ALVES DA SILVA
CPF: ***.651.538-**
Processo: 25351.039570/2020-92
Expediente: 0192014206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0006-60
Processo: 25351.494600/2021-19
Expediente: 1923389212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: VALDEIR VASCONCELOS RIBEIRO
CPF: ***.437.208-**
Processo: 25351..097689/2020-80
Expediente: 0443721207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Autuada: VIVITA COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 27.362.734/0001-77
Processo: 25351.271882/2020-99
Expediente: 1065468202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: CENTRAL NUTRITION INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME
CNPJ: 22.406.925/0001-70
Processo: 25351.267675/2020-30
Expediente: 1053719208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: ANTONIO DOS ANJOS BRANCO FILHO
CNPJ: 808.185.521-15
Processo: 25351.162728/2020-27
Expediente: 0713778208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S.A
CNPJ: 01.115.535/0001-70
Processo: 25741.584979/2019-31
Expediente: 2405637195
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTENCIA

Autuada: F. A. VIUDES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
CNPJ: 18.063.500/0001-38
Processo: 25351.593519/2020-21
Expediente: 2042334209
Área: CAJIS/DIRE4

Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: TATIANA ARAÚJO DE CASTRO MACHADO
CNPJ: 27.240.606/0001-50
Processo: 25351.377001/2020-42
Expediente: 1380760209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: CLÁUDIO COELHO BERNHARD 99425637091
CNPJ: 26.512.606/0001-08
Processo: 25351.046161/2020-42
Expediente: 0218494200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

Autuada: DANIELA ANDRE DE ANDRADE
CNPJ: 469.021.588-00
Processo: 25351.310632/2021-62
Expediente: 1375192211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Autuada: BRASILVITA PRODUTOS NATURAIS EIRELI
CNPJ: 23.917.589/0001-92
Processo: 25351.718149/2021-22
Expediente: 2610292217
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Autuada: LEXMULLER CAHCHEDI DA SILVA
CNPJ: 108.526.916-70
Processo: 25351.731405/2020-96
Expediente: 2475203207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0002-92
Processo: 25752.087065/2020-31
Expediente: 0392513207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: ISOLDA ALVES GUALBERTO DE ANDRADE
CNPJ: 26.588.523/0001-94
Processo: 25351.520368/2020-92
Expediente: 1817829204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: PURE SUN COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 33.905.313/0001-48
Processo: 25351.238247/2020-08
Expediente: 0967295208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25351.531759/2021-13
Expediente: 2034499216
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Autuada: G DE J FERREIRA EIRELI
CNPJ: 21.481.914/0001-91
Processo: 25351.291331/2021-22
Expediente: 1316434211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Autuada: PRODUERVAS SOLUÇÕES NATURAIS LTDA
CNPJ: 02.882.138/0001-97
Processo: 25351.501925/2020-76
Expediente: 1761109201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Autuada: SAVEIRO CAMUYRANO SERVIÇOS MARITIMOS S.A (INCORPORADA POR WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA)
CNPJ: 33.112.152/0014-50
Processo: 25757.729370/2019-29
Expediente: 3498473199
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Autuada: BIOQUALITY SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 19.381.800/0001-28
Processo: 25752.630884/2019-78
Expediente: 2653481199
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: FONTE DA VIDA INDÚSTRIA DE ÁGUA DESSALINIZADA LTDA.
CNPJ: 19.399.819/0001-00
Processo: 25351.377311/2020-67
Expediente: 1381937202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: AGUAZUL COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA. EPP
CNPJ: 16.993.007/0001-91
Processo: 25351.453754/2020-61
Expediente: 1609823204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Autuada: ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA -EPP
CNPJ: 67.710.244/0001-39
Processo: 25351.487669/2021-88
Expediente: 19031132 11
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Autuada: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.646287/2020-11
Expediente: 2211293206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)

Autuada: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0012-79
Processo: 25351.456106/2020-67
Expediente: 4026827206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: BOM JESUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
CNPJ: 02.995.392/0001-00
Processo: 25351.528155/2020-17
Expediente: 1839017200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: MEGA VITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 15.569.959/0001-10
Processo: 25351.481578/2020-58
Expediente: 1697304206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: ROSELI DA SILVA TEIXEIRA
CPF: ***.304.976-**
Processo: 25351.737332/2020-46
Expediente: 2493245201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 5.000,00

Autuada: ANGELO GREGORIO SANTILLI
CNPJ: 09.375.227/0001-96
Processo: 25351.196794/2020-09
Expediente: 3499277204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Autuada: E S T KLEIN & CIA LTDA ME
CNPJ: 05.283.867/0001-15
Processo: 25351.227331/2021-79
Expediente: 1121574217
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
CNPJ: 20.101.872/0001-53
Processo: 25351.239239/2021-51
Expediente: 1154003216
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: KLM PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA
CNPJ: 18.638.143/0001-99
Processo: 25351.890145/2020-90
Expediente: 2944554200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: ESA NEGÓCIOS DIGITAIS EIRELI
CNPJ: 31.735.073/0001-55
Processo: 25351.900519/2021-73
Expediente: 0243522215
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: JENYLEE TAMIRES SIMÕES SILVA
CNPJ: 428.419.698/78
Processo: 25351.823838/2021-58
Expediente: 0095132213
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Autuada: MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 15.562.934/0001-94
Processo: 25351.318722/2021-00
Expediente: 1400057211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: E. TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25351.334965/2021-87
Expediente: 1445966213
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: UNILEVER BRASIL LTDA
CNPJ: 61.068.276/0001-04
Processo: 25759.223377/2018-31
Expediente: 0314681182
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: PRONUTRI PREMIUM REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 17.176.079/0001-09
Processo: 25759.611362/2019-15
Expediente: 255620719-0
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Autuada: RESTAURANTE E LANCHONETE GOURMET
CNPJ: 15.026.887/0001-64
Processo: 25752.323656/2019-44
Expediente: 0494628196
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 10.481.819/0001-71
Processo: 25351.296106/2021-82
Expediente: 1330260214
Área: CAJIS/DIRE4

Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: VICTOR HUGO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 06.105.590/0001-01
Processo: 25351.737106/2020-65
Expediente: 2492187204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: DIACOM COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 00.179.193/0001-90
Processo: 25351.715030/2020-17
Expediente: 2423112206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Autuada: THOMAZ COSTA SILVA REGAZI
CPF: ***.455.418-**
Processo: 25351.358022/2021-40
Expediente: 1517161212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Autuada: LILIANE NUNES OLIVEIRA
CPF: ***.488.178-**
Processo: 25351.358124/2021-65
Expediente: 1517468219
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Autuada: I.M. VIANA NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA
CNPJ: 37.130.004/0001-02
Processo: 25351.035201/2021-10
Expediente: 0546689210
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Autuada: APPOINT RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 68.989.136/0004-52
Processo: 25759.118471/2018-79
Expediente: 0169534187
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: SHOPFISIO - COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 03.943.181/0001-88
Processo: 25351.998812/2021-62
Expediente: 0434076211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.745858/2019-66
Expediente: 3586754190
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Autuada: POLYNAVE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.928.173/0002-55
Processo: 25741.773261/2018-37
Expediente: 1083921186
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTENCIA

Autuada: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Processo: 25759.184061/2017-72
Expediente: 0542862179
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTENCIA

Autuada: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
CNPJ: 56.992.951/0001-49
Processo: 25767.281109/2017-97
Expediente: 0961699173
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 14.589.261/0014-18
Processo: 25751.696763/2019-07
Expediente: 3338093197
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA
CNPJ: 68.337.658/0001-27
Processo: 25759.544363/2017-77
Expediente: 2014231175
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
CNPJ: 58.890.252/0001-13
Processo: 25759.440564/2017-81
Expediente: 1625862172
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Autuada: PRÍNCIPE DE JOINVILLE TURISMO MARITIMO LTDA
CNPJ: 00.392.161/0001-78
Processo: 25741.648855/2019-91
Expediente: 3097800199
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)

Autuada: UNIGLOBAL COMERCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 07.123.213/0001-50
Processo: 25748.704855/2018-38
Expediente: 0983710188
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Autuada: MMM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 81.473.118/0001-39
Processo: 25351.573819/2021-75
Expediente: 2160975216
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
CNPJ: 10.818.693/0001-88
Processo: 25351070723/2021-50
Expediente: 0653297217
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.645.409/0003-90
Processo: 25351.085530/2020-12
Expediente: 0386605200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: HOSPITAL SAMARITANO LTDA
CNPJ: 09.129.222/0001-83
Processo: 25351.351770/2021-00
Expediente: 1498306211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuado: JULIO ACACIO REBELO
CPF: ***.086.008-**
Processo: 25351.269111/2020-31
Expediente: 3642134201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Autuada: SP INTERVENTION LTDA
CNPJ: 05.364.767/0001-13
Processo: 25351.551377/2020-25
Expediente: 1912550200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.754/0006-60
Processo: 25351.784887/2021-68
Expediente: 0018801218
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: ROBSON PEREIRA DO CARMO
CNPJ: 334.277.258-12
Processo: 25351.494688/2021-61
Expediente: 1923697212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Autuada: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25351.355694/2021-01
Expediente: 1509224211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: IVO TEIXEIRA SAMPAIIO NETO
CNPJ: 20989.077/0001-43
Processo: 25351.311388/2020-74
Expediente: 3727306200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: DOC MED COMÉRCIO, IMPO E EXP LTDA
CNPJ: 66.877.184/0001-80
Processo: 25351.546801/2020-10
Expediente: 1898979209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

Autuada: PORTAL DO MÉDICO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 20.815.055/0001-67
Processo: 25351.618829/2021-47
Expediente: 2299760211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

Autuada: E. A LÁZARO SUPLEMENTOS ALIMENTARES
CNPJ: 19.789.048/0001-59
Processo: 25351.531456/2021-09
Expediente: 2033423211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A
CNPJ: 14.522.178/0001-07
Processo: 25351.445122/2020-24
Expediente: 1584428205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL
CNPJ: 00.776.574/0006-60
Processo: 25351.329496/2021-84
Expediente: 1430872210
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL)

Autuada: BIODOMANI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 69.333.300/0001-99
Processo: 25351.926109/2020-71
Expediente: 3048058202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

Autuado: ANDRÉ LUCAS DIÓRIO DOS SANTOS FRANCA OLIVEIRA
CPF: ***.842.327-**
Processo: 25351.234005/2020-37
Expediente: 0956119206

Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Autuada: DELFIN FARMACOS E DERIVADOS EIRELI
CNPJ: 10.862.313/0001-02
Processo: 25351.180506/2020-96
Expediente: 3472393205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: CORIA E GASQUES SUPLEMENTOS ALIMENTARES E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 09.425.043/0001-93
Processo: 25351.233570/2020-87
Expediente: 0954413205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: SUPPLEMENT LABS LTDA (BODY NUTRY)
CNPJ: 10.858.646/0001-68
Processo: 25351.166949/2020-74
Expediente: 0727533201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS)

Autuada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM
CNPJ: 52.775.392/0001-64
Processo: 25351.319472/2020-36
Expediente: 3746642209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: DAVID YOSHINOBU KIKUCHI
CNPJ: 15.342.141/0001-60
Processo: 25351.505876/2020-41
Expediente: 1772217209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: EBAZAR.COM.BR LTDA
CNPJ: 03.007.331/0001-41
Processo: 25351.238873/2021-77
Expediente: 1152531212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Autuada: EBAZAR.COM.BR
CNPJ: 03.007.331/0001-41
Processo: 25351.619275/2021-03
Expediente: 2301604213
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: DISLAB GO COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.715.064/0003-33
Processo: 25351.685356/2021-93
Expediente: 2507224212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.937.243/0001-01
Processo: 25351.657412/2021-08
Expediente: 2419188214
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: OMNILIFE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 05.851.883/0001-67
Processo: 25351.731217/2020-68
Expediente: 2474707206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
CNPJ: 59.557.124/0035-64
Processo: 25351.551449/2020-34
Expediente: 1912442202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.149.505/0001-61
Processo: 25351.628514/2020-27
Expediente: 4362138204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: ATRIUM HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.784.201/0001-83
Processo: 25351.921457/2021-33
Expediente: 0290366211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Autuada: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 33.009.945/0001-23
Processo: 25351.628407/2020-07
Expediente: 4361920207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: E. TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25351.111407/2020-64
Expediente: 3386016205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0027-07
Processo: 25757.642325/2019-61
Expediente: 3054522196
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: NATUS-GREEN INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME
CNPJ: 07.985.017/0001-94
Processo: 25351.718339/2020-69
Expediente: 4539670201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 05.993.698/0001-07
Processo: 25351.611907/2020-00
Expediente: 4326883208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: ENJOEI.COM.BR ATIVIDADES DE INTERNET S/A
CNPJ: 16.922.038/0001-51
Processo: 25351.647117/2020-54
Expediente: 4391924203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

Autuada: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.347.016/0001-17
Processo: 25351.392770/2020-71
Expediente: 3898968209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: ASPEN FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.086457/2021-87
Expediente: 0703093212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: DMC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo: 25351.568920/2020-23
Expediente: 4245731209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: PIER MAUÁ S/A
CNPJ: 02.434.768/0001-07
Processo: 25752.603295/2019-17
Expediente: 2522250193
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: PIER MAUÁ S/A
CNPJ: 02.434.768/0001-07
Processo: 25752.603330/2019-06
Expediente: 2522349196
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: COOKING BUFFET LTDA
CNPJ: 05.496.292/0001-19
Processo: 25752.602305/2019-05
Expediente: 2519856194
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A
CNPJ: 04.748.181/0009-47
Processo: 25351.886689/2021-38
Expediente: 0224592212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: E. TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25351.546866/2020-65
Expediente: 1899322202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (INCORPORADA POR GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 00.944.324/0001-88
Processo: 25351.111554/2020-34
Expediente: 3386168204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.111450/2020-20
Expediente: 3386020203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: FARMED ASSESSORIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.038.204/0001-30
Processo: 25759.017931/2019-23
Expediente: 0027383190
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: BERMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.363.392/0001-47
Processo: 25743.367732/2019-32
Expediente: 056238219
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Autuada: QUALITY FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.416.841/0002-07
Processo: 25351.620061/2021-71
Expediente: 2304334212
Área: CAJIS/DIRE4

Decisão: MULTA DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: BUNGE ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 84.046.101/0009-40
Processo: 25741.233701/2020-32
Expediente: 0954858201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)

Autuada: K.C.I BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODTUOS PARA A SAÚDE
CNPJ: 10.918.419/0001-80
Processo: 25351.100071/2021-95
Expediente: 0741899210
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: RICARO IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E INSUMOS LTDA
CNPJ: 07.808.640/0001-71
Processo: 25351.367800/2019-77
Expediente: 0562506198
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Autuada: HORLINDA JASON
Passaporte ***8131**
Processo: 25742.166736/2021-20
Expediente: 0938180215
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Autuada: ESERIDZE ROMAN
Passaporte: **361**
Processo: 25742.028847/2020-58
Expediente: 0143490200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

Autuada: LOUISE ISAIAS DOQUILA BRIONES
Passaporte: **836**
Processo: 25741.542321/2021-77
Expediente: 2065204216
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: ANGLO-EASTERN SHIP MANAGEMENT LIMITED
Passaporte: ***898**
Processo: 25765.395740/2021-35
Expediente: 1629488212
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: HEADQUARTERS CONTACT INFOR ADDRESS (LEMISSOLER SHIPMANAGEMENT LTD)
Processo: 25765.317529/2021-81
Expediente: 1395325217
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: TMS CARDIFF GAS LTDA
Processo: 25765.396187/2021-58
Expediente: 1630836211
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.786354/2018-15
Expediente: 1102107181
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05.915.310/0001-50
Processo: 25351.170387/2017-14
Expediente: 0501875177
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R$ 37.440,00 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

Autuada: AQUAQUIMICA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 67.535.088/0001-17
Processo: 25351.290733/2019-95
Expediente: 0441548195
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: IDORAMED IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.417.440/0001-19
Processo: 25351.603740/2020-03
Expediente: 4314357201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA R$ 19.000,00

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO
Coordenadora de Atuação Administrativo e Julgamento
das Infrações Sanitárias - CAJIS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.419, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: TARGA MEDICAL S.A. - CNPJ: 00.157.774/0005-54
Produto - (Lote): LUVAS DE PROCEDIMENTOS PROCED(PRO14L1A1/19);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4816873/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise testemunho nº 1168.AT.0/2022, tornado condenatório em razão da perícia de testemunho, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de contagem do número total de micro-organismos mesofílicos - bactérias aeróbias para o lote nº PRO14L1A1/19 do produto LUVAS DE PROCEDIMENTOS PROCED , em desacordo com o art. 15, §1º e art. 17 do Decreto nº. 8.077/2013; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6360/1976 e no art. 10, incisos IV, XXIX e XXXV da Lei nº. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.420, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: CHOCOLATES GAROTO LTDA. - CNPJ: 28053619000183
Produto - (Lote): CHOCOLATE AO LEITE COM CASTANHA DE CAJU E UVA PASSAS MARCA GAROTO EM TABLETE DE 80 G (LOTE 225312941G); CHOCOLATE AO LEITE COM CASTANHA DE CAJU MARCA GAROTO EM TABLETE DE 80 G (LOTE 225212941G);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4824460/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa GAROTO devido a possibilidade de presença de pequenos fragmentos de vidro nos lotes dos produtos: (i) chocolate ao leite com castanhas-de-caju, marca GAROTO, tablete 80g, lote 22212941G, validade 09/09/2023; (ii) chocolate ao leite com castanhas-de-caju e uvas-passas, marca GAROTO, tablete 80g, lote 225312941G, validade 10/09/2023, podendo ocasionar danos físicos, como lesões na boca, se os produtos forem consumidos, infringindo: inciso I do art. 3º da RDC 623/2022; itens 3.5, 8.4.2 e 9 da Portaria SVSMS 326/1997, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.421, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: B.E.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 14.459.066/0001-59
Produto - (Lote): BTX ORGANIC 250G - 1KG - SUN GOLD(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4790811/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.422, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: AMAZUN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 07.136.510/0001-30
Produto - (Lote): MÁSCARA ULTRAXIDIL+ ULTRA THERAPY(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4815355/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
2. Empresa: mmi indústria de cosméticos ltda. - CNPJ: 08.228.055/0001-65
Produto - (Lote): TÔNICO 7% MAXIDIL VOLER FOR MEN(TODOS);ÓLEO MAXIDIL BLACK WHITE(TODOS);POMADA MODELADORA MATTE MAXIDIL BLACK WHITE(TODOS);TÔNICO MAXIDIL BLACK WHITE(TODOS);POMADA MODELADORA MAXIDIL BLACK WHITE(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4812865/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.424, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BRASILUSO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 33.581.018/0001-83
Produto - (Lote): BTX POWER LISO INTENSO - FOR BEAUTY(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4817274/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
2. Empresa: MARY HILL PERFUMES EIRELI - CNPJ: 54.103.981/0001-21
Produto - (Lote): SENÕRITA + QUE LISA SELAMENTO CAPILAR(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4814895/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47008.001449/2018-16	215947835	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
2	47008.001451/2018-95	215947959	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
3	46205.009155/2018-43	215273281	Durafibra Industria e Comercio de Material de Construção	CE
4	46205.009156/2018-98	215273273	Durafibra Industria e Comercio de Material de Construção	CE
5	46205.009157/2018-32	215273265	Durafibra Industria e Comercio de Material de Construção	CE
6	46205.002920/2019-85	217108407	Sitio Barreiras Fruticultura Ltda	CE
7	46206.004524/2019-82	217502237	Bravo Administradora De Estacionamentos Eireli	DF
8	46206.005104/2019-13	217714307	Bravo Administradora de Estacionamentos Eireli	DF
9	46206.004121/2019-33	217343384	Centro De Formacao De Condutores AB Brasiliense Samambaia Ltda	DF
10	46300.003173/2018-33	215899083	Cargill Agricola S A	MS
11	46312.001958/2019-13	217487602	Vale Engenharia e Construcoes Ltda	MS
12	46312.001959/2019-68	217487505	Vale Engenharia e Construcoes Ltda	MS
13	46312.001960/2019-92	217487343	Vale Engenharia e Construcoes Ltda	MS
14	46312.001965/2019-15	217487297	Vale Engenharia e Construcoes Ltda	MS
15	46312.001966/2019-60	217487432	Vale Engenharia e Construcoes Ltda	MS
16	46213.005489/2018-49	214305422	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	PE
17	46317.001845/2019-78	218821336	Agiv Segurança e Vigilância Eireli	PR
18	46317.001864/2019-02	218951736	Agiv Segurança e Vigilância Eireli	PR
19	46293.004462/2019-77	218724829	Auto Posto Muffato Ltda	PR
20	46317.002200/2019-52	218520999	Coagro Cooperativa Agroindustrial	PR
21	46317.002212/2019-87	218521430	Coagro Cooperativa Agroindustrial	PR
22	46317.002213/2019-21	218521511	Coagro Cooperativa Agroindustrial	PR
23	46212.013089/2019-06	218307136	Fundacao Estatal de Atencao Espec em Saude de Curitiba	PR
24	46212.013091/2019-77	218307322	Fundacao Estatal de Atencao Espec em Saude de Curitiba	PR
25	46317.002137/2019-54	218387059	Lanali - Laboratorio de Analises de Alimentos S S	PR
26	46212.012433/2019-31	218205597	Pinheirao Auto Posto Ltda	PR
27	46212.014229/2019-55	218503482	Pinheirao Auto Posto Ltda	PR
28	46212.012713/2019-40	218236646	Samuel de Brito Junior Montagens e Manutencao Industria	PR
29	46212.012684/2019-16	218224672	Seara Alimentos Ltda	PR
30	46212.012685/2019-61	218224664	Seara Alimentos Ltda	PR
31	46212.012686/2019-13	218224575	Seara Alimentos Ltda	PR
32	46212.012687/2019-50	218224508	Seara Alimentos Ltda	PR
33	46212.012688/2019-02	218223889	Seara Alimentos Ltda	PR
34	46212.014475/2019-15	218602171	Services Assessoria Digital Ltda	PR
35	46317.002237/2019-81	218550081	Tranzal Transportes Zanella Ltda	PR
36	46317.002238/2019-25	218550251	Tranzal Transportes Zanella Ltda	PR
37	46317.002145/2019-09	218401094	Usina De Beneficiamento de Leite Bom Sucesso Ltda	PR
38	46225.002142/2016-43	209368071	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
39	46225.002287/2016-44	209367377	Motoka-Veiculos e Motores Ltda	RR
40	14152.101815/2020-38	220028788	CFC Machado Vera Cruz Ltda.	RS
41	14152.064493/2020-39	219661596	Hospital de Caridade de Canela	RS
42	14152.088257/2020-16	219893209	Hospital de Caridade de Canela	RS
43	14152.091519/2020-11	219925828	Hospital de Caridade de Canela	RS
44	14152.082153/2020-90	219832161	Lojas Quero-Quero S.A.	RS
45	46218.016487/2019-16	218948344	Parks S.A. Comunicacoes Digitais	RS
46	14152.082261/2020-62	219833249	Press Comercio de Alimentos Ltda	RS
47	14152.082291/2020-79	219833541	Press Comercio de Alimentos Ltda	RS
48	14152.082293/2020-68	219833567	Press Comercio de Alimentos Ltda	RS
49	14152.082296/2020-00	219833591	Press Comercio de Alimentos Ltda	RS
50	14152.082335/2020-61	219833982	Press Comercio de Alimentos Ltda	RS
51	46220.003688/2017-42	211868426	Banco do Brasil S.A	SC
52	46304.001469/2018-80	214937399	Profiser - Servicos Profissionais Ltda	SC
53	46474.001042/2018-20	214290301	Quanta Tecnologia Eletronica Industria e Comercio	SP
54	46474.001043/2018-74	214290263	Quanta Tecnologia Eletronica Industria e Comercio	SP
55	46474.001044/2018-19	214290247	Quanta Tecnologia Eletronica Industria e Comercio	SP
56	46226.002749/2019-66	218369948	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	TO
57	46226.002750/2019-91	218370415	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins	TO
58	46226.003521/2019-93	218972296	Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do TO	TO
59	46226.003326/2019-63	218853734	Tel Centro de Contatos Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46017.005670/2018-71	201.247.721 - TRet nº 201.514.028	Drogaria Rosario .A.	DF
2	46017.005673/2018-13	201.247.526 - TRet nº 201.513.790	Drogaria Rosario .A.	DF
3	14185.012570/2020-98	201.770.334	Nordica Aviação Agrícola Ltda.	MS
4	46312.004270/2019-95	201.633.973	Unimed de Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho - Me	MS
5	46215.018048/2017-14	201.022.3003 - TRet nº 201.185.504	Fluminense Football Club	RJ
6	46277.000844/2019-20	201.507.285	Escola de Educação Infantil Espaço Mágico Ltda	RS
7	46218.015644/2019-76	201.612.143	Fiorella calçados Ltda.	RS
8	46218.012543/2019-43	201.541.696	Forster Comércio de Pisos e Artefatos de Madeira Ltda.	RS
9	46271.002077/2019-43	201.433.745	Gramado Turismo Ltda.	RS
10	46474.001031/2018-40	201.112.311	Quanta Tecnologia Eletronica Indústria e Comércio	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46313.001384/2017-10	211946214	Instituto Educacional Baptista Santos Ltda. - Me	RJ

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46219.005198/2018-09	214411907	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.004107/2019-50	201.392.950	Ferrareze e Freitas Advogados Associados	BA

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.004727/2019-14	218125682	Ar de Minas Central Clima Eireli	MG
2	46224.000841/2019-10	216949114	Mantra Food Solutions Servicos de Alimentacao Eire	PB
3	46224.000848/2019-23	216948762	Mantra Group Administradora de Hotelaria Ltda	PB
4	46213.020536/2019-65	218885920	Usina Central Olho D'agua S/A	PE
5	46214.002143/2019-60	216526281	DMI - Diagnostico Medico por Imagem Ltda	PI
6	14152.032121/2020-43	219349576	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S.A.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46212.011978/2018-40	201.193.795	Mili S.A.	PR

3 - Nulidade.

3.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 13/10/2022, Seção I, pág.90 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.005198/2018-09	214411907	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2022-CSU

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2333 (SEI 28598092), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46031.000496/2017-10 (decorrente da reunião dos processos n. 46000.005712/2016-91 e 46000.006001/2016-34), de interesse da UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, CNPJ 09.067.053/0001-02, por se enquadrar na hipótese de arquivamento, nos termos do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2205 (28195301), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.115223/2022-24, de interesse do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Miracema, Porciúncula, Natividade, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Laje do Muriaé e Varre-Sai - SINPRONORTE, CNPJ 11.287.318/0001-11, para representação da Categoria profissional regulamentada pela Lei 6.224/75 que são: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos e dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos que laboram na condição de terceirizados, propaganda remota e propaganda virtual, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Varre-Sai, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2252 - SEI(28321438), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.115792/2022-70, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTO LONGÁ-PI, CNPJ n.º 06.717.664/0001-52, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior dois módulos rurais, no município de Alto Longá-PI, nos termos do decreto 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Alto Longá, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2236 (SEI 28282579), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º

13625.103024/2022-38, de interesse do SINDICONFIS - Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, CNPJ n.º 21.828.493/0001-22, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores, Trabalhadores em Lavanderias e Tinturarias, Trabalhadores das empresas de Compra, Venda, Locação, Imobiliária, das Incorporadoras dos Imóveis e Administração de Imóveis para os municípios de Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Banzaé, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Caém, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Casa Nova, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gavião, Glória, Heliópolis, Iaçu, Ibiquera, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Iramaia, Irará, Itaberaba, Itaité, Itapicuru, Jacobina, Jaguarari, Juazeiro, Lamarão, Lenções, Macajuba, Mairi, Marciolínio Souza, Maururé, Miguel Calmon, Mirangaba, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucugê, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Nova Redenção, Novo Triunfo, Olindina, Ourolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pindobaçu, Ponto Novo, Quixabeira, Quijingue, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Leal, Rodelas, Rui Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santaluz, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Saúde, Senhor do Bomfim, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Umburanas, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova e Wagner, e os trabalhadores em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, em Institutos de beleza, barbearias, Cabelereiros Unissex somente no município de Feira de Santana, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaré, Acujutiba, Adustina, Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antonio Gonçalves, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Banzaé, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Caém, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Casa Nova, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Feira de Santana, Filadelfia, Gavião, Gloria, Heliópolis, Iaçu, Ibiquera, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Iramaia, Irará, Itaberaba, Itaité, Itapicuru, Jacobina, Jaguarari, Juazeiro, Lamarão, Lenções, Macajuba Mairi, Marcionílio Souza, Maururé, Miguel Calmon, Mirangaba, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucugê, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Nova Redenção, Novo Triunfo, Olindina, Ourolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pindobaçu, Ponto Novo, Quixabeira, Quijingue Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Rodelas, Rui Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santaluz, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuipe, Sátiro Dias, Saúde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrinha, Serrolandia, Sitio do Quinto, Sobradinho, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Umburanas, Valente, Vazea da Roça, Vazea do Poço, Vazea Nova e Wagner, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2367 (SEI 28708142), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117082/2022-84, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TROMBUDO CENTRAL E AGROLANDIA - SC, CNPJ 82.767.146/0001-21, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em sendo os proprietários, os imóveis não podem ultrapassar de 0,00 até 2,00 módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Agrolândia e Trombudo Central, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2277 (28380796), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.115942/2022-45, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Joaquim Gomes - STTAR, CNPJ 09.315.847/0001-30, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados e assalariadas rurais, ativos e inativos (aposentados), permanentes, safristas e temporários, aqui compreendida a pessoa física que presta serviço a propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob a dependência deste mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Joaquim Gomes, no Estado Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2370 (SEI 28732104), resolve: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical n.º 19964.114503/2022-15, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA ROSA, CNPJ 20.156.598/0001-10, para representação da categoria profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2291 (28420325), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.116113/2022-80, de interesse do Sindicato de Hospedagem e Alimentação do Interior da Bahia - SINDHOR/BA, CNPJ nº 48.096.827/0001-77, para representação das Empresas da Categoria de Hotéis, Restaurante e Bares, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Fast Food e Lavanderias , com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiquara, Amargosa, Anagé, Apuarema, Aurelino Leal, Barra do Choça, Barreiras, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Brejões, Caetité, Cairu, Cândido Sales, Capim Grosso, Correntina, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Guanambi, Ibirapitanga, Ibirataia, Ibotirama, Ipiaú, Irajuba, Itaberaba, Itagibá, Itajuípe, Itaquara, Itiruçu, Jacobina, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Juazeiro, Laje, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Manoel Vitorino, Maracás, Milagres, Nilo Peçanha, Paulo Afonso, Planalto, Poções, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Valença e Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2135 (SEI 27998076), resolve: PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 19964.114564/2022-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aquidabã -SE, CNPJ n.º 13.002.001/0001-17, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aquele que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Aquidabã, no Estado da Sergipe, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2379 (SEI 28754766), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117179/2022-97, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARESDE CERRO NEGRO, CNPJ 95.991.311/0001-76, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 em área de até 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cerro Negro, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2262 - SEI(28339723), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113971/2022-72, de interesse do SINDIPERITOS/ES - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n.º 31.576.805/0001-01, para representação da categoria dos Peritos Oficiais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando o deferimento do processo n° 19964.109996/2022-71, e com fundamento na Análise Técnica nº 2348 (SEI 28628457), resolve: ATIVAR no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) a FEIFAR - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS FARMACÊUTICOS, CNPJ 03.297.311/0001-52, processo nº 46000.002685/98-06, visto a comprovação do número mínimo de filiados, conforme o disposto no artigo 534 da CLT c/c artigo 239, "Caput", da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2241 (28301304), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.113292/2022-01, de interesse do SINTEMUB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Bom Conselho, CNPJ nº 04.828.200/0001-98, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1846 (Nº SEI 27268288), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 19964.112195/2022-93, de interesse do Sindicato Trabalhadores em Transporte Rodoviário de São João Del Rei, CNPJ n.º 20.312.286/0001-58, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022:

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2233 (28266931), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.115515/2022-67, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST/BA , CNPJ 34.281.725/0001-17, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do artigo 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2224 (SEI 28229913), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 19964.115540/2022-41, de interesse do STICBRS - Sindicato dos Trab. nas Ind. Calç. de Bom Retiro do Sul, CNPJ n.º 94.707.213/0001-00, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2249 (SEI28316659), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.115739/2022-79, de interesse do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ - SINDIPROFRI, CNPJ 22.575.257/0001-04, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1816 (27186632), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.112010/2022-41, de interesse do SINDICADI-BHRM - SINDICATO TRABALHADORES RODOVIÁRIOS MOTORISTAS, CONDUTORES, OPERADORES DE MAQUINAS E DEMAIS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E DIFERENCIADOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICADI - BHRM, CNPJ 11.422.927/0001-36, tendo em vista a não caracterização da categoria, nos termos do art. 253, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2270 (28356065), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 19964.113573/2022-56, de interesse do SINSPUMP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRÍPOLIS, JAÚ DO TOCANTINS, SÃO SALVADOR DO TOCANTIS E PARANÃ, CNPJ 24.231.597/0001-43, tendo em vista ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria/MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2369 (SEI 28727422), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19980.117817/2022-71, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUGÊNIO DE CASTRO, CNPJ 89.971.733/0001-87, insuficiência de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2269 (28350347), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.115861/2022-45, de interesse do SINSEMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CNPJ (77.809.119/0001-34), tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria n. 671/2021

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA PRES/SPMF Nº 27, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as orientações acerca do retorno das perícias em saúde do servidor do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - SPMF, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, respectivamente, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 35014.227122/2022-91 e 10128.110782/2022-25, e o Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2022, celebrado entre o Ministério da Economia e o Ministério do Trabalho e Previdência, constante do Processo Administrativo nº 19975.127707/2021-14, resolvem:

Art. 1º Dispor sobre orientações às Coordenações de Gestão de Pessoas das Superintendências Regionais e aos Coordenadores-Gerais Regionais da Perícia Médica Federal - PMF e suas unidades vinculadas, quanto à retomada das perícias oficiais em saúde dos servidores ativos do INSS conforme tipos detalhados a seguir:

I - tratamento da própria saúde de servidor efetivo - requerimento:
a) perícia oficial singular em saúde - inicial;
b) perícia oficial singular em saúde - pedido de reconsideração; e
c) perícia oficial singular em saúde - pedido de recurso;
II - tratamento de saúde - servidor regido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS - até 15 (quinze) dias; e
III - concessão de licença para servidor efetivo por motivo de doença em pessoa da família - requerimento:
a) perícia oficial singular em saúde - inicial;
b) perícia oficial singular em saúde - pedido de reconsideração; e
c) perícia oficial singular em saúde - pedido de recurso.
Art. 2º As licenças pendentes de perícia de períodos anteriores a 1º de novembro de 2021 ou que não estejam relacionadas no art. 1º ficarão sobrestadas até definição de tratativa desses casos.
Art. 3º Em consonância com o disposto nos arts. 3º, 4º e 9º do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, as unidades do INSS deverão:
I - agendar perícia oficial singular em saúde nas unidades mais próximas com perito médico em exercício, considerando:
a) as licenças homologadas no Sistema de Registro de Frequência, com início a partir de 1º de novembro de 2021, que estejam pendentes de perícia;
b) as licenças registradas no SIAPE Saúde, com início a partir de 1º de novembro de 2021, que estejam pendentes de perícia;
c) que somente serão agendados casos que se enquadrem nos tipos de perícias descritos no art. 1º; e
d) que os agendamentos das perícias devem ser realizados em ordem cronológica, sendo necessário um agendamento para cada atestado, exceto caso em que haja continuidade no período de afastamento;
II - realizar a dispensa de perícia, conforme preceituado no art. 4º do Decreto nº 7.003, de 2009, das licenças com início a partir de 1º de novembro de 2021, que estejam homologadas no Sistema de Registro de Frequência, assim como as que constem no SIAPE Saúde, devendo considerar demais ocorrências de saúde que constem dos referidos sistemas a partir de 1º de novembro de 2020, para contagem do interstício de 12 (doze) meses; e
III - orientar aos servidores efetivos sobre a guarda dos documentos médicos originais referentes à licenças pendentes de perícia de períodos anteriores a 1º de novembro de 2021 ou que não estejam relacionadas no art. 1º. Estes documentos deverão ser apresentados quando da convocação para tratativa desses casos.
Art. 4º Os Peritos Médicos Federais deverão:
I - realizar a perícia médica em saúde dos servidores, conforme agendamento realizado pelo INSS, concordante com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal;
II - realizar a perícia médica oficial singular do servidor do INSS no Sistema SIAPE Saúde - Módulo de Perícia, com agendamento ordinário nos sistemas PMF, de forma concorrente com os demais serviços; e
III - após concluída a perícia médica no sistema SIAPE Saúde, o perito médico deverá concluir o agendamento na aba "Meus Agendamentos" do sistema PMF-Tarefas, para fins de mensuração da pontuação e estatísticas de comparecimento.
§ 1º Ficará disponível o passo a passo para uso do sistema, em formato ".pdf", no card "Base de conhecimento", "Materiais de Referência", módulo "Tutoriais" do sítio eletrônico www-prbi/, os seguintes tutoriais: "Perícia de Servidor - Aspectos Conceituais e Legais" e "Perícia de Servidor - Sistema SIAPE Saúde - Módulo de Perícia".
§ 2º A perícia médica oficial será realizada presencialmente na unidade de exercício do perito médico.
§ 3º Todos os servidores da carreira de Perito Médico Federal, Perito Médico da Previdência Social e Supervisor Médico-Pericial deverão ser habilitados para a realização da perícia médica oficial do servidor do INSS.
§ 4º As orientações para o acesso dos peritos médicos ao SIAPE Saúde estão contidas no Ofício Circular SEI nº 258/2022/MTP, constante do Processo SEI nº 19958.101423/2022-89.
Art. 5º As Coordenações-Gerais Regionais da Perícia Médica Federal deverão atribuir a competência no sistema PMF-Gestão e incluir nos exercícios os seguintes serviços:
I - Agendamento - Perícia Singular - Licença saúde - Agente Público Ativo - Perícia Inicial;
II - Agendamento - Perícia Singular - Licença Saúde - Agente Público Ativo - Pedido de Reconsideração;
III - Agendamento - Perícia Singular - Licença Saúde - Agente Público Ativo - Pedido de Recurso;
IV - Agendamento - Perícia Singular - Licença por Doença - Pessoa da Família - Perícia Inicial;
V - Agendamento - Perícia Singular - Licença por Doença - Pessoa da Família - Pedido de Reconsideração; e
VI - Agendamento - Perícia Singular - Licença por Doença - Pessoa da Família - Pedido de Recurso.
Parágrafo único. A pontuação de cada um dos serviços descritos neste artigo terá valor de 2 (dois) pontos.
Art. 6º A priori, por aguardar adaptação do sistema, não serão disponibilizadas vagas para perícias singulares para isenção de Imposto de Renda para aposentados e pensionistas dispostas na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2022, celebrado entre os Ministérios da Economia - ME e do Trabalho e Previdência - MTP.
§ 1º O objeto do Acordo de que trata o caput foi o estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do ME e a Secretaria de Previdência do MTP, para a colaboração e cooperação na integração sistêmica das agendas para marcação de perícias oficiais para os servidores públicos federais do Poder Executivo Federal, a ser realizada pelos Peritos Médicos Federais, Peritos Médicos da Previdência Social e Supervisores Médico-Periciais, utilizando os sistemas informatizados Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape Saúde e PMF Agenda.
§ 2º As Coordenações de Gestão de Pessoas das Superintendências Regionais deverão observar as informações dispostas no Ofício SEI Circular nº 2/2020/CGGP/DGPA/PRES-INSS, de 12 de fevereiro de 2020, referente à avaliação pericial realizada por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para comprovar a isenção do Imposto de Renda.
Art. 7º Os procedimentos para realização das perícias devem ser iniciados, nas unidades do INSS em que haja perícia médica, a partir da vigência desta Portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do INSS

ÁLVARO FRIDERICHS FAGUNDES
Subsecretário da SPMF

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 54 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Magnetoscópio Produções Ltda.", CNPJ nº 07.647.467/0001-77, nos autos do Processo nº 01400.028441/2012-78, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Itinerância Cai Guo Qiang" - Pronac nº 12-8278, em aprovação, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 44/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo, bem como no Parecer Financeiro nº 208/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 55 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Luis Felipe Goifman", CPF nº 004.810.547-31, nos autos do Processo nº 01400.018059/2010-94, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Beit As Sinagogas do Rio" - Pronac nº 10-8755, com base nas razões contidas na Análise nº 20/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 575, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
221084 - Coletivo de Imagens
SANDRA RODRIGUES ARAUJO & CIA. LTDA
CNPJ/CPF: 22.646.009/0001-07
Processo: 01400001084202272
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.578.851,20
Prazo de Captação: 18/10/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar Exposições Culturais com imagens produzidas em um festival cultural. Estas imagens serão produzidas por pessoas comuns, em vulnerabilidade cultural e social. Além das exposições e do festival, o projeto também envolve contação de histórias e palestras.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 140-E, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0611 BERENICE
Processo: 01416.004666/2022-31
Proponente: CENA RARA FILMES E PRODUCOES LTDA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 17.475.488/0001-06
Valor total aprovado: R$ 2.400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 280.000,00
Banco: 001 - agência: 5737-1 conta corrente: 25202-6
Valor solicitado ao FSA: R$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0612 O MENINO DA MOEDA - O FILME
Processo: 01416.003255/2022-29
Proponente: PRODUTORA EQUILIBRIO LTDA
Cidade/UF: Guarulhos / SP
CNPJ: 30.345.783/0001-06
Valor total do projeto: R$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.900.000,00
Banco: 001 - agência: 2875-4 conta corrente: 57614-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0613 ADELINA, A CHARUTEIRA
Processo: 01416.003242/2022-50
Proponente: J.C.M. MESQUITA & CIA LTDA
Cidade/UF: São Luís / MA
CNPJ: 11.181.279/0001-73
Valor total aprovado: R$ 2.220.118,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 109.112,00
Banco: 001 - agência: 0020-5 conta corrente: 121128-5
Valor solicitado ao FSA: R$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

22-0604 ABIGAIL
Processo: 01416.004478/2022-11
Proponente: VIRALATA PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.721.296/0001-56
Valor total aprovado: R$ 800.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 60.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 20903-1
Valor solicitado ao FSA: R$ 700.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0619 A CUIDADORA
Processo: 01416.007823/2022-61
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: R$ 7.672.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R$ 1.500.000,00
Valor solicitado ao FSA: R$ 1.788.875,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 857, realizada em 06/10/2022

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2026.

22-0542 CASA DA MATA
Processo: 01416.001837/2022-71
Proponente: RITORNELO CRIAÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.340.956/0001-29
Valor total aprovado: R$ 3.117.922,50
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 544.826,38
Banco: 001 - agência: 3071-6 conta corrente: 23433-8
Valor solicitado ao FSA: R$ 2.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0467 DIVINAS
Processo: 01416.010296/2020-18
Proponente: MARIANA MENDONCA COBRA DE CARVALHO
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.652.799/0001-30
Valor total aprovado: R$ 1.137.102,02
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 50.000,00
Banco: 001 - agência: 0925-3 conta corrente: 58897-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 0925-3 conta corrente: 28898-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 814, realizada em 26/11/2021

22-0620 MENINO DE OURO
Processo: 01416.006345/2022-71
Proponente: JOIN ENTERTAINMENT CRIACÃO E PRODUCÃO DE OBRAS AUTORAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.207.407/0001-69
Valor total aprovado: R$ 1.244.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 102, de 10/10/2022

Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 518, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Convoca os contemplados do edital de Chamamento Público nº 02/2022 - Município Amigos do Circo

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando:

- a cláusula 8 do Chamamento Público nº 02/2022 - Município Amigos do Circo, resolve:

Art. 1º - Divulgar o seu resultado final:

Inscrição	Razão Social da OSC Proponente	CNPJ	Proposta	Pontuação Total
152183	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEQ	11.607.311/0001-30	Lona Azul - "Respeitável Circo"	42,00
151345	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	10.337.005/0001-68	Circo Escola Diadema - formação e difusão cultural	40,37
153924	Coletivo Ambidestro	24.309.264/0001-90	Centro de Apoio ao Artista Circense Itinerante Independente do Distrito Federal - CAACII/DF	37,43
152709	Associação Impacto Cultural e Artístico - AICA	22.046.008/0001-21	O Circo e Você.	32,37
153947	Casa de Cultura Esporte e Cidadania Dona Joana	17.278.238/0001-86	Arena de Artes Circenses	30,62

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.817, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no disposto no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União constante da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e o contido no processo 00190.104179/2022-05, resolve:

Art. 1º Esta Portaria realoca internamente 1 (um) Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.03 (Chefe de Seção) do Gabinete do Ministro para a Divisão de Atendimento aos Usuários da Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

Art. 2º A realocação interna a que se refere o art. 1º deverá ser refletida no Regimento Interno da CGU e na próxima alteração do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 10.829, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União, e a Portaria PGR/MPU nº 707, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017258/2022-11, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União, nas seguintes hipóteses:

.....

III - ao membro ativo, mediante requerimento, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

....." (NR)

Art. 2º A Portaria PGR/MPU nº 707, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores do Ministério Público da União, nas seguintes hipóteses:

.....

III - ao servidor ativo, mediante requerimento, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

....." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA CGDPU Nº 7, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
Santa Maria/RS	16 e 17 de janeiro de 2023
Uruguaiana/RS	19 e 20 de janeiro de 2023
Bagé/RS	23 e 24 de janeiro de 2023
Canoas/RS	26 e 27 de janeiro de 2023
Montes Claros/MG	06 e 07 de fevereiro de 2023
Guarulhos/SP	09 e 10 de fevereiro de 2023
Ribeirão Preto/SP	13 e 14 de fevereiro de 2023
Goiânia/GO	27 e 28 de fevereiro de 2023
Brasília/DF - Categoria Especial	01 a 03 de março de 2023
Florianópolis/SC	13 a 15 março de 2023
Joinville/SC	16 e 17 de março de 2023
Criciúma/SC	20 e 21 de março de 2023
Mossoró/RN	27 e 28 de março de 2023
Campinas/SP	30 e 31 de março de 2023
Volta Redonda/RJ	10 e 11 de abril de 2023
Niterói/RJ	12 e 13 de abril de 2023
Uberlândia/MG	17 e 18 de abril de 2023
Palmas/TO	19 e 20 de abril de 2023

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

FABIANO CAETANO PRESTES

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.378, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, combinado com o art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.800.000
	Atividades								
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							4.800.000
0033 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	02 301							4.800.000
			F	3-ODC	1	90	0	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.800.000
	Atividades								
0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	02 061							4.800.000
0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	02 061							4.800.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº CRO/MS-04, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e prerrogativas que lhe conferem a Lei 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e o artigo 89 do Regimento Interno do CRO/MS:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º. da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Federal de Odontologia da RESOLUÇÃO CFO-239, de 23 de julho de 2021 que cria o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabem aos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia a disciplina e a fiscalização da Odontologia em todo o País, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Feral Nº 8.745/1993 que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "k" do art. 11, da Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71 c/c o art. 89, § 2º do Regimento Interno, que dispõe acerca de decisões sobre qualquer matéria de ordem administrativa;

DECISÃO da Plenária - Ata 751, de 24 de julho de 2021 e Ata 758, de 27 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º - Abrir Processo de Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de funcionários de nível médio para preenchimento de vagas do Quadro de Fiscalização do CRO-MS para integrar o programa de fortalecimento das atividades de fiscalização instituído pela Resolução 239, de 23 de julho de 2021 do Conselho Federal de Odontologia-CFO e para atender a necessidade de interesse público do CRO/MS, de acordo com o quadro de vagas e demais critérios a serem estabelecidos em Edital de Abertura.

Parágrafo Único - Os contratos temporários ora estabelecidos serão regidos pela CLT.

Art. 2º - Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o artigo anterior terá prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a contar da publicação da sua homologação do resultado final, conforme necessidade do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul - CRO/MS.

Art. 3º - Ratificar a Portaria nº 44, de 07 de outubro de 2022 que instituiu a Comissão de Avaliação do Processo de Seleção Pública Simplificada do CRO-MS, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo.

Art. 4º - Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão de Avaliação do Processo de Seleção Pública Simplificada do CRO-MS, ora designada pela Portaria nº 44, de 07 de outubro de 2022, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Decisão devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.

SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL
Presidente do Conselho

JULIANA FRIGERI
Secretária